



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 134/2009 – São Paulo, quinta-feira, 23 de julho de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO Nº 146.309

DECISÕES:

PROC. : 93.03.058111-3 AMS 127059
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outro
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : RUBENS ROSSETTI GONCALVES
APDO : UTINGAS ARMAZENADORAS S/A
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM e outros SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008161422
RECTE : UTINGAS ARMAZENADORAS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que não há direito líquido e certo do contribuinte em realizar deduções do lucro tributável, relativamente ao diferencial de atualização monetária, das demonstrações financeiras, havido entre o Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, de uma só vez, sem o parcelamento previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.200/91, bem como que as bases de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e do Imposto de Renda na Fonte sobre o lucro líquido, constante da Lei n.º 8.200/91, sofrem a incidência de dedução de correção monetária somente na hipótese contemplada no artigo 2º, §5º, c.c. §§ 3º e 4º, limitada à conta do Ativo Permanente, não havendo, por isso, qualquer exorbitância regulamentar do artigo 41 do Decreto n.º 332/91.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, bem como nega vigência aos artigos 9º, inciso I, 43, 44, 99 e 110, todos do Código Tributário Nacional, 187 e 189, ambos da Lei n.º 6.404/76, bem como aos artigos 165, 458 e 535, inciso II, todos do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça aderiu ao posicionamento do Colendo Supremo Tribunal Federal que, nos autos do RE nº 201.465/MG, estabeleceu que o diferimento da dedução da diferença verificada entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, autorizado pelo artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.200/91, para fins de aplicação na conta especial de correção monetária e apuração do lucro real, não ofende qualquer princípio constitucional, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. BALANÇO DE 1990. IMPOSTO DE RENDA.

1. O STF, no julgamento do RE nº 201.465/MG, firmou o entendimento de que as deduções previstas na Lei nº 8.200, de 1991, têm natureza de favor fiscal, pelo que não são inconstitucionais as limitações que o art. 3º, I, da própria Lei estabelecem para o aproveitamento do benefício.
2. Deve ser reformado acórdão que determinou a imediata e integral utilização das deduções previstas na Lei nº 8.200, de 1991.
3. Inexiste direito à indexação do balanço das empresas no ano base de 1990 pelo IPC, por não ter sido previsto em lei.
4. Precedentes: REsp 133.069/SC; AgREsp 310.435/RJ; REsp 521.785/PR; REsp 496.854/SP; EdREsp 204.109/RJ; EdREsp 204.110/RJ; Resp 311.359/RJ.
5. Agravo regimental provido e, em seguida, por se tratar de matéria com jurisprudência assentada, conhecer-se, desde logo, de recurso especial e dar-lhe provimento para se ter improcedente o pedido inicial. Inversão dos ônus sucumbenciais.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no RESP 677531/RJ, j. 13/06/2005, DJ 13/06/2005, Relator Ministro José Delgado)."

Além de que, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que as disposições do artigo 41 do Decreto nº 332/91, que, ao regulamentar a Lei nº 8.200/91, estabeleceu que o resultado da aludida correção monetária não influirá na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL, não exorbitou seus poderes regulamentares, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CSLL. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO-BASE DE 1990. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º, I, DA LEI Nº 8.200/91 DECLARADA PELO STF. LEGALIDADE DO ART. 41 DO DECRETO Nº 332/91. DEVOLUÇÃO ESCALONADA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão que reconheceu que o art. 41 do Decreto nº 332/91 exorbitou o disposto na Lei nº 8.200/91 ao não permitir que a aplicação da dedução influísse na base de cálculo da CSLL e do IRPJ, uma vez que aquela lei não estabeleceu nenhuma restrição nesse sentido.
2. Em data de 02/05/2002, o Plenário do colendo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 201465-6/MG, de relatoria do ilustre Ministro Marco Aurélio - tendo proferido voto-vencedor o eminente Ministro Nelson Jobim - declarou a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei nº 8.200/91, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.682/93.
3. Na esteira do entendimento do STF, a Primeira Seção deste Tribunal Superior passou a reconhecer a legalidade da devolução diferida prevista na Lei nº 8.200/91 e no Decreto nº 332/91, ou seja, o disposto no art. 41, § 2º, desse Decreto não extrapolou os limites traçados pela Lei nº 8.200/91.
4. Recurso especial provido.

(STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, RESP 637178/RJ, j. 14/09/2005, DJ 06/03/2006, Relator Ministro José Delgado)."

Outrossim, em relação à alegada violação aos artigos 165, 458 e 535, inciso II, todos do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	93.03.058111-3	AMS 127059
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outro	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APTE	:	Fazenda do Estado de Sao Paulo	
ADV	:	RUBENS ROSSETTI GONCALVES	
APDO	:	UTINGAS ARMAZENADORAS S/A	
ADV	:	EVADREN ANTONIO FLAIBAM e outros SEÇÃO	
PETIÇÃO	:	REX 2008161423	
RECTE	:	UTINGAS ARMAZENADORAS S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento às apelações das impetrantes e à remessa oficial, reconhecendo que não há direito líquido e certo do contribuinte em realizar deduções do lucro tributável, relativamente ao diferencial de atualização monetária, das demonstrações financeiras, havido entre o Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, de uma só vez no exercício de 1992, sem o parcelamento previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.200/91, bem como que as bases de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e do Imposto de Renda na Fonte sobre o lucro líquido, constante da Lei n.º 8.200/91, sofrem a incidência de dedução de correção monetária somente na hipótese contemplada no artigo 2º, §5º, c.c. §§ 3º e 4º, limitada à conta do Ativo Permanente, não havendo, por isso, qualquer exorbitância regulamentar do artigo 41 do Decreto n.º 332/91..

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso LV, 93, inciso IX, 153, inciso III, 154, inciso I, 195, inciso I e §4º, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é consolidada no sentido de que o diferimento da dedução da diferença verificada entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, autorizado pelo artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.200/91, para fins de aplicação na conta especial de correção monetária e apuração do lucro real, não ofende qualquer princípio constitucional, consoante arestos que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO ANO-BASE DE 1990. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO BTN FISCAL. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA CONFIGURAÇÃO, NO CASO, DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. PRINCÍPIO TIDO POR APLICADO DE FORMA EQUIVOCADA. Alegação procedente. Primeiro, porque, ao mandar corrigir as demonstrações financeiras pelo BTN fiscal desatrelado do IPI, a Lei n.º 8.088/90, necessariamente, não determinou a majoração da base de cálculo do IR, efeito que somente se verificou relativamente às empresas com patrimônio líquido superior ao ativo permanente, não se tendo dado o mesmo com as que possuem ativo permanente superior ao capital próprio. Em segundo lugar, porque, ainda que assim não fosse, a eficácia da mencionada lei, para o fim de que se cogita, terá sido adiada para janeiro/91, ou seja, para exercício financeiro posterior ao em que foi ela aplicada, quando já nada impedia a exigência do IR incidente sobre o lucro apurado no balanço de 1990. Precedentes do STF. De registrar-se, por fim, que o Plenário do STF, no julgamento do RE 201.465, em que se argüiu a inconstitucionalidade do art. 3.º e incisos da Lei n.º 8.200/91, concluiu no sentido de que a autorização da dedução, na determinação do lucro real, da diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do IPC e do BTN fiscal, justamente o de que se trata neste recurso, configurou um favor fiscal e não o reconhecimento de uma falha no sistema adotado pela Lei n.º 8.088/90, razão pela qual teve por legítimo o parcelamento disciplinado no inciso I do referido art. 3.º. Recurso conhecido e provido".

(RE 284619/PA, Relator Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, DJ 07-03-2003 PP-00041, EMENT VOL-02101-03 PP-00500) (gn).

"1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 2.5.2002, ao apreciar o RE 201.465, redator para o acórdão Min. Nelson Jobim, reconheceu a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, com a redação dada pela Lei 8.682/93 (Informativo/STF n.º 266). 2. Nessa ocasião, assentou-se que as técnicas de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda são definidas em regras infraconstitucionais. Não cabe, portanto, à norma constitucional a disciplina sobre o índice que melhor reflita a inflação para fins indexação dos balanços das empresas. 3. Consignou-se, com fundamento nessa premissa, que a mencionada norma legal, por prever "hipótese de nova dedução na determinação do lucro real, se constituiu como favor fiscal ditado por opção política legislativa". Fixou-se, ademais, que, "em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC", tendo tão-somente reconhecido "os efeitos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária". 4. Afastaram-se, então, as alegações de indevida majoração da base de cálculo do imposto de renda, de irregular instituição de empréstimo compulsório, de confisco e de ofensa aos princípios da anterioridade, da legalidade e da isonomia. 5. Ressalto, por fim, que o cotejo entre o Decreto 332/91 e a Lei 8.200/91 é matéria de índole ordinária, cujo exame se mostra inviável nesta sede recursal. 6. Nego seguimento ao agravo".

(AI 434768/RJ, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 25/08/2005 PP-00187) (gn).

"A parte ora recorrente, nesta sede de apelo extremo, busca ver reconhecido o seu direito à utilização do IPC como fator de atualização do Bônus do Tesouro Nacional, para efeito de correção monetária das demonstrações financeiras constantes de seu balanço pertinente ao ano-base de 1990, pois - segundo sustenta - a superveniente modificação legal da sistemática do cálculo de indexação, com a substituição de um índice por outro menos favorável, teria importado em ofensa a direito adquirido da empresa contribuinte, além de haver significado indevida majoração do tributo em causa (imposto de renda), disso resultando, como conseqüência indissociável, transgressão à garantia constitucional da anterioridade tributária. Entendo inacolhível a pretensão recursal ora deduzida, eis que - como se sabe - não se revela lícito, ao Poder Judiciário, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-

462 - RTJ 153/765 - RTJ 161/739-740 - RTJ 175/1137, v.g.), para, em assim agindo, e nos limites do pleito deduzido pela empresa contribuinte, proceder à substituição de um fator de indexação, definido em lei, por outro, resultante de determinação judicial. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. Cumpre enfatizar, de outro lado, que o Supremo Tribunal Federal, mesmo antes da edição da Lei nº 8.200/91, já vinha proclamando que a modificação dos fatores de indexação, com base em legislação superveniente, não representava - como efetivamente não representa - desrespeito a situações jurídicas consolidadas (CF, art. 5º, XXXVI), nem transgressão ao postulado da não-surpresa, instrumentalmente garantido pela cláusula da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, "b"). Cabe destacar, neste ponto, por sua extrema pertinência, a decisão proferida pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO, quando, na condição de Relator do RE 200.844/PR (DJU de 22/9/98), advertiu, precisamente a propósito do tema ora em exame, que "(...) a substituição do indexador não é ofensiva a direito adquirido do contribuinte, nem ao princípio da anterioridade, pois não constitui majoração do tributo a sua atualização monetária". Impõe-se ressaltar, por necessário, na linha dos precedentes acima referidos, que esse entendimento ajusta-se à orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na análise da matéria (RTJ 145/306, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RTJ 148/301, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - AI 140.233-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 143.148-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 176.200-AgR/PR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA). Registro, finalmente, que o acórdão objeto deste recurso extraordinário não diverge da diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente se se considerar o recente julgamento do RE 201.465/MG, Rel. p/ o acórdão Min. NELSON JOBIM, quando se examinou a questão pertinente à constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei nº 8.200/91. Esta Suprema Corte, no referido julgamento plenário, afirmou não assistir, às empresas contribuintes, direito - fundado em bases constitucionais - à indexação real, reconhecendo, em conseqüência, ao legislador, a possibilidade de determinar a atualização de valores segundo elementos, critérios e fatores definidos em sede meramente legal, desde que respeitado, no processo de produção normativa, tratando-se, ou não, de matéria tributária, o necessário coeficiente de razoabilidade, pois, como se sabe, todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do "substantive due process of law" (CF, art. 5º, LIV), eis que, no tema em questão, o postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais (RTJ 160/140-145 - ADI 1.063-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 176/578-580, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno). Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento."

(RE 433273/RS, Rel. Ministro CELSO DE MELLO Relator, DJ 14/10/2004 P - 00092) (gn).

Além de que, a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a análise acerca da exorbitância regulamentar, ou não, das disposições do artigo 41 do Decreto n.º 332/91, que, ao regulamentar a Lei n.º 8.200/91, estabeleceu que o resultado da aludida correção monetária não influirá na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL, constitui matéria que escapa à incidência da presente via excepcional, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: Embargos declaratórios em agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Pretensão de efeito infringente a partir da mera reprodução dos argumentos já refutados. 3. Constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200 reconhecida pela Corte. Precedentes. 4. Normas infralegais de execução da Lei 8.200/91. Matéria estranha ao campo do recurso extraordinário. 5. Embargos declaratórios rejeitados."

(RE-AgR-ED 372328/DF, Rel. Ministro GILMAR MENDES, DJ 30/06/2006 P - 00033).

Outrossim, as demais ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões à normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Colendo Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-AgR n° 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr n° 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR n° 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.091189-5 AMS 176835
APTE : IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA
ADV : GETULIO TEIXEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008130763
RECTE : IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega o recorrente que o v. acórdão recorrido contraria texto de lei federal.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme tem se manifestado, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça, a saber:

"....."

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

"....."

(AgRg no Ag n° 763900/SP, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, p. 218)

No mesmo sentido: Resp n° 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; Resp n° 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, j. 15.03.2007, DJ 23.04.2007; AgRg no Resp n° 905383/SP, Relator Min. Humberto Martins, j. 24.04.2007, DJ 09.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.048743-2 AC 382673
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : BRASINOX METAIS E LIGAS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
PETIÇÃO : RESP 2001184796
RECTE : BRASINOX METAIS E LIGAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por BRASINOX METAIS E LIGAS LTDA, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu provimento parcial à apelação do INSS para restringir a repetição de indébito desta ação ao período de setembro de 1989 a abril de 1990, tendo em vista que o período posterior foi satisfeito em outra ação, relativa a pedido de compensação.

Alega a parte recorrente negativa de vigência ao art. 535 do Código de Processo Civil, ao argumento de que os embargos de declaração não poderiam ter sido rejeitados face ao surgimento de fato novo, a teor do art. 462 do CPC, que deve ser considerado pelo juízo.

No mérito, aduz ofensa aos arts. 462, 104 e 105 do Código de Processo Civil, ao argumento de que a repetição ficou limitada ao período de setembro/89 a abril/90, tendo em vista existência de outra ação, declaratória de compensação, abrangendo período posterior, mas como aderiu ao SIMPLES, regime tributário que veda o exercício da compensação, não poderá restituir seus créditos, o que representa fato novo trazida à apreciação nos embargos de declaração, que não foi considerado no julgamento atacado e representa justo motivo de reapreciação do julgado, de modo que resta caracterizada a infringência ao art. 462 do CPC.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

In casu, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação das normas supra mencionadas, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, portanto, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Com efeito, o arguto exame do v. acórdão recorrido está evidenciar que seu enfoque e fundamentos com que foi decidido são completamente distintos da pretensão recursal da ora recorrente, sintetizada nas normas da legislação federal que alega terem sido violadas.

Por outro lado, restou fundamentado o acórdão recorrido no conjunto probatório. De modo que a análise do apontado pelo recorrente esbarraria no óbice sumular contido no enunciado de nº 07, daquele Sodalício:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

Ante todo o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.03.003216-8 AMS 256500
APTE : KODAK BRASILEIRA COM/ E IND/ LTDA
ADV : MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008054979
RECTE : KODAK BRASILEIRA COM/ E IND/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a possibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes, fazendo-o em relação à União por meio eletrônico.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.030357-9 AC 817818
APTE : SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009064916
RECTE : SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação ao art. 535 do Código de Processo Civil e ao art. 138 do Código Tributário Nacional.

Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Quanto aos honorários advocatícios não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA.

I - A condenação em honorários advocatícios é uma decorrência lógica do princípio da sucumbência. Por disposição legal, os ônus dos

honorários cabem ao vencido na demanda (artigo 20, do Código de Processo Civil). A boa-fé ou a averiguação do fato de se ter dado, ou não, causa à demanda, só tem lugar quando não é possível se identificar a parte vencida na relação processual.

II - Agravo regimental improvido."

(AgrG no REsp nº 8971651/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 30.04.2007, p. 295)(grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AG nº 848799/GO, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 24.04.2007, DJ 31.05.2007, p. 377)

Em relação a alegada ofensa ao art. 138 do Código Tributário Nacional o recurso especial não deve ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.102.577 - DF:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial (art. 105, III, "a", da CF) interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que versa sobre a aplicação do instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) aos casos de parcelamento de débito tributário.

O vice-presidente do Tribunal de origem admitiu o recurso e o encaminhou ao STJ como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C do CPC.

É o relatório.

Decido.

Em razão da multiplicidade de recursos que cuidam do tema, submeto os autos ao julgamento da 1ª Seção na forma do art. 543-C do CPC e do art. 2º, § 2º, da Resolução-STJ 8/2008.

Determino:

a) a abertura de vista ao MPF para parecer no prazo de quinze dias;

b) a comunicação desta decisão aos Ministros integrantes da 1ª Seção do STJ

e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para os fins

previstos no citado art. 2º, § 2º, da Resolução-STJ 8/2008; e

c) a suspensão do julgamento dos recursos especiais sobre a matéria,

distribuídos a este Relator.

Publique-se."

(REsp 1.102.577 - DF - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, p. 12.12.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"EMENTA

TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. DENÚNCIA

ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. O instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) não se aplica nos casos de parcelamento de débito tributário.

2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ."

(REsp 1.102.577 - DF - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, 18.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL em relação a condenação em honorários advocatícios e pela alegação de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, e, no que se refere a ofensa ao art. 138 do Código Tributário Nacional, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na

Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2002.61.00.001723-0 AMS 252692
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADV : ALDO SEDRA FILHO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008232889
RECTE : SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento aos recursos de apelação da União e ao reexame necessário para declarar a exigibilidade das contribuições instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001, complementado pelo v. acórdão de fls. 395/398, que apreciou e acolheu os embargos de declaração opostos pela recorrente, para determinar que as contribuições instituídas não se submetem à anterioridade nonagesimal.

A parte recorrente alega violação aos arts. 149, da Constituição Federal, ao argumento de que as contribuições instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar 110/2001 não se enquadram em nenhuma das finalidades previstas pelo artigo acima mencionado, sendo, portanto, inconstitucionais.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, consoante precedentes que anoto:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de artigos e de expressões contidas na Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001. Pedido de liminar.

- A natureza jurídica das duas exações criadas pela lei em causa, neste exame sumário, é a de que são elas tributárias, caracterizando-se como contribuições sociais que se enquadram na sub-espécie "contribuições sociais gerais" que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna.

- Não-ocorrência de plausibilidade jurídica quanto às alegadas ofensas aos artigos 145, § 1º, 154, I, 157, II, e 167, IV, da Constituição.

- Também não apresentam plausibilidade jurídica suficiente para a concessão de medida excepcional como é a liminar as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e ao artigo 10, I, de seu ADCT.

- Há, porém, plausibilidade jurídica no tocante à arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, "caput", quanto à expressão "produzindo efeitos", e seus incisos I e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto. Liminar deferida em parte, para suspender, "ex tunc" e até final julgamento, a expressão "produzindo efeitos" do "caput" do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001." - Grifei.

(ADI-MC 2556/DF - Tribunal Pleno - rel. Min. MOREIRA ALVES, j. 09/10/2002, por maioria, DJ 08/08/2003, p. 00087)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS. LC 110/2001. ARTIGOS 1º E 2º. CONSTITUCIONALIDADE.

2. As exações previstas na LC 110/2001 enquadram-se na espécie de contribuições sociais gerais, submetidas à regência do artigo 149 da Constituição do Brasil.

3. A inconstitucionalidade foi proclamada tão-somente em face do disposto no artigo 150, III, "b", da Constituição, que veda a cobrança de contribuições no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que as instituiu.

Agravo regimental a que se dá provimento." - Grifei.

(RE-AgR 535041/SP - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 01/04/2008, v.u., DJe-083 DIVULG 08-05-2008 PUBLIC 09-05-2008)

"DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. PRECEDENTES DO PLENÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Relatório

1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra julgado que declarou a constitucionalidade das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar n. 110/2001.

2. As Recorrentes alegam que os tributos criados pela Lei Complementar n. 110/2001 não teriam natureza de contribuição social, mas de verdadeiros impostos, pelo que não poderiam ser cumulativos nem ter fato gerador ou base de cálculo próprios daqueles especificados na Constituição da República. Sustentam que em razão do produto da arrecadação não ser destinado à seguridade social, não se aplicaria o princípio da anterioridade nonagesimal, sendo indevida a cobrança das contribuições no ano de 2001. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO.

3. Razão de direito assiste, em parte, às Recorrentes.

4. No julgamento das Medidas Cautelares das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 2.556 e 2.568, de relatoria do então Ministro Moreira Alves, o Plenário deste Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade dos arts. 1º e 2º e declarou a inconstitucionalidade da expressão "produzindo efeitos" do caput do art. 14 e de seus incisos I e II, todos da Lei Complementar n. 110/2001. Confirma-se: "Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de artigos e de expressões contidas na Lei Complementar federal n. 110, de 29 de junho de 2001. Pedido de liminar. - A natureza jurídica das duas exações criadas pela lei em causa, neste exame sumário, é a de que são elas tributárias, caracterizando-se como contribuições sociais que se enquadram na subespécie 'contribuições sociais gerais' que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna. - Não-ocorrência de plausibilidade jurídica quanto às alegadas ofensas aos artigos 145, § 1º, 154, I, 157, II, e 167, IV, da Constituição. - Também não apresentam plausibilidade jurídica suficiente para a concessão de medida excepcional como é a liminar as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e ao artigo 10, I, de seu ADCT. - Há, porém, plausibilidade jurídica no tocante à arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, 'caput', quanto à expressão 'produzindo efeitos', e seus incisos I

e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto. Liminar deferida em parte, para suspender, 'ex tunc' e até final julgamento, a expressão "produzindo efeitos" do 'caput' do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal n. 110, de 29 de junho de 2001" (ADI 2.556-MC, Rel. Min. Moreira Alves, Plenário, DJ 8.8.2003). Esse entendimento tem sido reafirmado pelas Turmas deste Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. DECISÃO PROFERIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR, NO JULGAMENTO DA ADI 2.556. É legítima a aplicação do entendimento do Plenário aos processos submetidos à apreciação das Turmas ou dos Ministros que integram esta excelsa Corte, possibilitando o imediato julgamento de causas que versem sobre a mesma controvérsia. Precedentes. Agravo regimental desprovido" (RE 437.158-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, DJ 13.4.2007). E ainda: "(...) O pleno deste Tribunal declarou a constitucionalidade das contribuições instituídas pela LC 110/2001 (ADI's ns 2.556 e 2568, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ de 8.803). Nessa oportunidade, afirmou-se que a contribuição social instituída por essa lei enquadra-se na subespécie 'contribuições sociais gerais' e, por isso, está submetida ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 149 e não ao do artigo 195 da Constituição do Brasil" (RE 396.412-AgR, Rel. Min. Eros Grau Segunda Turma, DJ de 2.6.2006). Dessa orientação divergiu, em parte, o acórdão recorrido.

5. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso extraordinário para, nos termos dos precedentes citados, afastar a exigibilidade das contribuições sociais no ano de 2001 (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Considerando a Súmula 512 deste Supremo Tribunal Federal, deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Publique-se. Brasília, 9 de junho de 2008." - Grifei.

(RE 505496/SP - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe-114 DIVULG 23/06/2008 PUBLIC 24/06/2008)

Dessa forma, denota-se não estar caracterizada a alegada contrariedade a dispositivo da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.004023-8 AMS 252417
APTE : Serviço Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP
ADV : MARCOS PEREIRA OSAKI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008176837
RECTE : Serviço Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento às apelações da impetrante, da União Federal bem como à remessa oficial, mantendo a exigência das contribuições instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001, a partir de janeiro de 2002, conforme determinado pela sentença.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 3º do Código Tributário Nacional, ao argumento de que o artigo mencionado não admite que se tenha como tributo prestação pecuniária compulsória que constitua sanção de ato ilícito, não sendo permitido, em nosso sistema tributário, que se utilize de um tributo com a finalidade extrafiscal de penalizar uma ilicitude.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A matéria em debate se resume à tema de índole constitucional, conforme, inclusive, reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que anoto:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. LC 110/2001. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENTE OPERADOR DO FGTS - APLICAÇÃO DA MP N. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUIZADAS POSTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES.

1. Fundando-se o acórdão recorrido em interpretação de matéria eminentemente constitucional, descabe a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para o STJ, no julgamento de recurso especial, restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional.

2. Deve ser afastada a fixação da verba honorária na espécie, pois a ação foi ajuizada posteriormente à publicação da MP n. 2.164-40, que se deu em 28.7.2001, e que teve seu texto convalidado e repetido na Medida Provisória n. 2.164-41, de 24.8.2001.

3. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte, provido." - Grifei.

(REsp 834397/PE - 2ª Turma - rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), j. 18/03/2008, v.u., DJe 04.04.2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES. LEI COMPLEMENTAR 110/2001. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 14. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Quando o agravante não conseguir infirmar os fundamentos da decisão agravada, essa deve ser mantida.

2. Não há como conhecer de recurso especial quando o acórdão recorrido decidir a controvérsia apoiando-se em normas constitucionais, insuscetíveis de análise nesta via recursal, por esbarrar na competência do Superior Tribunal de Justiça, traçada pelo art. 105, III, da Constituição Federal. Assim, a análise de possível violação estaria no âmbito da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, do diploma constitucional, sendo vedado a esta Corte Superior realizá-la, ainda que para fins de prequestionamento.

3. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no REsp 754312/SC - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 28/11/2006, v.u., DJ 14.12.2006, p. 263)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. LC 110/2001. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Fundando-se o acórdão recorrido em interpretação de matéria eminentemente constitucional, descabe a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para o STJ, no julgamento de recurso especial, restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional.

2. Consequentemente, a discussão acerca das contribuições instituídas pela Lei Complementar 110/2001 é de índole eminentemente constitucional, na esteira do decidido pelo Pretório Excelso na ADIn 2.556/DF, utilizado como fundamento do acórdão recorrido. Precedente: REsp 544.901/PR, DJ 17.12.2004.

3. Agravo regimental a que se nega provimento." - Grifei.

(AgRg no Ag 740534/MG - Proc. 2006/0016136-6 - 1ª Turma - rel. Min. LUIZ FUX, j. 14/11/2006, v.u., DJ 14.12.2006, p. 260)

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES INSTITUÍDAS PELA LC 110/2001. EXIGIBILIDADE. TEMA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL.

- A matéria atinente às contribuições instituídas pela LC 110/2001 é de natureza constitucional, como já positivaram os Ministros desta Corte, na esteira do decidido pelo Plenário do STF nas ADINs 2.556/DF e 2.556-8, que, em medida cautelar, suspendeu, com eficácia "ex tunc", no "caput" do art. 14 da LC 110, a expressão "produzindo efeitos" e os seus incisos I e II.

- Recurso especial não conhecido."

(RESP 544901/PR - 2ª Turma - rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, j. 04/11/2004, v.u., DJ 17/12/2004, p. 487)

E, nesse passo, impedida a apreciação do recurso na superior instância, conforme tem se manifestado, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça, a saber:

"(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

"(...)"

(AgRg no Ag 763900/SP - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, p. 218)

No mesmo sentido: Resp nº 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; Resp nº 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, j. 15.03.2007, DJ 23.04.2007; AgRg no Resp nº 905383/SP, Relator Min. Humberto Martins, j. 24.04.2007, DJ 09.05.2007.

Com efeito, como se depreende dos fundamentos do decisum recorrido, a questão foi decidida à luz de interpretação constitucional, circunstância que inviabiliza a a formulação do juízo positivo de admissibilidade do recurso especial, que se presta à uniformização de norma infraconstitucional.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.004023-8 AMS 252417
APTE : Serviço Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP
ADV : MARCOS PEREIRA OSAKI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008176839
RECTE : Serviço Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento às apelações da impetrante, da União Federal bem como à remessa oficial, mantendo a exigência das contribuições instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001, a partir de janeiro de 2002, conforme determinado pela sentença.

A parte recorrente alega afronta aos arts. 195, §§ 4º e 6º, 150, § 6º, 167, IV, e 154, I e 5º, XXII combinado com o art. 150, IV, todos da Constituição Federal, ao argumento de que as contribuições sociais devem necessariamente ter uma destinação específica prevista na Constituição Federal, o que não ocorre com as exações instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, consoante precedentes que anoto:

"CONSTITUCIONAL. ARTIGOS 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS: ÍNDICES ABAIXO DA INFLAÇÃO REAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE DE SE INSTITUIR TRIBUTO PARA CUSTEAR O ÔNUS FINANCEIRO DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MANIFESTAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

A tese suscitada no recurso extraordinário, segundo a qual a correção monetária de determinados períodos de correção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por índices abaixo da inflação real caracterizaria responsabilidade objetiva do Estado, razão pela qual o ônus financeiro decorrente daquele ato não pode ser custeado pela instituição de novos tributos, não tem repercussão geral dada a existência de várias decisões no Supremo Tribunal Federal pela constitucionalidade dos arts. 1º e 2º da Lei Complementar n. 110/2001." - Grifei.

(RE 571184 RG/SP - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 16/10/2008, DJe-206 DIVULG 30-10-2008 PUBLIC 31-10-2008)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de artigos e de expressões contidas na Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001. Pedido de liminar.

- A natureza jurídica das duas exações criadas pela lei em causa, neste exame sumário, é a de que são elas tributárias, caracterizando-se como contribuições sociais que se enquadram na sub-espécie "contribuições sociais gerais" que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna.

- Não-ocorrência de plausibilidade jurídica quanto às alegadas ofensas aos artigos 145, § 1º, 154, I, 157, II, e 167, IV, da Constituição.

- Também não apresentam plausibilidade jurídica suficiente para a concessão de medida excepcional como é a liminar as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e ao artigo 10, I, de seu ADCT.

- Há, porém, plausibilidade jurídica no tocante à arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, "caput", quanto à expressão "produzindo efeitos", e seus incisos I e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto. Liminar deferida em parte, para suspender, "ex tunc" e até final julgamento, a expressão "produzindo efeitos" do "caput" do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001." - Grifei.

(ADI-MC 2556/DF - Tribunal Pleno - rel. Min. MOREIRA ALVES, j. 09/10/2002, por maioria, DJ 08/08/2003, p. 00087)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS. LC 110/2001. ARTIGOS 1º E 2º. CONSTITUCIONALIDADE.

2. As exações previstas na LC 110/2001 enquadram-se na espécie de contribuições sociais gerais, submetidas à regência do artigo 149 da Constituição do Brasil.

3. A inconstitucionalidade foi proclamada tão-somente em face do disposto no artigo 150, III, "b", da Constituição, que veda a cobrança de contribuições no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que as instituiu.

Agravo regimental a que se dá provimento." - Grifei.

(RE-AgR 535041/SP - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 01/04/2008, v.u., DJe-083 DIVULG 08-05-2008 PUBLIC 09-05-2008)

"DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. PRECEDENTES DO PLENÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Relatório

1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra julgado que declarou a constitucionalidade das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar n. 110/2001.

2. As Recorrentes alegam que os tributos criados pela Lei Complementar n. 110/2001 não teriam natureza de contribuição social, mas de verdadeiros impostos, pelo que não poderiam ser cumulativos nem ter fato gerador ou base de cálculo próprios daqueles especificados na Constituição da República. Sustentam que em razão do produto da arrecadação não ser destinado à seguridade social, não se aplicaria o princípio da anterioridade nonagesimal, sendo indevida a cobrança das contribuições no ano de 2001. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO.

3. Razão de direito assiste, em parte, às Recorrentes.

4. No julgamento das Medidas Cautelares das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 2.556 e 2.568, de relatoria do então Ministro Moreira Alves, o Plenário deste Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade dos arts. 1º e 2º e declarou a inconstitucionalidade da expressão "produzindo efeitos" do caput do art. 14 e de seus incisos I e II, todos da Lei Complementar n. 110/2001. Confirma-se: "Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de artigos e de expressões contidas na Lei Complementar federal n. 110, de 29 de junho de 2001. Pedido de liminar. - A natureza jurídica das duas exações criadas pela lei em causa, neste exame sumário, é a de que são elas tributárias, caracterizando-se como contribuições sociais que se enquadram na subespécie 'contribuições sociais gerais' que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna. - Não-ocorrência de plausibilidade jurídica quanto às alegadas ofensas aos artigos 145, § 1º, 154, I, 157, II, e 167, IV, da Constituição. - Também não apresentam plausibilidade jurídica suficiente para a concessão de medida excepcional como é a liminar as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e ao artigo 10, I, de seu ADCT. - Há, porém, plausibilidade jurídica no tocante à arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, 'caput', quanto à expressão 'produzindo efeitos', e seus incisos I

e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto. Liminar deferida em parte, para suspender, 'ex tunc' e até final julgamento, a expressão "produzindo efeitos" do 'caput' do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal n. 110, de 29 de junho de 2001" (ADI 2.556-MC, Rel. Min. Moreira Alves, Plenário, DJ 8.8.2003). Esse entendimento tem sido reafirmado pelas Turmas deste Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. DECISÃO PROFERIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR, NO JULGAMENTO DA ADI 2.556. É legítima a aplicação do entendimento do Plenário aos processos submetidos à apreciação das Turmas ou dos Ministros que integram esta excelsa Corte, possibilitando o imediato julgamento de causas que versem sobre a mesma controvérsia. Precedentes. Agravo regimental desprovido" (RE 437.158-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, DJ 13.4.2007). E ainda: "(...) O pleno deste Tribunal declarou a constitucionalidade das contribuições instituídas pela LC 110/2001 (ADI's ns 2.556 e 2568, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ de 8.803). Nessa oportunidade, afirmou-se que a contribuição social instituída por essa lei enquadra-se na subespécie 'contribuições sociais gerais' e, por isso, está submetida ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 149 e não ao do artigo 195 da Constituição do Brasil" (RE 396.412-AgR, Rel. Min. Eros Grau Segunda Turma, DJ de 2.6.2006). Dessa orientação divergiu, em parte, o acórdão recorrido.

5. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso extraordinário para, nos termos dos precedentes citados, afastar a exigibilidade das contribuições sociais no ano de 2001 (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Considerando a Súmula 512 deste Supremo Tribunal Federal, deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Publique-se. Brasília, 9 de junho de 2008." - Grifei.

(RE 505496/SP - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe-114 DIVULG 23/06/2008 PUBLIC 24/06/2008)

Dessa forma, denota-se não estar caracterizada a alegada contrariedade a dispositivo da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.028436-0 ApelReex 901250
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MARCIA MARIA DE FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS e filia(l)(is)
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
ADV : JOSE ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA
APDO : BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS filial
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
ADV : JOSE ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA
ADV : JOSE ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA
APDO : BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS filial
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
ADV : JOSE ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA
APDO : BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS filial
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
ADV : JOSE ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA

ADV : JOSE ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA
PETIÇÃO : REX 2007269439
RECTE : BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade sobrestado, nos termos do art. 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 765/768.

Ocorre que, o E. Supremo Tribunal Federal na sessão plenária de 25/09/2008, julgou o RE 578.635-RS, referente à questão no recurso extraordinário sobrestado nestes autos.

Com efeito, verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008).

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.034646-0 AMS 301193
APTE : COMPANY S/A

ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009001331
RECTE : COMPANY S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, ao art. 138 do Código Tributário Nacional e ao art. 63 da Lei nº 9.430/96.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Em relação a alegada ofensa ao art. 138 do Código Tributário Nacional o recurso especial não deve ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.102.577 - DF:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial (art. 105, III, "a", da CF) interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que versa sobre a aplicação do instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) aos casos de parcelamento de débito tributário.

O vice-presidente do Tribunal de origem admitiu o recurso e o encaminhou ao STJ como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C do CPC.

É o relatório.

Decido.

Em razão da multiplicidade de recursos que cuidam do tema, submeto os autos ao julgamento da 1ª Seção na forma do art. 543-C do CPC e do art. 2º, § 2º, da Resolução-STJ 8/2008.

Determino:

- a) a abertura de vista ao MPF para parecer no prazo de quinze dias;
- b) a comunicação desta decisão aos Ministros integrantes da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para os fins previstos no citado art. 2º, § 2º, da Resolução-STJ 8/2008; e
- c) a suspensão do julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, distribuídos a este Relator.

Publique-se."

(REsp 1.102.577 - DF - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, p. 12.12.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"EMENTA

TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. DENÚNCIA

ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. O instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) não se aplica nos casos de parcelamento de débito tributário.
2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ."

(REsp 1.102.577 - DF - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, 18.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, e, no que se refere a ofensa ao art. 138 do Código Tributário Nacional, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2004.61.00.002539-8 AMS 295788
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRAUMA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
PETIÇÃO : REX 2009029525
RECTE : TRAUMA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, que a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

É que o Patrono foi intimado às fls. 452 e 453 para complementar as custas recolhidas, tendo decorrido in albis o prazo assinalado.

Dessa forma, o presente recurso é de ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento correto do preparo.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.002539-8 AMS 295788
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRAUMA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
PETIÇÃO : RESP 2009029526
RECTE : TRAUMA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte.

Decido.

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, que a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

É que o Patrono foi intimado às fls. 452 e 453 para complementar as custas recolhidas, tendo decorrido in albis o prazo assinalado.

Dessa forma, o presente recurso é de ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento correto do preparo e de não ter havido a complementação.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.003567-7 AMS 292858
APTE : GRUPO DE APOIO CIRURGICO GASTROENTEROLOGIA E
CIRURGIA GERAL S/C LTDA
ADV : HELCIO HONDA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008187745
RECTE : GRUPO DE APOIO CIRURGICO GASTROENTEROLOGIA E
CIRURGIA GERAL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 59 e 69 da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Sem contra-razões.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377.457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE

POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.003567-7 AMS 292858
APTE : GRUPO DE APOIO CIRURGICO GASTROENTEROLOGIA E
CIRURGIA GERAL S/C LTDA
ADV : HELCIO HONDA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008187746
RECTE : GRUPO DE APOIO CIRURGICO GASTROENTEROLOGIA E
CIRURGIA GERAL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil; 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, 178 do Código Tributário Nacional e a Súmula 276 do Superior Tribunal de Justiça.

Sem contra-razões.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da lex posterior derogat priori, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.003567-7 AMS 292858
APTE : GRUPO DE APOIO CIRURGICO GASTROENTEROLOGIA E
CIRURGIA GERAL S/C LTDA
ADV : HELCIO HONDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: DESI 2009053743

RECTE : GRUPO DE APOIO CIRURGICO GASTROENTEROLOGIA E CIRURGIA GERAL

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 829/830.

Vistos.

Trata-se de pedidos de desistência dos recursos excepcionais de fls. 775/817, interpostos por GRUPO DE APOIO CIRURGICO GASTROENTEROLOGIA E CIRURGIA GERAL, tendo sido inadmitido o recurso especial e prejudicado o extraordinário, consoante decisões de fls. 823/827.

À luz das decisões de fls. retro, torna-se insuscetível de apreciação o petitório em epígrafe, eis que exaurida no presente feito, a jurisdição desta Vice-Presidência, restando, pois, indeferidos os petitórios supramencionados.

Assim, cumpra-se o disposto na decisão de fls. 827, in fine, procedendo-se ao que restou ali determinado.

Intime-se.

São Paulo, 01 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.006430-6 ApelReex 1232740
APTE : MUNICIPIO DE BARUERI SP
ADV : PRISCILLA OKAMOTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2009038128
RECTE : MUNICIPIO DE BARUERI SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.00.007641-2	AMS 289456
APTE	:	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	
ADV	:	EVADREN ANTONIO FLAIBAM	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008259483	
RECTE	:	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que não há possibilidade de expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, eis que havia débitos pendentes que desautorizavam a aludida extração.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a análise acerca do preenchimento dos requisitos para a extração de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa implicaria o reexame do conjunto fático do presente feito, o que encontra óbice na Súmula nº 7 daquela Corte Superior, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. FORNECIMENTO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. ALEGAÇÃO DE FALHAS NA ENTREGA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DE FGTS. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA.

1. A mera alegação de descumprimento de obrigação acessória,

consistente na entrega de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), não legitima, por si só, a recusa do fornecimento de certidão de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos - CND), uma vez necessário que o fato jurídico tributário seja vertido em linguagem jurídica competente (vale dizer, auto de infração jurisdicionando o inadimplemento do dever instrumental, constituindo o contribuinte em mora com o Fisco), apta a produzir efeitos obstativos do deferimento de prova de inexistência de débito tributário.

2. A Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97, determina que o descumprimento da obrigação acessória de informar, mensalmente, ao INSS, dados relacionados aos fatos geradores da contribuição previdenciária, é condição impeditiva para expedição da prova de inexistência de débito (artigo 32, IV e § 10).

3. Nada obstante, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o descumprimento da aludida obrigação acessória demanda a realização de lançamento de ofício supletivo (artigo 173, I, do CTN) pela autoridade administrativa competente, a fim de constituir o crédito tributário (acrescido da multa por inadimplemento de dever instrumental), que, uma vez vencido, pode vir a impedir a expedição de certidão de regularidade fiscal, em não havendo causa suspensiva de sua exigibilidade.

4. Deveras, inexistente o lançamento, não há que se falar em crédito tributário constituído e vencido, o que torna ilegítima a recusa da autoridade fiscal em expedir a CND, máxime quando sequer há auto de infração constituindo o contribuinte em mora por descumprimento da obrigação acessória.

5. In casu, restou assente na instância ordinária que "No caso dos autos, a autoridade coatora limitou-se a informar que "o relatório de restrições emitido pelo sistema informatizado do INSS apresentou como impedimento à expedição da CND para o Impetrante a existência de divergências nas GFIPs das competências 06/2003, 07/2003, 08/2003, 09/2003 e 10/2003 do estabelecimento CNPJ n. 70.943.139/0002-35". Com efeito, a mera afirmação de existência de falhas, de modo genérico, sem a demonstração do valor da contribuição que a empresa deixou de pagar, não é motivo suficiente para justificar a negativa de expedição da certidão requestada. Por isso, diante da ausência de comprovação de crédito tributário constituído, legítimo é o pleito da empresa assegurado pela sentença recorrida." (fls. 153)

6. Destarte, a alteração das conclusões acima delineadas encontra óbice na Súmula 7/STJ, que impede o reexame do contexto fático probatório dos autos, capaz, eventualmente, de ensejar a reforma do julgado regional.

7. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

8. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no RESP 1019821/MG, j. 02/04/2009, DJ 07/05/2009, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.065224-1 AC 1340368
APTE : DANIMPORT IMP/ E COM/ LTDA

ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009066312
RECTE : DANIMPORT IMP/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 169 que o acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 17/03/2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 02/04/2009

Observa-se que o recurso foi protocolado em 02/04/2009, através de sistema de transmissão de dados tipo fac-símile, conforme permitido pela Lei nº 9.800/99.

Porém, apesar da interposição do recurso ter ocorrido dentro do prazo determinado pelo artigo 508 do CPC, não atentou a recorrente para a observância do disposto no artigo 2º da Lei 9800/99, segundo o qual os originais referentes ao recurso interposto por fax devem ser apresentados necessariamente em até 05 (cinco) dias, contados da data do término do prazo.

Havendo a recorrente apresentado os originais somente em 13/04/2009 (fls. 200/229), quando já havia se esgotado o prazo para tanto, conclui-se pela intempestividade do recurso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.018203-4 AC 1255612
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CTEEP CIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA
PAULISTA
ADV : ROBERTSON SILVA EMERENCIANO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008246425
RECTE : CTEEP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que reduziu o valor dos honorários advocatícios para R\$ 1.200,00, com fundamento no indevido ajuizamento da execução fiscal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou os artigos 20, § 3º, do CPC e 22 da Lei nº 8.906/94, ao argumento de que o valor fixado a título de verba honorária é irrisório pois é equivalente a 1,9 % do valor executado.

Sustenta, ainda, dissídio jurisprudencial pois afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que o valor dos honorários é considerado irrisório quando fixados em menos de 1% do valor da causa, conforme os seguintes arrestos daquela E. Corte:

DESTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. NÃO É LICITO FIXAR-SE HONORÁRIOS EM VALOR IRRISÓRIO (MENOS DE 1%), MAS É LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSÍDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORÁRIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, Resp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A verba honorária, arbitrada em 2% sobre o valor da condenação, está em consonância com a jurisprudência e com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, que não veda a fixação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10%.

2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 536029/DF, 5ª Turma, j. 27/09/2005, DJU 14/11/2005, p. 371, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que a decisão recorrida se encontra no mesmo sentido daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.09.000013-7 REOMS 288915
PARTE A : INSTITUTO DE DIAGNOSTICO CARDIOLOGICO S/C LTDA
ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008094152
RECTE : INSTITUTO DE DIAGNOSTICO CARDIOLOGICO S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial, com pedido de efeito suspensivo, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, julgando improcedente o pedido da impetrante e denegando a segurança pretendida, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 177/181.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende suspender a exigibilidade dos créditos tributários de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro - CSL incidentes sobre a base de cálculo apurada segundo os critérios fixados pelo artigo 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei 9.249/1995, que fixou 32% sobre a receita bruta, bem como com base na nova redação do artigo 20, da Lei 9.249/1995, conferida pela Lei 10.684/2003.

Assim, pretende a impetrante assegurar o direito ao recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro - CSL sobre o resultado da aplicação do percentual de 8% e 12%, respectivamente, sobre receita bruta.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido da impetrante e concedeu a ordem pretendida, consoante fls. 109/113.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, julgando improcedente o pedido da impetrante e denegando a segurança pretendida, uma vez que não há nos autos prova de que a impetrante é

prestadora de serviço hospitalar, mas, ao contrário, o conjunto probatório dos autos indica que a atividade desenvolvida é de prestação de serviço de diagnóstico cardiológico, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 177/181.

A impetrante interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 15, § 1º, inciso III, da Lei 9.249/1995, bem como a ocorrência do dissídio jurisprudencial.

Às fls. 209/221 esta Vice-Presidência indeferiu o efeito suspensivo pretendido.

A União Federal (Fazenda Nacional) apresentou contrarrazões de fls. 228/240.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

O recurso do impetrante não merece prosperar.

O Superior Tribunal de Justiça já firmou posição de que a norma contida no artigo 15, § 1º, III, a, da Lei 9.249/95 traduz regra de exceção, merecendo seja interpretada restritivamente.

Assim, segundo o Superior Tribunal de Justiça, não há como estender o conceito de serviços hospitalares a exames realizados em laboratórios de análises clínicas, por mostrar-se incabível a ampliação de benefício fiscal à base de analogia. Precedentes: REsp 834.268/SC, Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 18.12.2006; REsp 853.739/PR, Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 14.12.2006.

Ademais, como o acórdão recorrido decidiu com base no conjunto fático-probatório dos autos, pelo não-enquadramento das atividades da agravante no conceito de "serviços hospitalares" para os fins tributários, a pretensão da recorrente encontra óbice na Súmula 7/Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido são os recentes julgados daquela Corte Superior:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.037.015 - PB (2008/0048866-7)

RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA

DECISÃO

Processual civil. Recurso especial. Discussão acerca do enquadramento, ou não, das atividades do contribuinte no conceito de "serviços hospitalares", para fins de tributação. Acórdão recorrido assentado em matéria fática. Incidência da Súmula 7/STJ. Recurso especial a que se nega seguimento.

1. Trata-se de recurso especial interposto por HEMOCLIN CENTRO DE HEMATOLOGIA E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/S LTDA com fundamento no art. 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. IRPJ. EMPRESA DO RAMO DE ANÁLISE LABORATORIAL, MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA. INCENTIVO FISCAL CONFERIDO A HOSPITAL. IMPROCEDÊNCIA.

O incentivo fiscal conferido pelo art. 15, da Lei 9.249/95 (alíquota de 8%), em favor dos serviços hospitalares, de custos elevados, não beneficia empresas, mesmo do ramo de saúde, com

atividades diversas.

'Do ponto de vista terminológico, serviços hospitalares são aqueles tipicamente prestados por hospitais. Consistem na prestação de assistência médica aos pacientes em regime de internação, com a realização de intervenções cirúrgicas e procedimentos outros voltados à cura de enfermidades ou à profilaxia de doenças. Nessa condição específica, sobretudo

em razão dos custos elevados que envolvem as atividades dessa natureza, os hospitais, quando optantes pelo regime fiscal do lucro presumido, são beneficiados com o direito de recolher IRPJ sobre base de cálculo inferior àquela sobre a qual incide o imposto de renda das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, sendo esse, pois, o sentido teleológico da norma' (Sentença - fls. 353). (fl. 430)

Sustenta o recorrente que o aresto recorrido negou vigência aos arts. 15, III, a, da Lei 9.249/95 e 110, do Código Tributário Nacional. Defende que "data venia, não assiste razão o v. Acórdão ao desconsiderar a atividade de patologia, análises clínicas e laboratoriais em geral como serviço hospitalar. O conceito de serviço hospitalar tirado a partir das nomenclaturas dos órgãos da saúde e da legislação específica esclarece que toda atividade ligada à recuperação, terapia e auxílio ao diagnóstico de paciente é serviço hospitalar, seja ele prestado dentro das dependências de um hospital ou em um estabelecimento especializado. Assim, a expressão 'serviços hospitalares', constante do art. 15, §1º, inciso III, letra 'a', da Lei nº 9.249/95, só pode ser interpretada como se referindo a todos os serviços relacionados à assistência à saúde" (fl. 438).

Houve contra-razões e, após admitido o recurso especial na origem, vieram os autos a esta Corte Superior.

É o relatório.

2. A pretensão recursal não merece prosperar.

O Tribunal de origem decidiu a controvérsia com base em matéria fática, conforme se verifica pela leitura do seguinte trecho do voto condutor do acórdão recorrido:

"A Lei nº 9.249/95 dispõe:

'Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:

omissis

III - trinta e dois por cento, para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;'

(grifo nosso)

A apelante é uma sociedade empresarial com objetivo social vinculado à prestação de serviços em microbiologia e imunologia, clínica e laboratório - fl. 13, diferente da prestação de serviços hospitalares, que, em razão dos custos elevados, goza do benefício de alíquota menor, qual seja, a de 8% (oito por cento).

A respeitável sentença destaca - fls. 353/354:

'Do ponto de vista terminológico, serviços hospitalares são aqueles tipicamente prestados por hospitais. Consistem na prestação de assistência médica aos pacientes em regime de internação, com a realização de intervenções cirúrgicas e procedimentos outros voltados à cura de enfermidades ou à profilaxia de doenças. Nessa condição específica, sobretudo em razão dos custos elevados que envolvem as atividades dessa natureza, os hospitais, quando optantes pelo regime fiscal do lucro presumido, são beneficiados com o direito de recolher o IRPJ sobre base de cálculo inferior àquela sobre a qual incide o imposto de renda das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, sendo esse, pois, o sentido teleológico da norma. Com base nessas considerações, os serviços prestados pela autora não podem ser caracterizados como de natureza hospitalar, uma vez que não prestados tipicamente por hospitais, e sim por clínicas de análises laboratoriais, envolvendo atividades relacionadas a microbiologia e imunologia.'

Nesse sentido, transcrevo ementa de acórdão do eg. STJ:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CSLL. ART. 15, § 1º, III, A, DA LEI 9.249/95. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. EXAMES REALIZADOS EM LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. NÃO EQUIPARAÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES.

1. A norma contida no art. 15, § 1º, III, a, da Lei 9.249/95 traduz regra de exceção, merecendo seja interpretada restritivamente. No caso concreto, não há como estender o conceito de serviços hospitalares a exames realizados em laboratórios de análises clínicas, por mostrar-se incabível a ampliação de benefício fiscal à

base de analogia. Precedentes: REsp 834.268/SC, Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 18.12.2006; REsp 853.739/PR, Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 14.12.2006.

2. Somente podem ser consideradas prestadoras de serviços hospitalares as entidades que possuam aparelhamento adequado para internamento de pacientes em tratamento de saúde. Precedente: Resp 832.906/SC, Min. José Delgado, 1ª Seção, DJ 27.11.2006.

3. Recurso especial a que se nega provimento'. (RESP 890085 RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ 19.04.2007)

Relativamente à verba honorária, entendo que o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), fixado na forma do art. 20, § 4º, do CPC, é razoável

e compatível com a natureza da causa.

Ante o exposto, nego provimento às apelações.

É como voto." (fl. 426) Como visto, tendo a Turma Regional decidido, com base no conjunto

fático-probatório dos autos, pelo não-enquadramento das atividades da agravante no conceito de "serviços hospitalares" para os fins tributários, a pretensão de que esta Corte Superior decida de maneira diversa encontra óbice na Súmula 7/STJ.

O doutrinador Roberto Rosas, na obra Direito Sumular (12ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2004, p. 342), assim comenta a

referida súmula:

"7. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.' O exame do recurso especial deve limitar-se à matéria jurídica. A razão dessa diretriz deriva da natureza excepcional dessa postulação, deixando-se às instâncias inferiores o amplo exame da prova. Objetiva-se, assim, impedir que as Cortes Superiores entrem em limites destinados a outros graus. Em verdade, as postulações são apreciadas amplamente em primeiro grau, e vão, paulatinamente, sendo restringidas para evitar a abertura em outros graus."

A Segunda Turma, ao julgar o REsp 836.783/SC (Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 28.5.2007, p. 311), deparou-se com situação semelhante à dos presentes autos, ocasião em que a Ministra Relatora fez consignar no acórdão: "Bem recentemente a Primeira Seção enfrentou a controvérsia, mas deixou em aberto a questão, que será decidida caso a caso, a depender do conteúdo da base fática. Na hipótese dos autos, observa-se que não restou abstraído no acórdão impugnado o serviço específico que é prestado pela empresa recorrida, razão pela qual incide o teor da Súmula 7/STJ, dada a impossibilidade de se revolver matéria fático-probatória em sede de recurso especial. Com essas considerações, não conheço do recurso especial." (grifou-se)

Confira-se a ementa do citado precedente:

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - SERVIÇOS HOSPITALARES - ALÍQUOTA REDUZIDA - LEI 9.249/95 - REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - SÚMULA 7/STJ.

1. As empresas prestadoras de serviços cuja atividade prestada se classifica como 'serviços hospitalares', têm direito à alíquota reduzida do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, nos termos da Lei 9.249/95. Precedentes.

2. Hipótese em que não restou abstraído no acórdão impugnado o serviço específico prestado pela empresa recorrida, motivo pelo qual

incide o teor da Súmula 7/STJ.

3. Recurso especial não conhecido." (REsp 836.783/SC, 2ª Turma, Rel.

Min. Eliana Calmon, DJ de 28.5.2007, p. 311)

3. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial.

4. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 02 de junho de 2008.

MINISTRA DENISE ARRUDA

Relatora."

(STJ - REsp 1037015 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Data da Publicação DJ 17.06.2008)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.037.408 - SC (2008/0078618-9)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - SÚMULA

284/STF - ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA COM BASE NO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS - SÚMULA 7/STJ.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso especial, com base nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional alega, além de dissídio jurisprudencial, violação dos arts. 535 do CPC, 15, § 1º, III, a, 20, da Lei 9.249/95, sustentando que a atividade que exerce equipara-se a serviço hospitalar e que, por isso, devendo recolher o IRPJ e a CSLL, sob o regime de lucro presumido, com base de cálculo de 8% e 12%, respectivamente.

Sustenta-se no agravo que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, merecendo reforma a decisão impugnada.

DECIDO:

Preliminarmente, verifico que a recorrente não indicou, com clareza e objetividade, quais os fatos que amparam a suposta violação do art. 535, II, do CPC. Limitou-se a fazer alegações genéricas sobre existência de defeito na prestação jurisdicional, sem, contudo, indicar precisamente em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade, ou porque carente o decisor de fundamentação. Dessa forma, concluindo pela deficiência na fundamentação nesse ponto, aplico o teor da Súmula 284/STF.

No mérito, o Tribunal a quo entendeu que a recorrente não comprovou desenvolver atividades equiparadas às atividades hospitalares, nos seguintes termos:

À falta de prova sobre a estrutura física onde são desenvolvidas os seus procedimentos, é forçoso concluir de que a apelada é sociedade médica que, de fato, presta serviços relacionados à saúde humana, mas não se pode concluir que executa serviços hospitalares para os efeitos da legislação tributária, não fazendo, por consequência, jus ao deferimento do direito de usufruir da disciplina tributária estabelecida nos artigos 15 e 20 da Lei nº 9.249/95. A condição jurídica tributária que pretende ver reconhecida não pode ser extraída apenas da análise do seu objeto social, especialmente diante da existência de controvérsia. O contrato social traz normas de funcionamento, indiciando que o que ali vai

registrado é a vontade dos sócios. A efetividade do que ali se contém, no plano dos fatos, só pode ser total, a demandar a verificação em concreto.

Pode-se até inferir uma presunção legal de veracidade, frente ao que se contém no contrato. O ato administrativo fiscal, por seu turno, também goza dessa presunção. Anulando-se os efeitos de tais pressuposições, por serem contrárias, invoca-se a norma do art. 333, I, do CPC, a exigir do autor a prova constitutiva do seu direito, do que não se desincumbiu.

O STJ tem decidido sobre o conceito de atividade hospitalar da seguinte forma:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA SOBRE O LUCRO PRESUMIDO. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. NÃO-ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE ATIVIDADE HOSPITALAR. ALÍQUOTAS DE 8% E 12%. LEI Nº 9.249/95. PRECEDENTES.

1. Recurso especial contra acórdão que concedeu segurança que objetivava, em síntese: (a) a apuração do IRPJ e da CSLL, utilizando-se como base do cálculo os percentuais de 8% e 12%, respectivamente, da receita bruta auferida mensalmente e sobre a base de cálculo presumida, conforme o permissivo dos arts. 15, § 1º, III, "a", 19 e 20 da Lei nº 9.249/95 por entender que presta "serviços hospitalares"; (b) a autorização para compensação dos valores indevidamente pagos com espeque na base de cálculo de 32%.

2. A IN/SRF nº 480/04, ao regulamentar a Lei nº 9.249/95, dispôs em seu art. 27 e § 1º que "para os fins previstos nesta Instrução Normativa, são considerados serviços hospitalares somente aqueles prestados por estabelecimentos hospitalares. Para os efeitos deste artigo, consideram-se estabelecimentos hospitalares, aqueles estabelecimentos com pelo menos 5 (cinco) leitos para internação de pacientes, que garantam um atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possuam serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos".

3. A clínica que explora serviços de laboratório de análises clínicas que não comprova possuir os requisitos da referida IN, não pode ser considerada como entidade hospitalar para os fins previstos nos arts. 15, § 1º, III, "a", e 20 da Lei nº 9.249/95.

4. Tal atividade só é possível desde que suas instalações sejam realizadas obrigatoriamente junto a um Hospital, ou que equipamentos similares no seu interior existam, tendo em vista envolver procedimentos médicos terapêuticos de alto risco, exigindo recursos emergenciais caso haja alguma intercorrência. São procedimentos que exigem todo um aparato de recursos para a sua execução, inclusive para atendimento de emergências.

5. Por entidade hospitalar deve se entender o complexo de atividades exercidas pela pessoa jurídica que proporcione internamente do paciente para tratamento de saúde, com a oferta de todos os processos exigidos para prestação de tais serviços ou do especializado. A pessoa jurídica há de ser enquadrada, conceitualmente, como entidade hospitalar, isto é, expressar estrutura complexa que possibilite, em condições favoráveis, a internação do paciente para tratamento médico.

6. Impossível se interpretar extensivamente legislação tributária que concede benefício fiscal.

7. Precedentes desta Corte, inclusive da 1ª Seção (REsp 832906/SC, unânime, DJ 27/11/06)

8. Recurso especial provido.

(REsp 937.515/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07.08.2007, DJ 30.08.2007 p. 239)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IRPJ. CSLL. ART. 15, § 1º, III, A, DA LEI 9.249/95. CONCEITO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA.

1. No entender da 1ª Seção, reputam-se serviços hospitalares, para os fins do art. 15, § 1º, III, a, da Lei 9.249/95, "o complexo de atividades exercidas pela pessoa jurídica que proporcione internamento do paciente para tratamento de saúde, com a oferta de todos os processos exigidos para a prestação de tais serviços ou do especializado" (REsp

832.906, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 27.11.06). Ademais, por traduzir norma instituidora de isenção parcial, o dispositivo não comporta interpretação ampliada.

2. No caso, segundo a própria inicial, o atendimento prestado pela impetrante é de natureza ambulatorial, sendo que as receitas auferidas decorrem, fundamentalmente, de procedimentos de consultas, não havendo, portanto, direito líquido e certo ao benefício fiscal de redução de alíquota sobre a totalidade de sua receita bruta.

3. Recurso especial a que se dá provimento.

(REsp 938.540/SC, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.09.2007, DJ 18.10.2007 p. 316)

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. ASSESSORIA CLÍNICA NAS ÁREAS DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA. NÃO-ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE ATIVIDADE HOSPITALAR. ALÍQUOTA DE 8%. ART. 15, § 1º, III, "A", DA LEI Nº 9.249/95.

1. Recurso especial contra acórdão que denegou segurança que objetivava, em síntese: (a) a apuração do IRPJ, utilizando-se como base do cálculo o percentual de 8% (oito por cento) da receita bruta auferida mensalmente, conforme o permissivo do art. 15, § 1º, III, "a", da Lei nº 9.249/95 por entender que presta "serviços

hospitalares"; (b) a autorização para restituição dos valores indevidamente pagos com esquite na base de cálculo de 32% (trinta e dois por cento).

2. A IN/SRF nº 480/04, ao regulamentar a Lei nº 9.249/95, dispôs em seu art. 27 e § 1º que "para os fins previstos nesta Instrução Normativa, são considerados serviços hospitalares somente aqueles prestados por estabelecimentos hospitalares. Para os efeitos deste artigo, consideram-se estabelecimentos hospitalares, aqueles estabelecimentos com pelo menos 5 (cinco) leitos para internação de pacientes, que garantam um atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possuam serviços de

enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos".

3. A empresa que explora serviços de assessoria clínica nas áreas de farmácia e bioquímica que não comprova possuir os requisitos da referida IN, não pode ser considerada como entidade hospitalar para os fins previstos no art. 15, § 1º, III, "a", da Lei nº 9.240/95.

4. Tal atividade só é possível desde que suas instalações sejam realizadas obrigatoriamente junto a um Hospital, ou que equipamentos similares no seu interior existam, tendo em vista envolver procedimentos médicos terapêuticos de alto risco, exigindo recursos emergenciais caso haja alguma intercorrência. São procedimentos que exigem todo um aparato de recursos para a sua execução, inclusive para atendimento de emergências.

5. Por entidade hospitalar deve-se entender o complexo de atividades exercidas pela pessoa jurídica que proporcione internação do paciente para tratamento de saúde, com a oferta de todos os processos exigidos para prestação de tais serviços ou do especializado. A pessoa jurídica há de ser enquadrada, conceitualmente, como entidade hospitalar, isto é, expressar estrutura complexa que possibilite, em condições favoráveis, a internação do paciente para tratamento médico.

6. Impossível se interpretar extensivamente legislação tributária que concede benefício fiscal.

7. Precedentes desta Corte, inclusive da 1ª Seção (REsp 832906/SC, unânime, DJ 27/11/06) 8. Recurso especial não-provido. (REsp 978.696/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.10.2007, DJ 18.10.2007 p. 329)

Outrossim, em seu recurso especial, sustenta a agravante que as atividades desenvolvidas pela empresa recorrente podem ser equiparadas àquelas desenvolvidas pelas entidades hospitalares, pois presta serviços médicos no ramo de consultas médicas, vídeo-cirurgias do aparelho digestivo, cirurgia geral, procedimentos endoscópicos do aparelho digestivo, serviços de anestesia e terapia nutricional. Assim sendo, entendo que não há como prosperar a pretensão da

agravante, pois a solução da controvérsia exigiria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, impossível em recurso especial, devido ao óbice da Súmula 7 desta Corte.

Com essas considerações, nos termos do art. 544 do CPC c/c o art. 254, I, RISTJ, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Brasília (DF), 15 de maio de 2008.

MINISTRA ELIANA CALMON

Relatora."

(STJ - Ag 1037408 - Relator(a) Ministra ELIANA CALMON - Data da Publicação DJ 16.06.2008)

De sorte que, denota não estar caracterizada a alegada violação ou negativa de vigência de lei federal, bem como o dissídio jurisprudencial.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC. : 2006.61.10.003491-6 AMS 298440
APTE : ZF DO BRASIL S/A e filia(l)(is)
ADV : FUAD ACHCAR JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008090246
RECTE : ZF DO BRASIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 182/194.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende afastar a exigibilidade da contribuição ao PIS, como prevista na Lei 10.637/2002, que trouxe o regime da não-cumulatividade a referida contribuição.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da impetrante e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 109/115.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 182/194.

O impetrante interpôs recurso especial onde alega que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 110, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Outrossim, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação do artigo 110, Código Tributário Nacional, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.
6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 790939/RS, j. 15/08/2006, DJ 31/08/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Assim, ainda que tenha havido oposição de embargos de declaração, trazendo tais questões, eis que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera oposição de embargos de declaração não tem o condão de tornar a questão prequestionada, caso não tenha havido manifestação do tribunal a quo, consoante arestos que passo a transcrever:

"TARIFA MÍNIMA E PROGRESSIVA DE ÁGUA. DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO PREQUESTIONADOS. SÚMULA Nº 211/STJ. VALIDADE DE LEI LOCAL EM FACE DE LEI FEDERAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

I - Opostos embargos declaratórios para suprir a omissão e ventilar as matérias insertas nos dispositivos legais apontados como violados nas razões do recurso especial e tendo sido aqueles rejeitados, sem o exame pelo acórdão recorrido, deveria o agravante ter interposto o apelo especial por ofensa ao artigo 535, inciso II, do CPC, ou seja, contra a omissão verificada e não para discutir as matérias que se pretendia prequestionar. Incide, na espécie, a Súmula nº 211/STJ.

II - É assente o entendimento nesta Corte de que a mera oposição de embargos de declaração não preenche o requisito do prequestionamento, uma vez que se faz necessária a apreciação da matéria objeto de irresignação pelo Tribunal de origem. Precedentes: AgRg no Ag nº 646.620/GO, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 12/11/07 e AgRg no AgRg no Ag nº 593.266/RJ, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJ de 27/08/07.

III - No que tange à alínea "b" do art. 105, inciso III, da CF/88, por meio da EC nº 45/04 houve modificação na legislação constitucional, sendo que foi suprimida parte daquele dispositivo, entendendo-se como competente o Supremo Tribunal Federal para

processar e julgar recurso em que julgada válida lei local em face de lei federal. Precedente: REsp nº 734.115/RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 26/03/07.

IV - Agravo regimental improvido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AgRg RD nos Edcl no RESP 1058705/RJ, j. 02/09/2008, DJ 15/09/2008, Rel. Ministro Francisco Falcão)."

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MONTEPIO CIVIL DA UNIÃO. RESTITUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO Nº 942-A, DE 31/10/1890. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 211/STJ E SÚMULA 320/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA VENCIDA. ART. 20, § 4º, O CPC. APRECIÇÃO EQÜITATIVA DO JUIZ. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES.

1. Este Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento, cristalizado no enunciado da Súmula 211/STJ, segundo o qual a mera oposição de embargos declaratórios não é suficiente para suprir o requisito do prequestionamento, sendo indispensável o efetivo exame da questão pelo acórdão objurgado. Precedentes.

2. "A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento" (Súmula 320/STJ).

3. Estabelecida a verba honorária com base fixada nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, não cabe a este Tribunal reapreciar o valor ou percentual fixado, sob pena de ofensa ao disposto na Súmula 7 desta colenda Corte. Precedentes.

4. Recurso especial não-conhecido."

(STJ - REsp 738439 / DF RECURSO ESPECIAL 2005/0052186-3 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 21/08/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 15/09/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.10.003491-6 AMS 298440
APTE : ZF DO BRASIL S/A e filia(l)(is)
ADV : FUAD ACHCAR JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008090247
RECTE : ZF DO BRASIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 182/194.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende afastar a exigibilidade da contribuição ao PIS, como prevista na Lei 10.637/2002, que trouxe o regime da não-cumulatividade a referida contribuição.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da impetrante e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 109/115.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 182/194.

A impetrante interpôs recurso extraordinário sem a alegação da repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03/05/2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19/12/2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18/06/2007), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.002905-9 AI 324755
AGRTE : SPACE PLAN SERVICOS S/C LTDA
ADV : ADRIANO ABDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SJJ>SP
PETIÇÃO : REX 2009034894
RECTE : SPACE PLAN SERVICOS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo inominado e manteve a r. decisão que rejeitou o bem indicado à penhora pela agravante.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de violar os artigos 11 da Lei nº 6.830/80 e 78 do ADCT.

Pleiteia, ainda, o deferimento do prazo de 5(cinco) dias para o recolhimento das custas incidentes no recurso excepcional interposto.

Decido.

Verifica-se que não foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, pois o recorrente deixou de recolher as custas judiciais referentes ao recurso extraordinário, requisito extrínseco para o exame de sua admissibilidade.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento no sentido de que a parte deve comprovar o preparo do porte de remessa e de retorno no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Apenas o preparo insuficiente enseja a intimação e, por conseguinte, a abertura de prazo para sua complementação, o que não ocorre na ausência de preparo, a teor do disposto no § 2º, do artigo 511, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, vale conferir os seguintes precedentes jurisprudenciais:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 187).

2. "No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil, artigo 511).

3. Não se conhece do recurso especial em que a parte deixou de comprovar o pagamento do porte de remessa e de retorno ou não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo insuficiente a mera declaração do recorrente, já no ato de interposição do agravo de instrumento, de que não possui condições para arcar com as custas processuais.

4. Agravo regimental improvido. (Grifei)

(STJ - AgRg no Ag 992211/RS - Processo 2007/0301251-4, rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Primeira Turma, j. 07.08.2008, DJe 18.08.2008)."

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO CONFIGURADA.

1. A teor do art. 511 do CPC, é dever do recorrente comprovar o recolhimento do preparo referente ao recurso no ato de sua interposição, a fim de que não seja o apelo julgado deserto.

2. A ausência de preparo não enseja a intimação e a consequente abertura de prazo para regularização.

3. Agravo regimental desprovido. (Grifei)

(STJ - AgRg no Ag 976833/RJ - Processo 2007/0262122-5, rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, j. 18.03.2008, DJe 14.04.2008)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.042553-6 AI 353211
AGRTE : LAURO MASCHIETTO
ADV : HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SOCIEDADE PINHEIROS DE PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
ADV : RAPHAEL MARIO NOSCHESI
PARTE R : AUGUSTO BARRETO PRADO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2009055823
RECTE : LAURO MASCHIETTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, interposto diretamente contra decisão monocrática do Relator onde se apreciou embargos de declaração.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, e nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração deverão ser opostos em petição dirigida ao Relator do Acórdão. Ademais, estabelece o art. 537, do mesmo estatuto processual, que "nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto".

Com isto, fica claro que, no âmbito dos tribunais, da decisão colegiada caberão embargos de declaração, os quais serão apreciados pelo mesmo colegiado, restando afastada a possibilidade de apreciação monocrática dessa modalidade de recurso quando interposta de decisão proferida por órgão colegiado. É o que leciona a doutrina:

"O juiz, no primeiro grau, e a turma julgadora, no segundo grau, são os órgãos competentes para decidir os EDcl. O juiz tem o prazo de cinco dias para decidir o recurso. O relator do acórdão embargado é quem recebe os embargos para exame, devendo colocá-los para julgamento na sessão seguinte. No julgamento, o relator profere seu voto, colhendo-se os votos dos demais juízes. A decisão é tomada por maioria."

(Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 791-792).

Portanto, na hipótese em tela, seria o caso da interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do estatuto processual civil.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial. Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Em casos análogos assim vêm decidindo essa Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO APELO EXTREMO. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL.

1. A Terceira Turma, em questão de ordem suscitada no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 442.714/RJ, da relatoria do e. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, "remeteu à Corte Especial matéria referente ao cabimento de RESP contra decisão monocrática proferida pelo Relator em embargos de declaração opostos contra decisão colegiada do Tribunal a quo, sem que a parte tenha interposto agravo regimental daquela decisão proferida monocraticamente (arts. 537 e 557 do CPC)", sendo que no julgamento de 19.12.2003, a Corte Especial, por maioria, julgou incabível o recurso especial em exame, em acórdão publicado no DJ de 16.11.2004, assim ementado:

"Processual Civil. Recurso especial. Acórdão recorrido, objeto de embargos declaratórios decididos monocraticamente pelo Relator. CPC, Art. 537. Falta de interposição de agravo regimental.

I - É inadmissível o recurso especial quando couber, na justiça de origem, agravo regimental a ser interposto contra decisão que, monocraticamente, rejeitou os embargos de declaração opostos a acórdão recorrido. Ressalva do ponto de vista do relator que entende em tal caso, não ser possível o indeferimento in limine dos declaratórios, deixando de levá-los à apreciação do Tribunal, em desacordo com o preceito contido no art. 537 do CPC.

II - Agravo regimental desprovido."

2. Precedentes: AgRg no REsp 685363 / DF, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 07.11.2005; REsp 555267 / RJ, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 10.10.2005; AgRg no Ag 663883 / RS, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ de 29.08.2005; AgRg nos EDcl no Ag 629147 / MT ; Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 11.04.2005; REsp 535511 / CE, deste relator, DJ de 27.09.2004.

3. Ademais, interpostos os embargos de declaração, ainda não se encontrava exaurida a instância (art. 105, caput, da CF), sendo certo que apreciado o pedido de esclarecimento da decisão, monocraticamente, incumbia ao recorrente aguardar o julgamento do agravo regimental interponível dessa decisão lesiva.

(...)

5. Agravo Regimental desprovido."

(AgRg no REsp 729439 / AL ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2005/0033887-7, Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, j. 16/02/2006, DJ 13.03.2006 p. 214).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.036138-7 AC 1332948
APTE : PETRECHEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009060417
RECTE : PETRECHEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o art. 20 do Código de Processo Civil e o art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto a prescrição:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QUINQUÊNAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN).

1. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que

importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário.

3. Deveras, assim como ocorre com a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: (a) regra da prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte (tributos sujeitos a lançamento por homologação); (b) regra da prescrição do direito do Fisco com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; (c) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento tributário ex officio; (d) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e com suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs.

224/252).

4. Consoante cediço, as aludidas regras prescricionais revelam prazo quinquenal com dies a quo diversos.

5. Assim, conta-se da data da entrega do documento de formalização do crédito tributário pelo próprio contribuinte (DCTF, GIA, etc) o prazo quinquenal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos do tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o pagamento antecipado (inexistindo valor a ser homologado, portanto), nem quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no AgRg no REsp 859597/PE, Primeira Turma, publicado no DJ de 01.02.2007; REsp 567737/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 851410/RS, Segunda Turma, publicado no DJ de 28.09.2006; e REsp 500191/SP, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 23.06.2003).

6. Por outro turno, nos casos em que o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário (artigos 145 e 174, ambos do CTN).

7. Entrementes, sobrevindo causa de suspensão de exigibilidade antes do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário, formalizado pelo contribuinte (em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação) ou lançado pelo Fisco, não tendo sido reiniciado o prazo ex vi do parágrafo único, do artigo 174, do CTN, o dies a quo da regra da prescrição desloca-se para a data do desaparecimento jurídico do obstáculo à exigibilidade. Sob esse enfoque, a doutrina atenta que nos "casos em que a suspensão da exigibilidade ocorre em momento posterior ao vencimento do prazo para pagamento do crédito, aplicam-se outras regras: a regra da prescrição do direito do Fisco com a constituição do crédito pelo contribuinte e a regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento". Assim, "nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., págs. 219/220).

8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas (ou de reinício) da contagem do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual "servirá como dies a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227).

....."

(REsp 802063/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 21.08.2007, DJ 27.09.2007, p. 227)

Igualmente quanto aos honorários advocatícios:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA.

I - A condenação em honorários advocatícios é uma decorrência lógica do princípio da sucumbência. Por disposição legal, os ônus dos

honorários cabem ao vencido na demanda (artigo 20, do Código de Processo Civil). A boa-fé ou a averiguação do fato de se ter dado, ou não, causa à demanda, só tem lugar quando não é possível se identificar a parte vencida na relação processual.

II - Agravo regimental improvido."

(AgrG no REsp nº 8971651/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 30.04.2007, p. 295)(grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AG nº 848799/GO, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 24.04.2007, DJ 31.05.2007, p. 377)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL

DECISÃO:

PROC. : 2002.03.99.016452-0 ACR 13121
APTE : EDEN TEOFILO BOBERG
ADV : EDEN TEOFILO BOBERG
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009075129
RECTE : EDEN TEOFILO BOBERG
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por EDEN TEOFILO BOBERG, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por maioria, deu parcial provimento à apelação do réu, para diminuir as penas a ele aplicadas para dois anos e seis meses de reclusão, em regime aberto e a vinte e cinco dias-multa, em razão da condenação como incurso nas penas do artigo 304, c.c. artigo 198, ambos do Código Penal.

2.Foram opostos dois embargos de declaração pelo recorrente, sendo negado provimento a ambos (fls. 583 e 596, respectivamente).

3.O recorrente alega que o v. acórdão recorrido negou vigência aos artigos 197 e 200 do Código de Processo Penal.

4.Aduz, em suas razões recursais, que a decisão recorrida "não atribui valor à confissão do ora recorrido" que "se retratou do que vinha dizendo até então, e afirmou expressamente que foi sua empregada doméstica (sua amante) quem assinou o contrato de experiência(...)" e que "portanto, não foi o ora Recorrente quem assinou e que vem afirmando isso desde o início do inquérito policial(...)", devendo, por isso, ser absolvido.

5.Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

6. Passo ao exame.

7. Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, tendo em vista que os fatos se deram já na vigência da Lei nº 11.343/2006.

8. O acórdão foi publicado em 07.04.2009 (fls. 600) e o recurso foi interposto, tempestivamente, em 23.04.2009 (fls. 612).

9. Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

10. O presente inconformismo não merece prosperar.

11. Cumpre observar que a hipótese de cabimento do recurso especial com base no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, ao contemplar a contrariedade ou negativa de vigência de tratado ou lei federal, visa abranger os casos em que eventualmente haja erro no julgado recorrido, o que não é o caso dos autos.

12. Para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal ou constitucional. Pelas razões recursais do ora recorrente evidencia-se a pretensão de reforma do v. acórdão em virtude do inconformismo em relação à decisão proferida pelo Órgão Especial desta Corte.

13. Com efeito, o recorrente pretende que a prova pericial produzida no processo seja desconsiderada, pois, ao seu ver, o respectivo laudo não é perfeito, tendo em vista que não se constata semelhança com suas as letras. Aduz, ainda que suposta "confissão" da vítima teria o condão de elidir a conclusão do referido laudo pericial, o que levaria à sua absolvição.

14. Resta claro, portanto, que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame dos fundamentos e das provas já analisadas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situação que, a despeito do inconformismo da parte, não implica, necessariamente, a contrariedade ou negativa de vigência à lei federal, constituindo, ademais, óbice à admissibilidade do recurso, em razão do disposto na Súmula nº 07 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "a pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial".

15. Confira-se nesse sentido:

PENAL. RESP. SONEGAÇÃO FISCAL. MATERIALIDADE. ATIPICIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA. PRETENSÃO DE REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. CARTA PRECATÓRIA. OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO. DEFESA. INTIMAÇÃO DA EXPEDIÇÃO CONCRETIZADA. INTIMAÇÃO PARA O ATO. DESNECESSIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULAS 83 E 273 DO STJ. PENA-BASE. ERRO MATERIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADA. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO DA DATA DESIGNADA PARA O JULGAMENTO DA APELAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. É inviável o conhecimento do recurso pela alínea "a" do permissivo constitucional, se a pretensão, concernente à materialidade e tipicidade do fato delituoso, bem como a desclassificação da conduta, deixa, por si só, entrever o interesse de verdadeira reapreciação de aspectos fático-probatórios, impossível de ser satisfeito nesta instância especial, em respeito ao enunciado da Súmula nº 07/STJ.

II. Não se conhece de recurso especial, pela divergência, fundamentado em cerceamento de defesa ante a falta de intimação do patrono para a oitiva de testemunha, realizada mediante Carta Precatória, se o Tribunal a quo manteve o mesmo entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Aplicação das Súmulas nos 83 e 273 desta Corte.

III. Impõe-se, para a demonstração da divergência jurisprudencial, a realização do confronto analítico entre os julgados, de modo a evidenciar sua identidade ou semelhança, a teor do que determina o art. 255, § 2º, do RISTJ, não restando caracterizado o dissídio pela mera compilação de ementas, tal como ocorrido in casu. Precedentes.

IV. Havendo o substabelecimento, com reserva, dos poderes do mandato e não constando nos autos solicitação expressa no sentido de que as publicações posteriores ao substabelecimento se dessem em nome do substabelecido, tem-se que a regra do art. 370, § 1º, do CPP está satisfeita com a publicação do ato em nome do substabelecido, não existindo nulidade a ser sanada. Precedentes do STJ e do STF.

V. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

(REsp 573.400/PR, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 21.09.2004, DJ 03.11.2004 p. 227 - nossos os grifos)

16. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES:

PROC. : 2005.61.07.001838-7 AMS 287275
APTE : COOPERATIVA DE LATICINIOS CAMPEZINA LTDA
ADV : SANDRO DALL AVERDE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2007325441
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de reiteração de recurso extraordinário interposto pela União, com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação do INCRA e deu provimento parcial à apelação do autor e à remessa oficial, tida por submetida, para reformar a sentença, reconhecendo que a contribuição ao INCRA, recolhida na vigência da Lei nº 8.212/91, configurava indébito fiscal, gerando direito à compensação dos valores recolhidos no quinquênio anterior à propositura da ação, e apenas com parcelas vincendas da contribuição incidente sobre a folha de salários - cota patronal, respeitada a limitação percentual imposta pelas Leis nº 9.032/95 e 9.129/95.

A recorrente alega que o v. acórdão contrariou o art. 149 da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Às fls. 514/516 foi determinada a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator procedesse conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do CPC.

O Exmo. Sr. Relator deu provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por submetida, para reformar a r. sentença, prejudicando a apelação do contribuinte.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 520/524, foi dado provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por submetida, restando prejudicada a apelação do contribuinte, para reformar a r. sentença, nos termos do art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil, adequando o reexame da causa à jurisprudência consolidada, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA em todo o período questionado, prejudicado o indébito fiscal e o pedido de compensação.

De modo que restou substituída a decisão objeto do recurso extraordinário, ora em apreço.

Ainda, a decisão transitou em julgado, conforme certificado à fl. 528.

Nesse sentido, é de se reconhecer a falta de interesse recursal, posto que, com a decisão acima citada, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso que buscava, justamente, o reconhecimento da exigibilidade da contribuição ao INCRA.

Ante o exposto, resta prejudicado o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.07.001838-7 AMS 287275
APTE : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CAMPEZINA LTDA
ADV : SANDRO DALL AVERDE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007325445
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de reiteração de recurso especial interposto pela União, com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação do INCRA e deu provimento parcial à apelação do autor e à remessa oficial, tida por submetida, para reformar a sentença, reconhecendo que a contribuição ao INCRA, recolhida na vigência da Lei nº 8.212/91, configurava indébito fiscal, gerando direito à compensação dos valores recolhidos no quinquênio anterior à propositura da ação, e apenas com parcelas vincendas da contribuição incidente sobre a folha de salários - cota patronal, respeitada a limitação percentual imposta pelas Leis nº 9.032/95 e 9.129/95.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 6º, § 4º, da Lei nº 2.613/55, art. 35, § 2º, inc. VIII, da Lei nº 4.863/65, art. 9º, inc. II, do Decreto-lei nº 582/69, art. 3º do Decreto-lei nº 1.146/70 e ao art. 15, inc. II, da Lei Complementar nº 11/71, ao argumento de que a contribuição ao INCRA permanece vigente, têm natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico, e não foi revogada pelas Leis nº 7.787/89 e 8.212/1991.

Às fls. 514/516 foi determinada a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator procedesse conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do CPC.

O Exmo. Sr. Relator deu provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por submetida, para reformar a r. sentença, prejudicando a apelação do contribuinte.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 520/524, foi dado provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por submetida, restando prejudicada a apelação do contribuinte, para reformar a r. sentença, nos termos do art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil, adequando o reexame da causa à jurisprudência consolidada, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA em todo o período questionado, prejudicado o indébito fiscal e o pedido de compensação.

De modo que restou substituída a decisão objeto do recurso especial, ora em apreço.

Ainda, a decisão transitou em julgado, conforme certificado à fl. 528.

Nesse sentido, é de se reconhecer a falta de interesse recursal, posto que, com a decisão acima citada, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso que buscava, justamente, o reconhecimento da exigibilidade da contribuição em todo o período.

Ante o exposto, resta prejudicado o juízo de admissibilidade do Recurso Especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.07.001838-7 AMS 287275
APTE : COOPERATIVA DE LATICINIOS CAMPEZINA LTDA
ADV : SANDRO DALL AVERDE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008050267
RECTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INCRA, com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação do INCRA e deu provimento parcial à apelação do autor e à remessa oficial, tida por submetida, para reformar a sentença, reconhecendo que a contribuição ao INCRA, recolhida na vigência da Lei nº 8.212/91, configurava indébito fiscal, gerando direito à compensação dos valores recolhidos no quinquênio anterior à propositura da ação, e apenas com parcelas vincendas da contribuição incidente sobre a folha de salários - cota patronal, respeitada a limitação percentual imposta pelas Leis nº 9.032/95 e 9.129/95.

A recorrente alega que o v. acórdão contrariou os arts. 149 e 195, caput da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Às fls. 514/516 foi determinada a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator procedesse conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do CPC.

O Exmo. Sr. Relator deu provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por submetida, para reformar a r. sentença, prejudicando a apelação do contribuinte.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 520/524, foi dado provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por submetida, restando prejudicada a apelação do contribuinte, para reformar a r. sentença, nos termos do art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil, adequando o reexame da causa à jurisprudência consolidada, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA em todo o período questionado, prejudicado o indébito fiscal e o pedido de compensação.

De modo que restou substituída a decisão objeto do recurso extraordinário, ora em apreço.

Ainda, a decisão transitou em julgado, conforme certificado à fl. 528.

Nesse sentido, é de se reconhecer a falta de interesse recursal, posto que, com a decisão acima citada, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso que buscava, justamente, o reconhecimento da exigibilidade da contribuição ao INCRA.

Ante o exposto, resta prejudicado o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.07.001838-7 AMS 287275
APTE : COOPERATIVA DE LATICINIOS CAMPEZINA LTDA
ADV : SANDRO DALL AVERDE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008050268
RECTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INCRA, com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação do INCRA e deu provimento parcial à apelação do autor e à remessa oficial, tida por submetida, para reformar a sentença, reconhecendo que a contribuição ao INCRA, recolhida na vigência da Lei nº 8.212/91, configurava indébito fiscal, gerando direito à compensação dos valores recolhidos no quinquênio anterior à propositura da ação, e apenas com parcelas vincendas da contribuição incidente sobre a folha de salários - cota patronal, respeitada a limitação percentual imposta pelas Leis nº 9.032/95 e 9.129/95.

A recorrente alega negativa de vigência ao art. 535, I e II do CPC, ao art. 6º, § 4º, da Lei nº 2.613/55, art. 35, § 2º, inc. VIII, da Lei nº 4.863/65, art. 9º, inc. II, do Decreto-lei nº 582/69, art. 3º do Decreto-lei nº 1.146/70 e ao art. 15, inc. II, da Lei Complementar nº 11/71, ao argumento de que a contribuição ao INCRA permanece vigente, têm natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico e não foi revogada pelas Leis nº 7.787/89 e 8.212/1991.

Às fls. 514/516 foi determinada a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator procedesse conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do CPC.

O Exmo. Sr. Relator deu provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por submetida, para reformar a r. sentença, prejudicando a apelação do contribuinte.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 520/524, foi dado provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por submetida, restando prejudicada a apelação do contribuinte, para reformar a r. sentença, nos termos do art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil, adequando o reexame da causa à jurisprudência consolidada, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA em todo o período questionado, prejudicado o indébito fiscal e o pedido de compensação.

De modo que restou substituída a decisão objeto do recurso especial, ora em apreço.

Ainda, a decisão transitou em julgado, conforme certificado à fl. 528.

Nesse sentido, é de se reconhecer a falta de interesse recursal, posto que, com a decisão acima citada, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso que buscava, justamente, o reconhecimento da exigibilidade da contribuição em todo o período.

Ante o exposto, resta prejudicado o juízo de admissibilidade do Recurso Especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO 146.338

DESPACHOS

PROC. : 94.03.059773-9 ApelReex 192582
APTE : ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A e outro
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APTE : TELEMULTI S/A
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : PRDE 2009061335
RECTE : ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração, em face de decisão que determinou a suspensão do recurso especial interposto pela União Federal, contra acórdão deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora e parcial provimento ao recurso da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo parcialmente a ocorrência da prescrição da pretensão repetitória da parte autora.

A parte insurgente aduz que o Colendo Superior Tribunal de Justiça não conheceu, por decisão monocrática, do recurso especial enviado como paradigma (RESP 1105006/SP), de sorte que não há mais leading case que fundamente o sobrestamento dos presentes autos, nos termos da Resolução n.º 08/2008 exarada por aquela Corte Superior.

Alega, ainda, que o recurso excepcional da União Federal é meramente protelatório.

Assim, pleiteou a inadmissão do supramencionado recurso, a imediata certificação do trânsito em julgado e ainda, alternativamente, a devolução do prazo para contra-razões.

Decido.

O pleito não merece prosperar.

É que, em que pese a decisão monocrática lançada nos autos do RESP 1105006/SP, há outro leading case, Processo n.º 2007/0260001-9 (RESP 1.002.932/SP), pendente de julgamento, que traz, em seu bojo, a mesma questão juris, conforme a decisão adiante transcrita:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 - SP (2007/0260001-9)

RELATOR : MINISTRO LUIZ FUX

RECORRENTE : COLÉGIO PRESIDENTE WASHINGTON LUIS LTDA

ADVOGADO : RODRIGO FREITAS DE NATALE E OUTRO(S)

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADORES : FERNANDO NETTO BOITEUX E OUTRO(S)

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento

do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ). Conseqüentemente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;

c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX Relator"

No tocante ao prazo para contra-razões, não há que se falar em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, vez que o processamento do inconformismo foi suspenso e, após o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça haverá continuidade na prestação jurisdicional, passível dos pertinentes recursos.

Ademais, posto que o recurso especial da parte autora, ora insurgente, foi admitido, não se cogita acerca da certificação do trânsito em julgado.

Ante o exposto, REJEITO o pedido de reconsideração apresentado às fls. 425/428 e, em razão da decisão acima transcrita, MANTENHO A SUSPENSÃO DO RECURSO ESPECIAL interposto, nos termos do artigo 543-C, §1º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.26.002566-0	AC 881722
APTE	:	JOSE ANTONIO DA SILVA	
ADV	:	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA TERESA FERREIRA CAHALI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RECTE	:	JOSE ANTONIO DA SILVA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Trata-se de recurso especial apresentado nas fls. 233/285, o qual não foi admitido por decisão exarada nas fls. 293/295, em razão da ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, tendo então o Autor peticionado nas fls. 298/304, requerendo que os embargos de declaração de fls. 208/226, opostos em relação à decisão monocrática que deu parcial provimento à apelação por ele deduzida, sejam recebidos como agravo regimental, por meio da aplicação do princípio da fungibilidade.

Caso não seja acolhido tal pedido, requer a decretação da nulidade das decisões monocráticas proferidas em sede de apelação e embargos de declaração, ou, ainda, a apreciação dos referidos embargos pelo órgão colegiado deste Tribunal.

No entanto, verifica-se que as questões trazidas pelo Autor já se encontram preclusas, tendo em vista que não foram alegadas no momento oportuno, mas somente agora quando já ultrapassada a fase do juízo de admissibilidade do recurso especial por ele interposto.

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 298/304.

Intime-se.

Decorridos os prazos recursais, retornem os autos à vara de origem.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.045611-7 AI 166383
AGRTE : VALTER DE SOUZA e outro
ADV : MARIZABEL MORENO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO DE ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: AGR 2009081619

RECTE : VALTER DE SOUZA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de agravo interposto com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, contra decisão de fls. 159/161, que não admitiu o recurso especial, em razão da ausência de prequestionamento e da existência de matéria constitucional que escapa da competência do Superior Tribunal de Justiça.

Aduzem os agravantes, em breve síntese, que aquela decisão merece ser reformada, vez que restou demonstrado o prequestionamento da Lei nº 10.150/2000, que dispõe sobre a quitação do contrato pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

Decido.

Dispõe o artigo 544, do Código de Processo Civil, verbis:

"Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso."

A competência do Tribunal de origem, interposto o recurso especial ou extraordinário, é a de emitir o juízo de admissibilidade do apelo extremo, de caráter provisório, que pode ser alterado por um dos Tribunais Superiores. Assim, a competência para conhecimento dos recursos excepcionais é do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, sob pena de se estar violando as normas cogentes inscritas no inciso III, dos artigos. 102 e 105, da Constituição Federal, que ditam tais competências.

Por conseguinte, exercido o juízo de admissibilidade pelos Tribunais de origem, aí se encerra o seu ofício jurisdicional. Daí em diante, a competência para dispor se restringe às Cortes Superiores.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.004239-9 AMS 249594
APTE : CONSTRAN S/A CONSTRUCOES E COM/
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TURMA SUPLEMENTAR DA

SEGUNDA SEÇÃO

PETIÇÃO: AGL 2009058660

RECTE : CONSTRAN S/A CONSTRUCOES E COM/

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração da impetrante, ora recorrente, interposto em face da decisão de fls. 333/334, que negou seguimento ao recurso especial da autora, nos termos do artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil ou, caso assim não entenda esta Vice-Presidência, que o mesmo seja recebido como agravo, nos termos do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Alega a agravante que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o pagamento do tributo em atraso, sem que tenha ocorrido o process administrativo fiscalizatório, configura a denúncia espontânea, nos termos do artigo 138, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, cumpre salientar que não é cabível na espécie o presente agravo interposto nos termos do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, posto que não há previsão da possibilidade de interposição do agravo em face de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou que somente são recorríveis as decisões do Vice-Presidente do Tribunal a quo de admissibilidade ou não admissibilidade dos recursos excepcionais, consoante previsão do artigo 544, do Código de Processo Civil, consoante arestos abaixo transcritos:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

I - Interposto o agravo de instrumento diretamente nesta Corte contra a decisão proferida pelo 3º Vice-Presidente do tribunal estadual que não concedeu gratuidade de justiça, verifica-se incabível o conhecimento do recurso, uma vez que o caso dos autos não se enquadra em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 539 e 544 do Código de Processo Civil, não tendo cabimento o agravo de instrumento em questão.

II - Não se admite a interposição do agravo de instrumento diretamente nesta Corte, nos termos da Resolução nº 1, de 31/1/96, da Presidência da Corte. Agravo interno improvido."

(STJ - AgRg no Ag 725465 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2005/0199400-1 - Relator(a) Ministro CASTRO FILHO (1119) - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 28/06/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 11.09.2006 p. 262)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CABIMENTO.

Da decisão que nega seguimento a recurso extraordinário não cabe agravo regimental, mas agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal (Art. 544 do CPC).

(STJ - AgRg no RE no Ag 890875 / BA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0076759-4 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador CE - CORTE ESPECIAL Data do Julgamento 05/03/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 17/03/2008)

Mais recentemente, o mesmo Superior Tribunal de Justiça reiterou este posicionamento de não cabimento de agravo em face das decisões proferidos pelo Vice-Presidente, quanto a admissibilidade dos recursos excepcionais ou de apreciação de efeitos suspensivos, nos termos do artigo 541, do Código de Processo Civil, posto que constituem decisões proferidas no exercício de competência delegada dos Tribunais Superiores.

Nesse sentido é a notícia de decisão proferida pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Informativo de Jurisprudência 393 daquela Corte Superior, cujo v. acórdão ainda se encontra em fase de elaboração e será lavrado pelo eminente Ministro Ari Pargendler:

"AGRG. INDEFERIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VICE-PRESIDENTE.

A Corte Especial, ao prosseguir o julgamento, por maioria, entendeu que é cabível pedido de medida cautelar para obtenção de efeito suspensivo, mesmo em se tratando de recurso extraordinário sobrestado por tratar de matéria de repercussão geral (art. 543-B, § 1º, do CPC), tendo o presidente ou o vice-presidente do Tribunal recorrido competência para a decisão da referida medida (Súm. n. 634-STF). Segundo a jurisprudência do STF, as denominadas medidas cautelares para dar efeito suspensivo ao recurso extraordinário não têm natureza de ação cautelar autônoma, mas de mero incidente no processamento do recurso. Logo, as decisões a respeito, como as relacionadas à retenção ou não do recurso extraordinário (art. 542, § 3º, do CPC) inserem-se no âmbito genérico do juízo prévio de admissibilidade, que, pela lei processual, devem ser proferidas pelo presidente ou vice-presidente (art. 541 do CPC), que nessa condição atuam como órgão delegado do STF. Por conseguinte, das decisões do vice-presidente do STJ proferidas no âmbito do juízo prévio de admissibilidade do recurso extraordinário não cabe agravo regimental, inclusive as que dizem respeito à retenção ou não do recurso (art. 542, § 3º, do CPC) ou à concessão ou não de efeito suspensivo. Precedentes citados do STF: QO na AC 2.177-PE, DJ 20/2/2009; Ag na Pet 1.440-PE, DJ 29/5/1998; QO na Pet 2.466, DJ 26/4/2002; do STJ: AgRg no RE no Ag 890.875-BA, DJ 17/3/2008. AgRg na MC 14.639-AL, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 6/5/2009. (grifei)

Inobstante o não cabimento do agravo, passo a apreciar o pleito da autora como pedido de reconsideração.

O Código Tributário Nacional no artigo 138 estabelece a denúncia espontânea, com a finalidade de elidir a responsabilização por cometimento de infração à norma tributária, nos seguintes termos:

"Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionada com a infração."

O artigo 138 do Código Tributário Nacional, que prevê a denúncia espontânea, tem por objetivo estimular o contribuinte a regularizar sua situação perante o Fisco, beneficiando aquele que, espontaneamente, denuncia e paga o débito tributário cuja existência era desconhecida das autoridades fazendárias.

Sobre o tema, convém transcrever a seguinte lição doutrinária:

"O objetivo da norma é estimular o contribuinte infrator a colocar-se em situação de regularidade, resgatando as pendências deixadas e ainda desconhecidas por parte do Fisco, com o que este recebe o que lhe deveria ter sido pago e cuja satisfação, não fosse a iniciativa do contribuinte, talvez jamais ocorresse. A previsão legal é absolutamente consentânea com uma estrutura tributária incapaz de proceder à fiscalização efetiva de todos os contribuintes e que precisa demais, estimular o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, seja tempestivamente, seja tardiamente.

Na medida em que a responsabilidade por infrações resta afastada apenas com o reconhecimento e cumprimento da obrigação, preserva-se a higidez do sistema, não se podendo ver nela nenhum estímulo à inadimplência."

(PAULSEN, Leandro. Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, 8ª ed., Editora Livraria do Advogado, 2006, pp. 1.055/1.056)

Na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, o Código Tributário Nacional determina competir ao sujeito passivo verificar a ocorrência do fato gerador, calcular o montante devido e realizar o pagamento do tributo no prazo previsto, ficando a extinção definitiva do crédito condicionada à homologação, pela autoridade fazendária, da apuração efetuada pelo contribuinte.

Em tal caso, firmou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido da impossibilidade de caracterização da denúncia espontânea quando o contribuinte declara os valores apurados e os recolhe com atraso, ainda que integralmente, haja vista que o crédito tributário já havia sido anteriormente constituído por meio da declaração realizada pelo sujeito passivo.

Nesse sentido são inúmeros os precedentes, que culminaram com a recente decisão proferida no Recurso Especial 962.379, da relatoria do Ministro Teori Zavascki, publicado no DJE de 28/10/2008, já sob o regime do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 daquele Tribunal, cuja ementa abaixo está transcrita:

"TRIBUTÁRIO. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E PAGO COM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1. Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial desprovido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(STJ - Resp 962.379 - Relator Ministro Teori Zavascki - publicado no DJE 28/10/2008)

Nesse sentido, esta Vice-Presidência proferiu a decisão ora recorrida, de fls. 333/334, negando seguimento ao recurso especial da impetrante, nos termos do artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

A impetrante, em sua petição inicial às fl. 03, relata que:

"A impetrante sempre cumpriu corretamente com suas obrigações legais perante a União, mas em decorrência de crises financeiras momentâneas e passageiras que todo empresário está sujeito, a impetrante em algumas ocasiões acabou por pagar sua obrigação tributária com atraso, mas quando a cumpriu, o pagamento sempre foi efetuado de livre e espontânea vontade, sem que tivesse havido qualquer manifestação do fisco." (grifei)

Assim, verifica-se que o caso dos autos é a mesma situação daquela tratada no precedente supra citado, uma vez que a impetrante, deixou de pagar sua obrigação tributária no momento que era devido e acabou pagando em atraso, sendo que para realização deste pagamento em atraso lançou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, antes da ocorrência de qualquer procedimento fiscalizatório.

Dessa feita, houve a declaração prévia e pagamento em atraso, o que não configura a denúncia espontânea, sendo a hipótese de aplicar o precedente do Recurso Especial 962.379, da relatoria do Ministro Teori Zavascki, publicado no DJE de 28/10/2008.

Na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, o Código Tributário Nacional determina competir ao sujeito passivo verificar a ocorrência do fato gerador, calcular o montante devido e realizar o pagamento do tributo no prazo previsto, ficando a extinção definitiva do crédito condicionada à homologação, pela autoridade fazendária, da apuração efetuada pelo contribuinte.

No caso dos autos, a impetrante, após identificar tributo devido, efetuou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF e procedeu ao pagamento em atraso, de forma que não restou configurada a denúncia espontânea, nos termos do disposto no artigo 138, do Código Tributário Nacional.

Ante o exposto, não conheço do agravo interposto e, por conseguinte, recebendo-o como pedido de reconsideração, indefiro-o, mantendo a decisão de fls. 333/334.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.009180-9 AC 1379895
APTE : MARTA MARIA BASTO MEIRELLES e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROMUALDO GALVAO DIAS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: DESI 2009087238

RECTE : MARTA MARIA BASTO MEIRELLES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 451: Vistos.

Trata-se de pedido de desistência da ação e renúncia ao direito em que se funda a mesma.

Homologo o pedido de desistência do presente feito e renúncia ao direito em que se funda a ação, para extingui-lo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. V, do Código do Processo Civil, e julgo prejudicado o recurso especial interposto por Marta Maria Basto Meirelles e outro às fls. 424/446.

Certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos à vara de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.031814-6 AC 1247447
APTE : ALEXSANDRO SODRE DE FRANCA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RICARDO SANTOS
PETIÇÃO : PROC 2009000579
RECTE : ALEXSANDRO SODRE DE FRANCA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls. 290/296: Vistos.

1 - Proceda a subsecretaria a alteração da representação processual das partes, ALEXSANDRO SODRÉ DE FRANÇA e SIMONE FERNANDES DE FRANÇA, nos termos da procuração de fls. 293.

2 - Defiro o pedido de vista pelo prazo requerido.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.10.005425-0 AMS 287610
APTE : FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SAO ROQUE S/A e outro
ADV : JOSE MARIA ARRUDA DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: REC 2009041489

RECTE : FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SAO ROQUE S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 886/894.

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração por FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SAO ROQUE S/A, em face da decisão de fls. 876/879, que determinou a suspensão do recurso especial constante de fls. 768/845, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e identificada no RESP nº 95.03.050379-5, remetido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, eis que, processado consoante a nova sistemática prevista no artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Alega a requerente, em breve síntese, que a matéria ora controvertida já encontra entendimento absolutamente consolidado no seio do Colendo Superior Tribunal de Justiça, afigurando-se inaplicável a suspensão do recurso com base no artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Assim, requereu seja reconsiderada a decisão proferida, requerendo a reapreciação da matéria, nos termos do artigo 543-C, inciso II, do Código de Processo Civil ou ainda, que seja procedido o exame de admissibilidade com a subida do seu apelo especial a Corte Superior de Justiça.

Decido.

A parte recorrente requer a reconsideração da decisão que determinou a suspensão do recurso especial de fls. 768/845, interposto em face de acórdão assim ementado:

"E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS. LEI Nº 9.718/98. BASE DE CÁLCULO DECLARADA INCONSTITUCIONAL. INDÉBITO FISCAL. COMPENSAÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES.

1. Consolidada a jurisprudência, no âmbito da Suprema Corte, firme no sentido da inconstitucionalidade da majoração exclusivamente da base de cálculo, prevista na Lei nº 9.718/98, sem prejuízo da legislação anterior.

2. Firmada a jurisprudência da Turma no sentido de que a contagem do prazo do artigo 168 do CTN ocorre em relação e a partir de cada recolhimento, a maior ou indevido efetuado pelo contribuinte, devendo a ação, que vise à plena restituição do indébito fiscal, ser proposta nos cinco anos subseqüentes.

3. No regime das Leis nº 8.383/91 e nº 9.250/95, a compensação era possível apenas entre indébito e débito fiscal vincendo da mesma espécie e destinação constitucional (v.g. - FINSOCIAL com COFINS; e PIS com PIS); ao passo que com a Lei nº 9.430/96, em sua redação originária, foi prevista a possibilidade de compensação de indébito com débito fiscal de diferente espécie e destinação, por meio de requerimento administrativo e com autorização do Fisco, vedada a consecução do procedimento, sem tais formalidades, por iniciativa unilateral do contribuinte: a compensação fiscal somente é possível em virtude de lei e sob as condições e garantias nela estipuladas (artigo 170, CTN), constituindo devido processo legal, indisponível segundo o interesse das partes. As Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 vieram a alterar o artigo 74 da Lei nº 9.430/96, com a supressão da exigência de requerimento e de autorização, para compensação de indébito com qualquer débito fiscal do próprio contribuinte e administrado pela Secretaria da Receita Federal: regime legal que, porém, não pode ser aplicado no caso, sequer a título de direito superveniente, conforme decidido pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, nos Embargos de Divergência no RESP nº 488.992, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI.

4. O indébito fiscal deve ser, na espécie, acrescido, a título de correção monetária e juros de mora, exclusivamente da Taxa SELIC,

porém apenas a partir de 01.01.96 e observada a data de cada recolhimento indevido, sem cumulação de qualquer outro índice ou fator no período.

5. Precedentes."

Determinada a suspensão do recurso especial interposto pelo então recorrente, ora requerente, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, foi proferida nos autos do processo nº 95.03.050379-5, decisão lavrada pela eminente Ministra DENISE ARRUDA, a seguir transcrita, apertis verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.105.006 - SP (2008/0250823-7) RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA RECORRENTE : MATADOURO AVÍCOLA FLAMBOIÃ LTDA ADVOGADO : MORONI MARTINS VIEIRA RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL DECISÃO Processual civil. Recurso especial fundado no art. 105, III, c, da CF/88, submetido pela Vice-Presidente do Tribunal de origem ao regime previsto no art. 543-C do CPC. Controvérsia acerca da prescrição. Inadmissibilidade do recurso especial ante a não-comprovação da divergência jurisprudencial. Recurso a que se nega seguimento (art. 557, caput, do CPC).

1. (omissis...)

2. O recurso especial não deve ser conhecido.

3. À vista do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial.

4. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de março de 2009.

MINISTRA DENISE ARRUDA Relatora"

Verifica-se, pois, desta feita que a questão de mérito versada nestes autos ainda não restou decidida pela Superior Corte de Justiça, tornando necessária nova seleção de casos representativos da controvérsia para remessa àquela Colenda Corte, o que foi procedido, dada a constatação da repetitividade detectada e que se acha revelada na decisão que determinou a subida ao C. STJ de um recurso da série existente, a saber, o RESP nº 2005.61.00.025988-2.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO, porém, retifico a decisão de fls. 876/879, e MANTENHO A SUSPENSÃO DO RECURSO ESPECIAL interposto, tendo em vista o envio ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos do processo - RESP nº 2005.61.00.025988-2.

Dê-se ciência.

Certifique-se.

São Paulo, 29 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.006946-2 AI 259229
AGRTE : PICCHI LTDA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C
ADV : PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: REC 2009087979

RECTE : PICCHI LTDA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração, interposto por PICCHI LTDA. ADMINISTRAÇÃO E PARTIÇÕES S/C, em face da decisão de fls. 239/241 que determinou o sobrestamento da análise de admissibilidade do Recurso Extraordinário interposto pela parte.

Ocorre que, como já exposto na decisão atacada, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários.

E, nesse passo, cabe destacar a introdução do instituto da repercussão geral, bem como a disciplina aplicável aos denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia.

E esta sistemática veio regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, que determina a seleção de um ou mais recursos representativos da da controvérsia, seu encaminhamento à Suprema Corte, e o sobrestamento dos demais até o pronunciamento definitivo, inclusive introduzida alteração no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, a fim de prever a devolução aos Tribunais de origem dos feitos em que se verificar a multiplicidade, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

É o que ocorreu no presente feito, não cabendo qualquer alteração da decisão, uma vez que o objetivo primordial das mencionadas alterações legislativas foi o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, bem como diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam à mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial.

De sorte que, é o caso de manter a referida decisão de sobrestamento.

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 245/248.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.022374-0 AC 1299776
APTE : JOSE GERALDO FONTANEZ e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009064311

RECTE : JOSE GERALDO FONTANEZ

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 363: Vistos.

A fls. 363 os recorrentes, JOSÉ GERALDO FONTANEZ e outro, requerem a concessão de efeito suspensivo, para que sejam suspensos os atos de execução extrajudicial e seus efeitos, devendo ser mantidos na posse do imóvel até final decisão, e a designação de audiência de tentativa de conciliação.

Ocorre que, compulsando os autos, verifico que referidos pedidos já foram apreciados no despacho de fls. 359, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 09.01.2009, consoante certidão de fls. 361.

Ademais, os recursos excepcionais já tiveram o juízo de admissibilidade, restando esgotada a competência desta Vice-Presidência.

Intime-se.

Baixem os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.020532-5
AGRTE : União Federal (Fazenda Nacional)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
AGRDO : MAURO TREVELIN
ADV : IVANJO CRISTIANO SPADOTE
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

RECTE : MAURO TREVELIN

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Intime-se o procurador do Agravado, Ivanjo Cristiano Spadote, para regularizar sua representação processual.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.045359-9 AC 1249296
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARDAN CRIACAO PRODUCAO E GRAVACAO LTDA
ADV : MARCONI HOLANDA MENDES
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: INT 2009013574

RECTE : CARDAN CRIACAO PRODUCAO E GRAVACAO LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de pedido formulado por CARDAN CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO LTDA., em que requer a execução dos honorários advocatícios a que foi condenada a Fazenda, nos termos do artigo 730, I, do Código de Processo Civil.

No entanto, não merece prosperar o pleito.

Compete à Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região decidir sobre a admissibilidade de recursos especiais e extraordinários, consoante determina o artigo 22, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Ocorre que, no presente feito, já foi proferido o juízo de admissibilidade quanto ao recurso excepcional interposto pela apelante (fls. 139/236).

Verifica-se, ainda, que o pedido constante da petição protocolada sob o nº 2009.013574 foi apresentado em momento processual inadequado, devendo ser renovado perante o juízo a quo.

De modo que, esgotada a competência desta Vice-Presidência, encaminhem-se estes autos à Subsecretaria para as providências de praxe.

Intimem-se.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.033726-9 AC 1337834
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUCIANA DANY SCARPITTA
APDO : PRTRADE REPRESENTACAO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros
ADV : PAULO RANGEL DO NASCIMENTO
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: DESI 2009056572

RECTE : PRTRADE REPRESENTACAO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Intime-se o recorrente para que se manifeste sobre a petição de fl. 169.

São Paulo, 15 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.038669-5 AI 350077 0500034570 2 Vr BOTUCATU/SP
AGRTE : JOSE GERALDO BARDELLA
ADV : ODENEY KLEFENS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

RECTE : JOSE GERALDO BARDELLA

Vistos. Fls. 190/192.

Comprove a recorrente a alegação de ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

PROC. : 2007.61.00.002273-8 AMS 300477
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLEBER WILSON LEAL
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: RAD 2008207599

RECTE : CLEBER WILSON LEAL

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma Resp 1.111.223 pelo Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Verifica-se dos autos a existência de recurso especial interposto pela Fazenda e recurso especial adesivo interposto pela parte autora. Ambos tiveram seu juízo de admissibilidade suspenso nos termos da Lei nº 11.672/08, com base em paradigmas distintos, quais sejam, o da Fazenda - Proc. nº 2006.61.00.007661-5 e o adesivo - Proc. nº 2006.61.00.026200-9.

Com efeito, o paradigma já julgado se refere à matéria tão somente trazida no recurso especial adesivo.

Dessa feita, não obstante o julgamento de um dos paradigmas, não é possível no momento proceder-se nos termos do art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, devendo aguardar-se o julgamento do outro paradigma, que determinou a suspensão do recurso especial principal.

Ante o exposto, determino que o recurso adesivo permanecerá suspenso, aguardando o julgamento do paradigma do recurso especial principal.

Intime-se

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 1999.03.99.054486-7 AMS 191128
APTE : ALCATEL CABOS BRASIL S/A
ADV : JOÃO DÁCIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM

FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. MARLI FERREIRA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009117243

PETIÇÃO: REN 2009117242

PETIÇÃO: PUB 2009121310

RECTE : JOSE MARIA ARRUDA DE ANDRADE OAB/SP 153509

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 295, 296/297 e 298: Vistos.

1-Fls. 295: Defiro o pedido de desconsideração do pleito de renúncia formulado pelo advogado às fls. 288/289.

2-Fls. 296/297 e 299: Defiro o pedido de renúncia dos patronos.

3-Fls. 298. Conforme requerido na referida petição, providencie a Secretaria que as intimações sejam realizadas em nome de João Dácio de Souza Pereira Rolim, OAB/SP nº 76.921.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

BLOCO: 146441

PROC. : 94.03.098525-9 REO 220278
PARTE A : EULALIA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADV : APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
GRAMA SP
PETIÇÃO : RESP 2008164001
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação aos arts. 1.211 e 475 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SUCUMBENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. REMESSA OFICIAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. DECISÃO DE DESEMBARGADOR APLICANDO LEI PROCESSUAL NOVA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM SEM

APRECIÇÃO DA REMESSA OFICIAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO E NÃO-PROVIDO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 475, § 2º (REDAÇÃO DA LEI

10.352/01) E 1.211 DO CPC.

1. Trata-se de embargos de divergência apresentados pelo ESTADO DE SÃO PAULO em face de acórdão prolatado pela 5ª Turma desta Corte, DJU 18/05/05, que perfilhou o entendimento segundo o qual a lei processual nova tem eficácia imediata, alcançando os atos processuais ainda não preclusos. Assim, a Lei nº 10.352/01, tendo natureza estritamente processual, incidiria sobre os processos em curso. Defende o embargante que a 1ª Turma deste STJ tem posicionamento de que a lei em vigor à data da sentença regula os recursos cabíveis contra o ato decisório, devendo haver submissão ao

duplo grau obrigatório de jurisdição (RESP 605552/SP, Rel. Min Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13.12.2004). A parte embargada apresentou resposta pugnando pela manutenção do entendimento fixado pelo aresto embargado.

2. A lei em vigor, no momento da prolação da sentença, regula os recursos cabíveis contra ela, bem como, a sua sujeição ao duplo grau obrigatório, repelindo-se a retroatividade da norma nova, in casu, da Lei 10.352/01. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas.

3. Embargos de divergência providos a fim de que seja determinado o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que aprecie a remessa oficial."

(EREsp nº 600874/SP, Rel. Min. José Delgado, Corte Especial, j. 01.08.2006, DJ. 04.09.2006, p. 201)(grifei)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.03.00.061164-4	AI 189668
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
AGRDO	:	MINORO IWASA e outro	
PARTE R	:	SORVETERIA CREMEL LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2005234052	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração, ao fundamento de seu caráter infringente por buscar somente o re julgamento da causa, restando mantido o acórdão que negou provimento ao agravo regimental e mantendo a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento, fundado na impossibilidade dos sócios da empresa devedora integrarem o pólo passivo do agravo de instrumento isoladamente, uma vez não integrarem a relação jurídica formada em primeira instância, somente podendo integrar o pólo em conjunto com a empresa executada.

A parte recorrente alega contrariedade ao art. 535, I, do Código de Processo Civil, ao argumento de que o acórdão foi mantido, apesar de devidamente questionada a omissão do julgado, através de embargos de declaração, porque o acórdão não apreciou o argumento da desnecessidade da empresa figurar como agravada, eis que os sócios têm

capacidade processual, independente da pessoa jurídica, pois têm responsabilidade própria para responder solidariamente pelos débitos da empresa para com a previdência social e esta pode escolher quem deve ser executado.

Ainda, alega ofensa ao art. 557 do Código de Processo Civil, ao argumento de que não há jurisprudência dominante no sentido da decisão, tampouco o agravo é manifestamente inadmissível ou improcedente, de modo que não há respaldo legal para a negativa de seguimento ao agravo.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, uma vez que se verifica a permanência da omissão apontada em embargos de declaração no que se refere à questão da legitimidade passiva.

Nesse sentido, anoto precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS NA ORIGEM. OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO.

1. O Tribunal de origem ofende o Art. 535, II, do CPC quando deixa de apreciar tema relevante para a solução da lide e, mesmo alertado da omissão por embargos de declaração, permanece silente.

2. Reconhecida a ofensa ao Art. 535, II, do CPC, compete ao Superior Tribunal de Justiça anular o julgamento dos embargos de declaração e determinar que outro seja proferido pelo Tribunal de origem, sem a omissão apontada." - Grifei.

(AgRg no Ag nº 778945/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. 28.06.2007, DJU 01.08.2007, p. 461)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 97.03.056401-1 MC 815

REQTE : ITAU BANKERS TRUST BANCO DE INVESTIMENTO S/A IBT e
outro
ADV : SELMA NEGRO CAPETO e outro
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO e outros
REQTE : ITAU BANKERS TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E
VALORES MOBILIARIOS S/A IBT
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. LUCIA FIGUEIREDO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009065609

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de medida cautelar de competência originária deste egrégio Tribunal, proposta pelas autoras visando garantir a compensação integral dos prejuízos fiscais relativos ao IRPJ e bases negativas de CSL, sem as restrições impostas pela Lei 8.981/1995 e artigos 15 e 16, da Lei 9.065/1995, até final processamento da ação mandamental - processo 96.0024383-2, da 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, que teve sua liminar denegada, consoante decisão de fls. 38/40.

A medida liminar aqui pretendida foi indeferida, consoante decisão de fls. 107.

Posteriormente, a Quarta Turma deste egrégio Tribunal, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e julgou parcialmente procedente a presente medida cautelar e julgou prejudicado agravo regimental da União Federal (Fazenda Nacional), consoante relatório, voto e acórdão de fls. 163/167e fls. 170/177 e fl. 183.

A União Federal (Fazenda Nacional) interpôs recurso especial de fls. 187/201 e recurso extraordinário de fls. 202/208.

Ocorre que, antes do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais, a autora requereu a desistência da ação e renúncia ao direito sobre o qual ela se funda, para fins de anistia fiscal, prevista no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória 38/2002, conforme petição de fls. 236/237.

Instada a se manifestar pela decisão de fls. 239, a União Federal (Fazenda Nacional) manifestou-se às fls. 241/242.

No entanto, o pedido da autora de fls. 236/237 não foi apreciado pelo então Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, que proferiu decisões admitindo o recurso especial e o recurso extraordinário da União Federal (Fazenda Nacional), conforme decisões de fls. 244/245.

Novamente, a autora manifestou-se às fls. 247/249 esclarecendo que somente a autora ITAUVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A requereu a desistência da presente ação e a renúncia ao direito sobre a qual se funda, apenas no que tange o pedido de compensação dos prejuízos fiscais de IRPJ, devendo a presente demanda prosseguir no tocante a ambos os liticonsortes quanto ao pedido de compensação integral das bases negativas de CSL.

A autora interpôs, ainda, embargos de declaração de fls. 260/262, que não foram conhecidos na decisão de fl. 264.

Remetidos os autos ao Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial foi negado seguimento, consoante decisão de fls. 272/275.

No Supremo Tribunal Federal, o Exmo. Sr. Dr. Joaquim Barbosa, Ministro Relator, determinou o sobrestamento do feito até a análise do precedente RE 344.994, consoante decisão de fl. 279. Posteriormente, o Ministro Relator aplicou o regime de repercussão geral ao presente feito, nos termos do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, ante a repercussão geral da matéria ora controvertida já declarada nos autos do RE 591.340, de relatoria do Ministro Marco Aurélio e, por fim, determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem, conforme decisão de fl. 303.

Agora, a União Federal (Fazenda Nacional) requer a extinção do presente processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, tendo em vista a renúncia ao direito a qual se funda a presente ação, em petição de fl. 310.

Decido.

Primeiramente, resta prejudicado por hora o pleito da União Federal (Fazenda Nacional) de fl. 310, de extinção do presente processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, tendo em vista a renúncia ao direito a qual se funda a presente ação.

É que, como já esclarecido nos autos, às fls. 247/249, somente a autora ITAUVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A requereu a desistência da presente ação e a renúncia ao direito sobre a qual se funda, apenas no que tange o pedido de compensação dos prejuízos fiscais de IRPJ, devendo a presente demanda prosseguir no tocante a ambos os liticonsortes quanto ao pedido de compensação integral das bases negativas de CSL.

No caso, há recurso extraordinário, de fls. 202/208, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e julgou parcialmente procedente a presente medida cautelar e julgou prejudicado agravo regimental da União Federal (Fazenda Nacional), consoante relatório, voto e acórdão de fls. 163/167 e fls. 170/177 e fl. 183

Inconformada, em 27/07/1999, a União Federal (Fazenda Nacional) interpôs recurso extraordinário, onde alega que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal.

No Supremo Tribunal Federal, o Exmo. Sr. Dr. Joaquim Barbosa, Ministro Relator, determinou o sobrestamento do feito até a análise do precedente RE 344.994, consoante decisão de fl. 279. Posteriormente, o Ministro Relator aplicou o regime de repercussão geral ao presente feito, nos termos do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, ante a repercussão geral da matéria ora controvertida já declarada nos autos do RE 591.340, de relatoria do Ministro Marco Aurélio e, por fim, determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem, conforme decisão de fl. 303.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário 344.994.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, de relatoria do Ministro Marco Aurélio.

Posteriormente, na sessão Plenária de 25/03/2009, por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Relator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido são os arestos abaixo transcritos:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto

agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator."

(STF - RE 599530 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MENEZES DIREITO Julgamento: 11/05/2009 Publicação DJe-096 DIVULG 25/05/2009 PUBLIC 26/05/2009) (grifei)

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator."

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declará-los prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 98.03.102163-0 AMS 186735
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : TAM LINHAS AEREAS S/A
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007251237
RECTE : TAM LINHAS AEREAS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial e deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 428/440.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende ver reconhecido o direito à compensação do indébito tributário recolhido a título de Contribuição ao PIS, nos termos dos Decretos-leis 2.445/1988 e 2.449/1988, com a COFINS, segundo o disposto na Lei 8.383/1991 e Lei 9.430/1996, afastando-se as limitações impostas pela Instrução Normativa 21/1997 e recolher a exação nos termos da Lei Complementar 7/1970.

A r. sentença recorrida julgou extinto o processo sem resolução de mérito, quanto ao pedido de compensação e julgou procedente o pedido para afastar as disposições da Medida Provisória 1.212/1995, submetendo-se a Contribuição ao PIS aos termos da Lei Complementar 7/1970, consoante fls. 318/325.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, para aplicar o disposto no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil e determinar cabível a compensação do indébito

tributário, recolhidos a título de Contribuição ao PIS, nos termos dos Decretos-leis 2.445/1988 e 2.449/1988, com as parcelas vincendas do próprio PIS, com correção monetária pelos índices oficiais da Fazenda Nacional e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para reconhecer a constitucionalidade da utilização de medida provisória para majoração de tributos, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 428/440.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 444/446, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 492/498.

Novamente, a impetrante interpôs novos embargos de declaração de fls. 502/504, que, por unanimidade, também foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 507/512.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso especial, onde alega a violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil, aos artigos 1º e 2º, da Lei 6.899/1981, ao artigo 5º, da Lei 7.777/1989 e aos artigos 1º e 2º, da Lei 7.799/1989, bem como aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento de acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência ao artigo 39, §4º, da Lei n.º 9.250/95.

Após a controvérsia acerca dos depósitos judiciais realizados nos autos, que culminaram com a prolação do v. acórdão que julgou agravo regimental, de fls. 717/719, a União Federal (Fazenda Nacional) apresentou contrarrazões de fls. 727/734.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que no recurso especial da impetrante há insurgência quanto à aplicação dos expurgos inflacionários em sede de repetição de indébito e a aplicação da Taxa SELIC, a partir de 01/01/1996.

Inicialmente, em relação à alegada violação aos artigo 535, ambos do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Quanto à aplicação de expurgos inflacionários em sede de repetição de indébito, a qual a compensação é uma das modalidades, verifica-se que esta Vice-Presidência remeteu recurso paradigma, o processo nº 2000.61.19.003811-2, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil, que foi recebido no Superior Tribunal de Justiça onde recebeu o número Resp 1.124.348/SP e aguarda decisão do Ministro Relator.

O recurso especial interposto pela impetrante, de fls. 533/556, quanto a insurgência da aplicação dos expurgos inflacionários em sede de repetição de indébito, deveria ser suspenso até ulterior definição do Superior Tribunal de Justiça, com base na multiplicidade de feitos com idêntica questão de direito identificado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Resp 1.124.348/SP, onde o recurso especial ali interposto foi submetido à sistemática do artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

No entanto, no mesmo recurso excepcional a impetrante insurgem-se ainda quanto a aplicação da Taxa SELIC, a partir de 01/01/1996, pelo que o mesmo merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 1.111.175/SP, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 398 daquela Corte Superior:

"RECURSO REPETITIVO. TAXA SELIC. REPETIÇÃO. INDÉBITO.

A Seção, ao julgar recurso representativo de controvérsia (art. 543-C do CPC e Resolução n. 8/2008-STJ) reiterou aplicar-se a taxa Selic a partir de 1º/1/1996 (vigência da Lei n. 9.250/1995) na atualização monetária do indébito tributário, não podendo a Taxa Selic ser acumulada com outro índice, já que o seu cálculo abrange, além dos juros, a inflação do período. Observou-se, também, que, se os pagamentos forem efetuados após 1º/1/1996, o termo inicial para a incidência da Taxa Selic será a data do pagamento indevido. No entanto, se houver pagamentos anteriores à data da vigência da mencionada lei, a Taxa Selic terá como termo inicial da data de 1º/1/1996. Precedentes citados: EREsp 291.257-SC, DJ 6/9/2004; EREsp 399.497-SC, DJ 7/3/2005; EREsp 425.709-SP, DJ 7/3/2005; REsp 431.755-RS, DJ 5/3/2004; REsp 462.710-PR, DJ 9/6/2003; REsp 397.556-RJ, DJ 15/12/2003, e REsp 524.143-MG, DJ 15/9/2003. REsp 1.111.175-SP, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 10/6/2009 (ver Informativo n. 394)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Outrossim, tendo em vista a insurgência no recurso especial quanto aos expurgos inflacionários em sede de repetição de indébito e a existência de recurso extraordinário, após a análise do recurso especial da parte autora pela Turma julgadora, nos termos do artigo 543-C, §7º, do Código de Processo Civil, voltem os autos conclusos para análise desta insurgência e da admissibilidade daquele outro recurso excepcional.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DESIÇÃO - BLOCO: 146417

PROC. : 2000.61.00.025460-6 AC 982541
APTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO
SANTA ETELVINA ACETEL
ADV : MARCOS TOMANINI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY

APTE : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB
ADV : TERESA GUIMARAES TENCA
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : RICARDO NAKAHIRA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: REC 2009103699

RECTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO SA

NTA ETELV

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 1205/1206: Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por ACETEL - ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS E MORADORES DO CONJUNTO SANTA ETELVINA E ADJACÊNCIAS, contra a decisão de fls. 1201/1202, que não admitiu o recurso extraordinário, por deserção, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo.

Sustenta que, tratando-se de associação autora, está amparado pela isenção ao pagamento de custas processuais, de acordo com o artigo 18, da Lei nº 7.347/85.

Decido.

Assiste razão à parte autora.

De fato, de acordo com a previsão legal contida na primeira parte do artigo 18, da Lei nº 7.347/85, - "nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas..." - a parte autora da ação civil pública está isenta do adiantamento de custas e outras despesas, restando afastada a apontada deserção do recurso.

Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls.1201/1202, para torná-la sem efeito.

Ademais, determino o regular processamento do feito, com a conseqüente intimação da parte adversa para apresentação de suas contra-razões ao recurso excepcional.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.025460-6 AC 982541
APTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO
SANTA ETELVINA ACETEL
ADV : MARCOS TOMANINI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
APTE : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB
ADV : TERESA GUIMARAES TENCA
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : RICARDO NAKAHIRA
APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: LED 2009103701

RECTE : MARIA JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 1207/1252: Vistos.

Trata-se de pedido formulado por MARIA JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE, em que requer o levantamento dos depósitos efetivados, bem como seja oficiado ao Banco do Brasil para que informe o saldo da conta da requerente, conforme fls. 1207/1252.

No entanto, o pleito não merece prosperar.

Compete à Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, decidir sobre a admissibilidade de recursos especiais e extraordinários, consoante determina o artigo 22, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assim, extensivamente, também é da competência da Vice-Presidência deste Tribunal Regional Federal a apreciação de pedidos de efeito suspensivo aos recursos excepcionais, mas dentro de determinados limites.

Nesse passo, o pedido de fls. 1207/1252, apresenta-se em momento processual inadequado, devendo ser renovado perante o juízo "a quo".

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.014087-7 ApelReex 1274571
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANTONIO VIRGILIO DA SILVA
ADV : NELSON ESMERIO RAMOS
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: RAD 2008208130

RECTE : ANTONIO VIRGILIO DA SILVA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma Resp 1.111.223 pelo Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Verifica-se dos autos a existência de recurso especial interposto pela Fazenda e recurso especial adesivo interposto pela parte autora. Ambos tiveram seu juízo de admissibilidade suspenso nos termos da Lei nº 11.672/08, com base em

paradigmas distintos, quais sejam, o da Fazenda - Proc. nº 2000.61.00.024513-7 e o adesivo - Proc. nº 2006.61.00.026200-9.

Com efeito, o paradigma já julgado se refere à matéria tão somente trazida no recurso especial adesivo.

Dessa feita, não obstante o julgamento de um dos paradigmas, não é possível no momento proceder-se nos termos do art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, devendo aguardar-se o julgamento do outro paradigma, que determinou a suspensão do recurso especial principal.

Ante o exposto, determino que o recurso adesivo permanecerá suspenso, aguardando o julgamento do paradigma do recurso especial principal.

Intime-se

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.14.001514-2	AC 1300044
APTE	:	EDNALVA SOARES DO CARMO	
ADV	:	CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	RICARDO SANTOS	
PETIÇÃO	:	REX 2008226119	
RECTE	:	EDNALVA SOARES DO CARMO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Importa destacar inicialmente que, embora a recorrente tenha requerido a designação de audiência de tentativa de conciliação (fls. 424, 442 e 447), a Caixa Econômica Federal - CEF, manifestou-se pela impossibilidade da conciliação nos autos (fls. 448).

Nesse passo, resta desnecessária a remessa dos presentes autos à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal que, nos autos da demanda de revisão de prestações c/c compensação, cominação e repetição do indébito, não conheceu da apelação, em razão da ausência do preparo recursal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 265, inciso IV, alínea a e 586, do Código de Processo Civil, os princípios da igualdade, do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da inafastabilidade da jurisdição, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, além de irregularidades no procedimento da execução extrajudicial, devendo ser suspensa a execução, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Requer, ainda, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 423/424) e que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso (fls. 442).

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

O pedido de Justiça Gratuita deve ser indeferido.

É que, após o acolhimento da impugnação à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, em decorrência do não-recolhimento das custas devidas, o processo foi extinto sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso XI, do Código de Processo Civil (fls. 355/356). Interposto recurso de apelação, o mesmo não foi conhecido em razão da ausência de preparo recursal, consoante ementa que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PREPARO. GRATUIDADE JUDICIAL REVOGADA POR DECISÃO DEFINITIVA. DESERÇÃO.

1. Se o benefício da assistência judiciária gratuita fora revogado por decisão contra a qual o interessado não manejou recurso, o conhecimento do recurso de apelação interposto contra a sentença final não prescinde do preparo.

2. Recurso não conhecido."

Com a interposição do recurso excepcional (fls. 423/424), a parte recorrente afirmou a necessidade da Justiça Gratuita, sem demonstrar, contudo, a alteração de sua situação econômica.

Logo, indefiro o benefício da Assistência Judiciária.

Tendo em vista, o indeferimento do pedido da gratuidade intime-se a parte interessada para efetuar o recolhimento das despesas relativas ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de declarar-se deserto o recurso.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.13.000814-5 AMS 270234
APTE : FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADV : MARCOS SEIITI ABE
ADV : FELLIPE GUIMARAES FREITAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009101619

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Intime-se a recorrente para que se manifeste sobre a petição de fl. 275.

São Paulo, 6 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.25.003016-6 AC 1258544

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : MUNICIPIO DE OURINHOS SP
ADV : ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009102060

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao

Paulo CRF/SP

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 408/409: Vistos.

A parte recorrente insurge-se em face da suspensão do recurso especial interposto até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia (fls. 400).

Aduz que a matéria de direito debatidas nos presentes autos não é idêntica à tratada no processo nº 2005.61.82.041042-0, considerado como paradigma, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processos Civil.

Observo, contudo que, não assiste razão à parte.

Isso porque, o recurso especial interposto no processo mencionado foi admitido a fim de ser representativo da controvérsia sobre a possibilidade de dispensário de farmácia desenvolver suas atividades sem supervisão de farmacêutico, bem como a anulação dos autos de infração lavrados por aquele Conselho, conforme transcrevemos:

"Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que possibilitou a dispensário de farmácia desenvolver suas atividades sem supervisão de farmacêutico, bem como a anulação dos autos de infração lavrados por aquele Conselho.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência aos artigos 19 da Lei nº 5.991/73 e 24, da Lei nº 3.820/60 c.c. art. 1º do Decreto nº 85.878/81.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a controvérsia constante dos autos tem se apresentado em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, a ponto de indicar a aplicação da norma contida no § 1º do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, razão pela qual entendemos a necessidade de encaminhamento do presente feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Assim, de acordo com a determinação constante no mesmo artigo da lei processual, tomamos o presente como representativo da controvérsia, justamente em razão da diversidade de fundamentos do acórdão e dos argumentos apresentados pelo recorrente, de modo que os demais recursos apresentados permanecerão suspensos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Ademais, além de se tratar de processo representativo de multiplicidade de demandas, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, apesar de já haver se pronunciado acerca de diversas verbas questionadas, não esgotou toda a discussão trazida neste feito, apresentando-se necessária a subida dos autos para pronunciamento da Corte Superior, especialmente em razão das novas regras trazidas pela Lei nº 11.672/08, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos, acrescentando ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C.

Assim entendemos em razão do elevado número de recursos especiais apresentados contra decisões de igual teor, que implica na reiterada não admissão de tais recursos, gerando a apresentação de equivalente quantidade de agravos de instrumento a serem encaminhados àquela Corte, o que pode ser evitado a partir do momento em que houver pronunciamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sob a égide da nova legislação que trata dos recursos repetitivos.

Dessa forma, a confirmação do posicionamento adotado por aquele Tribunal, nos termos do disposto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, permitirá a este Tribunal Regional Federal, assim como às demais Cortes Federais ou Estaduais, aplicar a regra contida no § 7º, I, daquele mesmo dispositivo processual civil, negando seguimento aos recursos apresentados.

Ante o exposto, e nos termos do art. 543-C, do estatuto processual, ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, a fim de que seja representativo da matéria aqui tratada, devendo os demais ficarem suspensos até ulterior definição, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 8, do Colendo Superior Tribunal de Justiça."

Logo, a matéria versada nestes autos consubstancia idêntica questão de direito tratada no paradigma referido, devendo ser mantida a suspensão até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.027132-8	AC 1263183
APTE	:	FLAVIO GOMBERG	
ADV	:	JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ANDRE LUIZ VIEIRA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008099570	
RECTE	:	FLAVIO GOMBERG	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Fls. 338/339: Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo, para manter a r. decisão que, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso de apelação da parte autora, para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária, julgou improcedentes os pedidos de revisão do critério de amortização da dívida, de reconhecimento da inconstitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial, nos termos do Decreto-Lei nº 70/66, de ocorrência de anatocismo, de impossibilidade de livre contratação de seguro e de aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

A fls. 338/339 o recorrente peticionou requerendo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e a extinção do feito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, com o que anuiu a Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 338/339 e 347).

Assim, homologo o pedido de renúncia ao direito em que se funda a ação, para extinguí-la com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código do Processo Civil, e julgo prejudicado o recurso especial interposto pelo mutuário a fls. 278/315.

Tendo em vista a homologação do pedido de renúncia ao direito em que se funda a ação, a decisão de fls. 331/336, ainda pendente de publicação, resta prejudicada.

Certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos à vara de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.014353-0 AC 1314334
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA SP
ADV : VERNICE KEICO ASAHARA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009102059

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de São

Paulo CRF/SP

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 304/305: Vistos.

A parte recorrente insurge-se em face da suspensão do recurso especial interposto até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia (fls. 296).

Aduz que a matéria de direito debatidas nos presentes autos não é idêntica à tratada no processo nº 2005.61.82.041042-0, considerado como paradigma, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processos Civil.

Observo, contudo que, não assiste razão à parte.

Isso porque, o recurso especial interposto no processo mencionado foi admitido a fim de ser representativo da controvérsia sobre a possibilidade de dispensário de farmácia desenvolver suas atividades sem supervisão de farmacêutico, bem como a anulação dos autos de infração lavrados por aquele Conselho, conforme transcrevemos:

"Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que possibilitou a dispensário de farmácia desenvolver suas atividades sem supervisão de farmacêutico, bem como a anulação dos autos de infração lavrados por aquele Conselho.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência aos artigos 19 da Lei nº 5.991/73 e 24, da Lei nº 3.820/60 c.c. art. 1º do Decreto nº 85.878/81.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a controvérsia constante dos autos tem se apresentado em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, a ponto de indicar a aplicação da norma contida no § 1º do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, razão pela qual entendemos a necessidade de encaminhamento do presente feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Assim, de acordo com a determinação constante no mesmo artigo da lei processual, tomamos o presente como representativo da controvérsia, justamente em razão da diversidade de fundamentos do acórdão e dos argumentos apresentados pelo recorrente, de modo que os demais recursos apresentados permanecerão suspensos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Ademais, além de se tratar de processo representativo de multiplicidade de demandas, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, apesar de já haver se pronunciado acerca de diversas verbas questionadas, não esgotou toda a discussão trazida neste feito, apresentando-se necessária a subida dos autos para pronunciamento da Corte Superior, especialmente em razão das novas regras trazidas pela Lei nº 11.672/08, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos, acrescentando ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C.

Assim entendemos em razão do elevado número de recursos especiais apresentados contra decisões de igual teor, que implica na reiterada não admissão de tais recursos, gerando a apresentação de equivalente quantidade de agravos de instrumento a serem encaminhados àquela Corte, o que pode ser evitado a partir do momento em que houver pronunciamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sob a égide da nova legislação que trata dos recursos repetitivos.

Dessa forma, a confirmação do posicionamento adotado por aquele Tribunal, nos termos do disposto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, permitirá a este Tribunal Regional Federal, assim como às demais Cortes Federais ou Estaduais, aplicar a regra contida no § 7º, I, daquele mesmo dispositivo processual civil, negando seguimento aos recursos apresentados.

Ante o exposto, e nos termos do art. 543-C, do estatuto processual, ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, a fim de que seja representativo da matéria aqui tratada, devendo os demais ficarem suspensos até ulterior definição, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 8, do Colendo Superior Tribunal de Justiça."

Logo, a matéria versada nestes autos consubstancia idêntica questão de direito tratada no paradigma referido, devendo ser mantida a suspensão até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.000077-1 AC 1081064
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GILBERTO EZEQUIEL DA SILVA
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
PETIÇÃO : MAN 2009114722
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 171.

Manifeste-se a parte autora, acerca da manifestação do INSS, apresentando os documentos solicitados.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.000077-1 AC 1081064
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GILBERTO EZEQUIEL DA SILVA
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
PETIÇÃO : MAN 2009114722
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 171.

Manifeste-se a parte autora, acerca da manifestação do INSS, apresentando os documentos solicitados.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.006012-7 AMS 288383
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : MUNICIPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS
ADV : BENEDICTO ZEFERINO DA SILVA FILHO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009102050

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao

Paulo CRF/SP

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 284/285: Vistos.

A parte recorrente insurge-se em face da suspensão do recurso especial interposto até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia (fls. 278).

Aduz que a matéria de direito debatidas nos presentes autos não é idêntica à tratada no processo nº 2005.61.82.041042-0, considerado como paradigma, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processos Civil.

Observo, contudo que, não assiste razão à parte.

Isso porque, o recurso especial interposto no processo mencionado foi admitido a fim de ser representativo da controvérsia sobre a possibilidade de dispensário de farmácia desenvolver suas atividades sem supervisão de farmacêutico, bem como a anulação dos autos de infração lavrados por aquele Conselho, conforme transcrevemos:

"Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que possibilitou a dispensário de farmácia desenvolver suas atividades sem supervisão de farmacêutico, bem como a anulação dos autos de infração lavrados por aquele Conselho.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência aos artigos 19 da Lei nº 5.991/73 e 24, da Lei nº 3.820/60 c.c. art. 1º do Decreto nº 85.878/81.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a controvérsia constante dos autos tem se apresentado em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, a ponto de indicar a aplicação da norma contida no § 1º do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, razão pela qual entendemos a necessidade de encaminhamento do presente feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Assim, de acordo com a determinação constante no mesmo artigo da lei processual, tomamos o presente como representativo da controvérsia, justamente em razão da diversidade de fundamentos do acórdão e dos argumentos apresentados pelo recorrente, de modo que os demais recursos apresentados permanecerão suspensos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Ademais, além de se tratar de processo representativo de multiplicidade de demandas, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, apesar de já haver se pronunciado acerca de diversas verbas questionadas, não esgotou toda a discussão trazida neste feito, apresentando-se necessária a subida dos autos para pronunciamento da Corte Superior, especialmente em razão das novas regras trazidas pela Lei nº 11.672/08, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos, acrescentando ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C.

Assim entendemos em razão do elevado número de recursos especiais apresentados contra decisões de igual teor, que implica na reiterada não admissão de tais recursos, gerando a apresentação de equivalente quantidade de agravos de instrumento a serem encaminhados àquela Corte, o que pode ser evitado a partir do momento em que houver pronunciamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sob a égide da nova legislação que trata dos recursos repetitivos.

Dessa forma, a confirmação do posicionamento adotado por aquele Tribunal, nos termos do disposto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, permitirá a este Tribunal Regional Federal, assim como às demais Cortes Federais ou Estaduais, aplicar a regra contida no § 7º, I, daquele mesmo dispositivo processual civil, negando seguimento aos recursos apresentados.

Ante o exposto, e nos termos do art. 543-C, do estatuto processual, ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, a fim de que seja representativo da matéria aqui tratada, devendo os demais ficarem suspensos até ulterior definição, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 8, do Colendo Superior Tribunal de Justiça."

Logo, a matéria versada nestes autos consubstancia idêntica questão de direito tratada no paradigma referido, devendo ser mantida a suspensão até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.009732-1 AC 1245569
APTE : CLAUDIO COLZANI
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: RAD 2008152443

RECTE : CLAUDIO COLZANI

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma Resp 1.111.223 pelo Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Verifica-se dos autos a existência de recurso especial interposto pela Fazenda e recurso especial adesivo interposto pela parte autora. Ambos tiveram seu juízo de admissibilidade suspenso nos termos da Lei nº 11.672/08, com base em paradigmas distintos, quais sejam, o da Fazenda - Proc. nº 2006.61.00.007661-5 e o adesivo - Proc. nº 2006.61.00.026200-9.

Com efeito, o paradigma já julgado se refere à matéria tão somente trazida no recurso especial adesivo.

Dessa feita, não obstante o julgamento de um dos paradigmas, não é possível no momento proceder-se nos termos do art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, devendo aguardar-se o julgamento do outro paradigma, que determinou a suspensão do recurso especial principal.

Ante o exposto, determino que o recurso adesivo permanecerá suspenso, aguardando o julgamento do paradigma do recurso especial principal.

Intime-se

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.011339-9 AMS 303906
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS SP
ADV : LINCOLN WESLEY ORTIGOSA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009102048

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao

Paulo CRF/SP

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 248/249: Vistos.

A parte recorrente insurge-se em face da suspensão do recurso especial interposto até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia (fls. 237).

Aduz que a matéria de direito debatidas nos presentes autos não é idêntica à tratada no processo nº 2005.61.82.041042-0, considerado como paradigma, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processos Civil.

Observo, contudo que, não assiste razão à parte.

Isso porque, o recurso especial interposto no processo mencionado foi admitido a fim de ser representativo da controvérsia sobre a possibilidade de dispensário de farmácia desenvolver suas atividades sem supervisão de farmacêutico, bem como a anulação dos autos de infração lavrados por aquele Conselho, conforme transcrevemos:

"Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que possibilitou a dispensário de farmácia desenvolver suas atividades sem supervisão de farmacêutico, bem como a anulação dos autos de infração lavrados por aquele Conselho.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência aos artigos 19 da Lei nº 5.991/73 e 24, da Lei nº 3.820/60 c.c. art. 1º do Decreto nº 85.878/81.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a controvérsia constante dos autos tem se apresentado em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, a ponto de indicar a aplicação da norma contida no § 1º do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, razão pela qual entendemos a necessidade de encaminhamento do presente feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Assim, de acordo com a determinação constante no mesmo artigo da lei processual, tomamos o presente como representativo da controvérsia, justamente em razão da diversidade de fundamentos do acórdão e dos argumentos apresentados pelo recorrente, de modo que os demais recursos apresentados permanecerão suspensos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Ademais, além de se tratar de processo representativo de multiplicidade de demandas, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, apesar de já haver se pronunciado acerca de diversas verbas questionadas, não esgotou toda a discussão trazida neste feito, apresentando-se necessária a subida dos autos para pronunciamento da Corte Superior, especialmente em razão das novas regras trazidas pela Lei nº 11.672/08, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos, acrescentando ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C.

Assim entendemos em razão do elevado número de recursos especiais apresentados contra decisões de igual teor, que implica na reiterada não admissão de tais recursos, gerando a apresentação de equivalente quantidade de agravos de

instrumento a serem encaminhados àquela Corte, o que pode ser evitado a partir do momento em que houver pronunciamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sob a égide da nova legislação que trata dos recursos repetitivos.

Dessa forma, a confirmação do posicionamento adotado por aquele Tribunal, nos termos do disposto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, permitirá a este Tribunal Regional Federal, assim como às demais Cortes Federais ou Estaduais, aplicar a regra contida no § 7o, I, daquele mesmo dispositivo processual civil, negando seguimento aos recursos apresentados.

Ante o exposto, e nos termos do art. 543-C, do estatuto processual, ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, a fim de que seja representativo da matéria aqui tratada, devendo os demais ficarem suspensos até ulterior definição, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 8, do Colendo Superior Tribunal de Justiça."

Logo, a matéria versada nestes autos consubstancia idêntica questão de direito tratada no paradigma referido, devendo ser mantida a suspensão até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.016139-4 AMS 293525
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : MUNICIPIO DE MARAPOAMA
ADV : JOSE OSMAR OIOLI
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009102051

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao

Paulo CRF/SP

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 229/230: Vistos.

A parte recorrente insurge-se em face da suspensão do recurso especial interposto até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia (fls. 224).

Aduz que a matéria de direito debatidas nos presentes autos não é idêntica à tratada no processo nº 2005.61.82.041042-0, considerado como paradigma, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processos Civil.

Observo, contudo que, não assiste razão à parte.

Isso porque, o recurso especial interposto no processo mencionado foi admitido a fim de ser representativo da controvérsia sobre a possibilidade de dispensário de farmácia desenvolver suas atividades sem supervisão de farmacêutico, bem como a anulação dos autos de infração lavrados por aquele Conselho, conforme transcrevemos:

"Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que possibilitou a dispensário de farmácia desenvolver suas atividades sem supervisão de farmacêutico, bem como a anulação dos autos de infração lavrados por aquele Conselho.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência aos artigos 19 da Lei nº 5.991/73 e 24, da Lei nº 3.820/60 c.c. art. 1º do Decreto nº 85.878/81.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a controvérsia constante dos autos tem se apresentado em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, a ponto de indicar a aplicação da norma contida no § 1º do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, razão pela qual entendemos a necessidade de encaminhamento do presente feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Assim, de acordo com a determinação constante no mesmo artigo da lei processual, tomamos o presente como representativo da controvérsia, justamente em razão da diversidade de fundamentos do acórdão e dos argumentos apresentados pelo recorrente, de modo que os demais recursos apresentados permanecerão suspensos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Ademais, além de se tratar de processo representativo de multiplicidade de demandas, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, apesar de já haver se pronunciado acerca de diversas verbas questionadas, não esgotou toda a discussão trazida neste feito, apresentando-se necessária a subida dos autos para pronunciamento da Corte Superior, especialmente em razão das novas regras trazidas pela Lei nº 11.672/08, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos, acrescentando ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C.

Assim entendemos em razão do elevado número de recursos especiais apresentados contra decisões de igual teor, que implica na reiterada não admissão de tais recursos, gerando a apresentação de equivalente quantidade de agravos de instrumento a serem encaminhados àquela Corte, o que pode ser evitado a partir do momento em que houver pronunciamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sob a égide da nova legislação que trata dos recursos repetitivos.

Dessa forma, a confirmação do posicionamento adotado por aquele Tribunal, nos termos do disposto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, permitirá a este Tribunal Regional Federal, assim como às demais Cortes Federais ou Estaduais, aplicar a regra contida no § 7º, I, daquele mesmo dispositivo processual civil, negando seguimento aos recursos apresentados.

Ante o exposto, e nos termos do art. 543-C, do estatuto processual, ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, a fim de que seja representativo da matéria aqui tratada, devendo os demais ficarem suspensos até ulterior definição, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 8, do Colendo Superior Tribunal de Justiça."

Logo, a matéria versada nestes autos consubstancia idêntica questão de direito tratada no paradigma referido, devendo ser mantida a suspensão até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.022926-2 AMS 299228
APTE : ENIO DOS SANTOS
ADV : MARIA CHRISTINA MÜHLNER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: RAD 2008193619

RECTE : ENIO DOS SANTOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma Resp 1.111.223 pelo Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Verifica-se dos autos a existência de recurso especial interposto pela Fazenda e recurso especial adesivo interposto pela parte autora. Ambos tiveram seu juízo de admissibilidade suspenso nos termos da Lei nº 11.672/08, com base em paradigmas distintos, quais sejam, o da Fazenda - Proc. nº 2006.61.00.007661-5 e o adesivo - Proc. nº 2006.61.00.026200-9.

Com efeito, o paradigma já julgado se refere à matéria tão somente trazida no recurso especial adesivo.

Dessa feita, não obstante o julgamento de um dos paradigmas, não é possível no momento proceder-se nos termos do art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, devendo aguardar-se o julgamento do outro paradigma, que determinou a suspensão do recurso especial principal.

Ante o exposto, determino que o recurso adesivo permanecerá suspenso, aguardando o julgamento do paradigma do recurso especial principal.

Intime-se

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.024856-6 AMS 294727
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA
ADV : EDUARDO BEGOSSO RUSSO
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009102056

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao

Paulo CRF/SP

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 304/305: Vistos.

A parte recorrente insurge-se em face da suspensão do recurso especial interposto até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia (fls. 293).

Aduz que a matéria de direito debatidas nos presentes autos não é idêntica à tratada no processo nº 2005.61.82.041042-0, considerado como paradigma, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processos Civil.

Observo, contudo que, não assiste razão à parte.

Isso porque, o recurso especial interposto no processo mencionado foi admitido a fim de ser representativo da controvérsia sobre a possibilidade do dispensário de farmácia desenvolver suas atividades sem supervisão de farmacêutico, bem como a anulação dos autos de infração lavrados por aquele Conselho, conforme transcrevemos:

"Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que possibilitou a dispensário de farmácia desenvolver suas atividades sem supervisão de farmacêutico, bem como a anulação dos autos de infração lavrados por aquele Conselho.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência aos artigos 19 da Lei nº 5.991/73 e 24, da Lei nº 3.820/60 c.c. art. 1º do Decreto nº 85.878/81.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a controvérsia constante dos autos tem se apresentado em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, a ponto de indicar a aplicação da norma contida no § 1º do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, razão pela qual entendemos a necessidade de encaminhamento do presente feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Assim, de acordo com a determinação constante no mesmo artigo da lei processual, tomamos o presente como representativo da controvérsia, justamente em razão da diversidade de fundamentos do acórdão e dos argumentos apresentados pelo recorrente, de modo que os demais recursos apresentados permanecerão suspensos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Ademais, além de se tratar de processo representativo de multiplicidade de demandas, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, apesar de já haver se pronunciado acerca de diversas verbas questionadas, não esgotou toda a discussão trazida neste feito, apresentando-se necessária a subida dos autos para pronunciamento da Corte Superior, especialmente em razão das novas regras trazidas pela Lei nº 11.672/08, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos, acrescentando ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C.

Assim entendemos em razão do elevado número de recursos especiais apresentados contra decisões de igual teor, que implica na reiterada não admissão de tais recursos, gerando a apresentação de equivalente quantidade de agravos de instrumento a serem encaminhados àquela Corte, o que pode ser evitado a partir do momento em que houver pronunciamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sob a égide da nova legislação que trata dos recursos repetitivos.

Dessa forma, a confirmação do posicionamento adotado por aquele Tribunal, nos termos do disposto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, permitirá a este Tribunal Regional Federal, assim como às demais Cortes Federais ou Estaduais, aplicar a regra contida no § 7º, I, daquele mesmo dispositivo processual civil, negando seguimento aos recursos apresentados.

Ante o exposto, e nos termos do art. 543-C, do estatuto processual, ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, a fim de que seja representativo da matéria aqui tratada, devendo os demais ficarem suspensos até ulterior definição, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 8, do Colendo Superior Tribunal de Justiça."

Logo, a matéria versada nestes autos consubstancia idêntica questão de direito tratada no paradigma referido, devendo ser mantida a suspensão até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.16.000015-7 AMS 296907
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : MUNICIPIO DE CRUZALIA
ADV : MAURICIO DORACIO MENDES
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009102044

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao

Paulo CRF/SP

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 304/305: Vistos.

A parte recorrente insurge-se em face da suspensão do recurso especial interposto até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia (fls. 292).

Aduz que a matéria de direito debatidas nos presentes autos não é idêntica à tratada no processo nº 2005.61.82.041042-0, considerado como paradigma, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processos Civil.

Observo, contudo que, não assiste razão à parte.

Isso porque, o recurso especial interposto no processo mencionado foi admitido a fim de ser representativo da controvérsia sobre a possibilidade de dispensário de farmácia desenvolver suas atividades sem supervisão de farmacêutico, bem como a anulação dos autos de infração lavrados por aquele Conselho, conforme transcrevemos:

"Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que possibilitou a dispensário de farmácia desenvolver suas atividades sem supervisão de farmacêutico, bem como a anulação dos autos de infração lavrados por aquele Conselho.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência aos artigos 19 da Lei nº 5.991/73 e 24, da Lei nº 3.820/60 c.c. art. 1º do Decreto nº 85.878/81.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a controvérsia constante dos autos tem se apresentado em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, a ponto de indicar a aplicação da norma contida no § 1º do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, razão pela qual entendemos a necessidade de encaminhamento do presente feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Assim, de acordo com a determinação constante no mesmo artigo da lei processual, tomamos o presente como representativo da controvérsia, justamente em razão da diversidade de fundamentos do acórdão e dos argumentos

apresentados pelo recorrente, de modo que os demais recursos apresentados permanecerão suspensos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Ademais, além de se tratar de processo representativo de multiplicidade de demandas, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, apesar de já haver se pronunciado acerca de diversas verbas questionadas, não esgotou toda a discussão trazida neste feito, apresentando-se necessária a subida dos autos para pronunciamento da Corte Superior, especialmente em razão das novas regras trazidas pela Lei nº 11.672/08, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos, acrescentando ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C.

Assim entendemos em razão do elevado número de recursos especiais apresentados contra decisões de igual teor, que implica na reiterada não admissão de tais recursos, gerando a apresentação de equivalente quantidade de agravos de instrumento a serem encaminhados àquela Corte, o que pode ser evitado a partir do momento em que houver pronunciamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sob a égide da nova legislação que trata dos recursos repetitivos.

Dessa forma, a confirmação do posicionamento adotado por aquele Tribunal, nos termos do disposto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, permitirá a este Tribunal Regional Federal, assim como às demais Cortes Federais ou Estaduais, aplicar a regra contida no § 7º, I, daquele mesmo dispositivo processual civil, negando seguimento aos recursos apresentados.

Ante o exposto, e nos termos do art. 543-C, do estatuto processual, ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, a fim de que seja representativo da matéria aqui tratada, devendo os demais ficarem suspensos até ulterior definição, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 8, do Colendo Superior Tribunal de Justiça."

Logo, a matéria versada nestes autos consubstancia idêntica questão de direito tratada no paradigma referido, devendo ser mantida a suspensão até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.000857-2 AC 1281139
APTE : MAIKE LUIS DE SOUZA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2008249085

RECTE : MAIKE LUIS DE SOUZA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 274 e 279: Vistos.

A fls. 274 e 279 os recorrentes requereram a designação de audiência de tentativa de conciliação. Intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF, deixou transcorrer o prazo in albis (fls. 282 verso).

Nesse passo, resta desnecessária a remessa dos presentes autos à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal.

Ademais, determino o regular processamento do feito, com a conseqüente intimação da parte adversa para apresentação de suas contra-razões ao recurso excepcional.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO - BLOCO: 146416

PROC. : 2000.03.99.043924-9 AMS 203923
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AIS PARTICIPACOES S/A
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: CORE 2009012115

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Tendo em vista que a impetrante alterou sua denominação social para SILVER STAR PARTICIPACOES S/A, determino a imediata intimação da impetrante, ora recorrente, para regularizar capacidade e representação processual, no prazo de dez dias, trazendo aos autos instrumento de alteração de contrato social e procuração, sob pena de decretação de nulidade do processo, nos termos do artigo 13, I, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma das disposições contidas nos artigos 13 e 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.008718-8 AC 1254801
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
APDO : OSCAR MILTON DE GODOY JUNIOR
ADV : JULIO CESAR CONRADO
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: REN 2009116175

RECTE : MAURICIO R F NOVELLI OAB SP 182544

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 210/212: Vistos.

Intime-se o subscritor da manifestação de fls. 210/212, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a renúncia ao mandato, junto ao mandante, OSCAR MILTON DE GODOY JÚNIOR, nos termos do que dispõe o artigo 45, do Código de Processo Civil, considerando que o aviso de recebimento foi assinado por GERALDO COELHO DA SILVA, terceiro estranho à relação processual (fls. 212).

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.025181-0 AC 1298749
APTE : ALEXSANDRO NOVAIS ROMUALDO
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: REN 2009072090

RECTE : PAULO SERGIO DE ALMEIDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 491/495: Vistos.

Intimem-se os subscritores da manifestação de fls. 491/495, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem a renúncia ao mandato, junto ao mandante, ALEXSANDRO NOVAIS ROMUALDO, nos termos do que dispõe o artigo 45, do Código de Processo Civil, considerando que o aviso de recebimento foi assinado por ZILDA BALDO S. SILVA, terceira estranha à relação processual (fls. 495).

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.016178-1 CauInom 6631
REQTE : ANTONIA NASCIMENTO DO ROSARIO BERRETA
ADV : TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009118467

RECTE : ANTONIA NASCIMENTO DO ROSARIO BERRETA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 50: Vistos.

Defiro o pedido de vista pelo prazo requerido.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de agosto de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 EIfNu 26373 2005.61.19.001161-0

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2007/326615 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
EMBGTE : NORAINI BINTI AWI reu preso
ADVG : MARCUS VINICIUS RODRIGUES LIMA (Int.Pessoal)
EMBGDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00002 RvC 627 2008.03.00.018628-1 200261190050066 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REQTE : ORLANDO MARQUES DE SOUZA
ADV : DAVID ALVES RODRIGUES CALDAS
REQDO : Justica Publica

00003 MS 316303 2009.03.00.016166-5 200961810018425 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : Ministerio Publico Federal
PROC : SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
INTERES : WILLIAN ENCIZO SUAREZ e outros

00004 AR 401 96.03.040504-3 9409041260 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AUTOR : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI e outros
RÉU : ROMAO SERVILHA e outros
ADV : CLAUDE MANOEL SERVILHA

00005 EIfNu 27556 2006.61.19.008373-9

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2008/238331 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
EMBGTE : MARIA AUXILIADORA ALDANA TALAMO reu preso
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
EMBGDO : Justica Publica

00006 RvC 510 2005.03.00.059803-0 96030912395 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
REQTE : JOSE SEVERINO DA SILVA reu preso
ADV : ANDREA ELIZABETH DE LEO RODRIGUES
REQDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 21 de julho de 2009.

RAMZA TARTUCE

Vice-Presidente

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 1999.61.02.014978-2 AC 965589
ORIG. : 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : ISIDORO VILELA COIMBRA
ADV : DJALMA PEREIRA DE REZENDE
ADV : FABIO NOGUEIRA LEMES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

A fls. 1939/1940 o INCRA informa fato novo e muito relevante, - de todos nós até então desconhecido. No PROC. nº. 2007.61.02.001852-2, 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto, sobreveio sentença em 29/01/2008 (conforme extrato processual em anexo cuja juntada determino) declarando a DECADÊNCIA do ato expropriatório; essa decisão foi recorrida e acha-se distribuído o recurso para a e. 5ª Turma, sendo relator o e. Des. Federal Peixoto Jr., desde 27/02/2009 (extrato em anexo, cuja juntada determino). Consta que ao dr. Peixoto Jr. foi comunicada a pré-existência deste feito para fins de verificação de prevenção. Trata-se de situação muito relevante e que, em tese, poderá influir no julgamento desta ação declaratória de produtividade do imóvel. Impõe-se aguardar alguma providência do Eminente. Des. Federal Peixoto Junior. Não há como julgar a ação declaratória de produtividade do imóvel se ainda pende de discussão acerca da caducidade do decreto expropriatório, sendo certo que a ação onde a decadência foi reconhecida é posterior até mesmo a chegada a este gabinete, em 2004, da presente ação. A segunda demanda (2007) era desconhecida por nós.

Assim, o feito será retirado de pauta de 16/06/2009 e a seguir deverá ser encaminhado "ad cautelam", ao Ministério Público Federal.

A seguir, deverá se manifestar o apelante.

Após, conclusos. Publique-se oportunamente.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Desembargador Federal

Relator

DESPACHO:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AGRAVADO TERESA P. FUENTE & CIA. LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI, RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2001.03.00.030988-8, EM QUE SÃO PARTES UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (AGRAVANTE) E TERESA P. FUENTE & CIA. LTDA. (AGRAVADA), NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima mencionados consta que não se logrou êxito na localização da empresa agravada, a qual se encontra em local incerto e não sabido, pelo que é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, ficando INTIMADA A AGRAVADA TERESA P. FUENTE & CIA. LTDA. do teor da r. DECISÃO DE FL. 67, "in verbis": "Trata-se de embargos declaratórios opostos pela agravante em face do acórdão de fls. 47/54, que negou provimento ao agravo de instrumento, indeferindo a inclusão dos sócios da empresa executada no pólo passivo da ação de execução, posto que não restou demonstrado que detinham atuação gerencial, bem como a existência de ato praticado com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos e a impossibilidade da sociedade arcar com o adimplemento da obrigação, como previsto no art. 135 do CTN. A embargante alegou que o julgado apresentou equívoco manifesto, omissão e contradição. O afirmado equívoco ocorre em razão da desconformidade entre a decisão recorrida e o objeto do pedido no agravo, o qual funda-se

em violação à lei do FGTS (Decreto n.º 99.684/90, art. 47, I e V), bem como ao disposto no art. 23 da Lei n.º 8.036/90, § 1º, I e V, no art. 4.º, V, da Lei n.º 6.830/80 c/c art. 135, III do CTN e art. 7.º, III da CF, uma vez que o não-pagamento das contribuições devidas implica em responsabilidade objetiva dos sócios (art. 136 do CTN), sendo independente da inexistência ou insuficiência do patrimônio da empresa, diferentemente do que restou consignado na fundamentação do acórdão. Aduziu que o acórdão é omissivo quanto às disposições legais constantes do recurso, quais sejam: Decreto n.º 99.684/90, art. 47, I e V; Lei n.º 8.036/90, art. 23, § 1.º, I e V; Lei n.º 6.830/80, art. 4.º, V; art. 135, III do CTN; art. 7.º, III da CF/88. Afirmou existir contradição em razão do caso em foco tratar-se de solidariedade legal, na qual não se aplica o instituto civil do benefício de ordem, decorrente do disposto no art. 124, II, § 1º do CTN. Repisou, outrossim, que se tratando de responsabilidade solidária dos sócios gerentes, co-responsáveis indicados, tem-se hipótese de responsabilidade objetiva (art. 136 do CTN), sendo despicienda a comprovação de que a empresa não possua bens ou que tenha havido sua dissolução irregular, pelo que pugnou o suprimento dos vícios apontados, para fins de prequestionamento. Consoante entendimento assente no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, em respeito ao princípio constitucional do contraditório, é necessária a intimação prévia do embargado quando os embargos de declaração tenham caráter infringente. Dessarte, diante das razões acima expostas, determino seja realizada a intimação editalícia da agravada - empresa Teresa P. Fuente & Cia Ltda -, tendo em vista seu paradeiro noticiado às fls. 37vº, com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do que dispõe o artigo 232, inciso IV do Código de Processo Civil, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. São Paulo, 01 de julho de 2009."

Este Egrégio Tribunal tem sua sede na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Sul, São Paulo/SP, e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando o referido processo afeto à competência da Colenda Primeira Turma. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Egrégia Corte e publicado na Imprensa Oficial da União, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 20 de julho de 2009. Eu, _____, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (Jeferson Zanatta), Diretor da Divisão de Processamento, conferi.

LUIZ STEFANINI

Desembargador Federal

Relator

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdãos

PROC. : 95.03.021484-0 AI 24605
ORIG. : 9400103700 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : HITOMI NISHIOKA
AGRDO : OTAMAR EMBALAGENS TECNICAS LTDA
ADV : RUI GERALDO CAMARGO VIANA e outros
RELATOR : JUIZA FED CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO LIVRE DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos contra acórdão proferido a salvo de omissão, contradição ou obscuridade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 98.03.030284-1 ApelReex 416139
ORIG. : 9600039739 3ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARCOS ROBERTO DOS SANTOS CRUZ
ADV : DALVA SOARES BARCELLOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DE CAMPO GRANDE/MS
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO LIVRE DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos contra acórdão proferido a salvo de omissão, contradição ou obscuridade.
2. Os embargos de declaração não se prestam à revisão dos juízos de valor realizados pelo órgão julgador.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.008895-7 AC 996690
ORIG. : 13ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : DANILO BARTH PIRES
APDO : MARIA ALICE RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
ADV : ERASMO MENDONÇA DE BOER
RELATOR : JUÍZA FED. CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VOTO VENCIDO ENCARTADO AOS AUTOS. ACÓRDÃO LIVRE DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. A apelante alegou necessidade de que fosse integrado o v. acórdão, para a juntada aos autos de r. voto vencido.

2. Voto vencido juntado aos autos quando oportunizada a manifestação ao e. Desembargador Federal que o exarou.
3. Embargos de declaração prejudicados diante da mencionada juntada.
4. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos pela parte apelada, contra acórdão proferido a salvo de omissão, contradição ou obscuridade.
5. Os embargos de declaração não se prestam à revisão dos juízos de valor realizados pelo órgão julgador.
6. Embargos de declaração opostos pela parte apelada rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.057829-8 ApelReex 835773
ORIG. : 20ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : RUBENS SÉRGIO TEIXEIRA PIMENTEL
ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN e outro
ADV : SÉRGIO PIRES MENEZES
APDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 20ª VARA DE SÃO PAULO SecJudSP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. VERBA REMUNERATÓRIA DEVIDA A SERVIDOR PÚBLICO. JUROS LEGAIS. ART. 1º-F DA LEI 9.494/97.

1. Consoante pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os juros de 6% ao ano, estabelecidos pelo artigo 4º da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que alterou o conteúdo da Lei n.º 9.494/97, só incidem nas demandas ajuizadas a partir de sua entrada em vigor.

2. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.00.044905-0 AG 115367
ORIG. : 199961820409609/SP
AGRTE : CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA
ADV : MARCIO NOVAES CAVALCANTI

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES.

1. No âmbito da exceção de pré-executividade comportam apenas matérias que dispensam contraditório amplo e dilação probatória.
2. Não é viável a alegação de compensação em exceção de pré-executividade: em primeiro lugar, porque não cabe alegar compensação sequer em embargos à execução fiscal (Lei n.º 6.830/80, art. 16, §3º); em segundo lugar, porque demandaria dilação probatória.
3. O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que é permitido a recusa de títulos da dívida pública, considerando sua duvidosa liquidação e a falta de cotação em bolsa de valores.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de outubro de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.00.053370-0 AG 117563
ORIG. : 200061040028836/SP
AGRTE : AGENARIO OLIVEIRA BASTOS e outros
ADV : CARLA SOARES VICENTE
AGRDO : Uniao Federal
ADV : ANTONIO LEVI MENDES
AGRDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo - CODESP
ADV : RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. DEMANDA RELATIVA À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EX-PORTUÁRIOS. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA 3ª SEÇÃO DESTE TRIBUNAL.

1. Ao tempo em que possuía competência sobre a matéria, a E. 1ª Seção deste Tribunal afirmou possuir natureza previdenciária a demanda relativa a aposentadoria de ferroviário.
2. Assim, a exemplo dos ferroviários, versando a demanda sobre complementação de aposentadoria de ex-portuários, cumpre reconhecer a mesma natureza e declinar da competência para uma das Turmas da E. 3ª Seção, especializada em matéria previdenciária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, declinar da competência para uma das Turmas da 3ª Seção, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.00.059327-6 AG 120215
ORIG. : 200061040014631 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : ADALBERTO DOS SANTOS e outros
ADV : CARLA SOARES VICENTE
AGRDO : Uniao Federal
ADV : ANTONIO LEVI MENDES
AGRDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo - CODESP
ADV : RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. DEMANDA RELATIVA À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EX-PORTUÁRIOS. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA 3ª SEÇÃO DESTE TRIBUNAL.

1. Ao tempo em que possuía competência sobre a matéria, a E. 1ª Seção deste Tribunal afirmou possuir natureza previdenciária a demanda relativa a aposentadoria de ferroviário.
2. Assim, a exemplo dos ferroviários, versando a demanda sobre complementação de aposentadoria de ex-portuários, cumpre reconhecer a mesma natureza e declinar da competência para uma das Turmas da E. 3ª Seção, especializada em matéria previdenciária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, declinar da competência para uma das Turmas da E. 3ª Seção deste Tribunal, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.00.065286-4 AG 121791
ORIG. : 0000000105 /MS
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : V BASSO E CIA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO GABRIEL DO OESTE MS
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSS. EXECUÇÃO FISCAL. CUSTAS PROCESSUAIS. JUSTIÇA ESTADUAL NO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO FEDERAL. ISENÇÃO. LEI Nº 1.135/91. CONSTITUCIONALIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 39 DA LEI N.º 6.930/80.

1. A Lei Estadual nº 1.135/91, que regula o pagamento de custas processuais, está em consonância com o art. 24, inciso IV da Constituição Federal, não padecendo do vício da inconstitucionalidade.

2. A Lei de Execução Fiscal estabelece, no art. 39, que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. Assim, nesta fase inicial da execução fiscal, o agravante está sujeito apenas ao adiantamento das despesas de transporte do oficial de justiça, nos termos da Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça e da jurisprudência pacífica daquela Corte Superior e deste Tribunal.

3. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2005 (data do julgamento)

PROC.	:	2000.03.00.067277-2 AG 122468
ORIG.	:	9900000005 /SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	SUPERMERCADO KAT PAG SUL LTDA e outros
ADV	:	LUIZ FERNANDO MAIA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCLUSÃO DOS SÓCIOS DO PÓLO PASSIVO. DECISÃO QUE DEVE SER ATACADA POR AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.

1. No caso dos autos, o ato decisório apenas excluiu os sócios da relação processual; não extinguiu o procedimento e tampouco a relação jurídica existente entre o exequente e o executado. Logo, de sentença não se trata, mas sim, de decisão interlocutória, cabível, portanto o recurso de agravo de instrumento.

2. In casu, não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que, além de tratar-se de erro grosseiro, o instrumento não contém elementos para aferir-se a observância do prazo recursal próprio.

3. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2005 (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.001173-0 AC 562357
ORIG. : 9500141205/SP
APTE : CLEUSA CUSTÓDIO CABRAL e outros
ADV : JOÃO CÂNDIDO MACHADO DE MAGALHÃES
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUÍZA FED. CONV ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. JUROS DE MORA. DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO OU DO SAQUE, O QUE OCORRER POR ÚLTIMO. AÇÃO PROPOSTA APÓS A PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.164/40. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO.

1. Nas ações relativas a diferenças de correção monetária devidas sobre os saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, os juros de mora são devidos somente a partir da citação ou do saque autorizado por lei, o que ocorrer por último.

2. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo, , na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.010728-2 AMS 265739
ORIG. : 21ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : INSTITUTO IGUATEMI DE CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSÉ NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUÍZA FED CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. ACÓRDÃO NÃO MENCIONOU TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS ELENCADOS NO RECURSO. EMBARGOS REJEITADOS.

I - O juiz não está obrigado, em sua decisão, a afastar todos os dispositivos legais mencionados no recurso, se já encontrou motivação suficiente para decidir desta ou daquela maneira.

II - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.09.001830-9 REOMS 243842
PARTE A : MÁRCIA ZARRO DOMICIANO
ADV : EDUARDO SURIAN MATIAS
PARTE R : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE PIRACICABA/SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO LIVRE DE VÍCIO, ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE, OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração contra acórdão proferido a salvo de vício, abusividade ou ilegalidade, omissão, contradição ou obscuridade.
2. Os embargos de declaração não se prestam à revisão dos juízos de valor realizados pelo órgão julgador.
3. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.11.001670-2 AC 858044
APTE : ALESSANDRA ELIANE GOMES
ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN e outro
APTE : União Federal
ADV : ANTÔNIO LEVI MENDES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUÍZA FED. CONV ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. VERBA REMUNERATÓRIA DEVIDA A SERVIDOR PÚBLICO. JUROS LEGAIS. ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. LEI 4.414/64. DECRETO-LEI 3.365/41.

1. Consoante pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os juros de 6% ao ano, estabelecidos pelo artigo 4º da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que alterou o conteúdo da Lei n.º 9.494/97, só incidem nas demandas ajuizadas a partir de sua entrada em vigor.
2. A Lei 4.414/64, já foi aplicada pela decisão atacada, uma vez que se utilizou da lei civil, ou seja, do disposto no Código Civil, para determinar a incidência dos juros de mora, utilizando-se das normas do art. 406, do citado Codex.
3. Merece ser afastada a legislação não relacionada à matéria como o Decreto-lei n.º 3.365/41, que regula os juros moratórios em ações de desapropriação e outras demandas de natureza similar, e o art. 161, do Código Tributário, não aplicáveis aos reajustes devidos aos servidores públicos federais.

4. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.82.000760-3 AC 953016
ORIG. : 5F Vr SÃO PAULO/SP
APTE : ALLPAC EMBALAGENS LTDA
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA e AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VOTO VENCIDO ENCARTADO AOS AUTOS. ACÓRDÃO LIVRE DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos pela parte apelada, contra acórdão proferido a salvo de omissão, contradição ou obscuridade.
2. Os embargos de declaração não se prestam à revisão dos juízos de valor realizados pelo órgão julgador, nem está o relator obrigado a rebater todos os argumentos expendidos pelas partes, se já encontrou motivação suficiente para decidir conforme entendimento esposado na fundamentação.
3. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.00.000029-4 AG 123645

ORIG. : 9700000037 /SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRANA LTDA e outros

ADV : RENATO DE TOLEDO NICOLIELLO PERONDINI

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRA NEGRA SP

RELATOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRACEAMENTO DE BEM PENHORADO NOS TERMOS DO ART. 360 DO DECRETO N.º 3.048/99. PEDIDO NÃO ANALISADO.

1. Deve ser analisado o pedido de praceamento de bem, nos moldes do art. 360 do Decreto n.º 3.048/99. O aludido Decreto permite que o pagamento do valor da arrematação seja parcelado na forma prevista para os parcelamentos administrativos de débitos previdenciários. Esse requerimento difere do simples pedido de designação de nova data para o praceamento do bem penhorado. Cumpre ao juiz, portanto, apreciar o segundo pedido.

2. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento para anular a decisão agravada, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo 22 de junho de 2004 (data do julgamento)

Documento assinado por DF10044-Desembargador Federal Nelton dos Santos

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0AB7.0I6F.05A5 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2001.03.00.002495-0 AG 124363

ORIG. : 9708048780 /SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA

ADV : JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

RELATOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUESTÃO NÃO ANALISADA NA DECISÃO AGRAVADA.

1. A alegação trazida pelo agravante não foi objeto da decisão agravada, não sendo caso de anulá-la porque a questão dos honorários, sem relação com a desistência do recurso, não precisava ser apreciada naquele momento. Além disso, posteriormente o juiz proferiu despacho determinando a intimação do INSS para que requeresse o que entendesse de direito em termos de execução de honorários fixados na sentença. Falece, pois, interesse recursal ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, não conhecer do agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo 22 de junho de 2004 (data do julgamento).

Documento assinado por DF10044-Desembargador Federal Nelton dos Santos

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0AB7.0I6D.0GBF - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2001.03.00.005977-0 AG 126359
ORIG. : 9600390282 /SP
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
AGRDO : ATLANDIDA IND/ QUIMICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À TELEFÔNICA. LOCALIZAÇÃO DO DEMANDADO. CITAÇÃO POR EDITAL.

1. Se o demandante esgotou as diligências a seu alcance - alegação, por sinal, absolutamente incomprovada - cabe-lhe requerer a citação por edital.
2. Não cabe ao judiciário, em processo civil, diligenciar a localização do demandado.
3. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de agosto de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.00.006149-0 AG 126510

ORIG. : 200061820015041/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDREIA DE MIRANDA SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : KITAL COMUNICACAO VISUAL LTDA

ADV : MARCIA MASSARO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROGRAMA REFIS. OPÇÃO PELO SIMPLES E HOMOLOGAÇÃO EXPRESSA DA OPÇÃO PELO REFIS. NÃO COMPROVADA.

1. Não se tratando de empresa optante pelo SIMPLES ou sendo o débito consolidado igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a homologação expressa da opção pelo REFIS gera a presunção de que foi oferecida garantia bastante, inviabilizando, em princípio, a realização de penhora; em tal situação, se o exequente pretender a constrição judicial de bens, deverá demonstrar que a garantia oferecida administrativamente não é suficiente ou que há razões para a exclusão da empresa do Programa REFIS.

2. Nos autos não há prova da homologação expressa da opção pelo REFIS, que se prestaram garantias bastantes e, além disso, está demonstrado o descumprimento do parcelamento pela executada.

3. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo 8 de junho de 2004 (data do julgamento).

Documento assinado por DF10044-Desembargador Federal Nelton dos Santos

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0AB7.0I5D.0DG3 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2001.03.00.011895-5 AG 129379

ORIG. : 9500000016 /SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RIVALDIR D APARECIDA SIMIL

ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER

AGRDO : USINA SAO MARTINHO S/A

ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP

RELATOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGISTRO DA PENHORA DE BEM IMÓVEL PENHORADO. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

1. O Registro da penhora de imóvel é medida que deve ser providenciada pelo oficial de justiça independentemente de requerimento e de despacho. Se não efetuado o registro, pode o exequente requerer ao juízo que o determine.
2. O fato de haver recurso de apelação, nos embargos, não é óbice ao registro.
3. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo 22 de junho de 2004 (data do julgamento)

Documento assinado por DF10044-Desembargador Federal Nelton dos Santos

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0AB7.0I6E.085H - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2001.03.00.029488-5 AG 139267
ORIG. : 9800000029 /SP
AGRTE : RENE JORGE espolio
REPTA : VANIA JORGE ALVES
ADV : JOSE DOMINGOS CHIONHA JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DETERMINAÇÕES DE MERO EXPEDIENTE.

1. O ato judicial impugnado não possui carga decisória, configurando despacho de mero expediente.
2. Agravo de instrumento não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, não conhecer do agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de novembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.006704-1 AMS 215865
ORIG. : 9600235031 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOAO BATISTA DE ARAUJO e outros
ADV : MAGDA LEVORIN
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. PARCELA DE 55% DO CARGO DAS SEM REDUÇÃO. VERBA DE REPRESENTAÇÃO MENSAL (RM). GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (GADF). MEDIDA PROVISÓRIA Nº 831/95. LEI Nº 9.030/95. APELAÇÃO PROVIDA.

1. Pedido de desistência formulado pelas impetrantes Dalva Gasparoti Pinheiro e Yoko Takahama Kawakami, não apreciado em Primeira Instância.
2. Em razão da natureza da ação mandamental, não há impedimento a que se formule pedido de desistência a qualquer momento, não se aplicando o disposto no §4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Pedido apreciado nesta oportunidade. Desistência homologada.
3. A majoração dos vencimentos dos cargos e funções comissionadas estabelecido pela Lei nº 9.030/95, atinge os servidores que se aposentaram com a vantagem prevista na Lei nº 8.911/94 - 55% dos proventos do DAS, não podendo, também, ser alterado o percentual que compõe a "Gratificação de Desempenho de Função" - GADF e a representação mensal, incorporados aos proventos dos servidores. Precedentes.
4. Apelação provida. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, homologar o pedido de desistência de fl. 623, dar provimento à apelação para conceder a segurança e assegurar aos impetrantes João Batista de Araújo, Maria de Lourdes Bezerra Mendes, Mirella Giovanna B. de Castro, Maria Gessy Corrêa Vivian, Regina Esther

Machado Del Papa, Lourdes Marques Ferreira e Vera Lúcia Alves de Lima, o recebimento dos proventos com 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento do DAS, Representação Mensal, e a Gratificação de Desempenho, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.027119-0 AC 1001523
ORIG. : 6ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA
ADV : JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : DANILO BARTH PIRES
RELATOR : JUÍZA FED. CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VOTO VENCIDO ENCARTADO AOS AUTOS. ACÓRDÃO LIVRE DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração contra acórdão proferido a salvo de omissão, contradição ou obscuridade.
2. Os embargos de declaração não se prestam à revisão dos juízos de valor realizados pelo órgão julgador.
3. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.00.009771-3 AG 150814

ORIG. : 9400000108 /SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JOAO FERNANDES CONSTRUTORA -ME

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

RELATOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO. DECURSO DE PRAZO DE 1 ANO. ARQUIVAMENTO DO FEITO, SEM EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. O decurso do prazo de um ano, previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, dá ensejo ao arquivamento dos autos, sem extinção do processo. A súmula 46 do TRF da 4ª Região confirma esse entendimento: "É incabível a extinção do processo de execução fiscal pela falta de localização do devedor ou inexistência de bens penhoráveis".

2. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo 22 de junho de 2004 (data do julgamento).

Documento assinado por DF10044-Desembargador Federal Nelton dos Santos

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0AB7.0I72.0GBF - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2002.03.00.017427-6 AG 154261
ORIG. : 199961140033850/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : COFLEX IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA.

- A penhora do faturamento de empresa é viável quando esgotados, sem bom êxito, outros meios de obter-se a satisfação do crédito.

- Inviabilidade in casu, considerando-se que não foram esgotadas as tentativas para satisfação do crédito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas para afastar a impenhorabilidade do faturamento, deixando, todavia, de determinar a medida porquanto não esgotados, ainda, outros meios de obter-se a satisfação do crédito, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de agosto de 2005 (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.00.036715-7 AG 162414

ORIG. : 9511050940 /SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SELMA DE MOURA CASTRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : AGAVE INDL/ LTDA

ADV : PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

RELATOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROGRAMA REFIS. EXCLUSÃO DO PROGRAMA DEVIDO A INADIMPLÊNCIA.

1. O exequente, ora agravante, não requereu a suspensão da execução; ao contrário, postulou o prosseguimento do feito, salvo se a executada, vindo a ser intimada, comprovar sua reinclusão no REFIS.
2. A empresa foi excluída do Programa REFIS em razão de inadimplência, sendo caso, portanto, de prosseguir a execução.
3. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo 8 de junho de 2004 (data do julgamento)

Documento assinado por DF10044-Desembargador Federal Nelton dos Santos

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0AB7.0I5C.0B1A - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2002.03.00.048856-8 AG 168047
ORIG. : 9703143768 /SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLGA APARECIDA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BF BETUSSI E FERRARI MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADV : FERNANDO LUIZ ULIAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO COMPROVADA.

1. Para a configuração da fraude de execução, não basta que a alienação do bem seja posterior à citação; é preciso que se comprove, também, que o devedor ficou reduzido à insolvência (CPC, art. 593, II). O agravante não faz qualquer demonstração nesse sentido.

2. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2004 (data de julgamento).

PROC. : 2002.03.99.042554-5 AG 167290
ORIG. : 0005758700 /SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : REPRESENTACOES RADIAL LTDA
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. APLICAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.825/80 E DO ART. 34 DA LEI 6.830/80.

1. Nas causas ajuizadas antes da revogação da Lei 6.825/80, bem como nas execuções fiscais, o valor de alçada deve ser auferido no momento da propositura da execução, levando-se em conta o valor atribuído à causa.

2. In casu, a certidão de f. 16 destes autos dá conta que o valor originário do débito, parâmetro para se definir o valor da causa, equivalia, na data do ajuizamento da ação a 0,21 ORTN/OTN.

3. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2005 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.26.012439-2 AC 967904
APTE : MARIA LÚCIA DA SILVA
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SÉRGIO RIYOITI NANYA
RELATOR : JUÍZA FED. CONV ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL. CASSAÇÃO DE LIMINAR DEFERIDA EM CAUTELAR QUE VISA SUSPENSÃO DE LEILÃO E IMPEDIMENTO AO REGISTRO DE CARTA DE ARREMATACÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INADIMPLÊNCIA NÃO RECHAÇADA PELA MUTUÁRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO DA CEF SEGURADORA. FATO FUNDANTE QUE NÃO ENVOLVE ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A liminar deferida pelo MM. Juízo "a quo", é medida de caráter provisório, uma vez que feita antes mesmo de instalado o contraditório e baseou-se na "duvidosa constitucionalidade" do Decreto-lei n.º 70/66.

2. Julgado o pedido inicial, que na presente demanda cautelar resume-se à suspensão do leilão e dos efeitos de eventual arrematação até decisão a ser proferida na ação principal, verifica-se que perdeu sua eficácia a medida provisória anteriormente concedida, mormente porque o provimento jurisdicional prestado na sentença exarada pelo MM. Juízo "a quo", além de substituir a medida de caráter provisório que a agravante visa restabelecer, afasta expressamente a "duvidosa constitucionalidade" que anteriormente baseou a medida judicial deferida em caráter liminar.

3. A mutuária está inadimplente desde 2000, o que por si só já é suficiente à revogação da medida acatatória, mormente porque não nega sua inadimplência e esforço algum fez a agravante no sentido de depositar em juízo nem ao menos o valor que entendia correto e devido, nos termos da revisão pleiteada na ação principal.

4. O fato do recebimento da apelação no duplo efeito não acarretar o restabelecimento da liminar deferida, mormente diante da situação fática "retro" exposta, não sendo o argumento hábil à manutenção da medida acatatória deferida anteriormente à prolação da sentença e cassada pela r. decisão agravada.

5. Mister o indeferimento do pedido de manifestação ou qualquer intervenção da Caixa Seguradora na presente demanda, haja vista que a aposentadoria por invalidez alegada pela agravante não é fato fundante de seu pedido inicial, não podendo, destarte, terceiro estranho à lide, dela participar alterando-se o pedido inicial. Ademais, a presente demanda é cautelar e, assim, aqui não se debate a quitação do contrato, tema da ação principal, mas tão somente a suspensão de leilão em execução extrajudicial e eventual impedimento ao registro da carta de arrematação respectiva.

6. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do c. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de f. 212-221 e indeferir o pedido de f. 224-225, acerca da intervenção de terceiro estranho à lide, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.009281-1 AG 173991
ORIG. : 200261000279752/SP
AGRTE : ASSYR FAVERO FILHO
ADV : CELIO LUIZ BITENCOURT
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. IMPUGNAÇÃO EM AUTOS APARTADOS. RECURSO CABÍVEL. VALOR DA CAUSA. REPARAÇÃO DE DANO MORAL. DEMANDA COM CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATO.

1. Não cabe agravo de instrumento da sentença que julga o incidente de assistência judiciária gratuita, quando este é processado em autos apartados (Lei n.º 1.060/50, art. 17).
2. No tocante à impugnação ao valor da causa, a regra é de que o valor deve corresponder ao benefício econômico pretendido (CPC, arts. 259 e 260). O pedido é passível de quantificação monetária, tanto que a agravante estabelece na inicial o quantum pretendido.
3. Agravo parcialmente conhecido e na parte conhecida desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e na parte conhecida, negar-lhe provimento, julgar prejudicado o agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 1º de junho de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.019329-9 AG 177166
ORIG. : 0100000049 1 Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
AGRTE : PAULO ROBERTO RETZ e outro
ADV : JOAO LUIZ AGUION
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : GUY ALBERTO RETZ falecido
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

1. Nos presentes autos não há qualquer prova a respeito da alegação dos agravantes. Logo, a melhor solução é a que foi dada pelo MM. Juiz de primeiro grau, ou seja, remeter-se a questão à via dos embargos à execução.

2. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de setembro de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.028398-7 AG 179558
ORIG. : 200261190067522/SP
AGRTE : Furnas - Centrais Eletricas S/A
ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO
AGRDO : ERNESTO LOPES RAPOSO e outros
ADV : SIMCHA SCHAUBERT
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR DEMANDA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA AJUIZADA EM FACE DE FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. FALTA DE INTERESSE DA UNIÃO.

1. A Justiça Federal compete processar e julgar as demandas em que houver interesse da União; in casu, esta manifestou expressamente seu desinteresse; o fato de a empresa expropriante ser concessionária de serviço público federal não autoriza o deslocamento da competência para a Justiça Federal. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo voto da Sra. Desembargadora Federal Cecilia Mello, vencido o Sr. Desembargador Federal Peixoto Júnior, que dava provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.031509-5 AG 180538

ORIG. : 200261110004022/SP

AGRTE : MARITUCS ALIMENTOS LTDA

ADV : MANOEL LUIZ CORREA LEITE

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. AVISO DE RECEBIMENTO - AR E CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA COMPROVANDO TER DADO CIÊNCIA A UM DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA.

1. Na execução fiscal, a citação considera-se feita se comprovada a entrega da respectiva carta no endereço do devedor. Não se exige que o recebedor detenha poderes para receber a citação.

2. O Aviso de Recebimento - AR, às f. 12, demonstra que a citação ocorreu em 3 de abril de 2002. A nomeação de bens à penhora foi feita apenas em 14 de março de 2003, quase um ano depois, sem que se tenha alegado nulidade da citação. De qualquer maneira, a oficiala de justiça, em cumprimento ao mandado de penhora, certificou que em 29 de outubro de 2002 foi atendida por um dos responsáveis legais da empresa. Isso demonstra que pelo menos desde então a empresa tinha ciência da execução.

3. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo 22 de junho de 2004 (data do julgamento).

Documento assinado por DF10044-Desembargador Federal Nelton dos Santos

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0AB7.0I81.1331 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2003.03.00.031623-3 AG 180636
ORIG. : 200161020119490/SP
AGRTE : FAITTAR TRANSPORTES LTDA -ME
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE RECORRER.

1. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual da 1ª Instância, verifiquei que transitou em julgado a sentença que, com fulcro no art. 794, I, do CPC, extinguiu o processo de execução. O pagamento integral do débito, sem ressalva, pelo executado representa ato incompatível com a vontade de recorrer.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, não conhecer do agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de novembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.037246-7 AG 182052
ORIG. : 200061000391452/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : ANTONIO LEVI MENDES
AGRDO : ILDA DE CAMPOS PERES
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. USUCAPIÃO. ANTIGO ALDEAMENTO INDÍGENA. INTERESSE DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA. EXCLUSÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA.

1. Não há interesse da União nas ações de usucapião de terras situadas dentro dos perímetros de antigos aldeamentos indígenas, se sobre tais terras já existem cidades, bairros e vilas. Precedentes do E. STF, do C. STJ e deste Tribunal Regional Federal.

2. Agravo de instrumento desprovido e agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de agosto de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.037448-8 AG 182236
ORIG. : 9605249979 /SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ
AGRDO : LAMBDA SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO COMPROVADA A CIÊNCIA DO ADQUIRENTE.

1. O atual ordenamento processual exige, para a configuração da fraude à execução, que o ato de alienação de imóvel ocorra após a ciência, pelo devedor e pelo adquirente, da existência da execução fiscal.
2. A citação comprova a ciência do executado, mas nada impede que ela seja demonstrada por outras formas, como, por exemplo, a comunicação telefônica certificada pelo oficial de justiça. O registro da penhora gera a presunção de ciência do adquirente, embora se admita a comprovação, por outras formas, de que ele tivesse conhecimento da execução. In casu, comprovou-se a ciência do devedor, mas não a do adquirente.
3. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2004 (data de julgamento).

PROC. : 2003.03.00.041701-3 AG 183144
ORIG. : 200361100035087/SP
AGRTE : Furnas - Centrais Eletricas S/A
ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO
AGRDO : SAKAE HOSAKA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR DEMANDA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA AJUIZADA POR FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. FALTA DE INTERESSE DA UNIÃO.

1. A Justiça Federal compete processar e julgar as demandas em que houver interesse da União; in casu, esta manifestou expressamente seu desinteresse; o fato de a empresa expropriante ser concessionária de serviço público federal não autoriza o deslocamento da competência para a Justiça Federal. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo voto da Sra. Desembargadora Federal Cecilia Mello, vencido o Sr. Desembargador Federal Peixoto Júnior, que dava provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.079524-0 AG 195934
ORIG. : 200361140088509/SP
AGRTE : FELICIO ESTEVAO DA SILVA
ADV : MARINILZA ALMEIDA DA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DEMANDA AJUIZADA PARA DISCUSSÃO DO DÉBITO.

1. A inscrição do nome do devedor, em cadastros de inadimplentes, é medida que só se reveste de ilegalidade quando feita de forma abusiva. Assim, a antecipação dos efeitos da tutela, requerida pelo devedor para ver-se a salvo de tal medida, só deve ser deferida quando evidenciado o abuso do credor. Situação, não comprovada nos autos.

2. A simples propositura da demanda não produz o direito à exclusão do nome do devedor de referidos cadastros; é preciso, também, que da inicial decorra pelo menos a maior probabilidade de o pedido vir a ser acolhido.

3. In casu, o agravante não faz, em suas razões, qualquer referência à consistência da narrativa feita na peça exordial e, além disso, traslada apenas alguns extratos de sua conta corrente, desacompanhados de qualquer exame analítico.

4. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de agosto de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.010464-6 AC 1003300

ORIG. : 21ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARISA ALBUQUERQUE MENDES
APDO : CASA DA CULTURA FRANCESA ALIANÇA FRANCESA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTÓ e outro
RELATOR : JUÍZA FED. CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO LIVRE DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos contra acórdão proferido a salvo de omissão, contradição ou obscuridade.
2. Os embargos de declaração não se prestam à revisão dos juízos de valor realizados pelo órgão julgador.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.04.001998-8 AC 959391
ORIG. : 1ª VARA FEDERAL DE SANTOS /SP
APTE : GILBERTO BENZI
ADV : RAMIRO DE ALMEIDA MONTE
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : UGO MARIA SUPINO
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VOTO VENCIDO ENCARTADO AOS AUTOS. ACÓRDÃO LIVRE DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos pela parte apelada, contra acórdão proferido a salvo de omissão, contradição ou obscuridade.
2. Os embargos de declaração não se prestam à revisão dos juízos de valor realizados pelo órgão julgador.
3. Embargos de declaração opostos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.04.016927-5 AC 1279002
ORIG. : 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS /SP
APTE : ANTONIO BRASIL NETO E OUTRO (> 60 anos)
ADV : LÚCIA APARECIDA PEREIRA GAMA
APDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. AUSÊNCIA DE EXPRESSA REFERÊNCIA, NO ACÓRDÃO, A DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS PELA PARTE. MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. A motivação das decisões judiciais não precisa ser exaustiva, bastando que seja suficiente para justificar a conclusão a que se chegou. Não é, pois, necessário o exposto exame de cada um dos dispositivos legais invocados pela parte, mormente quando a motivação expendida pelo órgão julgador mostra-se de tal forma abrangente que torna inúteis outras considerações.

2. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.046474-3 AG 214372
ORIG. : 199961820301549/SP
AGRTE : GISELE CENTENARO
ADV : SILVIA MARIA TAMANAHA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA KATHYA HELINSKA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : ART E VERBO CENTRAL DE CRIACAO PUBLICITARIA E EDITORA
/SC LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. SOLIDARIEDADE DOS SÓCIOS. LEI N.º 8.620/93, ART. 13, CAPUT. EXCLUSÃO DOS SÓCIOS DO PÓLO PASSIVO.

1. Considerando tratar-se, a executada, de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, bem assim a expressa previsão de solidariedade de sócio constante do quadro societário à época da constituição do crédito tributário, estampada no art. 13, caput, da Lei n.º 8.620/93, de evidente caráter especial, não há lugar para a regra geral do art. 135, III, do CTN; destarte, torna-se de todo irrelevante qualquer perquirição a respeito da prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

2. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal Relator que foi acompanhado pelo voto do Sr. Desembargador Federal Cotrim Guimarães, vencida a Sra. Desembargadora Federal Cecília de Mello que dava provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de dezembro de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.071860-1 AI 224865
ORIG. : 200461040012184 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP
ADV : ISABELLA CARDOSO ADEGAS
AGRDO : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
PARTE A : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : GISELE BELTRAME STUCCHI (Int.Pessoal)
PARTE A : Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo
PROC : FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUI (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED CONV VALDECI DOS SANTOS /SEGUNDA TURMA

E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUESTÃO INDÍGENA. MEIO AMBIENTE. OCUPAÇÃO PROVISÓRIA. CONSTRUÇÃO DE CASAS DE MORADIA E DE CASA DE REZA EM PARQUE ESTADUAL. RAZOABILIDADE DAS MEDIDAS JUDICIAIS. DECISÃO MANTIDA.

1. Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão do juízo monocrático que, em sede de ação civil pública, determinou o cumprimento de várias providências, tendo em vista a ocupação provisória, por parte de indígenas, do Parque Estadual Xixová-Japuí, localizado em São Vicente, no litoral do Estado de São Paulo, inclusive determinando à FUNAI que providenciasse a construção de oito casas e mais uma casa de reza, para a acomodação das famílias.

2. A decisão, no ponto em que atacada, mostra-se adequada para a proteção dos interesses tutelados constitucionalmente em favor das comunidades indígenas e não padece de nenhuma ilegalidade e sequer tem o caráter de situação consumada, conquanto, em face do deslinde futuro da demanda, as casas construídas segundo os padrões tradicionais da cultura indígena, poderão, eventualmente, ser removidas, ensejando a completa recuperação da área, aliás, já degradada e, portanto, não implicou prejuízo ao meio ambiente que já não fora anteriormente experimentado.

3. Na verdade, a parte agravante não apontou, objetivamente, fato concreto que demonstre o alegado dano ambiental, conquanto, as casas ocupadas pelos indígenas e a casa de reza, conforme construídas, integram-se ao meio ambiente e não implicam prejuízo ou dano a este.

4. Não se deve olvidar que o caso em tela envolve interesses sociais relevantes, todos tutelados pela Constituição Federal de 1988, pois, se de um lado, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, devendo ser preservado para as presentes e futuras gerações (art. 225), não se ignorando, outrossim, que a Mata Atlântica é patrimônio nacional, de outro lado, são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231).

5. Como se verifica, a Constituição da República reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre a terra, direito esse anterior à criação do próprio Estado Brasileiro, sendo que a demarcação apenas evidencia os limites das terras indígenas, sendo necessário o estudo antropológico aludido, porém, até a solução da demanda de forma definitiva, não é sensato pretender a remoção dos índios da área por eles ocupada, até porque nenhuma prova indica para qualquer prejuízo ao meio ambiente em razão da permanência deles na área do mencionado Parque Estadual.

6. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do processo julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.073446-1 AI 225390
ORIG. : 9504011187 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
AGRTE : MÁRCIA MARIA BARBOSA e outros
ADV : PEDRO PAULO DIAS PEREIRA
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMÃO
ORIGEM : JUÍZO FED DA 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
RELATOR : JUÍZA FED CONV ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. ACÓRDÃO NÃO MENCIONOU TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS ELENCADOS NO RECURSO. RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO R. JULGADO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

I - O juiz não está obrigado, em sua decisão, a afastar todos os dispositivos legais mencionados no recurso, se já encontrou motivação suficiente para decidir desta ou daquela maneira.

II - Algumas das razões que sustentam o inconformismo da embargante são dissociadas da realidade do julgamento embargado.

III - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.006614-5 AC 1093980
ORIG. : 16ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
APDO : SIMONE CRISTINA DOS SANTOS
ADV : ANTÔNIO LISBOA NONATO
RELATOR : JUÍZA FED CONV ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO LIVRE DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos contra acórdão proferido a salvo de omissão, contradição ou obscuridade.

2. Os embargos de declaração não se prestam à revisão dos juízos de valor realizados pelo órgão julgador.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.031899-7 AMS 304464
ORIG. : 26ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
APDO : CÂMARA ARBITRAL LATINO AMERICANA S/C LTDA
ADV : MARCIA RAICHER
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 26ª VARA DE SÃO PAULO SecJudSP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO LIVRE DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos contra acórdão proferido a salvo de omissão, contradição ou obscuridade.

2. Os embargos de declaração não se prestam à revisão dos juízos de valor realizados pelo órgão julgador.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.004670-9 AC 1314168
ORIG. : 6F Vr SÃO PAULO/SP
APTE : União Federal
REPTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SHEILA PERRICONE
APDO : AUTO POSTO CELWAL LTDA (massa falida)
SINDCO : FLÁVIA MILEO IENO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA DAS EXEC. FISCAIS/SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO LIVRE DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. ERRO MATERIAL CORRIGIDO DE OFÍCIO.

1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos pela parte apelada, contra acórdão proferido a salvo de omissão, contradição ou obscuridade.
2. Havendo erro material constatado no v. acórdão embargado, é possível a correção "ex officio", uma vez mantida a fundamentação e resultado prático do julgado.
3. Embargos de declaração rejeitados, com correção de ofício de erro material constatado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração e proceder à correção, de ofício, de erro material no julgado, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.035702-9 AG 267123
ORIG. : 200361190004360 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : FITS WELL CONFECÇÕES LTDA -ME e outros
ADV : FÁBIO BOCCIA FRANCISCO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTÉ : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOÃO BATISTA VIEIRA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENS OFERTADOS COMO GARANTIA DA EXECUÇÃO. RECUSA PELA EXEQUENTE. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR ACERCA DO EFEITO DO RECURSO.

1. Não cabe recurso da decisão do relator a respeito do efeito suspensivo do agravo de instrumento (Código de Processo Civil, art. 527, parágrafo único).
2. Se o exequente não indica bens passíveis de penhora e limita-se a afirmar, sem qualquer prova ou evidência a ampará-lo, que os bens nomeados pelo executado são de difícil alienação, devem eles ser penhorados, sem prejuízo de posterior substituição, ex vi do art. 15 da Lei n.º 6.830/80.
3. Agravo regimental não conhecido. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, não conhecer do agravo regimental e dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de dezembro de 2006 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.023423-0 AC 1124428
ORIG. : 9500443392 2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP

APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : DANIEL MICHELAN MEDEIROS
APDO : CATHARINA COSTA FERREIRA
ADV : GILMAR NOVELINI
RELATOR : JUÍZA FED CONV. ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO LIVRE DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos contra acórdão proferido a salvo de omissão, contradição ou obscuridade.
2. Os embargos de declaração não se prestam à revisão dos juízos de valor realizados pelo órgão julgador.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.010974-8 AC 1276432
ORIG. : 11ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : GISELE PINHEIRO SILVA GARCIA
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO CONTRA DECISÃO DO RELATOR. INTEMPESTIVA. RAZÕES DISSOCIADAS . RECURSO NÃO CONHECIDO.

Não se conhece de recurso que traz apresentou fundamentação dissociada da "ratio decidendi" que fundamentou a extinção da ação e a respectiva negativa de seguimento ao seu recurso de apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, não conhecer do agravo, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.05.003747-2 AC 1364485
ORIG. : 2ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP
APTE : JOSÉ LUIZ DE MORAES E OUTROS
ADV : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES
RELATOR : JUÍZA FED. CONV ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

E M E N T A

FGTS. COMPLEMENTOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE JUNHO/87, FEVEREIRO/89, MAIO/90 e FEVEREIRO/91.

1- Inexiste base legal para incidência de correção monetária do saldo do FGTS, nos meses de junho/87, fevereiro/89, maio/90 e fevereiro/91, em percentuais diversos dos aplicados pelo banco depositário.

2-Agravo desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.19.003452-2 ACR 27871
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP
APTE : PAULO PEREIRA LOPES JUNIOR reu preso
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
REL.ACO : DES. FED. NELTON DOS SANTOS /Relator p/acórdão
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE COCAÍNA. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. FATO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 6.368/76. CORREÇÃO DA CAPITULAÇÃO LEGAL. INAPLICABILIDADE DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO ESTABELECIDADA PELO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI N.º 11.343/2006 SOBRE OS LIMITES DE PENA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR. MULTA.

1. Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo do crime de tráfico internacional de cocaína, é de rigor manter a condenação decretada em primeiro grau de jurisdição.

2. Se o fato ocorreu na vigência da Lei n.º 6.368/1976, não pode o agente ser condenado por infração à Lei n.º 11.343/2006. Sentença retificada no tocante à fundamentação legal da condenação.

3. A causa de diminuição estabelecida pelo § 4º do artigo 33 da Lei n.º 11.343/2006 não pode ser aplicada a pena calculada a partir dos limites previstos pela Lei n.º 6.368/1976.

4. Em recurso exclusivo da defesa, não é dado ao tribunal agravar a sanção fixada em primeiro grau de jurisdição.

5. Recurso defensivo desprovido.

6. Pena privativa de liberdade mantida em função da proibição da reformatio in pejus.

7. Pena de multa reduzida ex officio pelo tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso para manter a condenação do réu Paulo Pereira Lopes Júnior; de ofício, corrigir a capitulação legal para o art. 12, "caput", c.c. art. 18, I, ambos da Lei nº 6.368/76, mantendo a pena privativa de liberdade em 2(dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e a pena pecuniária em 66 (sessenta e seis) dias-multa, no importe unitário mínimo e, por maioria, não aplicar retroativamente a Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos, acompanhado pelo voto do Senhor Desembargador Federal Cotrim Guimarães, vencida, nesta parte, a e. Desembargadora Federal Relatora, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2007 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.19.003642-7 ACR 27997
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : REGIANE VALE PONTES reu preso
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
REL. ACO : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / Relator p/acórdão
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE COCAÍNA. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. FATO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 6.368/76. CORREÇÃO DA CAPITULAÇÃO LEGAL. INAPLICABILIDADE DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO ESTABELECIDADA PELO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI N.º 11.343/2006 SOBRE OS LIMITES DE PENA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR. CUSTAS. MULTA.

1. Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo do crime de tráfico internacional de cocaína, é de rigor manter a condenação decretada em primeiro grau de jurisdição.
2. Se o fato ocorreu na vigência da Lei n.º 6.368/1976, não pode o agente ser condenado por infração à Lei n.º 11.343/2006. Sentença retificada no tocante à fundamentação legal da condenação.
3. A causa de diminuição estabelecida pelo § 4º do artigo 33 da Lei n.º 11.343/2006 não pode ser aplicada a pena calculada a partir dos limites previstos pela Lei n.º 6.368/1976.
4. Em recurso exclusivo da defesa, não é dado ao tribunal agravar a sanção fixada em primeiro grau de jurisdição.
5. Recurso parcialmente provido para o fim de isentar a ré do pagamento de custas.
6. Pena privativa de liberdade mantida em função da proibição da reformatio in pejus.
7. Pena de multa reduzida ex officio pelo tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para isentar a ré Regiane Vale Pontes do pagamento das custas processuais; de ofício, corrigir a capitulação legal para o art. 12, c.c. art 18, I, ambos da Lei nº 6.368/76, mantendo a pena privativa de liberdade em 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, sem direito a substituição; também de ofício,

corrigir a pena pecuniária, fixando-a em 66(sessenta e seis) dias - multa, no importe unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos e, por maioria, não aplicar retroativamente a Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos, acompanhado pelo voto do Senhor Desembargador Federal Cotrim Guimarães, vencida, nesta parte, a e. Desembargadora Federal Relatora, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2007 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.029497-8 HC 27373
ORIG. : 200403000553624 1 Vr ARARAQUARA/SP
IMPTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
PACTE : VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS
ADV : DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO
IMPDO : TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS
FEDERAIS ADJUNTOS
REL. ACO : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / Relator p/acórdão
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO FORMULADA EM NOME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA.

1. A impetração foi apresentada em nome da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, mas seus subscritores não apresentaram instrumento de mandato conferindo-lhes poderes para atuarem em nome da referida entidade, tampouco protestaram pela posterior juntada.

2. Impetração conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por maioria, acolher a preliminar de não - conhecimento da impetração, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal Nelton dos Santos, acompanhado pelo Sr. Desembargador Federal Henrique Herkenhoff - em retificação de voto-,vencido o Sr. Desembargador Federal Cotrim Guimarães que rejeitava a preliminar suscitada, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2007 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.047181-5 AI 299915
ORIG. : 200561000132304 9ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA
AGRDO : VERA LÚCIA TRISTÃO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA DE SÃO PAULO SecJudSP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DAS TESES APRESENTADAS PELA AGRAVANTE. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE RÉ. AÇÃO DE CONHECIMENTO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA ACERCA DO TEMA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. A jurisprudência, tanto no âmbito do C. STJ, quanto nesta E. Corte, é pacífica no sentido de que cabe à parte autora promover diligências para localização do réu e, esgotados os meios possíveis a tanto, promover a citação editalícia, haja vista que não cabe ao Poder Público a adoção de medidas a satisfazerem os interesses das partes.

2. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a E. 2ª Turma do c. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.096333-5 HC 29765
IMPTE : MARCELO PINHEIRO PINA
PACTE : PEDRO PAULO FERREIRA DE MELLO JUNIOR
PACTE : TATIANA PEIXOTO FERREIRA DE MELLO
PACTE : PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE MELLO
ADV : MARCELO PINHEIRO PINA
IMPDO : PROCURADORA DA REPUBLICA EM SAO PAULO SP
RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONV. ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. CÓDIGO PENAL, ART. 168-A, § 1º, INC. I. CRIME OMISSIVO PURO. ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

O crime de apropriação indébita previdenciária (Código Penal, art. 168-A, § 1º, inciso I) é classificado como omissivo puro, consumando-se com o mero não-recolhimento, na época própria, das contribuições descontadas dos salários dos empregados. Assim, a respectiva ação penal prescinde da prévia constituição definitiva do crédito tributário na esfera administrativa.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, denegar a ordem, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.009920-0 HC 36150
ORIG. : 2009.61.19.000072-0 1ª Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO
IMPTE : FLÁVIA CARDOSO MENEGHETTI
PACTE : MAYCON GILMAR DE SOUZA réu preso
ADV : CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP
RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONV. ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA DOS ART. 5º, INCISO XLIII E 44 DA LEI 11.343/2006. LEI N.º 11.464/2007. NÃO-APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O DISTRITO DA CULPA E DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA PRIMARIEDADE E DE BONS ANTECEDENTES. DOCUMENTAÇÃO JUNTADA A FIM DE COMPROVAR RESIDÊNCIA FIXA E ATIVIDADE LÍCITA NÃO APRESENTADA AO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGADA.

1.Nos casos de prisão em flagrante pela prática de tráfico ilícito de entorpecentes, os comandos do art. 5º, XLIII, da Constituição e do art. 44 da Lei n.º 11.343/2006 são suficientes a impedirem a concessão da liberdade provisória ao paciente.

2.Embora haja o entendimento de que com a superveniência da Lei n.º 11.464/2007, passou-se a admitir a concessão da liberdade provisória independentemente de fiança a todos os crimes hediondos e a tanto equiparados, três razões impedem o prevailecimento desse entendimento. Em primeiro lugar, diga-se que em nenhum momento a referida lei permite a concessão do referido benefício. Em segundo lugar, saliente-se que qualquer norma permissiva nesse sentido conflitaria com o comando constitucional acima mencionado. Em terceiro lugar, destaque-se que aludida norma legal, de caráter geral, não teria o condão de derogar o disposto na Lei n.º 11.343/2006, de natureza especial.

3. Ainda que assim não fosse, há nos autos motivos que justificam a prisão cautelar do paciente, porquanto a grande quantidade de maconha apreendida em sua bagagem - mais de quatro quilos - é suficiente para atingir grande quantidade de pessoas, causando sério risco à saúde pública, motivo pelo qual a manutenção de sua prisão cautelar faz-se necessária para garantia da ordem pública.

4.O paciente não possui vínculo com o distrito da culpa e não comprovou primariedade e bons antecedentes, fato que também constitui óbice para a revogação da prisão cautelar.

5.O habeas corpus destina-se à revisão, ainda que parcial, de uma decisão judicial e, conquanto possua natureza de ação e não de recurso - de modo que a eventual concessão de ordem não configuraria supressão de instância -um pronunciamento originário do tribunal acerca de questões sequer submetidas à apreciação do juiz de primeiro grau feriria regras de competência e afrontaria o princípio constitucional do juiz natural.

6.Assim, se os documentos acostados aos autos com o intuito de comprovar atividade lícita e residência fixa não foram apresentados ao Juízo de primeiro grau, a ordem não deve ser sequer conhecida neste particular.

7.Ordem parcialmente conhecida e, na parte conhecida, denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, conhecer parcialmente do habeas corpus e, na parte conhecida, denegar a ordem, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.011899-1 HC 36280
ORIG. : 2009.61.81.002876-5 10P Vr SÃO PAULO/SP
IMPTE : ANTONIO ROBERTO BARBOSA
IMPTE : CRISTIANE DE FREITAS
PACTE : JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ ELIAS
ADV : ANTONIO ROBERTO BARBOSA
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 10ª VARA CRIMINAL DE SÃO PAULO >1ª SSI>
SP
RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONV. ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. CRIMES DE CONCUSSÃO E DE QUADRILHA ARMADA. OPERAÇÃO PERSISTÊNCIA. A IMPETRAÇÃO SUSTENTA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. OMISSÃO DA DECISÃO COM RELAÇÃO AO PACIENTE. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR, PORQUANTO OS CRIMES IMPUTADOS AO PACIENTE NÃO SERIAM GRAVES. QUALIFICAÇÕES FAVORÁVEIS DO PACIENTE, TAIS COMO PRIMARIEDADE, EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL LÍCITA E RESIDÊNCIA FIXA, SEGUNDO OS IMPETRANTES, IMPEDIRIAM A PRISÃO CAUTELAR. ALEGAÇÕES AFASTADAS. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVAS. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU FUNDAMENTADA. NO MOMENTO DA PRÁTICA DOS DELITOS, O PACIENTE - QUE EXERCIA IMPORTANTE FUNÇÃO NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - APRESENTAVA-SE ÀS VÍTIMAS COMO POLICIAL FEDERAL, INTIMIDANDO-AS COM OSTENTAÇÃO DE ARMA DE FOGO. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA.

1.O MM. Juiz de primeiro grau apontou de maneira fundamentada os motivos que o levaram a decretar a prisão preventiva do paciente, de sorte que a decisão deve ser mantida.

2.A denúncia - embasada em investigações que contam com filmagens e interceptação telefônica - demonstra indícios de autoria e de materialidade delitiva.

3.Diante de todos os delitos narrados na denúncia, vê-se que o paciente exercia importante função no âmbito da organização criminosa, participando de forma ativa e direta dos crimes perpetrados pela quadrilha. Ademais, os integrantes da organização vinham praticando os delitos até o dia anterior ao em que foram presos. Assim, é lícito presumir que, em liberdade, o paciente possivelmente persistirá na prática delituosa, de sorte que sua prisão cautelar faz-se necessária para a garantia da ordem pública.

4.A denúncia demonstra que os membros da quadrilha, dentre os quais o paciente, exigiam das vítimas vantagem ilícita mediante grave ameaça e uso de "técnicas de intimidação", como, por exemplo, ostentação de armas de fogo. Desse modo, com razão está o MM. Juiz a quo quando afirma que a liberdade do paciente poderá intimidar as testemunhas, de modo que a prisão preventiva mostra-se necessária também para garantia a instrução criminal.

5.A alegação de que a decisão de primeiro grau é omissa com relação ao paciente também não merece amparo. O e. magistrado a quo mencionou no início da decisão que o pedido da autoridade policial - de conversão da custódia temporária em preventiva - refere-se a todos os denunciados. O fato de Sua Excelência haver usado, no corpo do r. decism, a expressão "investigados" em nada contamina o decreto prisional, porquanto não se exige para a validade da decisão a individualização das condutas de cada acusado.

6.Também não socorre o paciente a alegação de que os crimes a ele imputados não são graves nem causaram clamor público, pois, por ocasião da prática dos delitos, o ele apresentava-se como policial federal e a organização criminosa era formada por dois policiais federais. Tais circunstâncias, somadas a todo o conjunto de fatos delituosos e a forma como o paciente e os demais denunciados agiam - de forma agressiva e ameaçadora, fazendo uso de armas de fogo - demonstram a periculosidade dos agentes e a gravidade dos delitos.

7.Condições favoráveis do paciente, como qualificação profissional, atividade lícita e residência fixa, não impedem a decretação de prisão preventiva, quando presentes elementos concretos a justificarem a necessidade da segregação cautelar (Nesse sentido: STF, HC nº 90.330/PR, 2ª Turma, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 27/6/08; HC nº 93.901/RS, 1ª Turma, Relator Min. Ricardo Lewandowski, DJ de 27/6/08).

8.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, denegar a ordem, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.016140-9 HC 36619
ORIG. : 2009.61.81.004450-3 1P Vr SÃO PAULO/SP
IMPTE : ADELMO JOSE DA SILVA
IMPTE : ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS FERREIRA
PACTE : SANDRO CARNEIRO DA CRUZ réu preso
ADV : ADELMO JOSÉ DA SILVA
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL SÃO PAULO-SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 155, § 4º, I e IV, C.C. ART. 14, II, E ART. 288, TODOS DO CÓDIGO PENAL. IMPETRAÇÃO SUSTENTA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E PREENCHIMENTO, PELO PACIENTE, DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. ALEGAÇÕES AFASTADAS. REITERAÇÃO CRIMINOSA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL.PRECEDENTES DAS TURMA. ORDEM DENEGADA.

1.Não há falar em constrangimento ilegal se, conquanto sucintas, as decisões que indeferem pedidos de liberdade provisória e de reconsideração encontram-se devidamente fundamentadas.

2.Se o paciente já foi condenado e está sendo processado perante a Justiça Estadual por crime idêntico ao objeto dos presentes autos, é lícito presumir que, em liberdade, voltará a encontrar estímulos para o envolvimento com novos delitos, uma vez que, aparentemente, tem a personalidade voltada para a prática delitiva e faz da atividade criminosa seu meio de vida.

3.A jurisprudência da Turma é firme no sentido de que, em caso de reiteração criminosa, a prisão cautelar é necessária para a garantia da ordem pública.

4.A forma como o paciente foi preso - após empreender fuga que impôs a necessidade de atuação de várias viaturas e de um helicóptero da Polícia Militar para capturá-lo - demonstra sua intenção de furtar-se da ação da Justiça, de modo que a manutenção da prisão cautelar é necessária, também, para assegurar a aplicação da lei penal.

5.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, denegar a ordem, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.08.007764-1 ACR 30816

ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP

APTE : CARLOS FERREIRA

ADV : CLAUDIO ALCALA MOREIRA

APDO : Justica Publica

RELATOR: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. NULIDADE DA SENTENÇA. MUTATIO LIBELLI. EMENDATIO LIBELLI. PERPETUATIO JURISDICTIONIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CRIME DO ART. 297, § 4º, DO CP. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PRESCRIÇÃO.

1.Os fatos narrados na denúncia e imputados ao acusado foram expressamente aqueles perante os quais se defendeu e que culminaram na sua condenação, apesar da nova tipificação que sofreram, a qual, contudo, não lhes alterara o teor.

2.Verificado o fenômeno processual da perpetuatio jurisdictionis, conforme estatuído pelo art. 81, caput, do CPP, relido nos limites do disposto no art. 76, III, do mesmo diploma legal, e do teor do enunciado da Súmula n.º 112, do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

3.Ao imputar na denúncia a prática, dentre outros delitos contra a organização do trabalho, do crime do art. 337-A do CP, o qual, por definição, pratica-se contra autarquia federal, a saber, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por implicar sonegação de contribuição previdenciária, fora atraída a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito, logo, por força do teor do art. 76, III, do CPP, do enunciado da Súmula n.º 112 do STJ. Depois, pelo princípio da perpetuatio jurisdictionis, mesmo com a absolvição acerca das imputações que, prima facie, atraíram a competência da Justiça Federal, à vista da disciplina do art. 81, caput, do CPP, permaneceu esta competente para o processamento e julgamento da omissão delitiva do art. 297, § 4º, do CP.

4.Restou formalmente configurado o crime do artigo 297, §4º, do Código Penal, tendo em vista que o Apelante, na qualidade de responsável legal da empresa, deixou de registrar em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, empregados contratados a título de mão-de-obra para trabalho agrícola.

5.O delito do artigo 297, §4º, do Código Penal, consuma-se no momento em que a inserção de informações na CTPS do empregado passa a ser exigível, omitindo-se, porém, o empregador. Nos termos do artigo 29, da Consolidação das Leis de Trabalho, o empregador tem 48 horas para proceder a anotação na carteira de trabalho - da data de admissão, remuneração e das condições especiais do empregado - a partir de sua admissão.

6.Os fatos criminosos pelos quais o réu foi condenado foram comprovados pelas reclamações trabalhistas.

7.Nos termos do artigo 29, da CLT, o empregador, ora Apelante, teria até o dia 29/08/2001 para realizar os registros de seus empregados. Como não o fez, o crime restou consumado no dia 30/08/2001.

8.A pena base foi fixada em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias multa e reduzida ao mínimo legal em razão da atenuante da confissão, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Ausentes agravantes e causas de diminuição de pena, aumentada a pena em 1/6 (um sexto) em decorrência da incidência do artigo 71, do Código Penal, restando definitivamente fixada em 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa.

9.Diante da pena privativa de liberdade fixada (excetuando-se o aumento dado pela continuidade delitiva, nos termos da Súmula 497, do STF), bem como ausência de recurso da acusação, a prescrição regula-se pelo preceituado no artigo 109, inciso V, do Código Penal.

10.Entre a data dos fatos (30/08/2001) até a data do recebimento da denúncia (14/11/2005) transcorreu lapso temporal superior a 04 (quatro) anos. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal na modalidade retroativa.

11.Apelação improvida. Declarada extinta a punibilidade do réu Carlos Ferreira, nos termos do artigo 107, inciso IV , primeira parte, c/c artigo 109, inciso V e §1º, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, reconhecer a prescrição punitiva estatal e, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto-retificação do Senhor Desembargador Federal Cotrim Guimarães, acompanhado, em parte, pelo voto-vista da Senhora Desembargadora Federal Cecília Mello e pelo voto do Senhor Juiz Federal Convocado Valdeci dos Santos. Vencida, em parte, a Senhora Desembargadora Federal Cecilia Mello que reduzia, de ofício, a sentença, mantendo o decreto absolutório e julgava prejudicado o recurso.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 1999.61.00.025058-0 AMS 248085
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALDO RUSSO e outros
ADV : FELICIO HELITO JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO MENSAL. PROCURADOR AUTÁRQUICO. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTO BÁSICO. DECRETO-LEI 2.333/87. PRECEDENTES.

I - Embora o termo "vencimento" possa ter outros sentidos, é de ser observado em que acepção ele é utilizado, uma vez que isso reflete indubitavelmente a intenção do legislador. Nesse ponto, ainda que o Decreto-Lei 2.333/87 utilize o vocábulo no plural, que em sentido genérico incluiria padrão e gratificações, observa-se que a expressão "respectivos vencimentos e salários para efeito de cálculo das demais vantagens" só foi assim utilizada (no plural) para se referir aos Procuradores de 1ª e 2ª categorias. Logo, é inegável que a gratificação sob comentário tem por base de cálculo somente o vencimento básico.

II - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.05.000826-0 AMS 297822
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : RODOGAFER ENCOMENDAS LTDA
ADV : ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E CIVIL: MANDADO DE SEGURANÇA. RECUSA RECEBIMENTO E PROTOCOLO DE PETIÇÃO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. ARTIGO 5º, XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I - O princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, exige excelência na prestação do serviço público por parte do administrador e seus agentes, dos quais se deve esperar o melhor desempenho possível nas funções a eles atribuídas e, ainda, os melhores resultados possíveis na execução das tarefas.

II - O artigo 5º, XXXIV, "b", da Carta Magna, garante a todos os cidadãos a obtenção de certidões junto aos órgãos públicos para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas.

III - A teor do artigo 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, ao administrador impõe-se a necessidade do recebimento e manifestação motivada dos pleitos de seus administrados.

IV - Uma vez solicitado o protocolo de quaisquer documentos, a Administração Pública deverá fazê-lo de imediato, somente podendo se furtar ao recebimento, caso haja razão justificável para tal, e desde que devidamente fundamentada; contudo, jamais deve se omitir.

V - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.05.005522-4 REOMS 256200
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : SEBASTIAO MACHADO DE OLIVEIRA
ADV : ADRIANO RISSI DE CAMPOS
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA MADALENA SIMOES BONALDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA. CONTRATO DE TRABALHO CONSIDERADO NULO. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE. CULPA RECÍPROCA. ARTIGO 20, I, DA LEI N° 8.036/90.

I - Não cabe à Caixa Econômica Federal a averiguação da existência de possível inconstitucionalidade no contrato de trabalho celebrado entre a empresa e seus funcionários, recusando-se a liberar o saldo depositado na conta vinculada.

II - A nulidade do contrato de trabalho somente pode ser declarada pelo órgão jurisdicional competente, não cabendo à CEF questionar a legalidade dos depósitos efetuados.

III - A declaração de nulidade do contrato de trabalho, por inobservância da regra do artigo 37, II, da constituição, ainda que não tenha previsão expressa na Lei 8.036/90 como causa de levantamento do fundo, é de se entender que houve despedida sem justa causa por culpa recíproca ou força maior, a teor do inciso I do seu artigo 20.

III - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.00.033840-9 MC 1953
ORIG. : 9500214393 21 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
PROC : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
REQDO : BENEDITA APARECIDA SANTANA FREITAS e outros
ADV : MARCOS APARECIDO DE MELO
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCESSÃO EX OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE.

I - A antecipação de tutela é instituto de direito processual destinado a dar efetividade ao processo, sem descuidar da necessária segurança jurídica, observados os pressupostos elencados no artigo 273 do Código de Processo Civil.

II - Depreende-se da leitura do dispositivo supramencionado que a antecipação de tutela poderá ser deferida pelo Magistrado mediante pedido expresso da parte, não havendo previsão legal para sua concessão ex officio.

III - Medida cautelar julgada procedente, mantendo-se a liminar anteriormente concedida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, julgar procedente a medida cautelar, mantida a liminar concedida, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.19.003025-3 ACR 27505
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP
APTE : JOSE ROSA DOS SANTOS
ADV : MARIO FRANCISCO RENESTO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL E PENAL: CRIME DE MOEDA FALSA. VÍCIO NÃO PROCLAMADO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 249, §2º DO CPC. MATERIALIDADE DO DELITO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PROVA DO CONHECIMENTO DA FALSIDADE. ABSOLVIÇÃO.

I - A denúncia, tal como posta, não descreve o elemento subjetivo do tipo, qual seja o conhecimento do réu da falsidade da nota.

II - É cediço que a imputação penal omissa ou deficiente, em inobservância aos requisitos legais previstos no artigo 41, do CPP, caracteriza violação aos princípios constitucionais.

III - Encontrando motivos para absolvição do réu, o Tribunal pode deixar de pronunciar a inépcia da denúncia. Aplicação analógica do art. 249, §2º do Código de Processo Civil ao processo penal. Precedentes desta Egrégia Turma.

IV - No caso, em que pese estar comprovada a materialidade do delito, não há provas de que o réu tinha conhecimento da falsidade da cédula.

V - O elemento subjetivo do tipo penal, sub examine, consiste na vontade livre e consciente de praticar quaisquer das condutas descritas, com efetivo conhecimento de que a moeda é falsa. Vale dizer, afigura-se indispensável à configuração do crime que o agente tenha ciência de falsidade da moeda.

VI - A prova indiciária, portanto, quando indicativa de mera probabilidade, como ocorre no caso vertente, não serve como prova substitutiva e suficiente de autoria não apurada de forma concludente no curso da instrução criminal.

VII - Recurso provido para absolver o réu.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao recurso para absolver o réu, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.81.004391-0 ACR 25189
ORIG. : 6P Vr SAO PAULO/SP
APTE : BRENO CUNHA
ADV : JAQUELINE FURRIER
APTE : ALVARO GERMAN LEMA IZARRUALDE
ADV : JOSE BENEDITO NEVES
APTE : JOSEPH ANTHONY DE PIETRO
ADV : PABLO LUCIANO SERÔDIO COSTA

APTE : NILTON GURMAN
ADV : VALDEZ FREITAS COSTA
APTE : ARNALDO KOCHEN
ADV : MARIA ELIZABETH QUEIJO e outros
APDO : Justica Publica
REL.ACO : DES.FED. CECILIA MELLO - RELATORA P/ACÓRDÃO
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL: CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. GESTÃO FRAUDULENTE. ARTIGO 4º DA LEI Nº 7.492/86. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ATUAÇÃO COMO CLIENTE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. MERA LESÃO PATRIMONIAL NÃO CONFIGURA CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO O QUAL EXIGE ABALO À CREDIBILIDADE FINANCEIRA NACIONAL. RECURSOS PROVIDOS.

I - O crime previsto no artigo 4º da Lei nº 7.492/86 pressupõe como elemento normativo do tipo a atuação como instituição financeira, o que não se verificou no caso concreto pois o Cambridge Bank Ltd agiu na condição de cliente.

II - É incontroverso que a mera lesão patrimonial, quer à instituição financeira, quer aos investidores, não configura crime contra o sistema financeiro, o qual exige o abalo à credibilidade financeira nacional, produzindo, ao menos, a real ameaça da perda de investimentos e, com isso, da diminuição da produção da riqueza no País.

III - Não restou configurado crime contra o sistema financeiro nacional, por não haver qualquer perigo no que diz respeito ao atingimento desse bem jurídico tutelado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento aos recursos para, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, absolver os réus da condenação relativa ao art. 4º da Lei nº 7.492/86, nos termos do voto-vista da Senhora Desembargadora Federal Cecilia Mello, acompanhada, em parte, pelo Senhor Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, exclusivamente quanto ao fundamento sobre a natureza das operações realizadas, vencido o Senhor Desembargador Federal Relator que substituíra as penas privativas de liberdade, para cada um dos réus, por duas penas restritivas de direitos; no mais, rejeitava as preliminares deduzidas pelas defesas e negava provimento aos recursos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 23 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.031090-7 AC 706754
ORIG. : 9500214393 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : BENEDITA APARECIDA SANTANA FREITAS e outros
ADV : MARCOS APARECIDO DE MELO
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

DIREITO CIVIL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO DECORRENTE DE MÁ CONSERVAÇÃO DA RODOVIA. MORTE DO CÔNJUGE E PAI DOS AUTORES. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. DANOS MORAIS EM NOME PRÓPRIO.

I - Afastada a arguição de incompetência absoluta, eis que o MM. Juiz Federal prolator da r. sentença oficiava perante a vara em que tramita a presente demanda.

II - Presente o nexo causal a justificar o dever de indenizar a conduta omissiva da apelante que não prestou adequadamente o serviço que lhe competia, ao não retirar as britas soltas no acostamento, e o dano, in casu, a morte do motorista. No âmbito da responsabilidade civil, o dano material que ocasiona perda no patrimônio da vítima precisa ser efetivamente comprovado, não sendo possível sua presunção.

III - Devidamente fixada a pensão vitalícia em 3/4 do rendimento do falecido - assim considerado 20 (vinte) salários mínimos e não 60 (sessenta) salários como alegado pela apelante - observando-se que o referido benefício estende-se em partes iguais à esposa e filhos do de cujus, até que estes completem a maioridade civil, após o que cada quota parte da pensão se integrará ipso jure à parte da viúva.

IV - Infundada a alegação de que a indenização por danos morais são cabíveis apenas em benefício da própria vítima e não de seus familiares, pois os autores - esposa e filhos do falecido - pleiteiam danos morais em nome próprio, decorrentes da dor e angústia sofridas em razão do falecimento de ente querido em acidente de automóvel decorrente de más condições de conservação da rodovia, de responsabilidade da ora apelante.

V - Apelação e remessa oficial não providas, mantendo-se a r. sentença monocrática, nos termos constantes do voto.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.60.00.003004-4 AMS 261568
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : FILINTO RODRIGUES DE ARAUJO
ADV : NELLO RICCI NETO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO: MILITAR TEMPORÁRIO. LICENCIAMENTO. LEIS 4.375/64 E 6.880/80. DECRETO 57.654/69. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. ATO DISCRICIONÁRIO.

I - Às autoridades militares deferiu-se competência privativa para conceder prorrogações ou licenciar temporários, em observância a critérios de interesse, conveniência e oportunidade, relativos à Força Terrestre. Haure-se, portanto, que o ato administrativo que ensejou o licenciamento do autor deu-se por conveniência da administração.

II - O prazo de permanência nas fileiras do Exército não se afigura como direito adquirido do militar que não completou dez anos de tempo de efetivo serviço, mas mera expectativa, eis que antes disso a estabilidade é apenas presumida.

III - Verificado que autor estava no serviço ativo do Exército incorporado como militar temporário, engajado por prazo determinado, em prorrogação do prazo de prestação do serviço militar inicial não possui direito à estabilidade.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, nos termos do voto da

Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.15.001365-0 REOMS 284654
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP
PARTE A : LAURO TEIXEIRA COTRIM e outro
ADV : VALDETE NAVE DA FONSECA
PARTE R : Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR
ADV : NELSON GUTIERREZ DURAN JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL: MANDADO DE SEGURANÇA. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARTIGO 269, II, DO CPC.

I - Tendo o direito dos impetrantes sido reconhecido na via administrativa, por determinação da autoridade competente, ocorre a hipótese do artigo 269, II, do CPC, segundo a qual importa em extinção do processo com julgamento do mérito sempre que houver o reconhecimento do pedido pelo réu.

II - Correta, pois, a decisão do Juízo de primeiro grau que extinguiu o processo com julgamento do mérito e reconheceu o direito dos impetrantes.

III - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.81.001750-1 ACR 24344
ORIG. : 9P Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDUARDO ROCHA reu preso
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : REGINA HELENA DE MIRANDA
APDO : SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA
APDO : ROSELI SILVESTRE DONATO
ADV : JOAQUIM TROLEZI VEIGA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ.FED. FERNANDO GONÇALVES / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL. CRIME DE ESTELIONATO CONTRA O INSS. ART. 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. MANUTENÇÃO DO DECRETO ABSOLUTÓRIO EM RELAÇÃO ÀS CO-RÉS REGINA HELENA DE MIRANDA, SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA E ROSELI SILVESTRE DONATO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. DOSIMETRIA DA PENA. RECURSOS DO APELANTE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPROVIDOS.

I - A materialidade e autoria do delito de estelionato restou comprovada apenas no que se refere ao réu Eduardo Rocha, que foi o responsável pela apresentação dos documentos falsificados junto ao INSS, com o intuito de obter para outrem vantagem ilícita.

II - Não está devidamente o dolo na conduta das co-rés Regina Helena, Solange Aparecida e Roseli, funcionárias da autarquia, pois os valores foram pagos ao segurado após a concessão do benefício, em processo administrativo que aparentava regularidade, nada obstante a existência de documentos falso.

III - A fixação da pena acima do mínimo legal, bem como o estabelecimento de regime inicial de cumprimento de pena mais gravoso, estão fundamentados de forma satisfatória, não merecendo a sentença sob exame qualquer reparo.

IV - Recursos interpostos pela defesa do co-réu Eduardo Rocha e pelo Ministério Público Federal improvidos.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Relator em auxílio, acompanhado pelo voto do Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos, vencido, em parte, o Senhor Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, que dava provimento ao recurso do Ministério Público Federal para condenar as apeladas como incursas nas disposições do artigo 171 "caput" e § 3º, c.c. artigo 29 do Código Penal, fixando, para todas as co-rés apeladas, as penas privativas de liberdade em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial semi-aberto, vedado o direito à substituição, e penas pecuniárias de 30 (trinta) dias-multa, no importe unitário mínimo, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.81.004464-4 ACR 13996
ORIG. : 6P Vr SAO PAULO/SP
APTE : Justica Publica
APTE : PEDRO ROCHA DE OLIVEIRA
ADV : ABRAHAM BEN-LULU
APDO : EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADV : FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL E PENAL: CRIME DE MOEDA FALSA. MATERIALIDADE DEMONSTRADA. PROVAS SUFICIENTES QUANTO À AUTORIA DELITIVA.

I - Quanto à materialidade delitiva, não se observa mínima dúvida quanto a sua ocorrência estampada no Laudo de Exame em Moeda, o qual é conclusivo no sentido de atestar a falsidade das cédulas apreendidas e a aptidão para se confundirem com cédulas autênticas no meio circulante.

II - A autoria do delito na pessoa do réu Pedro encontra-se comprovada nos autos, não somente pelo depoimento dos policiais militares, bem como pelos demais elementos de prova constantes do processo.

III - Em relação ao corréu Eduardo, não há nenhum elemento que comprove sua participação no delito, devendo ser mantida sua absolvição.

IV - A pena foi fixada no mínimo legal, devendo ser mantida.

V - Recursos do MPF e do réu improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento aos recursos do MPF e do réu, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.024726-6 ACR 13413
ORIG. : 9201017251 1P Vr SAO PAULO/SP
APTE : MANUEL JUDECI DE OLIVEIRA
ADV : SYLVIA BUENO DE ARRUDA
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL E PENAL: FURTO. ART. 155, § 4º, INCISO I, C.C ART. 71, TODOS DO CP. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SUBTRAÇÃO DE OBJETOS EM ENCOMENDAS TIPO SEDEX. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. REVISÃO. PRESCRIÇÃO.

I - Réu vigilante contratado pela empresa de vigilância Rio Forte, que prestava serviços no Centro Operacional 1 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, na cidade de São Paulo, que subtraiu para si bens constantes das embalagens de SEDEX n°s 074387953, 0044000746, 004400750, 14623099, 156496040, 186959792, e da mala número 49600019, tendo vendido um relógio à terceira pessoa.

II - Materialidade indene de dúvidas, conforme o Laudo de Exame Material de fls. 187/189, que confirma as violações.

III - A pena-base foi tomada sopesando-se uma das qualificadoras entendidas como subsumíveis ao caso pelo juízo singular, constantes no parágrafo 4º do art.155, do CP, sob os incisos I e II.

IV - Réu que era vigilante contratado para a vigília noturna dos bens de posse da EBCT por empresa terceirizada, não demonstra contratação em razão de uma confiança subjetiva por parte do empregador, de sua personalidade ou de vínculo específico de molde a justificar subjetivamente a confiança do sujeito lesado.

V - De rigor a exclusão da referida qualificadora, então tomada como causa de aumento, a fim de exasperar a pena somente com base na qualificadora do art. 155, § 4º, I, do CP, fixando a pena em 02 (dois) anos de reclusão.

VI - Inaplicabilidade da suspensão condicional do processo primeiro, porque extemporânea, visto que é benesse que tem lugar até a prolação da sentença, em segundo, por se tratar de crime em continuidade delitiva, com pena superior a um ano, conforme predispõe a Súmula 243 do E. STJ.

VII - Pena de multa reduzida para 12 (doze) dias-multa, mantido o mínimo legal, mantida a substituição da pena privativa de liberdade, pelo tempo da pena substituída, à entidade pública ou de destinação social, a ser definida pelo Juízo das Execuções e a prestação pecuniária de um salário mínimo, também a ser destinando à entidade pública ou de destinação social, a ser definida pelo Juízo das Execuções.

VIII - Os fatos datam de 1991 e a denúncia foi recebida no ano de 1998, transcorrendo-se mais de quatro anos nesse interregno.

IX - De ofício, nos termos do art. 107, IV c.c art.109, V, ambos do CP e art. 61, do CPP, exaurido o jus puniendi estatal, eis que a pena final, excluído o aumento pelo crime continuado, nos termos da súmula 497 do E. STF, restou fixada e mantida em 02 (dois) anos de reclusão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da defesa de Manuel Judeci para excluir da condenação do réu a qualificadora do art. 155, § 4º, II, do CP, reduzindo a pena privativa de liberdade para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mantida a continuidade delitiva, nos termos do art. 71, do CP, reduzindo-se a pena de multa para 12 (doze) dias-multa, mantido o mínimo legal. Igualmente mantida a substituição da pena privativa de liberdade, pelo tempo da pena substituída, à entidade pública ou de destinação social, a ser definida pelo Juízo das Execuções e a prestação pecuniária de um salário mínimo, também a ser destinando à entidade pública ou de destinação social, a ser definida pelo Juízo das Execuções. De ofício, nos termos do art. 107, IV c.c art. 109, V, ambos do CP e art.61, do CPP, decretada a extinção da punibilidade dos fatos imputados ao réu, em razão da extinção do jus puniendi estatal, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.06.007177-0 ACR 27898
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : GILMAR DE OLIVEIRA REZENDE
APTE : NAOR OLIVEIRA DE REZENDE
APTE : LAURENTINO CRISTALDO
ADV : LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL E PENAL: ARTIGO 168-A DO CP. OMISSÃO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. LEI 9.983/00. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE DE SUA VERIFICAÇÃO. CONSUMAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. CAUSA SUPRALEGAL DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA PASSAVA POR GRAVES DIFICULDADES. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 156 DO CPP.

I - O crime de omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias, com o advento da Lei nº 9.983/00, passou a ser tipificado no artigo 168-A do CP.

II - O não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados é crime omissivo próprio cuja consumação ocorre com o descumprimento do dever de agir determinado pela norma legal.

III - Tratando-se de tipo omissivo, não se exige o animus rem sibi habendi, sendo suficiente à sua consumação, o efetivo desconto e o não recolhimento do tributo no prazo legal, sendo desnecessária a verificação de eventual ausência de dolo específico.

IV - A autoria e a materialidade delitivas restaram comprovadas nos autos.

V - A inexigibilidade de conduta diversa é causa supralegal de exclusão da culpabilidade sendo, pois, imprescindível, perquirir se o agente estava efetivamente impossibilitado de recolher os valores descontados dos empregados da sua empresa, o que incoorreu no presente feito.

VI - A mera referência a dificuldades financeiras não é suficiente para ilidir a responsabilidade penal do agente. A exclusão da culpabilidade requer a existência de elementos seguros, aptos a comprovar a impossibilidade do recolhimento das contribuições devidas à Previdência. A prova da alegação incumbe a quem a fizer, sob pena de não ser considerada pelo julgador (artigo 156 do CPP).

VII - Incabível a aplicação do §3º do artigo 168-A do Código Penal na medida em que ausentes as condições previstas no referido dispositivo legal.

VIII - De ofício, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao período compreendido entre janeiro de 1994 a março de 1999.

IX - Acréscimo decorrente da continuidade delitiva reduzido para ¼ (um quarto) em observância ao entendimento consagrado nesta Egrégia Turma.

X - Pena de proibição de exercer gestão de empresas imposta aos réus substituída pela pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo da pena privativa de liberdade, na forma a ser designada pelo Juízo da Execução.

IX - Apelação dos réus parcialmente provida. De ofício, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal quanto aos fatos ocorridos no período compreendido entre janeiro de 1994 a março de 1999. Também de ofício, substituída a pena de proibição de exercer gestão de empresas imposta aos réus pela pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva estatal quanto aos fatos ocorridos no período compreendido entre janeiro de 1994 a março de 1999, remanescendo a punibilidade das infrações praticadas a partir de abril de 1999 e substituir a pena de proibição de exercer gestão de empresas imposta aos réus pela pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo da pena privativa de liberdade substituída, na forma a ser designada pelo Juízo da Execução e dar parcial provimento ao recurso dos réus para reduzir o acréscimo decorrente da continuidade delitiva para ¼ (um quarto) e tornar definitiva, para cada um deles, a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime aberto e o pagamento de 112 (cento e doze) dias multa, no valor unitário fixado na sentença, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.06.006298-0 RSE 5073
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
RECTE : Justica Publica
RECD0 : SALIM AMEDI JUNIOR
ADV : GESUS GRECCO
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL E PROCESSUAL PENAL: SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. PERÍODO DE PROVA. NÃO CUMPRIMENTO. PRORROGAÇÃO INDEFERIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. NÃO CABIMENTO. CONTINUIDADE DO PROCESSO.

I - Réu que descumpriu as condições impostas no período de suspensão condicional do processo, oportunidade em que o MPF requereu a prorrogação do período de prova visando o cumprimento integral.

II - Merece reforma a decisão do Juízo monocrático que julgou extinta a punibilidade do acusado, nos termos do § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95, porque muito embora os autos mencionem a expressão "prorrogação" da obrigação imposta em juízo, seria causa de revogação, vez que se trata de descumprimento de obrigação nos termos do art. 89 § 4º, in fine, da Lei 9.099/95.

III - Recurso ministerial provido para desconstituir decreto de extinção da punibilidade e dar prosseguimento ao feito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao recurso ministerial para desconstituir o decreto de extinção da punibilidade e dar prosseguimento ao feito, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.81.004358-2 ACR 29533
APTE : ISABELA NIGRI VISTUE
APTE : LUIZ VISTUE BERTHO FILHO
APTE : MARCO ANTONIO SANCHES
ADV : NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO
APDO : JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL E PENAL: ARTIGO 168-A DO CP. OMISSÃO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. LEI 9.983/00. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE DE SUA VERIFICAÇÃO. CONSUMAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. CAUSA SUPRALEGAL DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA PASSAVA POR GRAVES DIFICULDADES FINANCEIRAS COLOCANDO EM RISCO A SUA PRÓPRIA EXISTÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 156 DO CPP.

I - O crime de omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias, com o advento da Lei nº 9.983/00, passou a ser tipificado no artigo 168-A do CP.

II - O não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados é crime omissivo próprio cuja consumação ocorre com o descumprimento do dever de agir determinado pela norma legal.

III - Tratando-se de tipo omissivo, não se exige o animus rem sibi habendi, sendo suficiente à sua consumação, o efetivo desconto e o não recolhimento do tributo no prazo legal, sendo desnecessária a verificação de eventual ausência de dolo específico.

IV - A autoria e a materialidade delitivas restaram comprovadas nos autos.

V - A inexigibilidade de conduta diversa é causa supralegal de exclusão da culpabilidade sendo, pois, imprescindível, perquirir se o agente estava efetivamente impossibilitado de recolher os valores descontados dos empregados da sua empresa, o que inocorreu no presente feito.

VI - A alegação de dificuldades financeiras não é suficiente para ilidir a responsabilidade penal dos agentes. A exclusão da culpabilidade requer a existência de elementos seguros, aptos a comprovar a impossibilidade do recolhimento das contribuições devidas à Previdência. A prova da alegação incumbe a quem a fizer, sob pena de não ser considerada pelo julgador (artigo 156 do CPP).

VII - Apelação improvida. Corrigido, de ofício, o erro material verificado na sentença para tornar definitiva, para cada réu, a pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento à apelação e corrigir, de ofício, a pena

pecuniária fixada na sentença para tornar definitiva, para cada réu, a pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.005222-5 AC 1247655
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : NILZA BRUNORO PENATTI
ADV : ARIEL MARTINS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO: FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 5107/66. NÃO COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO.

I - Conforme demonstram os documentos acostados aos autos, o autor optou pelo regime de FGTS sob a égide da Lei 5107/66, que garantia a aplicação da taxa progressiva de juros sobre os depósitos das contas vinculadas.

II - O referido direito aos juros progressivos foi preservado pela Lei 5705 de 22 de setembro de 1971. Daí conclui-se que os empregados que já estavam vinculados ao regime do Fundo quando do advento da citada lei já vinham recebendo os juros conforme preconizava a lei anterior.

III - Recurso da autora improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.25.003688-4 ACR 26469
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP
APTE : EVERTON ALENCAR RAMOS DA SILVA reu preso
ADV : GENTIL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR (Int.Pessoal)
APTE : GETULIO VOIGTT DUARTE
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APTE : CLAUDIO DE MOURA MORENO reu preso
ADV : HERINTON FARIA GAIOTO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ FED.CONV. FERNANDO GONÇALVES / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL ROUBO. QUADRILHA ARMADA. ARTIGOS 157, § 2º, INCISO I E II, E 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DE NOME E ENDEREÇO DE TESTEMUNHA. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. INTIMAÇÃO DAS PARTES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA.

I - Ausente informação que permita a localização de testemunha referida pelo réu apenas pelo prenome, fica inviabilizada a tomada de seu depoimento, não configurando cerceamento de defesa.

II - Conforme consta dos autos foram firmadas certidões de publicação da decisão que determinou a expedição das cartas precatórias, deixando a certeza incontestada que houve a intimação das partes desse ato processual.

III - A materialidade delitiva está demonstrada pelo Boletim de Ocorrência (fls. 08 e verso), pelo Relatório de Investigação (fls. 09 e verso e 66 e verso), bem como pelos depoimentos judiciais prestados nos autos (fls. 422/426).

IV - A narrativa constante nos autos é bastante precisa ao demonstrar que a conduta dos acusados era invadir agências dos Correios, subtraindo valores e outros bens, cabendo ao co-réu Getúlio conduzir o carro de fuga, que nos dois eventos delitivos perpetrados pela quadrilha.

V - Relava contar que "não configura bis in idem a condenação por crime de quadrilha armada e roubo qualificado pelo uso de armas, ante a autonomia e independência dos delitos (HC 54.773/SP, Rel. Min. LAURITA VAZ, Quinta Turma, DJ de 7/2/08).

VI - Dosimetria da pena. Correção. Condenação mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos apelantes, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Convocado, e na conformidade da ata de julgamento, que passam a integrar o presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 07 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.111463-3 AI 285547 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
ORIG. : 200561820012049 3F Vr SAO PAULO/SP 200561820012050 3F Vr
SAO PAULO/SP
EMBTRE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 825/826
PARTE A : CLESIO SOARES DE ANDRADE
ADV : DONALDO ARMELIN
PARTE R : VIACAO AMBAR LTDA massa falida
PARTE R : HOLDING BRASIL S/A e outros
ADV : ANTONIO RUSSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. LEGITIMIDADE. PESSOA FÍSICA. PÓLO PASSIVO. PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA. RESPONSABILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. RECURSO ACOLHIDO PARA COMPLEMENTAR A FUNDAMENTAÇÃO.

I - O v. acórdão embargado analisou explicitamente a questão da possibilidade de cabimento da exceção de pré-executividade para discussão da legitimidade de parte para figurar no pólo passivo, conforme se verifica dos itens I e II da ementa, os quais seguem reproduzidos: "(...) I - De início, a exceção de pré-executividade, conforme resta pacífico entendimento na doutrina e na jurisprudência, é cabível nas hipóteses em que a matéria objeto de defesa pelo executado seja de ordem pública, correspondendo às condições da ação e podendo ser conhecida de ofício pelo juiz. II - A ilegitimidade passiva, incluída entre as condições da ação, portanto, pode ser argüida em sede de exceção de pré-executividade, desde de que não demande dilação probatória, como nos autos em questão. (...)".

II - Pode o Magistrado determinar a exclusão do sócio/acionista do pólo passivo em sede de exceção de pré-executividade nos casos em que a ilegitimidade deles seja evidente de imediato, insuscetível de controvérsia, utilizando-se, para tanto, dos documentos anexados ao incidente processual.

III - As execuções fiscais foram propostas contra a empresa Viação Âmbor Ltda e outros para cobrança de dívida originada pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias no período de maio/1994 ao 13º salário/1998.

IV - Dentre os co-responsáveis se encontram o agravante Clésio Soares de Andrade e a empresa HOLDING Brasil S/A (atual denominação da C. S. Andrade Participações S/A). Segundo farta documentação juntada aos autos, a empresa Viação Âmbor Ltda (devedora) tinha como uma de suas sócias a C. S. Andrade Participações S/A (atualmente denominada HOLDING Brasil S/A), a qual exerceu o cargo de administradora da sociedade até 12/09/1996, sendo certo que somente no período de maio/1994 a junho/1994 o agravante Clésio Soares de Andrade ficou responsável pela representação da C. S. Andrade Participações S/A, ao passo que nunca figurou na qualidade de pessoa física no quadro de sócios da executada Viação Âmbor Ltda, o que não o qualifica a responder pelas dívidas da devedora.

V - Com efeito, deve o credor promover a execução fiscal contra a Viação Âmbor Ltda - massa falida e, na qualidade de co-devedora, incluir a sócia HOLDING Brasil S/A (atual denominação da C. S. Andrade Participações S/A), e não a pessoa física que dirige esta última, vez que não há nos autos nenhuma notícia de que ela não esteja operando regularmente. Precedente da Colenda 2ª Turma desta Egrégia Corte, inclusive, de minha relatoria: Agravo nº 2008.03.00.028986-0, j. 28/04/2009, v.u., DJF3 14/05/2009, pág. 399.

VI - Embargos de declaração acolhidos única e exclusivamente para complementar a fundamentação. Resultado do v. acórdão embargado mantido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, acolher os embargos de declaração para complementar a fundamentação sem, contudo, alterar o resultado do julgado, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.03.99.019929-0	REOMS 279806
ORIG.	:	9800166343	10 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A	:	PEDRO CHAVES DOS SANTOS	
ADV	:	JOAO JOSE SADY	
PARTE R	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	NILTON CICERO DE VASCONCELOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA	

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA. CONTRATO DE TRABALHO CONSIDERADO NULO. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE. CULPA RECÍPROCA. ARTIGO 20, I, DA LEI Nº 8.036/90.

I - Não cabe à Caixa Econômica Federal a averiguação da existência de possível inconstitucionalidade no contrato de trabalho celebrado entre a empresa e seus funcionários, recusando-se a liberar o saldo depositado na conta vinculada.

II - A nulidade do contrato de trabalho somente pode ser declarada pelo órgão jurisdicional competente, não cabendo à CEF questionar a legalidade dos depósitos efetuados.

III - A declaração de nulidade do contrato de trabalho, por inobservância da regra do artigo 37, II, da constituição, ainda que não tenha previsão expressa na Lei 8.036/90 como causa de levantamento do fundo, é de se entender que houve despedida sem justa causa por culpa recíproca ou força maior, a teor do inciso I do seu artigo 20.

III - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.60.00.009342-8 RSE 5137
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
RECTE : Justica Publica
RECDO : ODINEI SANTIAGO
ADV : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
RELATOR : JUIZ.FED. FERNANDO GONÇALVES / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

DIREITO PENAL. PECULATO. APROPRIAÇÃO DE VALOR ÍNFIMO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CONSIDERAÇÃO DA RELEVÂNCIA DO DANO AO ERÁRIO. DENÚNCIA REJEITADA. IMPROVIMENTO AO RECUSO EM SENTIDO ESTRITO

I - Não se pode considerar crime de peculato a apropriação da quantia ínfima, por ser insuficiente para ferir significativamente o erário nacional, ainda mais levando-se em consideração a posterior restituição do valor em questão.

II - Ainda que a probidade e a fidelidade do funcionário para com a res publica possam ter sido atingidas, também a elas se aplica o princípio anteriormente citado, de maneira a excluir a tipicidade penal in casu, não obstante, eventual sanção nos âmbitos civil e administrativo.

III - Improvimento ao recurso. Rejeição da denúncia mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Relator em auxílio, acompanhado pelo voto do Senhor Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, vencido o Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos, que negava provimento ao recurso, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.04.001740-3 AC 1277590
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : ELIZETE APARECIDA BUENO DO AMARAL FARIAS
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE DE EX-COMBATENTE. LEI 5.315/67. TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE. LEI 6.592/78. IMPOSSIBILIDADE.

I - Tendo em vista o dinamismo da legislação referente à pensão dos ex-combatentes e aos seus dependentes, a jurisprudência do o E. STF firmou entendimento segundo o qual a lei aplicável à reversão da pensão às filhas do ex-combatente é aquela vigente à data do óbito do pai, e não por aquela aplicável à época do falecimento da viúva que recebia os proventos.

II - Uma vez que o falecimento do pai da autora se deu em 1983, a norma vigente à época que dispunha sobre as pensões de ex-combatente era a Lei 6.592/78, cuja disciplina do seu artigo 2º limita a cumulação e transferência da pensão.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.19.005255-0 REOMS 301107
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP
PARTE A : DORIVAL DONIZETE DOS SANTOS
ADV : DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS> 19 SSP >SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE SALDO. ARTIGO 20, VIII DA LEI 8036/90.

I - É admissível o levantamento do FGTS com fundamento na Lei 8036/90, desde quando o trabalhador celetista, convertido em estatutário, completa 03 (três) anos desvinculado do regime do FGTS.

II - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.81.005338-2 ACR 33807
APTE : KLEBER ERIBERTO DE PAULA MONTEIRO reu preso
ADV : PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : LUCIMARIO LEITE DA SILVA réu preso
ADV : BEATRIZ ELISABETH CUNHA (Int.Pessoal)
APTE : CLAUDIO BISPO VERDEIRO reu preso
ADV : GLAUCO GOMES MADUREIRA
APTE : FLAVIO SANTIAGO DA SILVA reu preso
ADV : MARCUS JOSE ADRIANO GONÇALVES
APTE : ROBERTO DE BARROS SILVA réu preso
ADV : LANY REGINA CASSEB
APTE : GILSON SANTOS DA FONSECA réu preso
ADV : JOÃO MARCOS BINHARDI
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FED.CONV. FERNANDO GONÇALVES / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL: PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. CONEXÃO AFASTADA. ROUBO. BANDO ARMADO. ARTIGOS 157, § 2º, INCISO I E II, E 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS. TORTURA. INCORRÊNCIA. RECURSOS DO MPF E APELANTES NÃO PROVIDOS.

I - Não ocorrência de nulidade processual em vista da realização de interceptação telefônica, tendo em vista que a mesma deu por ordem judicial e ocorreu no aparelho subtraído de vítimas do roubo realizado pelo mesmo bando, em 6 de março de 2006, em situação idêntica ao delito perpetrado nos autos.

II - Cerceamento de defesa por indeferimento de perguntas não caracterizado, tendo em vista que o Código de Processo Penal, em seu artigo 212, prevê que o magistrado poderá indeferir perguntas das partes se entender que não possuem relação com o processo.

III - Preliminar de continuidade delitiva rejeitada, por ausência dos requisitos previstos no artigo 71, do Código Penal.

IV - Os apelantes foram condenados pelos crimes previstos nos artigos 157, § 2º, incisos I e II, e 288, parágrafo único, c.c. artigo 29 do Código Penal.

V - A materialidade delitiva está demonstrada à exaustão pela representação de Segurança da CEF, pelo Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida, no qual estão relacionados os bens subtraídos das vítimas, além dos depoimentos prestados pelas vítimas, os quais foram coerentes e uníssomos.

VI - Autoria igualmente comprovada. O dismantelamento do bando iniciou-se com a apreensão de uma bolsa abandonada no local do crime pelos criminosos e pelas interceptações telefônicas (autorizadas judicialmente) das ligações entre os usuários dos aparelhos produtos do crime.

VII - Não caracterização do crime de tortura, uma vez que o sofrimento pelo qual passaram as vítimas, decorrente das gravíssimas ameaças levadas a efeito pelos réus, integra o tipo penal do roubo, na forma do art. 157, do CP, configurando circunstância a ser considerada na fixação da pena pelo crime de roubo.

VIII - Recursos improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso do Ministério Público federal e dos apelantes, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Convocado, e na conformidade da ata de julgamento, que passam a integrar o presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 07 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.097268-3 HC 29833
ORIG. : 200661190051507 2 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : MUNGI SHUKURU SAID
PACTE : MUNGI SHUKURU SAID reu preso
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL: HABEAS CORPUS. DOSIMETRIA DA PENA. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RÉU QUE EXPRESSA VONTADE DE RECORRER. POSTERIOR RENÚNCIA QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA COMO MANIFESTAÇÃO DE SUA VONTADE. RÉU ESTRANGEIRO QUE NÃO TEM A EXATA COMPREENSÃO DO DOCUMENTO QUE SUBSCREVEU RENUNCIANDO AO DESEJO DE APELAR. NULIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. VEDAÇÃO À PROGRESSÃO AO CUMPRIMENTO DA PENA AFASTADA.

I - A leitura da sentença condenatória não permite, de plano, reconhecer qualquer ilegalidade na dosimetria da pena, que se encontra devidamente fundamentada, tendo o juízo a quo observado o disposto no artigo 59 do CP.

II - Para exasperar a pena-base acima do patamar mínimo, a juíza sentenciante levou em consideração a quantidade da droga apreendida, circunstância que, no seu sentir, demonstra um maior potencial ofensivo à saúde pública.

III - A jurisprudência é uníssona no sentido de que a quantidade da droga é indicador do grau de envolvimento do agente com o tráfico, além de indicar a natureza de sua índole e a medida de sua personalidade perigosa.

IV - Há de se considerar, ainda, a larga margem existente entre as penas mínima e máxima previstas para o tipo, conferindo certa flexibilidade ao julgador quando da aferição das circunstâncias judiciais.

V - A causa de aumento prevista no inciso I, do artigo 18 da referida lei, foi aplicada em seu grau máximo (2/3) como forma de coibir o tráfico de drogas e porque a ingestão da droga é considerada extremamente perigosa para a vida de quem a transporta.

VI - Não se observa flagrante ilegalidade ou abuso de poder na dosimetria da pena que dê ensejo à anulação da sentença por meio de habeas corpus.

VII - Não cabe nesta sede discutir sobre a justiça ou injustiça dos critérios adotados na fixação da pena, sendo viável, apenas, a verificação de ilegalidade decorrente da ofensa aos critérios legais que regem a sua dosimetria, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

VIII - A impetração pelo réu, de próprio punho, do presente habeas corpus, denota, de forma inequívoca, o seu inconformismo com a sentença condenatória e o seu desejo de recorrer, a evidenciar a existência de conflito de vontades entre ele e a sua defesa técnica, notadamente por existirem fundadas dúvidas acerca da desistência manifestada pelo réu, frise-se, estrangeiro que, ao que tudo indica, não tem a compreensão exata do teor da petição que assinou, cuja tradução para o inglês era indispensável.

IX - Impõe-se reconhecer a nulidade processual dos atos praticados a partir da fl. 520 do processo originário (decisão que determinou a certificação do trânsito em julgado da sentença para a defesa), com a consequente desconstituição da certidão de trânsito em julgado.

X - Considerando que o recurso interposto perante o juízo a quo foi devidamente processado, tendo sido apresentadas as contrarrazões recursais pelo MPF, o recurso deverá ser apreciado por esse Egrégio Tribunal.

XI - Diante do posicionamento proclamado pela Excelsa Corte, impõe-se afastar a vedação à progressão de regime de cumprimento da pena imposta ao condenado, ora paciente, cuja efetividade dependerá da análise, por parte do juiz da execução penal, da satisfação dos requisitos subjetivos e objetivos.

XII - Ordem denegada. HC concedido de ofício para anular atos praticados a partir da fl. 520 do processo originário (decisão que determinou a certificação do trânsito em julgado da sentença para a defesa), com a consequente desconstituição da certidão de trânsito em julgado, adotando-se as medidas pertinentes para que a apelação criminal seja julgada por esse Egrégio Tribunal e para afastar a vedação à progressão de regime de cumprimento da pena imposta ao condenado, ora paciente, cuja efetividade dependerá da análise, por parte do juiz da execução penal, da satisfação dos requisitos subjetivos e objetivos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, denegar a ordem, e conceder habeas corpus de ofício para anular atos praticados a partir da fl. 520 do processo originário (decisão que determinou a certificação do trânsito em julgado da sentença para a defesa), com a consequente desconstituição da certidão de trânsito em julgado, adotando-se as medidas pertinentes para que a apelação criminal seja julgada por esse Egrégio Tribunal e para afastar a vedação à progressão de regime de cumprimento da pena imposta ao condenado, ora paciente, cuja efetividade dependerá da análise, por parte do juiz da execução penal, da satisfação dos requisitos subjetivos e objetivos, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.05.006387-6 ACR 30851
ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP
APTE : REGINALDO PEREIRA DA SILVA reu preso
ADV : MARIA CECILIA DEL VECCHIO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL E PENAL: FURTO A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. ARROMBAMENTO DE JANELA. UTILIZAÇÃO DE ESCADA. ESCALADA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. NÃO CABIMENTO. DOSIMETRIA DA PENA. MAIS DE UMA QUALIFICADORA. AGRAVANTE. PEQUENO PREJUÍZO. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. NÃO RECONHECIMENTO. REGIME. ALTERAÇÃO.

I - Réu que adentrou em companhia de comparsa na agência da Caixa Econômica Federal, em Campinas-SP, mediante arrombamento de janela superior da agência, danificação de câmeras, alarmes, grades, utilizando-se, entre outros objetos, de alicates, estiletes, serras, chaves de fenda, marreta e pé-de-cabra, bem como desativaram o painel de energia, deixando a agência sem comunicação externa.

II - A preliminar referente ao pleito de suspensão condicional do processo, nos termos do art.89, da Lei 9.099/95, além de extemporânea, somente tem lugar quando o réu preenche os requisitos subjetivos dispostos em lei, vale dizer, um deles é não estar sendo processado, o que não é do caso do apelante.

III - A existência de pequeno prejuízo, acrescido pelo fato de se tratar de um crime cometido contra uma empresa pública, não autorizam a aplicação de qualquer privilégio, mesmo porque não se tem nos autos indícios de que foram de

pequena monta, principalmente considerando o laudo elaborado pelos experts que discriminaram as danificações nas dependências da agência bancária.

IV - Não há como sustentar tese diversa da tentativa porque Reginaldo somente não subtraiu para si os valores pretendidos porque foi surpreendido por policiais em momento já bastante adiantado da execução, vez que até mesmo os alarmes e o quadro de força já haviam sido desativados para facilitar a fuga posterior e execução perfeita do crime.

V - Condenação mantida.

VI - Reconhecida uma qualificadora para a tipificação do delito (art. 155, § 4º, I, do CP), consubstanciada no rompimento de obstáculo, donde se parte da pena de dois de reclusão, e demais figuras (escalada e concurso de pessoas) serão consideradas, caso previstas, na segunda fase da dosimetria como agravantes.

VII - A única agravante com previsão expressa em lei e, portanto, viabilidade de subsunção é o concurso de pessoas, nos termos do art.62, do CP, vez que provada a presença nos autos de co-réu, exasperando a pena para 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

VIII - O regime inicial fechado demonstra-se excessivo, sendo suficiente a fixação do regime semi-aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, "b", do CP, o que lhe garante o aguardo do trânsito em julgado em liberdade.

IX - Parcial provimento ao apelo do réu Reginaldo Pereira da Silva, para manter a sua condenação como incurso no art. 155, § 4º, I, II e IV, c.c art. 14, II, todos do CP e reduzir a pena para 02 (dois) anos 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e à pena de multa de 20 (vinte) dias-multa, mantido o mínimo legal, no regime inicial semi-aberto.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao apelo do réu Reginaldo Pereira da Silva, para manter a sua condenação como incurso no art. 155, § 4º, I, II e IV, c.c art. 14, II, todos do CP e reduzir a pena para 02 (dois) anos 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e à pena de multa de 20 (vinte) dias-multa, mantido o mínimo legal, no regime inicial semi-aberto, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.19.009616-7 AMS 311620
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
APDO : JOSE EDIVAN DOS SANTOS
ADV : JUSSARA SOARES DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS>19 SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE SALDO. ARTIGO 20, VIII DA LEI 8036/90.

I - É admissível o levantamento do FGTS com fundamento na Lei 8036/90, desde quando o trabalhador celetista, convertido em estatutário, completa 03 (três) anos desvinculado do regime do FGTS.

II - Recurso da CEF e remessa oficial improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF e ao recurso oficial, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.017507-6 AI 334910
ORIG. : 200761000321638 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : AUREA REGINA DE SOUZA LOPES
ADV : CASSIO AURELIO LAVORATO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO INDEVIDO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ.

I - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (artigo 53 da Lei 9.784/99).

II - Não se pode exigir a restituição ao erário quando se verificar que o pagamento indevido ou a maior se deu com base em interpretação errônea, má aplicação da lei ou equívoco da Administração, desde que não tenha havido má-fé do servidor que o recebeu.

III - O melhor entendimento para a não devolução dos valores pagos indevidamente é aquele que elege como requisito não o erro da Administração, mas o princípio da boa fé, que é presumível. Presume-se a boa-fé quando se acredita legítimos os valores recebidos, mesmo diante da surpresa do quantum creditado.

IV - Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 16 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.012051-0 REOMS 312732
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : SAULO PAOLO RICCI
ADV : JOSE VALTIN TORRES
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIBERAÇÃO DO SALDO DA CONTA DE FGTS. SENTENÇA ARBITRAL.

I - O caso sob comento diz respeito à liberação do saldo da conta vinculada ao FGTS do impetrante, que estaria sendo negada, tendo em vista que a rescisão do contrato de trabalho foi realizada através de sentença arbitral, não reconhecida pela autoridade impetrada - CEF, como hábil a autorizar o levantamento do montante depositado.

II - A Lei 9.307/96 dispõe que a sentença arbitral produz entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo.

III - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 23 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.015453-2 AC 1420578
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : RONALDO BAUKE
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. FGTS. EXTRATOS. DESNECESSIDADE COM A INICIAL. PERÍCIA TÉCNICA. JUROS PROGRESSIVOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - O extrato da conta de FGTS não é indispensável à propositura da ação, podendo sua ausência ser suprida por outras provas.

II - É dispensável a realização de perícia técnica, tendo em vista que a matéria é exclusiva de direito.

III - Com a edição da lei 5705/71, a capitalização dos juros deixou de ser progressiva e passou a ser feita à taxa de 3% (três por cento) ao ano.

IV - Restando comprovado nos autos que a opção pelo FGTS se deu sob a égide da Lei 5705/71, conclui-se que não é devida ao(s) autor(es) a progressividade instituída pela Lei 5107/66.

V - A correção monetária deve incidir a partir do momento em que se torna exigível a dívida.

VI - Os juros de mora, devidos a partir do levantamento das cotas, devem ser fixados a partir da citação ao percentual de 1% ao mês (artigo 406 do novo Código Civil cumulado com o artigo 161 do CTN)

VII - Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.19.005960-6 REOMS 314720
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP
PARTE A : ADAO BARBOSA
ADV : JUSSARA SOARES DE CARVALHO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE SALDO. ARTIGO 20, VIII DA LEI 8036/90.

I - É admissível o levantamento do FGTS com fundamento na Lei 8036/90, desde quando o trabalhador celetista, convertido em estatutário, completa 03 (três) anos desvinculado do regime do FGTS.

II - Recurso oficial improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso oficial, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.19.006805-0 AMS 314822
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
APDO : MARCOS AUGUSTO PEDROSO
ADV : KERLA MARENOV SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSS > SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE SALDO. ARTIGO 20, VIII DA LEI 8036/90.

I - É admissível o levantamento do FGTS com fundamento na Lei 8036/90, desde quando o trabalhador celetista, convertido em estatutário, completa 03 (três) anos desvinculado do regime do FGTS.

II - Recurso da CEF e remessa oficial improvidos.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso da CEF e a remessa oficial, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.27.001415-9 AC 1406188
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADV : ANTONIO FERNANDES
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E FGTS. LC 110/2001. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

I - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 110/2001, a Caixa Econômica Federal - CEF, disponibilizou a todos os interessados, trabalhadores com contas ativas ou inativas do FGTS e que possuíam ou não ações judiciais para cobrança das diferenças verificadas por ocasião dos expurgos inflacionários, o chamado "termo de transação e adesão do trabalhador às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110/2001".

II - O trabalhador poderia optar por receber as diferenças do FGTS administrativamente, ao invés de ingressar com ação judicial, sendo que, para aqueles que já haviam ingressado com a ação em juízo, a assinatura do acordo implicaria também em desistência da ação proposta.

III - As condições de pagamento dos valores devidos, em especial a forma parcelada e o deságio, constam expressamente no documento de transação disponibilizado aos fundistas.

IV - A adesão ao acordo resulta no reconhecimento pelo fundista da assunção de suas vantagens, bem como de seus ônus.

V - O termo de adesão só deve ser ilidido diante de prova irrefutável de ocorrência de vícios de vontade ou de vício social, o que não ocorre no caso vertente.

VI - Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.27.002716-6 AC 1395845
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E FGTS. LC 110/2001. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

I - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 110/2001, a Caixa Econômica Federal - CEF, disponibilizou a todos os interessados, trabalhadores com contas ativas ou inativas do FGTS e que possuíam ou não ações judiciais para cobrança das diferenças verificadas por ocasião dos expurgos inflacionários, o chamado "termo de transação e adesão do trabalhador às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110/2001".

II - O trabalhador poderia optar por receber as diferenças do FGTS administrativamente, ao invés de ingressar com ação judicial, sendo que, para aqueles que já haviam ingressado com a ação em juízo, a assinatura do acordo implicaria também em desistência da ação proposta.

III - As condições de pagamento dos valores devidos, em especial a forma parcelada e o deságio, constam expressamente no documento de transação disponibilizado aos fundistas.

IV - A adesão ao acordo resulta no reconhecimento pelo fundista da assunção de suas vantagens, bem como de seus ônus.

V - O termo de adesão só deve ser ilidido diante de prova irrefutável de ocorrência de vícios de vontade ou de vício social, o que não ocorre no caso vertente.

VI - Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 30 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.002936-2 HC 35584
ORIG. : 200860000079416 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
IMPTE : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO
PACTE : JOAO PAULO BARBOSA reu preso
ADV : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL: HABEAS CORPUS. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE FORMALMENTE EM ORDEM. SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA CARACTERIZADA. CRIME PERMANENTE. RELAXAMENTO DO FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA INADEQUADA.

I - O auto de prisão em flagrante foi lavrado em estrita observância dos requisitos legais previstos nos artigos 304 e ss do CPP.

II - O estado de flagrância caracteriza-se, dentre outras hipóteses, quando alguém é surpreendido cometendo a infração penal.

III - É cediço que o crime de formação de quadrilha é permanente, o que faz com que sua consumação se protraia no tempo, consoante dispõe o artigo 303 do Código de Processo Penal.

IV - No caso concreto, restou apurado que o paciente integra quadrilha, formada com o objetivo de sequestrar autoridades e parentes de autoridades, para servirem como moeda de troca para libertação de alguns presos, agindo dentro do presídio, a evidenciar a existência de indícios suficientes da caracterização da situação de flagrância.

V - A situação de flagrância está caracterizada, mormente por se tratar de crime permanente ainda em curso, de modo que a prisão efetuada revela-se de todo pertinente e não apresenta nenhuma ilegalidade.

VI - O auto de prisão em flagrante reúne as elementares necessárias à configuração do crime tipificado no artigo 288 do CP.

VII - Estando o auto de prisão em flagrante formalmente em ordem e, uma vez caracterizado o estado de flagrância, não há que se cogitar no relaxamento da prisão.

VIII - A concessão da liberdade provisória estabelecida no artigo 310 do CPP, está condicionada à inoccorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva.

IX - Segundo a melhor doutrina processual penal, a prisão preventiva somente poderá ser decretada quando presentes os pressupostos autorizadores contidos no artigo 312 do CPP, desde que haja necessidade incontrastável da medida excepcional.

X - A decisão impugnada encontra-se suficientemente fundamentada na necessidade da segregação cautelar como garantia da ordem pública, reiteradamente ameaçada pelo paciente que, mesmo preso, persiste na prática criminosa.

XI - O habeas corpus constitui-se em meio impróprio para a análise de questões que exijam o reexame do conjunto fático-probatório, como é o caso da alegação de que não estaria configurado o delito de quadrilha, se não demonstrada, de plano, qualquer ilegalidade.

XII - Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, denegar a ordem, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de junho de 2009. (data do julgamento)

DESPACHO:

PROC. : 2000.61.12.000093-4 ACR 33849
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : EUGENIO MURA
APTE : JOSE EDUARDO DE PAULA RAMOS
APTE : JAMES WAGNER CASSIMIRO FERRARI
ADV : JOSE BATISTA PATUTO
APDO : Justiça Pública
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por Eugênio Mura, José Eduardo de Paula Ramos e James Wagner Cassimiro Ferrari, visando à reforma da r. sentença prolatada pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Presidente Prudente, SP, que os condenou a 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, mais o pagamento de 28 (vinte e oito) dias-multa, como incursos nas sanções do art. 168-A, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal.

Em contra-razões, o Parquet Federal manifesta-se pelo desprovimento do recurso e pelo reconhecimento da extinção da punibilidade em virtude da prescrição.

Nesta instância, o Ministério Público Federal, em parecer da lavra do e. Procurador Regional da República Marcelo Moscoliato, opina, preliminarmente, pela extinção da punibilidade dos apelantes, pela consumação da prescrição da pretensão punitiva estatal. No mérito, opina pelo não provimento do presente recurso.

É o sucinto relatório.

Decido.

A r. sentença transitou em julgado para o órgão acusador, regulando-se a prescrição pela pena concretamente aplicada ao réu, nos termos do artigo 110, § 1º, do Código Penal.

No presente caso, os réus foram condenados a uma pena-base de 2 (dois) anos de reclusão, de modo que o prazo prescricional da pretensão punitiva é de 4 (quatro) anos, ex vi dos arts. 109, inciso V, e 110, § 1º, ambos do Código Penal.

Examinando-se os autos, constata-se que o prazo de 4 (quatro) anos decorreu integralmente entre a data dos fatos, março de 1997, e a data do recebimento da denúncia, 7 de março de 2003.

Resta, pois, prejudicada a análise das alegações contidas nas razões recursais, porquanto extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Ante o exposto e com fundamento nos artigos 109, inciso V; 107, inciso IV, e 110, § 1º, todos do Código Penal; bem como no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinta a punibilidade do fato e julgo prejudicada a apelação.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se.

São Paulo, 8 de julho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2006.60.00.005815-5 AC 1360611
ORIG. : 1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
APTE : MARIA AUGUSTA ALVES e outros
ADV : KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO
APDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONV. ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 319-325 e f. 327-330 - manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2006.61.81.003031-0 ACR 26626
ORIG. : 9ª Vr SAO PAULO/SP
APTE : HELVIO SANDRO QUINTANA GRANDE
ADV : MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR
APDO : Justiça Pública
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 66/67

VISTOS

Trata-se de apelação criminal interposta por HELVIO SANDRO QUINTANA GRANDE contra decisão de fl. 15 que, nos autos de incidente de restituição de coisas apreendidas, indeferiu seu pedido de devolução do veículo marca FORD F-100, placas CRA 5862, apreendido nos autos da ação penal nº 2005.61.81.007476-9, por entender ser outro o momento processual adequado para o exame da questão.

Nas razões de fls.16/19, o apelante requer seja reformada a decisão, para determinar a devolução do veículo alegando, em síntese, que não foi utilizado para a prática do crime de tráfico de entorpecentes, não foi adquirido com o produto do crime e não estava preparado para o exercício de qualquer atividade criminosa.

Contra-razões do Ministério Público Federal às fls. 32/36, pugnando, preliminarmente, pelo reconhecimento da perda de objeto do recurso e, no mérito, para que seja negado provimento.

Nesta Corte, a Procuradoria Regional da República, no parecer de fls. 57/58, opina seja negado provimento á apelação.

É o breve relato. DECIDO.

Verifico que o veículo cuja restituição é pleiteada foi objeto de pena de perdimento decretada na sentença proferida nos autos de ação penal que condenou o apelante e co-réus pela prática dos crimes de associação para o tráfico e tráfico internacional de drogas. O apelante e os co-réus apelaram dessa decisão (ACR 2005.61.81.007476-9).

Assim, havendo sido decretada a pena de perdimento na sentença dos autos da ação principal e julgada a apelação, deve-se considerar como prejudicado o pedido autônomo de restituição do veículo, estando correta a decisão que o indeferiu.

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. PERDIMENTO DOS BENS DECRETADO NA SENTENÇA. APELAÇÃO PREJUDICADA.

1. Pena de perdimento do bem decretada por sentença nos autos da ação penal principal. Pedido de restituição prejudicado. Precedentes desta Corte e do STJ.

2. Apelo prejudicado.

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, ACR 200335000106155/GO, QUARTA TURMA, DJ DATA:16/05/2005 PAGINA:88).

Com tais considerações, JULGO PREJUDICADA a apelação pela perda manifesta do objeto, nos termos do artigo 33,XII, do Regimento Interno desta Corte.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

São Paulo, 23/06/2009

Henrique Herkenhoff

Relator

PROC. : 2007.61.81.014054-4 ACR 31174
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP
APTE : PEDRO SANTOS RIPPER
APTE : ANTONIO MARTINS DE SENA
ADV : FLAVIA RAHAL
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DE C I S Ã O

Trata-se de recurso de apelação interposto por Pedro Santos Ripper e Antonio Martins de Sena, contra decisão que indeferiu a restituição de bens móveis e imóveis apreendidos no bojo do inquérito policial nº 2003.61.81.005827-5.

No curso do procedimento recursal, a parte recorrente desistiu de seu pleito (f. 172) em razão do acolhimento pelo juízo a quo de novo pedido de restituição formulado, e a consequente perda do objeto da presente apelação.

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência do recurso.

Decorrido o prazo próprio, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, procedendo-se às anotações necessárias.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de julho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2007.61.81.014941-9 ACR 32091
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP
APTE : LIVON IND/ E TECNOLOGIA DE ELETRONICOS LTDA
APTE : CID GUARDIA FILHO
APTE : ERNANI BERTINO MACIEL
ADV : CELSO SANCHEZ VILARDI
APDO : Justiça Pública
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto por Livon Indústria e Tecnologia de Eletrônicos Ltda., Cid Guardia Filho e Ernani Bertino Maciel, contra decisão que indeferiu a restituição de mercadorias apreendidas no bojo do procedimento criminal nº 2005.61.81.009285-1.

No curso do procedimento recursal, a parte recorrente desistiu de seu pleito (f. 540-541) em razão do acolhimento pelo juízo a quo de novo pedido de restituição formulado, e a consequente perda do objeto da presente apelação.

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência do recurso.

Decorrido o prazo próprio, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, procedendo-se às anotações necessárias.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.037387-1 HC 34120
ORIG. : 200561810074769 9P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CESAR ZUBCOV
IMPTE : EDER DE BARROS TAVARES
IMPTE : AZELMA ELVIRA MONTENEGRO DE SOUZA
PACTE : ABDUL MONEYM KASSEM AHMAD reu preso
ADV : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CESAR ZUBCOV
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO
>1ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 256/258

VISTOS

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de ABDUL MENEYM KASSEM AHMAD, apontando coação ilegal proveniente do Juízo Federal da 9ª Vara Criminal de São Paulo - SP, que condenou o paciente pela prática do delito previsto no artigo 14, da Lei nº 6.368/76, c.c. Lei nº 9.034/95, a cumprir a pena de 05 (cinco) anos de reclusão e, pelo delito previsto no artigo 12, caput, c.c. 18, inciso I, ambos da Lei nº 6.368/76, por cinco vezes, em concurso material

(artigo 69, do Código Penal), a cumprir a pena de 50 (cinquenta) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e ao pagamento de 751 (setecentos e cinquenta e um) dias-multa.

O impetrante sustenta, em síntese, que a sentença padece de erro na dosimetria da pena, nos seguintes pontos:

a) em relação ao delito previsto no artigo 14, da Lei nº 6368/76: ausência de fundamentação na fixação da pena-base acima do mínimo legal, justificada exclusivamente na complexidade e na gravidade do crime; agravação da pena pela circunstância prevista no artigo 62, inciso I, do Código Penal, sem que constasse expressa ou implicitamente na denúncia e que, quando muito, deveria ser considerada como circunstância judicial desfavorável na primeira fase da dosimetria; e existência de bis in idem na agravação da pena em razão de tal circunstância, vez que o delito previsto no artigo 14 exige associação estável ou permanente, não se confundindo com o artigo 18, III, da referida lei (com correspondência no artigo 62, do Código Penal), que se refere à associação apenas para a prática de um determinado delito.

b) em relação ao delito previsto no artigo 12 c.c. 18, I, ambos da Lei nº 6368/76, por cinco vezes, em concurso material: ausência de fundamentação na fixação da pena-base acima do mínimo legal, justificada exclusivamente na gravidade do crime (nocividade e quantidade da substância entorpecente); e fixação do valor de cada dia-multa em patamar elevado (3 salários mínimos) com base exclusivamente no lucro auferido pelo paciente, o que implica em dupla condenação, pois a comercialização de entorpecentes é elemento do tipo penal.

Pugna pela concessão da ordem, para que seja expedido alvará de soltura em favor do paciente, a fim de aguardar em liberdade a aplicação de novas penas ou o julgamento do recurso de apelação interposto.

Em sede de liminar, não conheci da impetração quanto à fixação do valor de cada dia-multa e indeferi a liminar na parte conhecida (fls. 219/221).

Foram dispensadas as informações da autoridade impetrada, tendo em vista que os autos da ação penal subjacente já se encontravam nesta Corte para julgamento da apelação criminal nº 2005.61.81.007476-9 interposta pelo paciente e os co-réus, determinando-se o traslado de cópia das razões recursais do paciente.

A Procuradoria Regional da República, no parecer de fls. 243/251 opinou pelo parcial conhecimento do writ e, na parte conhecida, pela denegação da ordem.

É o relatório.

DECIDO:

Nos termos do que já deixei consignado na decisão que apreciou a liminar, não merece ser conhecido o habeas corpus com relação à fixação do valor de cada dia-multa, a teor da Súmula nº 693, do Supremo Tribunal Federal:

"Não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada."

No mais, o impetrante busca discutir na via do remédio heróico os termos da sentença proferida quanto à dosimetria das penas privativas de liberdade impostas ao paciente, questões devidamente apreciadas no julgamento da apelação criminal interposta, autuada nesta Corte sob o número 2005.61.81.007476-9 (ACR 26286), julgada na presente data. Assim, verifica-se que eventual constrangimento ilegal apontado na impetração deixou de existir, razão pela qual, nesta parte, julgo prejudicado o presente writ, ante a perda de seu objeto, com fulcro no artigo 187, do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

Intime-se.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 23/06/2009

HENRIQUE HERKENHOFF

Relator

PROC. : 2008.03.00.043893-2 HC 34827
ORIG. : 200561810074769 9P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : NIZAR AGDOL LATIF MOUSSA
PACTE : NIZAR AGDOL LATIF MOUSSA reu preso
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO
>1ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 142/143

Vistos.

Trata-se de habeas corpus impetrado por NIZAR AGDOL LATIF MOUSSA, apontando coação ilegal proveniente do Juízo Federal da 9ª Vara Criminal de São Paulo - SP, que o condenou às penas de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, pela violação ao disposto no artigo 14 da Lei nº 6.368/76, c.c. a Lei nº 9.034/95, a 12 (doze) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprida em regime integralmente fechado, mais o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias-multa, pela afronta ao dispositivo enumerado no artigo 12, caput, c.c. o artigo 18, inciso I, ambos da Lei nº 6.368/76 e, ainda, a 04 (quatro) anos de reclusão, acrescida do pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, pela ofensa ao preconizado no artigo 12, caput, da Lei nº 6.368/76 (item III.F da denúncia - fl. 33).

Requer o impetrante a concessão da ordem, para que seja afastado o óbice à progressão de regime prisional.

O pedido de informações foi dispensado, vez que os autos da ação penal subjacente encontravam-se nesta Corte para julgamento das apelações interpostas pelas partes, requisitando-se os traslados de cópia da sentença, da apelação interposta pelo paciente nos autos da apelação criminal nº 2005.61.81.007476-9 e do Acórdão prolatado nos autos do "habeas corpus nº 2007.03.00.000745-0 (fls. 12).

A Procuradoria Regional da República, no parecer de fls. 136/137, opinou pela denegação da ordem.

É o breve relato.

DECIDO.

Verifico a identidade do presente writ com o Habeas Corpus nº 2007.03.00.000745-0, julgado pela E. 5ª Turma desta Corte, em 20/08/2007, eis que as impetrações decorrem de ato praticado pela mesma autoridade coatora em idêntica ação penal originária, promovida contra o mesmo paciente, pelos mesmos fatos, sendo o presente pleito mera reiteração daquele formulado no writ anterior.

Por estas razões, indefiro liminarmente este Habeas Corpus, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os presentes autos.

Intime-se.

São Paulo, 23/06/2009

Henrique Herkenhoff

Relator

PROC. : 2009.03.00.000642-8 AI 359741
ORIG. : 200660000066760 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
AGRDO : LEANDRO VICENTE RIBEIRO
ADV : EVALDO CORREA CHAVES
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal, inconformada com a sentença de f. 223/241 dos autos da demanda n.º 2006.60.00.006676-0, por meio da qual foi concedida a antecipação de tutela.

O presente recurso não merece prosseguir, uma vez que, da análise dos autos depreende-se que o ato judicial, objeto do presente agravo, consubstancia-se em sentença, nos termos do artigo 162, § 1º, do Código de Processo Civil, que não resta descaracterizada pelo fato de conter, em seu bojo, apreciação de tutela antecipada.

Com efeito, o recurso cabível contra ato decisório que resolve o mérito em primeiro grau é sempre o da apelação, por meio do qual é devolvida ao Tribunal toda matéria decidida na sentença.

Assim, resta descabida a interposição de agravo de instrumento da parte da sentença que concede tutela antecipada, em face do princípio da unicidade ou unirrecorribilidade recursal, que proíbe a interposição simultânea de recursos contra a mesma decisão judicial.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM SENTENÇA. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A interposição simultânea de agravo de instrumento e recurso de apelação contra sentença em que foi concedida tutela antecipada, caracteriza inobservância do princípio da singularidade ou unirrecorribilidade recursal.

2. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não cabe recurso de agravo de instrumento contra decisão em que o pedido de tutela antecipada é concedido no bojo da sentença.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 600.815/MS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 16/06/2005, DJ 05/09/2005 p. 509)"

"PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA SENTENÇA. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE DEVE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ARTIGO 557 DO CPC. APLICABILIDADE. MATÉRIA PACÍFICA. SÚMULA Nº 83/STJ.

1. Não há como abrigar agravo regimental que não logra desconstituir os fundamentos da decisão recorrida.

2. Nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", sendo prescindível que o tema reste apreciado pela Corte Especial.

3. A apelação é o recurso cabível contra sentença em que foi concedida a antecipação de tutela.

4. Com a adoção pelo sistema recursal brasileiro do princípio da singularidade dos recursos, mesmo que várias tenham sido as questões decididas em seu bojo, a sentença é una, devendo, portanto, ser enfrentada pelo recurso cabível previsto no artigo 513, CPC, que é apelação.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 553.273/BA, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 06/04/2004, DJ 06/03/2006 p. 465)"

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO.

Dê-se ciência à agravante.

Decorrido o prazo próprio, remetam-se os autos ao juízo de origem, procedendo-se às necessárias anotações.

São Paulo, 19 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2009.03.00.014244-0 AI 370224
ORIG. : 200661210036221 1 Vr TAUBATE/SP
AGRTE : REYNALDO FERNANDES PENNA e outro
ADV : ANDRE FELIPE FOGACA LINO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Reynaldo Fernandes Penna e outro, inconformados com a decisão de f. 224 da ação de usucapião em trâmite no Juízo Federal da 1ª Vara de Taubaté/SP.

O MM. Juiz a quo, indeferiu os benefícios da justiça gratuita e determinou o pagamento dos honorários periciais arbitrados em R\$ 9.360,00.

Inconformados, os agravantes pleiteiam a reforma da decisão recorrida, aos argumentos de que fazem jus aos benefícios da gratuidade processual já que não possuem condições financeiras de arcarem com tais despesas sem o prejuízo do próprio sustento, bem como para que seja dividido o ônus decorrente dos honorários periciais por tratar de pedido de produção de prova pericial formulado por terceiro interessado.

É o sucinto relatório. Decido.

Ao analisar a decisão recorrida, tenho que deve ser declarada nula, por vício de fundamentação adequada.

O indeferimento dos benefícios da gratuidade processual contra a qual se insurgem os agravantes não foi devidamente fundamentado, restando inviável a este Tribunal manter ou reformar tal decisão.

O art. 93, IX, da Constituição Federal consagra a obrigatoriedade da motivação das decisões judiciais, que objetiva resguardar interesse particular e público, na medida em que viabiliza o exercício de alguma espécie de controle sobre os atos judiciais e afasta, por conseguinte, o arbítrio.

De outra parte, a concessão ou não da gratuidade processual terá reflexos diretos no que se refere ao pagamento dos honorários periciais, fazendo-se mister a decisão neste tocante.

Ante o exposto, de ofício declaro a nulidade da decisão, restando, por conseguinte, prejudicado o agravo de instrumento.

Comunique-se.

Intimem-se.

Decorridos os prazos recursais, procedam-se às devidas anotações e remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau.

São Paulo, 19 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2009.61.05.007206-0 HC 36969
ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP 200461050155903 1 Vr CAMPINAS/SP
IMPTE : LUIS BATSCHAUER
IMPTE : ANSELMO BATSCHAUER
PACTE : LUIS BATSCHAUER
PACTE : ANSELMO BATSCHAUER
ADV : ELTON GESSI VOLTOLINI
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM CAMPINAS SP
RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONV. ANA ALENCAR/ SEGUNDA TURMA

DE C I S Ã O

Trata-se de habeas corpus impetrado Luis Batschauer e Anselmo Batschauer, em favor próprio, contra ato do Procurador da República oficiante em Campinas, SP.

Afirmam os impetrantes que a autoridade impetrada requisitou a instauração de inquérito policial tendente a apurar se os pacientes, na condição de sócios da empresa BRAKOFIX, teriam se apropriado de contribuições previdenciárias, descontadas de seus empregados e não repassadas ao Instituto Nacional do Seguro Social, no período de fevereiro de 2000 a março de 2003.

Afirma-se que os pacientes estão sofrendo constrangimento ilegal, pelos seguintes motivos:

- a) a representação fiscal para fins penais foi instruída unicamente por documentos fiscais e societários, sem quaisquer indícios ou provas que demonstrem a existência de vínculo entre a conduta e o fato reputado ilícito, incorrendo em responsabilidade penal objetiva;
- b) a lavratura da representação fiscal para fins penais foi prematura, uma vez que não se escoara o prazo para defesa administrativa e judicial;
- c) não estão presentes as condições da ação.

Com base em tais alegações, notadamente na inexistência de base legal para a lavratura da representação fiscal para fins penais, pleiteia-se o trancamento do inquérito policial.

É o sucinto relatório. Decido.

De início, cumpre destacar que a liminar em habeas corpus não é um direito inquestionável dos pacientes; é uma medida criada pela doutrina e pela jurisprudência com o objetivo único de proteger o direito de locomoção, ameaçado ou violado por ato coator atribuído a uma autoridade.

Deveras, por não possuir previsão legal - e, considerando-se, por outro lado, que a Constituição Federal confere presunção de legitimidade aos atos praticados pelo Estado, por meio de seus agentes -, a liminar deve ser concedida somente em casos excepcionais, de manifesto constrangimento ilegal.

Da análise das alegações aduzidas pelo impetrante na petição inicial, bem assim dos documentos que a instruem, não se verifica qualquer ameaça iminente ao direito de locomoção dos pacientes.

Assim, não se vislumbrando risco de ineficácia do provimento final, a cargo da Turma, não há urgência em determinar-se, neste momento, a medida liminar requerida.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se ciência aos impetrantes.

Comunique-se ao impetrado.

Solicitem-se informações ao impetrado, consignando-se prazo de 10 dias para a prestação.

Oportunamente, abra-se vista à d. Procuradoria Regional da República.

São Paulo, 23 de junho de 2009

ANA ALENCAR

Juíza Federal Convocada

Relatora

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

PROC. : EMBARGOS INFRINGENTES EM AC Nº 2002.61.00.006644-
6 867643
EMBGTE : PAULO ROBERTO KISS e outro
ADV : LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA
EMBGDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - E.C.T.
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vista à Embargada para impugnação aos Embargos Infringentes, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 508 e 531 do C.P.C.

PROC. : 2009.03.00.023759-1 AI 377793
ORIG. : 200961050091960 8F Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : R.B.R. VEÍCULOS LTDA
ADV : SILVIA HELENA GOMES PIVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : INIPLA VEÍCULOS LTDA.
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos, em substituição regimental.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por R.B.R. VEÍCULOS LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de mandado de segurança, indeferiu o pedido de liminar para que seja autorizada a aderir ao programa de parcelamento instituído pela Lei n. 11.941/09, suspendendo-se a exigibilidade dos créditos tributários relacionados às inscrições em dívida ativa n. 80.2.09.006832-42, 80.7.09.003690-30, 80.6.09.012203-85 e 80.6.09012204-66 ou, alternativamente, para impedir o ajuizamento da execução fiscal pelo prazo de 90 (noventa) dias, aguardando-se a edição da norma regulamentadora da Lei n. 11.941/09.

Sustenta, em síntese, que a atividade desenvolvida pela Agravante depende, essencialmente, de crédito bancário, o qual não receberia no caso de ajuizamento de execução fiscal.

Argumenta que, diante da crise financeira mundial, teve considerável queda de faturamento, resultando na existência de créditos tributários perante o Fisco, os quais pretende quitar por meio de parcelamento.

Afirma a existência do Inquérito Policial n. 9-0459/2009, instaurado como resultado da conclusão do Processo Administrativo n. 10830.011076/2002-11, por meio do qual são exigidos determinados créditos tributários.

Aduz que, em 08.05.09, formulou pedidos de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, os quais foram protocolizados juntamente com o comprovante do pagamento de duas parcelas, não tendo sido analisados até o presente momento.

Pretende aderir ao programa de parcelamento criado pela Lei n. 11.941/09, por meio do qual os créditos tributários vencidos até 30.11.08, poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 meses, com descontos em multa, juros e encargos legais.

Aponta que o art. 68 da mencionada lei estabelece que o parcelamento descrito suspende a pretensão punitiva do Estado, em relação aos crimes previstos nela previstos.

Assinala a impossibilidade de adesão ao parcelamento, diante de previsão do § 3º, do art. 1º, da Lei n. 11.941/09, dependendo de ato a ser expedido pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal do Brasil, a ser editado em 60 (sessenta) dias a partir da publicação da lei.

Assevera que todos os requisitos e condições estão contidos na Lei n. 11.941/09, não havendo necessidade de ato regulamentador, uma vez que esse somente poderá dispor a respeito de aspectos formais do pagamento.

Pondera que sua adesão imediata ao programa de parcelamento implicará economia de R\$ 3.266.776,98 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo para autorizar a Agravante a depositar os pagamentos relacionados ao parcelamento instituído pela Lei n. 11.941/09, até sua regulamentação, quitando-se os débitos inscritos em dívida ativa sob os ns. 80.2.09.006832-42, 80.7.09.003690-30, 80.6.09.012203-85 e 80.6.09012204-66, ou, alternativamente, requer seja determinada a suspensão do ajuizamento da execução fiscal pelo prazo de 90 (noventa) dias e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos referidos pressupostos.

Nos termos do artigo 155-A do CTN, com redação dada pela Lei Complementar 104/2001, "o parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica". Com efeito, envolvendo a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, o parcelamento se submete ao princípio da legalidade.

Nesse sentido, não cabe ao devedor a pretensão de firmar parcelamento de seus débitos com o credor em desconformidade com o diploma legal que rege a matéria, seja no que diz respeito ao montante, à forma de pagamento, ao número de parcelas, ao prazo, à inclusão de juros e multa ou a critérios de correção.

No presente caso, a Agravante pretende aderir a programa de parcelamento instituído pela Lei n. 11.941/09, o qual não foi até o presente momento regulamentado, devendo-se observar o estabelecido pelo § 3º, do art. 1º:

"§ 3º Observado o disposto no art. 3º desta Lei e os requisitos e as condições estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal do Brasil, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos que não foram objeto de parcelamentos anteriores a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II - parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III - parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V - parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal" (grifo meu).

Com efeito, diante da não regulamentação do programa de parcelamento, denota-se a impossibilidade da correspondente adesão, não havendo como suprir as lacunas constantes da mencionada lei.

Ressalte-se que o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido pela Lei n. 11.941/09 ainda não se exauriu, o que se dará em 27.07.09.

Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, mormente neste momento de apreciação de efeito suspensivo ao recurso, tenho que a Agravante não demonstrou a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada.

Ante o exposto, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado.

Intime-se a Agravada (o), nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de julho de 2009.

MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR

Juiz Federal Convocado

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROC. : 2007.03.99.005163-1 AC 1175357
APTE : MARIA DA COSTA SILVA
ADV : ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ CONV LEONEL FERREIRA / NONA TURMA

REL. ACO. : DES. FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. DIARISTA. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MARIDO COMO TRABALHADOR RURAL EM DOCUMENTOS EXPEDIDOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS. EXTENSÃO À ESPOSA. PROVA TESTEMUNHAL QUE CORROBORA O INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA CUMPRIDO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO TRABALHO NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO. BENEFÍCIO DEVIDO. TUTELA CONCEDIDA DE OFÍCIO.

I.Os requisitos para concessão da aposentadoria por idade de trabalhador(a) rural estão fixados nos arts. 142 e 143 da Lei n. 8.213/1991.

II.O art. 106 da Lei n. 8.213/1991 enumera os documentos aptos à comprovação da atividade, rol que não é taxativo, admitindo-se outras provas, na forma do entendimento jurisprudencial dominante.

III.As certidões de casamento e de óbito configuram início de prova material para comprovar o exercício de atividade rural, na forma do art. 55, § 3º, da Lei n. 8.213/1991.

IV.As declarações prestadas pelas testemunhas confirmaram a condição de rurícola da autora.

V.Entendo que não é juridicamente legítima a exigência posta no artigo 143 da Lei 8.213/91, no que tange à comprovação do exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento, posto que a sua aplicação, de acordo com sua literalidade, causaria tratamento injusto a segurados que por algum motivo deixaram de trabalhar, após o labor por períodos superiores aos exigidos no artigo 142 da referida lei.

VI.A consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS demonstra que a autora recebe pensão por morte do marido, como trabalhador rural.

VII.O termo inicial do benefício deve ser fixado na data da citação porque não foi comprovado requerimento administrativo.

VIII.A correção monetária das parcelas vencidas incide na forma das Súmulas nº 08 deste Tribunal, e 148, do STJ, bem como da Lei nº 6.899/81 e legislação superveniente.

IX.Os juros moratórios são computados desde a citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês.

X.Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) das parcelas vencidas até a sentença, conforme Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

XI.O INSS é isento de custas, mas deve reembolsar as despesas efetivamente comprovadas.

XII.A prova inequívoca da idade, bem como o fundado receio de dano irreparável, em face do caráter alimentar do benefício previdenciário, aliados ao manifesto intuito protelatório do réu, que se utiliza de todos os meios processuais para retardar o cumprimento das decisões judiciais, constituem, respectivamente, o relevante fundamento e o justificado receio de ineficácia do provimento final, configurando as condições para a concessão da tutela antecipada, na forma do disposto no artigo 461, § 3º, do CPC.

XIII.Apelação da parte autora provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria de votos, em dar provimento à apelação da parte autora e antecipar a tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício, nos termos do voto da Desembargadora Federal Marisa Santos, que foi acompanhada pelo Desembargador Federal Nelson Bernardes. Vencido o Relator que lhe negava provimento.

São Paulo, 17 de novembro de 2008 (data do julgamento).

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DÉCIMA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 18 de agosto de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 REO 1430990 2006.61.05.009455-8

: DES.FED. DIVA MALERBI

RELATORA

PARTE A : JORGE DA PAZ COSTA
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00002 AC 1429294 2009.03.99.020650-7 0600000448 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : DENISE PEREIRA
ADV : CLAUDEMIR LIBERALE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RAFAEL SERGIO L DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00003 ApelRe 1431475 2007.63.17.005167-5

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : VALDOMIRO OLIMPIO
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO ALMANSA LOPES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00004 AC 1430996 2009.03.99.021538-7 0800000608 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : AGUINELINA SIQUEIRA DIAS
ADV : ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVIO MARQUES GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00005 ApelRe 1429082 2009.03.99.020571-0 0600001619 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : DENISE CRISTINA OLIVEIRA
ADV : NATALIE REGINA MARCURA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00006 ApelRe 1431020 2009.03.99.021562-4 0700000254 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MERCEDES CORREA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOSE RICARDO RIBEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA FÉ DO SUL SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00007 AC 1431968 2009.03.99.022250-1 0700007581 MS

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOSE DOMINGOS RODRIGUES LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE OLIVEIRA DA PAIXAO
ADV : ACIR MURAD SOBRINHO
ADV : BRUNO MEDINA DE SOUZA
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1433149 2008.61.06.000496-4

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALIRIO SOUZA LOPES
ADV : GUSTAVO PETROLINI CALZETA
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1431541 2009.03.99.021860-1 0700001014 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOSE RICARDO RIBEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELSO FRANCISCO
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00010 REO 1428774 2007.61.83.000758-8

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
PARTE A : EVELYN SOLANGE ARAUJO
ADV : KELLY CRISTINA DA SILVA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00011 AI 369172 2009.03.00.012800-5 200961110002688 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO JOSE DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LAZARA DE SOUZA GARCIA
ADV : RICARDO MARQUES DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00012 AI 354497 2008.03.00.044216-9 0800001763 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : REJUNIOR SERGIO RIBEIRO DE SA incapaz
REPTE : MARIA DA LUZ RIBEIRO
ADV : FRANCISCO CARLOS GIMENES (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP
Anotações : INCAPAZ

00013 AI 363171 2009.03.00.004966-0 200961050006403 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BERNADETE MENDES DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
PRIORIDADE

00014 AC 1418352 2009.03.99.014459-9 0700000740 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ELIANA COELHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES BONINI BORGUEZ
ADV : ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1414817 2009.03.99.013436-3 0500000743 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANDRA GORETI PINTO incapaz
REPTE : JANIO MENDES PINTO
ADV : MARTA DE FATIMA MELO
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00016 AC 1395743 2005.61.07.002234-2

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANTONIO CARLOS FERNANDES JUNIOR incapaz
REPTE : ANTONIO CARLOS FERNANDES
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DIEGO PEREIRA MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1339140 2008.03.99.039631-6 0700000301 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ROGERIO ALVES DOMINGUES
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1243723 2007.03.99.043718-1 0700000127 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : DAIANE FERNANDA ZIVIERI
ADV : CRISTIANE PATERNOST DE FREITAS (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00019 ApelRe 1243879 2007.03.99.043816-1 0600000648 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIANA FRANCISCA DE ALMEIDA
ADV : WALTER ROSA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00020 AC 1388485 2009.03.99.001269-5 0800000511 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODAIR CORREA LEITE
ADV : ANA PAULA LIMA BILCHE
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1401724 2008.61.83.008718-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : WAGNER FIORETTO
ADV : ALINE MARTINS SANTURBANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JULIANA DA PAZ STABILE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1413164 2008.61.83.012634-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : LUIZ ANTONIO DE CARVALHO

ADV : ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME PINATO SATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00023 ApelRe 982055 2002.61.03.000796-1

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : GENESIO RIBEIRO DA COSTA
ADV : WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 22 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ISADORA SEGALLA AFANASIEFF

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.016655-1 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016656-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016657-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016658-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 37 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016659-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 37 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016660-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016661-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016662-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016663-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016664-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAVAI - PARANA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016665-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 37 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016666-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: ALESSANDRA ALBUQUERQUE
ADV/PROC: SP097709 - PAULA DE MAGALHAES CHISTE
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016668-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016669-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016670-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016671-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016672-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016673-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.016674-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.016675-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 16 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.016676-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.016677-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016678-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ ROBERTO FURRIEL E OUTRO
ADV/PROC: SP078488 - YVONE MARIA ROSANI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.016679-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANGELO ANTONIO MORINO E OUTRO
ADV/PROC: SP078488 - YVONE MARIA ROSANI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.016680-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO FURRIEL E OUTRO
ADV/PROC: SP078488 - YVONE MARIA ROSANI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016681-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO ALBERTO FURRIEL E OUTRO
ADV/PROC: SP078488 - YVONE MARIA ROSANI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.016682-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.016683-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 19 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016684-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA LUCIA DE MACEDO
ADV/PROC: SP255014 - JOSÉ RICARDO SIMPLÍCIO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.016685-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.016686-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.016687-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO VIEIRA FREITAS
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.016688-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JEQUIE - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.016689-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ANTONIO PERALTA E OUTROS
ADV/PROC: SP162613 - IDELFONSO ALVES NETO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.016690-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MCX INTERNATIONAL - MARKETING CHANNELS EXPERTS LTDA
ADV/PROC: SP081517 - EDUARDO RICCA
IMPETRADO: PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO
E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016691-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: BROOKSFIELD COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV/PROC: SP130218 - RICARDO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: BRATEST COM/ E IND/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.016693-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO JOSE POLITI
ADV/PROC: SP177745 - ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016694-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: R YAZBEK DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADV/PROC: SP208408 - LIÈGE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.016695-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA
ADV/PROC: SP142393 - MAUCIR FREGONESI JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.016696-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAGDA MIKSIAN
ADV/PROC: SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.016698-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GASPAR MIKSIAN
ADV/PROC: SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.016699-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASNIF MIKSIAN E OUTRO
ADV/PROC: SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.016700-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA MIKSIAN MAGALDI
ADV/PROC: SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.016701-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA MIKSIAN MELKONIAN
ADV/PROC: SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.016702-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO MIKSIAN UHROVCIK
ADV/PROC: SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.016703-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FELIPE ANTONIO MIKSIAN UHROVCIK
ADV/PROC: SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.016704-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA MIKSIAN UHROVCIK E OUTRO
ADV/PROC: SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016705-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TUBE TOYS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS E OUTRO
ADV/PROC: PR042355 - LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.016706-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: RITA BEZERRA RANGEL QUILES
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016707-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ANDREA SERVILHA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.016708-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UNIAO SOCIAL CAMILIANA
ADV/PROC: SP134362 - ANA MARIA PEDREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.016709-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANGELA DA SILVA RAMOS
ADV/PROC: SP155861 - TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO BELIZÁRIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.016710-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA CRISTINA RIBEIRO GRACIANI
ADV/PROC: SP084567 - SANDRA BERTAO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.016711-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: GILZA FRANCISCA NAZARE
ADV/PROC: SP140868 - HUMBERTO CIRILLO MALTEZE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016712-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 22 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.016713-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES
ADV/PROC: MG082955 - MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.016714-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COOPERSUMO COOPERATIVA CONS MED E FUNCS UNIMED FRANCA
ADV/PROC: SP112251 - MARLO RUSSO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016715-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 13 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016716-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COOPERSUMO COOPERATIVA CONS MED E FUNCS UNIMED FRANCA
ADV/PROC: SP112251 - MARLO RUSSO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.016717-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JURIDICO-BR-CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM LTDA
ADV/PROC: SP266092 - TANIA CAPARROS DE MATTOS
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016718-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORBERTO CARLOS NAVARRO E OUTROS
ADV/PROC: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.016719-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.016720-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBINSON TABOADA
ADV/PROC: SP104811 - ROBINSON TABOADA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO CAETANO DO SUL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016721-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TECELAGEM LADY LTDA
ADV/PROC: SP202286 - RODRIGO CENTENO SUZANO E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.016722-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VIA SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP140477 - SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO
IMPETRADO: SECRETARIO DA EDUCACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.016723-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HENRIQUE STEFANI E SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP017368 - ALBERTINO DE ALMEIDA BAPTISTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.016724-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDITARE EDITORA LTDA
ADV/PROC: SP176857 - FERNANDA VITA PORTO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016725-7 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO
REQUERIDO: PERDIGAO S/A
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016726-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO
REQUERIDO: SISCOM - SISTEMA DE COBRANCA MODULAR LTDA
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.016727-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ FERNANDES AMARAL E OUTRO
ADV/PROC: SP232284 - ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016728-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA
ADV/PROC: SP066510 - JOSE ARTUR LIMA GONCALVES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.016732-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL IND E COM LTDA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.016735-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOSE FILIPPINI
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016736-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMILSON PEREIRA JERONIMO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.016737-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUDES NOGUEIRA BATISTA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.016738-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ADEMAR VENTUROLI
ADV/PROC: SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016739-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ALARME SPYA LTDA
ADV/PROC: SP051336 - PEDRO MORA SIQUEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.016740-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAIL VALENTIM DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.016741-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR ARTHUR ROCATTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.016742-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIRTON ANTONIO CORREA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.016743-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZAIAS JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.016744-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONE MARTINS MACIEL
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016745-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GUIMARAES DE SOUSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.016746-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE SEBASTIAO VILELA NETO E OUTRO
ADV/PROC: SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.016747-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARTINS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016748-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GILMAR BALDUINO DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.016749-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FREITAS DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.016750-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCIANO CORREA DE TOLEDO
ADV/PROC: SP219932 - DOLINA SOL PEDROSO DE TOLEDO
IMPETRADO: DIRETOR DIVISAO REC PATRIM-DIREP/GRPU/SP MINIST PLANEJ ORCAM E GESTAO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016751-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EROTILDES DOS REIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.016752-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA BORGES DE CAMPOS MARTINS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.016753-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO GOMES SIMOES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016754-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AMANDA DA SILVA LUZ E OUTROS
ADV/PROC: SP054186 - CARLOS MALANGA E OUTRO
IMPETRADO: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO RENASCENTISTA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016755-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELENA SANCHES GONCALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.016756-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ZITO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.016757-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO ROBERTO FEITEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.016758-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SBL ASSEIO E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA
ADV/PROC: SP121592 - FERNANDO CILIO DE SOUZA
REU: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.016759-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP119738 - NELSON PIETROSKI
REU: PROBANK S/A
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.016760-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SBL ASSEIO E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA
ADV/PROC: SP121592 - FERNANDO CILIO DE SOUZA
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.016761-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: NILDO BATISTA DOS SANTOS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016762-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: NILTON EDUARDO DE LIMA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016763-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: ROBSON PETRUS PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.016764-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: WAGNER TEIXEIRA DE GOIS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.016765-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016766-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: TIETE VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP174082 - LEANDRO MARTINHO LEITE
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016767-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DOS SANTOS PINHEIRO E OUTROS
ADV/PROC: SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016768-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016769-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016770-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016771-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016772-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016773-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016778-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSANGELA REBIZZI PARMIGIANO
ADV/PROC: SP033529 - JAIR MARINO DE SOUZA
IMPETRADO: DIRETOR DO IBAMA - INSTITUTO MEIO AMBIENTE DOS REC NATURAIS RENOVAVEIS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.016779-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL PIRES MONTEIRO
ADV/PROC: SP096349 - BELMIRO DE NOBREGA DE FREITAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.016780-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEOPLASTIC EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.016667-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.014591-2 CLASSE: 148
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
IMPUGNADO: DANIEL ROGERIO RIBEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016692-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.020724-0 CLASSE: 36
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVIA FOLLAIN DE FIGUEIREDO LINS
REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP089092A - MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016697-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 1999.61.00.028666-4 CLASSE: 29
EXEQUENTE: REGINA MARIA DE SOUZA CAMARGO E OUTRO
ADV/PROC: PROC. CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP060275 - NELSON LUIZ PINTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.016781-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2009.61.00.015926-1 CLASSE: 148
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO CARVALHO MAROTTA
ADV/PROC: SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO
REQUERIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 13

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.06.002078-0 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
ADV/PROC: SP149775 - EDUARDO ORLANDELI MARQUES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2007.61.00.030329-6 PROT: 31/10/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO FERNANDES E OUTROS
ADV/PROC: SP102593 - LUCIANE TERRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.005781-2 PROT: 06/03/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
REU: PARTWORK ASSOCIADOS CONSULTORIA CONTABIL, FISCAL E FINANCEIRA LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP247439 - FRANCISCO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.012780-2 PROT: 30/05/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SARMENTO HENRIQUES PINTO
ADV/PROC: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP208037 - VIVIAN LEINZ
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.030366-5 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: STAR SEGUR LTDA
ADV/PROC: MG093731 - SOLANGE DE SOUZA VITAL
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.010467-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALESSANDRO MACHADO CRISPIM E OUTRO
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.011348-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RN PETROLEO LTDA
ADV/PROC: SP111351 - AMAURY TEIXEIRA
REU: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.011428-9 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO TSUTOMU ARITA
ADV/PROC: SP156998 - HELENICE HACHUL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.011864-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIA COUTO DE SOUZA E OUTROS
ADV/PROC: SP216735 - FERNANDO SOUZA FILHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.012085-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUMAR ALVES RODRIGUES
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.012504-4 PROT: 27/05/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: RITA DE CASSIA DIAS DUARTE
ADV/PROC: SP121709 - JOICE CORREA SCARELLI
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.014057-4 PROT: 17/06/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO HUMBERTO LOURENSON
ADV/PROC: SP192521 - WALDIR MAZZEI DE CARVALHO
IMPETRADO: SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.014058-6 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MIRIAM TENUTA
ADV/PROC: SP192521 - WALDIR MAZZEI DE CARVALHO
IMPETRADO: SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.015984-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: LUIZ MAURO DA SILVA JUNIOR E OUTROS
VARA : 14

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000114
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000014

*** Total dos feitos _____ : 000132

Sao Paulo, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 13/2009

O DOUTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL CÍVEL, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE,

I - CONSIDERANDO o período de férias do servidor BENEDITO TADEU DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, RF N.º 2685, Supervisor de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares em 20.07.2009 a 07.08.2009,
II - RESOLVE indicar a servidora CAROLINA RIBEIRO FERNANDES DA SILVA, Técnico Judiciário, RF N.º 5473, para substituí-lo no referido período.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 20 de julho de 2009.

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade

4ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA CITAÇÃO DE ARTEQUIM COML/ MATERIAS PRIMAS

LTDA, CNPJ Nº 02.918.349/0001-32, E EDSON ARTERO MARTINS, CPF/MF nº 387.244.058-68, EXPEDIDO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2008.61.00.001158-7, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA OS EXECUTADOS ACIMA.

A DOUTORA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, MMª. JUÍZA FEDERAL DA QUARTA VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 2008.61.00.001158-7, distribuídos em 08/10/2008, em que figura como Exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e como Executados ARTEQUIM COML/ MATERIAS PRIMAS LTDA, CNPJ nº 02.918.349/0001-32, e EDSON ARTERO MARTINS, CPF/MF nº 387.244.058-62, referente à inadimplência por parte dos devedores, no cumprimento das obrigações assumidas no Contrato Particular de Renegociação de Dívida nº 21.1217.690.0000018-00, e encontrando-se os Executados em lugar incerto e não sabido, conforme certidões do Sr. Oficial de Justiça a fls. 85, 113, 134 e 136, foi determinada a citação dos mesmos por Edital, com prazo de trinta 30 dias, por intermédio do qual ficam citados para pagar, no prazo de 03 (três) dias, a importância no valor de R\$ 19.288,00 (dezenove mil e duzentos e oitenta e oito reais), que corresponde ao total devido à Autora, apurados nas formas contratualmente ajustadas, atualizado para o dia 13/11/2007, sendo certo que o débito assim apurado deverá ainda ser corrigido na data do efetivo pagamento na forma das cláusulas contratuais, devidamente atualizada, acrescida de despesas processuais, ou, querendo, oferecer Embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 738 do CPC. E para que chegue ao conhecimento do(s) Executados(s) e de terceiro(s) interessado(s), expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão térreo do Fórum Pedro Lessa, da Justiça Federal de São Paulo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 25 de junho de 2009. Eu, , Técnico Judiciário, R.F. , digitei. E eu, , Osvaldo João Chéchio, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
Juíza Federal
4ª Vara Cível

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA CITAÇÃO DE BRAULIO COIMBRA DA SILVA, CPF/MF nº 267.197.626-72, EXPEDIDO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2008.61.00.000788-2, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA O EXECUTADO ACIMA.

A DOUTORA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, MMª. JUÍZA FEDERAL DA QUARTA VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 2008.61.00.000788-2, distribuídos em 10/01/2008, em que figura como Exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e como Executado BRAULIO COIMBRA DA SILVA, CPF/MF nº 267.197.626-72, referente à inadimplência por parte do devedor, no cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica nº 21.2928.702.0000004-42, e encontrando-se o Executado em lugar incerto e não sabido, conforme certidões do Sr. Oficial de Justiça a fls. 58, 71, 77 e 103, foi determinada a citação dos mesmos por Edital, com prazo de trinta 30 dias, por intermédio do qual ficam citados para pagar, no prazo de 03 (três) dias, a importância no valor de R\$ 4.184,14 (quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e catorze centavos), que corresponde ao total devido à Autora, apurados nas formas contratualmente ajustadas, atualizado para o dia 19/12/2007, sendo certo que o débito assim apurado deverá ainda ser corrigido na data do efetivo pagamento na forma das cláusulas contratuais, devidamente atualizada, acrescida de despesas processuais, ou, querendo, oferecer Embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 738 do CPC. E para que chegue ao conhecimento do Executado e de terceiro(s) interessado(s), expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão térreo do Fórum Pedro Lessa, da Justiça Federal de São Paulo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 25 de junho de 2009. Eu, , Técnico Judiciário, R.F. , digitei. E eu, , Osvaldo João Chéchio, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
Juíza Federal
4ª Vara Cível

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA CITAÇÃO DE SAL DE FRUTA BEACH E MODAS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF sob nº 63.998.777/0001-07, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.61.00.006425-3, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA O RÉU SUPRACITADO.

A DOUTORA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, MMª. JUÍZA FEDERAL DA QUARTA (4ª) VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos de Ação Monitória nº 2007.61.00.006425-3, distribuídos em 30/03/2007, em que figura como Autora a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e como Réu SAL DE FRUTA BEACH E MODAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.998.777/0001-07, referente à inadimplência por parte do devedor, no cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica nº 21.2198.704.0000093-76, e encontrando-se o Réu em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do sr. Oficial de Justiça a fl. 37, 46, 76, 84 e 92, foi determinada a citação do mesmo por Edital, com prazo de trinta (30) dias, por intermédio do qual fica citado para pagar, nos termos do artigo 1102-b do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância no valor de R\$ 21.125,37 (vinte e um mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), que corresponde ao total devido à Autora, apurados nas formas contratualmente ajustadas, atualizado para o dia 13/02/2007, sendo certo que o débito assim apurado deverá ainda ser corrigido na data do efetivo pagamento na forma das cláusulas contratuais, devidamente atualizada, acrescida de despesas processuais, ou oferecer embargos no prazo legal, querendo, sob pena de formação do título executivo, convertendo-se automaticamente, o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do processo de execução forçada, até final satisfação da requerente, nos termos do art. 1102-c do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos Réus e de(s) terceiro(s) interessado(s), expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão térreo do Fórum Pedro Lessa, da Justiça Federal de São Paulo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 25 de junho de 2009. Eu, Técnico Judiciário, R.F. , digitei. E eu, Osvaldo João Chéchio, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
Juíza Federal
4ª Vara Cível

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA CITAÇÃO DE CAIUBI MONTEIRO CRUVINEL, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 452.448.046-34 E LUCIANA MARIA CORREA MONTEIRO CRUVINEL, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 661.138.226-78 EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.61.00.029659-0, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA O RÉUS SUPRA CITADOS.

A DOUTORA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, MMª. JUÍZA FEDERAL DA QUARTA (4ª) VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos de Ação Monitória nº 2007.61.00.029659-0, distribuídos em 24/10/2007, em que figura como Autora a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e como Réus CAIUBI MONTEIRO CRUVINEL, inscrito no

CPF/MF sob nº 452.448.046-34, e LUCIANA MARIA CORREA MONTEIRO CRUVINEL, inscrita no CPF/MF sob nº 661.138.226-78, referente à inadimplência por parte do devedor, no cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Crédito para Financiamento Estudantil nº 21.0254.185.0003555-64, e encontrando-se os Réus em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do sr. Oficial de Justiça a fls. 47 e 115, foi determinada a citação da(s) mesmas por Edital, com prazo de trinta (30) dias, por intermédio do qual fica(m) citados(s) para pagar, nos termos do artigo 1102-b do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância no valor de R\$ 16.593,63 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), que corresponde ao total devido à Autora, apurados nas formas contratualmente ajustadas, atualizado para o dia 18/10/2007, sendo certo que o débito assim apurado deverá ainda ser corrigido na data do efetivo pagamento na forma das cláusulas contratuais, devidamente atualizada, acrescida de despesas processuais, ou oferecer embargos no prazo legal, querendo, sob pena de formação do título executivo, convertendo-se automaticamente, o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do processo de execução forçada, até final satisfação da requerente, nos termos do art. 1102-c do CPC. E para que chegue ao conhecimento da(s) Ré(s) e de(s) terceiro(s) interessado(s), expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão térreo do Fórum Pedro Lessa, da Justiça Federal de São Paulo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 25 de junho de 2009. Eu, Técnico Judiciário, R.F. , digitei. E eu, Osvaldo João Chéchio, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
Juíza Federal
4ª Vara Cível

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA CITAÇÃO DE COM/ DE ARMARINHOS BEBECO LTDA - ME, CNPJ Nº 05.964.222/0001-48, E LUIZ ROBERTO DE ANDRADE, CPF/MF nº 897.349.558-53, EXPEDIDO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2008.61.00.002237-8, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA OS EXECUTADOS SUPRACITADOS.

A DOUTORA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, MMª. JUÍZA FEDERAL DA QUARTA VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 2008.61.00.002237-8, distribuídos em 23/01/2008, em que figura como Exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e como Executados COM/ DE ARMARINHOS BEBECO LTDA - ME, CNPJ nº 05.964.222/0001-48, e LUIZ ROBERTO DE ANDRADE, CPF/MF nº 897.349.558-53, referente à inadimplência por parte dos devedores, no cumprimento das obrigações assumidas no Contrato Particular de Renegociação de Dívida nº 21.1199.690.0000024-60, e encontrando-se os Executados em lugar incerto e não sabido, conforme certidões do Sr. Oficial de Justiça a fls. 70 e 93, foi determinada a citação dos mesmos por Edital, com prazo de trinta 30 dias, por intermédio do qual ficam citados para pagar, no prazo de 03 (três) dias, a importância no valor de R\$ 24.141,23 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e um reais e vinte e três centavos), que corresponde ao total devido à Autora, apurados nas formas contratualmente ajustadas, atualizado para o dia 21/11/2007, sendo certo que o débito assim apurado deverá ainda ser corrigido na data do efetivo pagamento na forma das cláusulas contratuais, devidamente atualizada, acrescida de despesas processuais, ou, querendo, oferecer Embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 738 do CPC. E para que chegue ao conhecimento do(s) Executado(s) e de terceiro(s) interessado(s), expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão térreo do Fórum Pedro Lessa, da Justiça Federal de São Paulo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 25 de junho de 2009. Eu, Técnico Judiciário, R.F. , digitei. E eu, Osvaldo João Chéchio, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
Juíza Federal
4ª Vara Cível

13ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE DEMARCO ARANTES TELES - ME E DEMARCO ARANTES TELES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA Nº. 2008.61.00.005083-0, REQUERIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O DOUTOR EURICO ZECCHIN MAIOLINO, MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 13a. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo se processa a Ação Monitória nº 2008.61.00.005083-0, requerida por Caixa Econômica Federal em face de DEMARCO ARANTES TELES - ME e DEMARCO ARANTES TELES, objetivando que a mesma pague a importância de R\$ 25.606,19 (vinte e cinco mil e seiscentos e seis reais e dezenove centavos), referente ao crédito obtido através de Contrato de Crédito Rotativo e de Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa, firmados em 28/09/2005, na Agência Nossa Senhora do Ó - 3108. E como consta dos autos, certidões negativas que informam que os réus encontram-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO dos mesmos por Edital, com fundamento no artigo 231, II, para que conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias deste edital, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do Artigo 1.102 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação com prazo de 30 dias, que será afixado e publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos de direito. Dado e passado nesta cidade e Seção Judiciária de São Paulo/SP aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Eu, (_____) Antonio C. Q. Pinheiro, Técnico Judiciário, RF.: 968, digitei. Eu, (_____) Carla Maria Bosi Ferraz, Diretora de Secretaria, RF.: 1160, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO
AÇÃO MONITÓRIA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.º 2006.61.00.025035-4
Ação Monitória

Autora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Réu: FLÁVIA BERNARDETE CASINI E OUTROS
Citando: OTAVIANO DE SOUZA RAMOS
Data da distribuição do pedido: 17/11/2006 Valor da causa: R\$ 19.674,87

FINALIDADE: Citação do réu, OTAVIANO DE SOUZA RAMOS FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 9.699.307, inscrito no CPF/MF n.º 857.230.028-72, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, em 15 (quinze) dias, pague a importância de R\$ 19.674,87 (dezenove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), atualizada em 16/11/2006, nos termos da ação em epígrafe, cuja petição inicial segue transcrita abaixo, em resumo, ou, no mesmo prazo, ofereça embargos, ficando advertido de que, se estes não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, tudo nos termos do artigo 1102-B, do Código de Processo Civil.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: A autora celebrou contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil com FLÁVIA BERNARDETE CASINI, a qual apresentou como fiadores MARIA MADALENA CORREA RAMOS e OTAVIANO DE SOUZA RAMOS FILHO, em 24 de julho de 2000, cujas parcelas mensais deixaram de ser pagas a partir de junho de 2003, num total de 32 prestações inadimplidas, que somam, corrigidas a importância de R\$ 19.674,87 (dezenove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme atualização realizada em 16/11/2006.

DESPACHO: ...Defiro a citação do co-réu OTAVIANO DE SOUZA RAMOS FILHO, por edital, conforme requerido.

Eu, _____ (Luiz Henrique Candido), Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (Carla Maria Bosi Ferraz), Diretora de Secretaria, reconferi e subs-crevi.
São Paulo, 16 de julho de 2009.

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO MARCELO MENDES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.008799-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: JEFFERSON CARLOS DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008810-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JUDE ANOZIE IHMEGWO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008811-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: LINDOMAR CANDIDO DE LIMA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.008814-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: ANTONIO BEZERRA DE CARVALHO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008815-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: ILIE OVIDIU HOLEICIUC
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008817-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SAI CARDOZO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008818-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
INDICIADO: KLEBER ALVES HEINZ E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008819-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008820-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008823-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008825-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008826-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008827-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008828-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.008829-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ANGRA DOS REIS - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008830-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008831-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008832-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008833-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008834-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008835-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008836-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008837-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008838-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL DE GARANHUNS - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008841-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008842-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008843-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008844-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008845-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008846-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008847-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008848-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008849-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008850-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008851-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008852-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008853-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008854-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008855-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008856-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008857-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇAO DE COISAS APREEN
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP247309 - VANDERLEI NUNES E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.008812-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.81.008811-7 CLASSE: 120
REQUERENTE: TANIA REGINA DA SILVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.008813-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTAÇAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2007.61.81.000831-9 CLASSE: 240
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: DANIEL OKOLONTA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008816-6 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.81.008935-0 CLASSE: 240
REQUERENTE: ARMANDO PUCCI FILHO
ADV/PROC: SP156754 - CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.008821-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2008.61.81.011862-2 CLASSE: 240
EMBARGANTE: PEDRO MENDES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP246696 - GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008822-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.81.014315-0 CLASSE: 240
REQUERENTE: FRANCISCO PELLICEL JUNIOR
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.61.81.001580-2 PROT: 19/03/2001
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. THAMEA DANELON VALIENGO
INDICIADO: THOMAS RIHA

VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.18.000223-5 PROT: 25/02/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000041

Distribuídos por Dependência _____ : 000005

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000048

Sao Paulo, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Secretaria, correm os termos do processo-crime nº 2005.61.81.004500-9, que a Justiça Pública move em face de JOSUEL CAVALCANTE DOS SANTOS, RG 8.079.219-0, filho de JOÃO CAVALCANTE DOS SANTOS e CARMELITA SIMÃO DOS SANTOS, nascido aos 26.1.1980 em Cascavel/PR. Denunciado pelo Ministério Público Federal em 13.11.2007 como incurso no artigo 334, segunda parte, do Código Penal. A denúncia foi recebida por este Juízo em 23.11.2007. Pelo presente edital fica o mesmo citado e intimado para oferecer defesa por escrito no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n 11.719/08. Na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (art. 396-A, CPP). E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos dos artigos 361 e 363, 1º, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 14 de julho de 2009. Eu, _____, (Gabriel d'Andrea Machado), Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevo.

PAULA MANTOVANI AVELINO

Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Secretaria, correm os termos do processo-crime nº 2008.61.81.014553-4, que a Justiça Pública move em face de WELLINGTON ALBERTINO MACHADO, RG 40.481.556-X/SSP/SP, filho de MARIA DE FÁTIMA ALBERTINA MACHADO, nascido aos 6.5.1988 em Osasco/SP. Denunciado pelo Ministério Público Federal em 29.10.2008 como incurso no artigo 289, 1º, do Código Penal, e artigo 1º da Lei n 2.252/1954. A denúncia foi recebida por este Juízo em 31.10.2008. Pelo presente edital fica o mesmo citado e intimado para oferecer defesa por escrito no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP, com a

redação dada pela Lei n 11.719/08. Na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (art. 396-A, CPP). E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos dos artigos 361 e 363, 1º, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 13 de julho de 2009. Eu, _____, (Gabriel d'Andrea Machado), Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevo.

PAULA MANTOVANI AVELINO
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Secretaria, correm os termos do processo-crime nº 2002.61.81.001659-8, que a Justiça Pública move em face de SANDRA ROSÁRIO CAMILO OLIVEIRA, RG 9102150, CPF 073.695.728-62, filha de ALCINO CAMILO e MARIA DO CARMO ROSÁRIO CAMILO, nascida em 29.3.1958. Denunciada pelo Ministério Público Federal em 24.4.2009 como incurso no artigo 171, 3º, do Código Penal. A denúncia foi recebida por este Juízo em 14.5.2009. Pelo presente edital fica a mesma citada e intimada para oferecer defesa por escrito no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n 11.719/08. Na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (art. 396-A, CPP). E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e da referida acusada, expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos dos artigos 361 e 363, 1º, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 16 de julho de 2009. Eu, _____, (Gabriel d'Andrea Machado), Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevo.

PAULA MANTOVANI AVELINO
Juíza Federal Substituta

8ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR MARCIO FERRO CATAPANI, MMº JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DESTA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Penal Pública nº: 2002.61.81.001458-9, em que é autora Justiça Pública contra ALMIR VESPA JUNIOR e outros. Denunciado em 13/03/2002, pela prática do delito tipificado no artigo 168-A do Código Penal, c/c artigos 29 e 71 do mesmo diploma. E como não tenha sido possível encontrar o réu ALMIR VESPA JUNIOR, RG 7.633.340-SSP/S.P, CPF 044.139.048-00, natural de São Paulo/S.P, nascido aos 10/10/1960, filho de Almir Vespa e Cleusa de Andrade Vespa, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-O do teor da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe às fls. 1227/1231: EXTRATO DA SENTENÇA(...) Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR ALMIR VESPA JUNIOR, qualificado nos autos, às sanções do artigo 168-A do Código Penal, combinado com artigo 71 do mesmo Código e ABSOLVER ARNO DA SILVA e JOÃO LEOPOLDO BRACCO DE LIMA, qualificados nos autos, com base no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Em que pese ao fato do réu ter antecedentes criminais e uma condenação sem trânsito em julgado, de acordo com jurisprudência, estes fatos, por si sós, não devem elevar a pena base do mínimo legal. Veja-se TJ/MG: Somente se consideram maus os antecedentes que comportem condenação prévia, passada em julgado, sendo os demais irrelevantes na valoração das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal (ap. nº 1.0313.00.010102-9/001, 3ª C, rel. Des. Jane Silva, TJ/MG, 25.06.2004). De conseguinte, ausentes outras circunstâncias judiciais que pudessem majorar a pena-base, fixo-a em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) por dia do valor do salário mínimo reajustado, a qual é aumentada de 1/3 (artigo 71), passando a pena definitiva a ser de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Cabe

substituição da pena (artigo 44 do Código Penal) pela prestação de serviços à comunidade (entidade de reconhecida utilidade pública), por 08 (oito) horas semanais, pelo tempo da pena imposta e pela entrega de 20 (vinte) cestas básicas, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) cada uma, à mesma entidade. Se não ocorrer substituição, o regime de cumprimento será o aberto.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S. T. F., o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de julho de 2009. Eu, Débora B. de Andrade, RF 1344 (_____), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi e eu, (_____), Bel Alexandre Pereira, Diretor de Secretaria, conferi.

MARCIO FERRO CATAPANI

Juiz Federal Substituto, no Exercício da Titularidade desta
8ª Vara Criminal

10ª VARA CRIMINAL - EDITAL

O Juiz Federal Substituto FERNANDO MARCELO MENDES, da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 30 (TRINTA) dias, que SANDRO SILVA SOARES, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 27.10.1971, em São Raimundo Nonato/PI, filho de Clarismundo Batista Soares e Iolina da Silva Soares, RG n 2.144.869, tendo como último endereço Rua Maria da Fé, 29, Bairro do Jaraguá, São Paulo/SP, estando em local incerto e não sabido, sendo condenado por este Juízo nos autos do processo n 2002.61.81.005814-3, como incurso no artigo 289, 1º, do Código Penal. Pelo presente, INTIMA o referido condenado para que efetue o pagamento das custas processuais devidas à União, no prazo deste edital, sob pena de sua inclusão na dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do condenado, foi expedido este edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da 3ª Região. Outrossim, faz saber que este Fórum Federal Criminal está situado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n 25, Cerqueira César, São Paulo/SP.

EXPEDIDO na cidade de São Paulo, em 16 de julho de 2009. Eu, _____, Antonio Tadeu Salguero Segura, Técnico judiciário - RF 4968, digitei e conferi. E eu, _____, Denis Renato dos Santos Cruz, Diretor de Secretaria, RF 5427, reconferi.

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SERGIO HENRIQUE BONACHELA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.025304-6 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ULTRA CLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.025305-8 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: BRASIPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.025306-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESTRUTURAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.025307-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MRC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.025308-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ASTECA ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.025309-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALFA RIBEIRO PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACOES ELETR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.025310-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HOSPYCENTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.025311-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO PAOLIELLO PUBLICIDADE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.025312-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOARES CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.025313-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANCLASEGUR CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.025314-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOVA PAIXAO VEICULOS PECAS E SERVICO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.025315-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UNIAO MOLAS E ESTAMPADOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.025316-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEPERON DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.025317-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROYAL INFORMATICA S/S LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.025318-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CEATI CENTRO ESPECIALIZ DE ATEND EM TERAPIA INT S C LTD
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.025319-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PHOTON - PRE IMPRESSAO, GRAFICA E EDITORA LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.025320-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GPC ASSESSORIA E SERVICOS SC LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.025321-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANGIOTEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.025322-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EXACON EXECUCAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.025323-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KATES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.025324-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TK PAPERS COMERCIAL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.025325-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.025326-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INDUSTRIA MECANICA JF LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.025327-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MULTIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.025328-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MMS INFORMATICA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.025329-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MM. SIQ ENGENHARIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.025330-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESPERIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.025331-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.025332-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUTUMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028727-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MILAN & FALZONI COMUNICACAO E PRODUCOES LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028728-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR
EXECUTADO: CEATI CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO EM TERAPIA INTENSIVA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028729-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR
EXECUTADO: EXPLORE ENGLISH CENTER S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028730-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR
EXECUTADO: RADIO METROPOLITANA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028731-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR
EXECUTADO: FRIGORIFICO ROCCA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028732-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR
EXECUTADO: N CLARO COM/ E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028733-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR
EXECUTADO: CASA TOGNINI MATERIAIS HIDRAULICOS E SANITARIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028734-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO ROBERTO STUDART DE OLIVEIRA
EXECUTADO: FANTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028735-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO ROBERTO STUDART DE OLIVEIRA
EXECUTADO: FANTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028736-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO ROBERTO STUDART DE OLIVEIRA
EXECUTADO: FANTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028737-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO ROBERTO STUDART DE OLIVEIRA
EXECUTADO: FANTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028738-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO ROBERTO STUDART DE OLIVEIRA
EXECUTADO: FANTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028739-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR
EXECUTADO: M & C PRODUTOS PARA CONSTRUCAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028740-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR
EXECUTADO: RETIFICA DE CARACA JAMBO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028760-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: ALEX CHAGAS SILVA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028761-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: MARIZA FERREIRA BROGIOLO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028762-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028763-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: AUTO POSTO TIBRE LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028764-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: AUTO POSTO DOIS LEOES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028765-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: AUTO POSTO DAKAR LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028766-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS SAO LEONIDAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028767-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: AUTO POSTO ATOBA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028768-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: AUTO POSTO PIT STOP LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028769-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028770-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: AUTO POSTO SIMPATIA LTDA (SIMPATIA COM/ VAREJ DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS)
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028771-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: ARAGUAIA AUTO POSTO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028772-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: AUTO POSTO INTER SELF LTDA (INTERSELF COM/ VAREJISTA DE LUBRI LTDA)

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028773-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: AUTO POSTO TIBRE LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028774-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ALMIR CLOVIS MURETTI
EXECUTADO: ALEXANDRE ABREU DE CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028775-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ALMIR CLOVIS MURETTI
EXECUTADO: BCN METODO FDO INV IMOB
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028776-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ALMIR CLOVIS MURETTI
EXECUTADO: TARPON INVESTIMENTOS S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028777-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ALMIR CLOVIS MURETTI
EXECUTADO: EDUARDO DE TOLEDO LEITE
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000061

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000061

Sao Paulo, 20/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Roberto Santoro Facchini, Juiz Federal da 7ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER ao executado abaixo indicado que, em razão dos depósitos judiciais de fls. 67, 69 e 84, fica intimado para o que de direito.

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.82.053375-9 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Ricardo Mogames (CPF nº 434.523.538-34) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80602012786-31

Em virtude disso, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e afixado, na forma da lei, na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, Centro, São Paulo/SP. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 21 de julho de 2009.

ROBERTO SANTORO FACCHINI
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.007531-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007532-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007533-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007534-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007535-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007536-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007537-6 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007538-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007539-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007540-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007541-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007542-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007543-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007544-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007545-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007546-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007553-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANA APARECIDA BERNABE BERGAMO
ADV/PROC: SP274625 - GUSTAVO ANTONIO VIOL ROCHA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007556-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: SUPERMERCADO RONDON LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007577-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007602-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDA DE PAULA SILVA ARTIOLI
ADV/PROC: SP258654 - CARLA MARIA WELTER BATISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007603-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.007555-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2007.61.07.005605-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCELO MACEDO CRIVELINI
ADV/PROC: SP046833 - INGO KARL BODO FREIHERR VON LEDEBUR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.07.007229-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SERGIO EDUARDO PAULINO DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP224926 - FLAVIO SHOJI TANI
IMPETRADO: DIRETOR GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000021
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000023

Aracatuba, 21/07/2009

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS - EDITAL

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS, SP

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO, BEL^a. CLÁUDIA REGINA DA SILVA GELORAMO ESTEVES

SETOR DOS PROCESSAMENTOS CRIMINAIS

AUTOS N. 2005.61.16.000587-4 (JUSTIÇA PÚBLICA X SIDNEI DE OLIVEIRA MARQUES E OUTRO) - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS: O DOUTOR FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS DA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramita a AÇÃO CRIMINAL N.º 2005.61.16.000587-4, movida pela Justiça Pública em face de SIDNEI DE OLIVEIRA MARQUES, brasileiro, separado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.918.757 SSP/SP, filho de João Sena Marques e Aparecida Branco de Oliveira, nascido aos 17/07/1966 em Cândido Mota-SP, na qualidade de denunciado nos referidos autos, atualmente em local incerto e não sabido, que este Juízo Federal prolatou a r. Sentença de fls. 324/329-verso, cuja parte dispositiva segue transcrita: TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto Posto, em relação ao réu SIDNEI DE OLIVEIRA MARQUES, JULGO PROCEDENTE a denúncia, e o CONDENO, à pena de 1 (UM) ano de reclusão, em regime aberto (art. 33, 2º, c e 3º, do CP), nos termos em que delineados no tópico da dosimetria da pena, por incurso nas sanções do artigo art. 334, caput, do Código Penal. Isto Posto, em relação ao réu APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS, JULGO PROCEDENTE a denúncia, e o CONDENO, à pena de 1 (UM) ano e 6 (SEIS) meses de reclusão, em regime aberto (art. 33, 2º, c e 3º, do CP), nos termos em que delineados no tópico da dosimetria da pena, por incurso nas sanções do artigo art. 334, caput, c/c art. 29 do Código Penal. Cumpram-se as demais disposições lançadas no tópico da dosimetria da pena. Declaro a perda das mercadorias apreendidas nestes autos, nos termos do Artigo 91, II, b, do Código Penal, por ser produto de crime.

Quanto ao veículo apreendido, ainda que este não consista em coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito, foi utilizado como instrumento para a prática do delito de descaminho, inclusive com a retirada de poltronas para transportar maior quantidade de mercadorias, desvirtuando sua finalidade precípua, sendo que sem ele os réus não teriam realizado as condutas perpetradas. Também em relação a ele aplico a pena de perdimento. Comunique-se a Receita Federal acerca da pena de perdimento aplicada nestes autos e para que dêem a destinação legal às mercadorias e veículos. Custas pelos réus. Providenciem-se as comunicações de praxe. P.R.I.C.. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, determina a afixação do presente Edital no átrio do Fórum, bem como a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado

AUTOS N. 2005.61.16.001667-7 (JUSTIÇA PÚBLICA X JOSE CATAO DOS SANTOS E OUTROS) - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS: O DOUTOR FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS DA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramita a AÇÃO CRIMINAL N.º 2005.61.16.001667-7, movida pela Justiça Pública em face de MAURICIO PONCE, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.066.684 SSP/SP, nascido aos 19/05/1967 em Franca-SP, filho de Oswaldo Ponce Cubero e Joselina de Oliveira S. Ponce, na qualidade de denunciado nos referidos autos, atualmente em local incerto e não sabido, que este Juízo Federal prolatou a r. Sentença de fls. 324/329-verso, cuja parte dispositiva segue transcrita: TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, na forma da fundamentação supra, entendo descaracterizada a infração penal do art. 334 do CP, pelo que julgo parcialmente improcedente a denúncia e absolvo os acusados José Catão dos Santos, Fábio José Martins e Maurício Ponce, sumariamente, em relação aos fatos correspondentes ao crime do art. 334 do CP, com base no art. 386, III e 397, III, do CPP. Oficie-se à Receita Federal para que dê a adequada destinação aos produtos apreendidos. Em relação aos réus José Catão dos Santos e Maurício Ponce, dada a natureza da sentença, este feito só deverá constar de certidões, de qualquer natureza, em caso de requisição judicial. Em relação ao réu Fábio José dos Santos, prossiga-se em relação ao crime previsto no art. 184, 2º, do CP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e façam-se as anotações de praxe. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, determina a afixação do presente Edital no átrio do Fórum, bem como a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DISTRIBUIÇÃO DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.005819-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005820-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005821-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005822-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005823-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005843-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005858-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005862-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DOS ANJOS DE LUNA
ADV/PROC: SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005863-6 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVANDIRA GONCALVES SANTANA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005865-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: VALMIR ROGERIO ARAGAO
ADV/PROC: SP263549 - WERIDIANA SERZEDELO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005868-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE BAURU
ADV/PROC: SP122967 - BERNADETTE COVOLAN ULSON E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005877-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA GUARNETTI
ADV/PROC: SP261754 - NORBERTO SOUZA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005878-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA ALVES
ADV/PROC: SP261754 - NORBERTO SOUZA SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005879-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA FRANCO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP261754 - NORBERTO SOUZA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005882-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA REGINA FILIPINI
ADV/PROC: SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005884-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FABRICIO CARRER
REPRESENTADO: R B MONTAGEM DE MOVEIS S/C LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005885-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MASTER BAURU FUNDACOES LTDA
ADV/PROC: SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005886-7 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MATIAS FILHO
ADV/PROC: SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005887-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA IGNES ROMANO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006006-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO PENTEADO BORGEO E OUTRO
ADV/PROC: SP259861 - LUIZ EDUARDO PENTEADO BORGEO
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.006009-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.08.005876-4 CLASSE: 64
REQUERENTE: MARLENE DA CRUZ LOPES E OUTRO
ADV/PROC: SP204306 - JORGE ROBERTO D´AMICO CARLONE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000020
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000021

Bauru, 14/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.005697-4 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005698-6 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005699-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005700-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005722-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM CAVERSAN
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005723-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS BROSCO VAZ
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005724-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA SATO
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005725-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM NATAL CONTENTE
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005726-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM NATAL CONTENTE
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005727-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM NATAL CONTENTE
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005728-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS BROSCO VAZ
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005729-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO FERNANDES
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005730-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIA LUDOVICO
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005731-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER LOVIZUTTO
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005732-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGNALDO JOSE MERNICHI
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005733-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO FERNANDES
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005734-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DJALMA RIBEIRO NUNES
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005735-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS BROSCO VAZ
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005736-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUARINO ANTONIO BOAVENTURA
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005737-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PAULO NUNES
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005738-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSUE GOMES
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005739-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVARO LUDOVICO
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005740-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVARO LUDOVICO
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005742-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP243787 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: W S CONTACT CENTER LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005743-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP243787 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: BIOFARM COM/ DE PRODUTOS ORGANICOS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005761-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIETA BIRAL - ESPOLIO
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005771-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005772-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005773-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005774-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005775-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005776-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005777-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005778-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005779-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005780-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005781-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005782-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005783-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005784-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005785-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005786-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005787-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005788-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005789-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005790-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005791-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005792-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005793-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005794-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005795-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005796-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005797-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005798-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005799-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005800-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005801-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005802-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005803-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005804-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005805-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005806-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005807-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005814-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANOPOLIS PREFEITURA
ADV/PROC: SP129189 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA R MANSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005824-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005825-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005827-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005831-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005832-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005833-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005834-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005835-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005836-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005837-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005838-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005839-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005840-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005841-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005842-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005844-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005845-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005846-6 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005847-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005849-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005850-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005851-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005852-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005854-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005855-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005856-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005857-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005860-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES SANQUETI
ADV/PROC: SP277116 - SILVANA FERNANDES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005861-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO VENDRAMINI
ADV/PROC: SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005867-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ DO AMARAL
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005870-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP228760 - RICARDO UENDELL DA SILVA
EXECUTADO: ABREU & BUENO CONFECcoes LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005871-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP228760 - RICARDO UENDELL DA SILVA
EXECUTADO: LONCI IND/ DE MOVEIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005872-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP228760 - RICARDO UENDELL DA SILVA
EXECUTADO: MERCONUTRI - REFEICOES DE COLETIVIDADE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005873-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP232990 - IVAN CANNONE MELO
EXECUTADO: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO VALE DO MOGI GUACU
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005874-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA
EXECUTADO: MASTER FOOD ADMINISTRADORA E COML/ LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005875-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO COUTO CORREA E OUTRO
ADV/PROC: SP081339 - JOAO COUTO CORREA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005880-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL PEREIRA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP148366 - MARCELO FREDERICO KLEFENS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005881-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO TURTO
ADV/PROC: SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005883-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APPARECIDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005914-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERLEY INOCENCIO
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005916-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRATININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005917-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005918-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005919-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005936-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005977-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: SUELI BARRETO DA SILVA E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005981-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO RODRIGUES
ADV/PROC: SP193885 - FRANCO GENOVÊS GOMES
REU: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006003-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOSE SIMOES CAVO
ADV/PROC: SP251095 - RAQUEL MONTEFUSCO GIMENEZ CAVO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006007-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006008-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE APARECIDO PACHECO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006010-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006011-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006013-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CELSO AUGUSTO CARDOSO
ADV/PROC: SP141307 - MARCIO ROBISON VAZ DE LIMA
IMPETRADO: CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006014-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA ELENA CORREA DA SILVA
ADV/PROC: SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006015-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006016-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006018-7 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO LEONEL DOS SANTOS - INCAPAZ
ADV/PROC: SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.005764-4 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.08.006817-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCELO ADRIANO PIFFER DOS SANTOS-ME
ADV/PROC: SP273653 - MILTON LEVY DE SOUZA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005765-6 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.08.008389-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LOVISON - CONSTRUCOES LTDA
ADV/PROC: SP273653 - MILTON LEVY DE SOUZA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005808-9 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.08.003123-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODRIGO UYHEARA
EMBARGADO: APPARECIDO BENEDICTO DE VASCONCELLOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005809-0 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.1301661-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ROBERTO EDGARD OSIRO
EMBARGADO: ELIDIA CUSTODIO DA SILVA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000121

Distribuídos por Dependência _____ : 000004

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000125

Bauru, 15/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.005869-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA DE JESUS TRINDADE
ADV/PROC: SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005888-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: TESSUTTI CASA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005889-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005890-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: TRANSACO TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005891-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ALCEMIR DA SILVA LETRA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005892-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SPI - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005893-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CLISOUND - FONOAUDIOLOGIA LTDA - EPP.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005894-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: PASCHOALOTTO RECUPERACAO DE CREDITOS LIMITADA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005895-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SAA BY BABY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005896-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: GRAPHPRESS MULT-SOLUCOES GRAFICAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005897-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ELIZANGELA DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005898-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: H DUGAICH REPRESENTACAO COMERCIAL SC LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005899-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MODEL SERVICOS DE PINTURA LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005900-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: PASCHOALOTTO INTERACTION CENTER BRASIL GESTAO EMPRESARI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005901-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: VEGA COMERCIO DE MOTOS E ACESSORIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005902-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: GEISEL REPRESENTACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005903-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ASI-AUTOMACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005904-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: VEDRA INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005905-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: BATISTA MORETTI & CIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005906-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005907-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP204669 - VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: HBS COM/ E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005908-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: LOPES & LOMBARDI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005909-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CASA DAS ANTENAS BAURU LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005910-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ABATEDOURO SANTA CATARINA AREALVA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005911-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JACOB E CRESPO REPRESENTACOES E COM/ LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005912-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MARCOS CEZAR VILELA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005913-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ART E DISPLAY LTDA - ME.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005915-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA ROCHA RAMIRO
ADV/PROC: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005976-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIELA NUNES CARBONELLI E OUTRO
ADV/PROC: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO E OUTRO
REU: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005979-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALERIA HUNGARO COSTA
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005980-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO ROSA DE OLIVEIRA FILHO
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005982-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEI SERGIO LAMOTTA
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005983-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MARCELO FERNANDES DENARDI
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005984-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO ZAVATIN DOS SANTOS
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005985-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO FRANCELIN
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005986-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVANA PEREIRA BERETTA

ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005987-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEILICI MUNIZ
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005988-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA DE CASSIA COLTRI DO AMARAL
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005989-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA APARECIDA DE PAULA
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005990-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ELIAS DE AGUIAR
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005991-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO BAENAS THEREZA
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005992-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CLAUDIO MENCONI
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005993-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ADRIANO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005994-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU JOSE ESTEVES
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005995-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMERSON ASCENCIO MARIN

ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005996-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON LUIZ ROCHA RIBEIRO
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005997-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDINEI APARECIDO LIMA
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005998-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUSA AKEMI NAKAO
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.005999-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA PAPASSONI FERREIRA
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006000-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR BATISTA MESQUITA
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006001-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABILIO CESAR PEREIRA DO VALLE
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006002-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAIR EDILETE FANTON
ADV/PROC: SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006004-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP249393 - ROSANA MONTEMURRO
EXECUTADO: C R RODRIGUES COBRANCAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006005-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA
EXECUTADO: ESCOLA DE LINGUAS E CULTURA ANGLO AMERICANA DE DESCALVADO LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006012-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISMAEL RAMOS MASTRANGELI
ADV/PROC: SP257627 - EMERSON LUIZ MATTOS PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006037-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERVAL AMOS
ADV/PROC: SP157001 - MICHEL DE SOUZA BRANDÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006038-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GESSI DEMIR JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006039-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAILTON DIAS DANTAS
ADV/PROC: SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006040-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: CHARLES FERNANDO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006041-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: CLAUDIO APARECIDO VENANCIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006042-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006044-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSETE APARECIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006045-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006046-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006047-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CLAUDIO MARCOS RICCI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006048-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006049-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006050-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS VERATTI
ADV/PROC: SP214431 - MARIO AUGUSTO CORREA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006074-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006078-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.17.001417-8 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: ELCIO WALTER MORETI ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.08.006820-7 PROT: 10/07/2007
CLASSE : 00089 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE
EXCIPIENTE: EZIO RAHAL MELILLO
ADV/PROC: SP075295 - LUIZ FERNANDO COMEGNO E OUTROS
EXCEPTO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.003590-5 PROT: 09/05/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP162084E - ANDRE LUIS DO PRADO E OUTRO
EXECUTADO: AUTO POSTO PSG LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.005531-0 PROT: 03/07/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: AUTO POSTO PSG LTDA
ADV/PROC: SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.005532-1 PROT: 03/07/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: LYCIO FERNANDO DE PAULA TEIXEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000070
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000005

*** Total dos feitos _____ : 000075

Bauru, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.005826-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005828-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005829-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005830-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005848-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005853-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005920-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005921-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005922-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005923-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005924-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005925-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005926-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005927-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005928-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005929-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005930-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005931-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005932-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005933-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005934-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005935-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005937-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005938-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005939-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005940-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005941-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005942-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005943-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005944-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005945-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005946-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005947-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005948-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005949-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005950-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005951-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005952-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005953-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005954-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005955-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005956-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005957-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005958-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005959-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005960-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005961-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005962-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005963-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005964-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005965-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005966-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005967-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005968-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005969-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005970-7 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005971-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005972-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005973-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005974-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005975-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.005978-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006017-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006019-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO RODRIGUES
ADV/PROC: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006020-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA
EXECUTADO: ARACALOG ENTREGAS EXPRESSAS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006021-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DANILLO DALTUBEL
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006022-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNIANO DA SILVA
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006023-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VALVASSORI
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006024-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELMA MARIA MINETTO
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006025-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO DONIZETI POLONIO
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006026-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARO GONZAGA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006027-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUARINO ANTONIO BOAVENTURA
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006028-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR PELETEIRO
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006029-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA MARIA MINETTO
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006030-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DIVINO CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006031-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO LOPES
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006032-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: AUTO POSTO SANTA RITA DE BAURU LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006033-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: HELIO ROSA FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006036-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS RENATO COSTA MARQUES
ADV/PROC: SP281558 - MARCELA GARLA CERIGATTO
REU: CAIXA CONSORCIOS S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006043-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PIAU DOS SANTOS
ADV/PROC: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006051-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ZERBINATI FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP210475 - ERIC EDUARDO AMARAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006055-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS KOBASIGHAWA
ADV/PROC: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006075-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP098800 - VANDA VERA PEREIRA
REU: CABTEC TECNOLOGIA EM CABOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006077-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA LUCIA FERREIRA
ADV/PROC: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006080-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GLEYDSON BENYHE EVARISTO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006084-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006085-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSON DOS SANTOS
ADV/PROC: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006092-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
ADV/PROC: SP277116 - SILVANA FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006126-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ALEXSANDRO DOS SANTOS MARQUES E OUTROS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.006034-5 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.08.011639-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: DANIEL LEAL MORALES
ADV/PROC: SP179857 - ROGÉRIO ADRIANO PEROSSO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006035-7 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1300078-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FERNANDO CESAR VILELA
ADV/PROC: SP250573 - WILLIAM RICARDO MARCIOLLI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006052-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.08.005423-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
IMPUGNADO: IVANHOE RONALDO LOPES SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006081-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.08.004465-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP181339 - HAMILTON ALVES CRUZ
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006082-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2007.61.08.009958-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: DANILO ZARLENGA CRISPIM E OUTRO
ADV/PROC: SP043590 - MAURO MANOEL NOBREGA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000089
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000094

Bauru, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA FEDERAL DA OITAVA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - BAURU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos nº 2005.61.08.010669-8 de Execução Fiscal movida pela Caixa Econômica Federal em relação a LINEU SALLES DOS REIS ME, CNPJ nº 00295308/0001-01, e LINEU SALLES DOS REIS, CPF nº 058.387.188-70, para a cobrança do débito no valor originário de: R\$ 16.992,40, em novembro/2005, conforme CDA nº FGSP200500121, estando os executados LINEU SALLES DOS REIS ME, CNPJ nº 00295308/0001-01, e LINEU SALLES DOS REIS, CPF nº 058.387.188-70, atualmente, em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito à Av. Getúlio Vargas, 21-05, Bauru-SP, CITA os devedores LINEU SALLES DOS REIS ME, CNPJ nº 00295308/0001-01, e LINEU SALLES DOS REIS, CPF nº 058.387.188-70, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida acima mencionada, com seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO, nesta cidade de Bauru - SP, em 17 de julho de 2009. Eu, , Selma Helena Pires Granja, técnico judiciário, RF 6333, digitei. E eu, , Jessé da Costa Corrêa, Diretor de Secretaria, RF 5960, subscrevi.

MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.009745-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: SIDNEIA FERREIRA MARTINS
ADV/PROC: PROC. TATIANA MAKITA KIYAN FRANCO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.009831-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009832-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009833-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009834-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009851-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009852-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009853-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009854-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009855-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009856-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009857-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009858-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009859-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009860-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009861-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009862-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009863-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009864-4 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009865-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009866-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009867-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009868-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009869-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009870-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009871-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009872-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MOISES SAMPAIO DE JESUS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009880-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009923-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009924-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009933-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009934-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009935-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009936-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009937-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009938-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI-GUACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009939-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009940-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: EL SAYED MOHAMED IBRAIHM SHALABI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009941-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: MILTON JOSE CARETA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009942-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: LUIZ ROBERTO SERRANO CEARA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009943-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: EMIDIO DA SILVA BRASIL NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009944-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009945-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009946-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009947-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009948-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009949-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009950-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009951-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009952-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009953-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009954-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009955-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009956-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009957-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009958-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009959-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009960-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009961-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009962-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009963-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009964-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009965-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009966-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009967-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009968-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009969-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009970-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GREG BURGERS COM/ DE ALIMENTOS - EPP
ADV/PROC: SP213302 - RICARDO BONATO
REU: HAMBURGOOD - COM/ E ALIMENTOS LTDA - ME E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.009971-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONCILIADOR DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009972-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009973-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009974-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009975-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA
ADV/PROC: SP187469 - ARTUR MENEGON DA CRUZ
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.009976-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ANDRE MATEUS NUNES DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009977-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA GONZALEZ PRIOR
ADV/PROC: SP279201 - ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009978-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ODAIR JOSE DA COSTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009979-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCELO BIASI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009980-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE EDUARDO CASANGEL DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009981-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RONALDO ZAMBOLLI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009982-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: IDILIO TARTARI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009983-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIO APARECIDO DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009984-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MANUEL SALVADOR NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009985-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO CESAR ABDO ELIAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009986-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GLAUCO JOSE WORSCHCH
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009987-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA LETICIA DE BARROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009988-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RICARDO VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009989-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO BARACCAT
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009990-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FRANCISCO ROMAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009991-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO CEZARE PUGLIESE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009992-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EURIPEDES PEREIRA DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009993-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDUARDO CARLOS VILHENA AMARAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009994-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON FERNANDO CROCI
ADV/PROC: SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009995-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITALA AZOUBEL
ADV/PROC: SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009996-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: RENATO DO PRADO GAMBINI E OUTRO
ADV/PROC: SP187197 - GUARACI ALVARENGA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009997-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INTERNATIONAL SPORTS DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP106769 - PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009998-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO GONCALO MARQUES
ADV/PROC: SP109888 - EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA E OUTRO
REU: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.009999-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ORFEU ALVES GARCIA
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010000-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AGAC ARMAZENS GERAIS E ALFANDEGADOS DE CAMPIN
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010001-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CORREIO POPULAR SOCIEDADE ANONIMA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010002-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AD.AH SERVICOS DE EDITORACOES GRAFICAS LTDA -
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010003-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ADP CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010004-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: & CIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010005-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ADVOGADOS ASSOCIADOS VIDA DA SILVA E MUNHOZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010006-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AGENILSON SANTOS DE SANTANA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010007-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AFS CONSTRUCAO CIVIL E PINTURAS INDUSTRIAIS L
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010008-0 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ACM ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010009-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: A V P INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FLEX
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010010-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ASSOCIACAO PROTETORA DA INFANCIA ALVARO RIBEI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010011-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AGE TECNOLOGIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010012-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AGMTECH COMERCIO E SERVICO EMPRESARIAL LTDA -
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010013-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ABSOLUTO - MECANICA DIESEL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010014-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: A NACIONAL REVESTIMENTOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010015-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: & OLIVEIRA - ENGENHARIA E CONSTRUCAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010016-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010017-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010018-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010019-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010020-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010022-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DEBORAH CAMPI LEME E OUTROS
ADV/PROC: SP243394 - ANDREIA REGINA ALVES ZANCANELLA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010023-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLAIR DIZERO
ADV/PROC: SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010024-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010025-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AUGUSTO DANIEL PAVON
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010026-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURILIO FERREIRA DOS ANJOS
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010027-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOEL GUIATTO
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010028-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO BATISTA DE SOUZA
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010029-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: J PREPAROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV/PROC: SP112316 - JOSE RAFAEL DE SANTIS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010030-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PLANMAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV/PROC: SP182890 - CÍCERO MARCOS LIMA LANA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM CAMPINAS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010031-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIA MARIA DE JESUS GUARIZE
ADV/PROC: SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010032-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010033-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010043-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GOODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP036710 - RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM
CAMPINAS
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.010021-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP229068 - EDSON RICARDO SALMOIRAGHI
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010034-1 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.007001-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: STEFANI - COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACOES OPTICAS L

ADV/PROC: SP255119 - ELIANE APARECIDA STEFANI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010035-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.05.005316-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA ANGELA FAGNANI E OUTROS
ADV/PROC: SP153675 - FERNANDO VERARDINO SPINA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010036-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.05.000696-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HISAN PRODUTOS HIDRAULICOS DE SANEAMENTO LTDA
ADV/PROC: SP070618 - JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010037-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.007794-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUFTHANSA CARGO A G
ADV/PROC: SP127615 - ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA E OUTROS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010038-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.007582-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUFTHANSA CARGO A G
ADV/PROC: SP127615 - ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA E OUTROS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010039-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.05.005045-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ROSSI COM/ DE CEREAIS LTDA
ADV/PROC: SP120065 - PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010040-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.05.004439-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ROSSI COM/ DE CEREAIS LTDA
ADV/PROC: SP120065 - PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010041-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.05.005107-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PROSUDCAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010042-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.05.009458-0 CLASSE: 99

EMBARGANTE: COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS - COOPERMECA
ADV/PROC: SP199695 - SÍLVIA HELENA GOMES PIVA E OUTRO
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000131
Distribuídos por Dependência _____ : 000010
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000141

Campinas, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 12/2009

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E,

CONSIDERANDO que o servidor DENIS FARIA MOURA TERCEIRO, RF 6039, ocupante do cargo em comissão CJ-03 - Diretor de Secretaria, estará de férias nos períodos de 13 a 22 de julho de 2009,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora Isabela de Paula Leite Pacheco Frederico, RF 4943, para substituí-lo nos períodos de 13 a 22 de julho de 2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Campinas, 08 de Julho de 2009.

RAQUEL COELHO DAL RIO SILVIERA
JUÍZA FEDERAL

6ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA RETIRAR OS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS , SOB PENA DE CANCELAMENTO. OS ALVARÁS SOMENTE PODERÃO SER RETIRADOS PELO ADVOGADO CUJO NOME CONSTAR NO PRÓPRIO ALVARÁ

1 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR - OAB 158.418 - ALVARÁ n° 94/2009. Alvará expedidos em 20/07/2009 - prazo de validade: 30 dias.

2 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI- OAB 157.199. ALVARÁ n° 98/2009. Alvará expedido em 20/07/2009 - prazo de validade: 30 dias

3 -ANDRE LUIS FROLDI- OAB 273.464 - ALVARÁ n° 93/2009. Alvará expedido em 20/07/2009 - prazo de

validade: 30 dias.

4 - CARLOS WOLK FILHO - OAB 225.619 - ALVARÁ n° 96/2009 e 97/2009. Alvarás expedidos em 20/07/2009 - prazo de validade: 30 dias

5 - ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR - OAB 173.315 - alvará n° 95/2009 . Alvará expedido em 20/07/2009 - prazo de validade: 30 dias

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001963-3 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001964-5 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001965-7 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001966-9 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001967-0 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001968-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001969-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001970-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001971-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001972-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001973-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO BARBOSA MASSI
ADV/PROC: SP251624 - LUCIANO BARBOSA MASSI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

Franca, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001976-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TABA VEICULOS E PECAS LTDA
ADV/PROC: SP207986 - MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001978-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JOSE CLAUDIO BORDINI
ADV/PROC: SP047334 - SEBASTIAO DANIEL GARCIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001979-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
CONDENADO: JEZIEL REBELO NOVELINO
ADV/PROC: SP047334 - SEBASTIAO DANIEL GARCIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001980-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: CLESIO CARON
ADV/PROC: SP047334 - SEBASTIAO DANIEL GARCIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001981-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONE CINTRA DOS SANTOS - INCAPAZ
ADV/PROC: SP027971 - NILSON PLACIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001982-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001983-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRATAPOLIS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.001974-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.13.001778-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP195595 - PAULO DE TARSO CARETA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001975-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2008.61.13.002021-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FERNANDO CARRIJO STEFANI FRANCA - EPP
ADV/PROC: SP042679 - JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.13.000599-3 PROT: 10/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANIO SILVA DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP185597 - ANDERSON ROGÉRIO MIOTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADV/PROC: SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E OUTROS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000010

Franca, 20/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001984-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALINE CRISTINA MANTOVANI E OUTROS
ADV/PROC: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E OUTROS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001985-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURIPEDES BALSANUFO CAVALCANTI
ADV/PROC: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001987-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PERCIVAL DE ANDRADE
ADV/PROC: SP166964 - ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001988-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001989-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.001986-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.13.003197-3 CLASSE: 74
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANA CARDOSO MARRA
EMBARGADO: PEDREIRA SAO SEBASTIAO LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP141089 - SEBASTIAO ASTOLFO PIMENTA FILHO E OUTRO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000005
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000006

Franca, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE FRANCA - EDITAL

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS SUCESSIVAS (06)

O DR. BERNARDO WAINSTEIN, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL DE FRANCA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 13.ª SUBSEÇÃO, ETC.

... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, e que:

Foram designados os dias 05 de maio de 2009, às 13h, para a realização da 1.ª hasta, quando os bens serão vendidos, pelo maior lance (valor igual ou superior ao da avaliação), e 19 de maio de 2009, às 13h, para a realização de eventual 2.ª hasta, quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, independentemente da avaliação auferida, restando vedado o preço vil. Não havendo licitantes, tal procedimento se repetirá, estando designadas as seguintes hastas sucessivas: dias 05/08/2009 e 19/08/2009 (1.ª e 2.ª hasta, respectivamente), bem como 07/10/2009 e 21/10/2009 (1.ª e 2.ª hasta, respectivamente), sempre às 13 horas. Obs.: as duas últimas datas foram designadas tão somente nos autos do processo do LOTE 02 - 1999.61.13.000853-6.

Servirá como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista em cada data designada, a realizarem-se no átrio deste Fórum, sito na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, nesta cidade. Os ônus existentes sobre os bens leiloados, bem como os processos cujos recursos estão pendentes de julgamento, encontram-se indicados ao final de cada descrição. Na arrematação será observado o seguinte:

1. De acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil é admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: dos tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou

liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça.

2. Não há comissão a ser suportada pelo arrematante ao leiloeiro oficial.3. As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).4. No caso de diligência negativa de intimação dos co-responsáveis, do senhorio direto, do credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada e dos usufrutuários, ficam estes intimados da designação das hastas públicas pelo presente edital.

5. Nos processos em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL, será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 482/02, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado, porém, o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada parcela mensal, ficando limitada a quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do 11 do artigo 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei n.º 10.522/02). Nos processos em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, também será admitida a quantidade e quantia acima, nos moldes do 2º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91 com redação dada pela Lei n.º 9.528/97.

6. Admitir-se-á, outrossim, que a arrematação seja feita mediante caução, com prazo para pagamento em até 15 (quinze) dias (art. 690, do Código de Processo Civil).

7. A primeira prestação será depositada em Juízo, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o artigo 34 da Lei n.º 10.522/02 c.c 4º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91 (com redação dada pela Lei n.º 9.528/97).8. Nos processos em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL, as prestações restantes serão mensais, iguais e sucessivas, sendo o vencimento da segunda até o último dia útil do mês subsequente ao da emissão da carta de arrematação, e ainda, estas mesmas prestações sofrerão incidência de juros equivalentes à taxa SELIC (artigo 13 da Lei 9.065/95), em conformidade com o disposto no 5º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, com redação dada pela Lei n.º 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei 10.522/02. Nos processos em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, as prestações restantes também serão mensais, iguais e sucessivas, porém, vencendo-se a segunda no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação, e serão reajustadas na forma prevista para os parcelamentos administrativos de créditos previdenciários.9. Se o valor da arrematação superar o valor do débito em cobrança, o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar em Juízo, no ato da arrematação, a diferença entre o lance e a dívida exequenda.10. Todos os valores relativos ao ato de arrematação, depositados necessariamente na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum (lanço vencedor, meação do cônjuge, custas e eventual valor excedente/item 9 deste edital) deverão ser pagos em espécie ou através de cheque do próprio arrematante.11. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e executado, tudo nos moldes do 6º do art. 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pela Lei n.º 9.528/97).

12. A FAZENDA NACIONAL (União) será credora do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito a hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea b do 5º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pelo artigo 98 da Lei n.º 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei nº 10.522/02. O arrematante será nomeado para o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea c do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.

13. Compete aos interessados na arrematação dos bens levados à hasta, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, tributos sobre imóveis em atraso etc., contudo, as eventuais dívidas sobre os bens se sub-rogam no produto da arrematação (artigo 130, parágrafo único, combinado com o artigo 186, ambos do Código Tributário Nacional), exceto as despesas de transmissão da propriedade pela arrematação (emolumentos das serventias imobiliárias, impostos de transmissão, etc.).

14. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados

da data e horário das hastas e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital.

15. Nos lotes em que constar a determinação de RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE, a parte do lanço vencedor pertinente à meação deverá ser depositada integralmente pelo arrematante no ato, ou em até 15 dias, mediante caução (art. 690, do Código de Processo Civil).

Relação das execuções fiscais e bens:

LOTE 01 - 94.0308816-8 (98.1400899-0, 98.1401263-7 e 98.1401303-0) - UNIÃO FEDERAL x SAMPAIO GOMES E MELO LTDA (CNPJ: 53.666.335/0001-00), WAGNER SAMPAIO GOMES (CPF: 058.912.038-71) E WELLINGTON LUIS SAMPAIO GOMES (CPF: 037.953.588-25). CDAs: 80 7 92 003923-37, 80 6 97 014482-20, 80 2 97 012130-70, 80 2 97 009606-02. Débito: R\$ 89.225,54 em 01/2009. Localização dos bens: Rua Afonso Andrade Nogueira, n.º 468, Vila Nossa Sra. das Graças, Franca-SP. BEM PENHORADO: parte ideal correspondente a 2/3 da

nua propriedade do imóvel de matrícula n.º 61.467 do 1.º CRI de Franca, assim descrito: DUAS CASAS DE MORADIA, situada nesta cidade de Franca, à Rua C, n.º 261 e 261 fundos, e seu respectivo terreno composto do lote 22 da quadra 10 da Vila Nossa Senhora das Graças, medindo 10,00m. de frente para a Rua C, igual dimensão nos fundos confrontando com o lote 6; e igual dimensão do outro lado confrontando com a casa de moradia, sob n.º 271 à Rua C. Obs.: no referido terreno foi construída uma casa de moradia, com 322,40 m de área construída, com dois pavimentos, em bom estado de conservação, que não se encontra averbada no cartório de imóveis, conforme constatação feita no imóvel e informação prestada pelo cadastro físico da Prefeitura Municipal de Franca-SP. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Franca sob n.º 01.1.11.08.003.22.01. Imóvel avaliado em sua totalidade, após pesquisa de mercado em R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo a parte ideal de 2/3 do imóvel avaliado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Ainda, a parte ideal penhorada de 2/3 da nua propriedade foi avaliada em R\$ 113.333,33 (cento e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Ficam os executados INTIMADOS das designações supra, bem como seus respectivos cônjuges, se o bem penhorado for imóvel, caso o mandado de intimação pessoal não possa, por qualquer motivo, ser cumprido pelo Oficial de Justiça. Ficam também INTIMADOS os depositários acima indicados, cujos bens não foram localizados, que têm o prazo de 5 (cinco) dias para indicação do local onde se encontram referidos bens ou depositar o equivalente em dinheiro à disposição do Juízo, sob pena de prisão civil. Em virtude do que, foi expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos no art. 22, 1º, da Lei 6.830/80, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado na Imprensa Oficial.

Expedido nesta data de 20 de abril de 2009. _____ Silvana Caires Ribeiro, Técnica Judiciária, RF 3524. _____ Luciano dos Santos, Diretor de Secretaria Substituto, RF 3479.

BERNARDO WAINSTEIN
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001239-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO TADEU GARCIA LEMES
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001240-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GILSON ANDRADE
ADV/PROC: SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001241-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA AUGUSTA DA SILVA
ADV/PROC: SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001242-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.18.001976-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. NATHALIA STIVALLE GOMES
EMBARGADO: AISLAN DANIEL ALVES MOREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP201960 - LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000003

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000004

Guaratingueta, 15/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001250-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE BENEDITO COSTA RAMOS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001251-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ADEMIR MARTINS DO AMARAL E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001252-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001253-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON LUIS PEREIRA
ADV/PROC: SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001254-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DOMINGOS SANTOS
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001255-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: EVELINE SILVANA SALDANHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001256-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: PEDRO ROBERTO MARTINS SAQUETTI - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001257-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: JOSE CLAUDIO BRITO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001258-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: LETICIA APARECIDA BARBOSA GONCALVES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001259-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: MARIANGELA LARA LIGABO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001260-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: EMILIANA GUIMARAES PAIZA CARLOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001261-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
EXECUTADO: DARISIO DE MORAES SALGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001262-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
EXECUTADO: YEDA GOMES DE SOUZA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001263-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
EXECUTADO: JOSE RAIMUNDO DA SILVA CORREA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001264-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
EXECUTADO: PEDRO ROBERTO MARTINS SAQUETTI - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001265-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001266-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
AVERIGUADO: RIO SANTO LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001267-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZERAIK LIMA E SALOMAO LTDA
ADV/PROC: SP094806 - ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001268-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
ADV/PROC: SP184078 - ERIKA CIPOLLI E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001249-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.18.001869-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCO ANTONIO NUNES DANIA
ADV/PROC: SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000019

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000020

Guaratingueta, 20/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001269-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO PEREIRA
ADV/PROC: SP078625 - MARLENE GUEDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001270-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PASCOAL RUBENS SILVA
ADV/PROC: SP254585 - RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001271-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA FATIMA DE CARVALHO CAETANO
ADV/PROC: SP206808 - JULIANA PERES GUERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

Guaratingueta, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA ISABEL DO PRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.008015-6 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: RICHMOND NEGOCIOS INTERNACIONAIS S/C LTDA

ADV/PROC: SP221984 - GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL E OUTRO

IMPETRADO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DO AEROPORTO GUARULHOS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008016-8 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: RICHMOND NEGOCIOS INTERNACIONAIS S/C LTDA

ADV/PROC: SP221984 - GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL E OUTRO

IMPETRADO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DO AEROPORTO GUARULHOS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008017-0 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO

EXECUTADO: UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO M

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008018-1 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: AILTON PEREIRA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008019-3 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ROSANA CLAUDIA DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP187618 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008020-0 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUCIA MARIA YAMASHITA

ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008021-1 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUCINY DOS REIS OLIVEIRA

ADV/PROC: SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008023-5 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MESSASTAMP INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

ADV/PROC: SP154300 - MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008024-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008025-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008026-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008051-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CRISTIANE SENA DIAS
ADV/PROC: SP112211 - ISABEL CRISTINA RIBAU H GONCALVES E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA DE RECURSOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008056-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IDELZUITH APARECIDA SILVA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008057-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARISTON BREDA SIMONATO
ADV/PROC: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.008014-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.19.004564-8 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI
EXCEPTO: NELITO MUNIZ ROCHA
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008041-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP160465 - JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.83.010399-5 PROT: 21/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIENE APARECIDA GOMES
ADV/PROC: SP209465 - ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000017

Guarulhos, 20/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

5ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS
19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULORua Sete de Setembro nº 138 - 7º andar - Guarulhos/SP
- CEP 07011-020Telefone 2475-8205 Fax 2475-8215

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 05 (cinco) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos da Ação Penal nº 2003.61.19.002322-5, que a Justiça Pública move em face de ANGELITA LINO DE OLIVEIRA, brasileira, filha de Lavino Rafael de Oliveira e de Maria Conceição Lino, nascida aos 08/09/1981, natural de Governador Valadares/MG, denunciada pelo Ministério Público Federal em 17/03/2003 como incurso no artigo 299 do Código Penal Brasileiro. E como não foi possível encontrar a acusada, pelo presente, INTIMA-A para que, em face da inércia da defesa, constitua outro advogado, a fim de que apresente resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, CIENTIFICANDO-A de que, deixando de fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento de todos, e da acusada, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo têm lugar, no sétimo andar do fórum da Justiça Federal de Guarulhos, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, Urias Langhi Pellin (_____), Analista Judiciário - RF 4435, digitei, e eu, Luiz Paulo Cardogna de Souza (_____) Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS
Juiz Federal Substituto,
no exercício da titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002488-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BEATRIZ RODRIGUES PEDROSA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP264885 - DANIEL NAVARRO JACOVENZE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002489-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: TEREZINHA DE LOURDES MARAFAO BONAFE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002490-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REPRESENTADO: ROBSON JUNIOR NUNES BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002491-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REPRESENTADO: EDSON RAMOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002492-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REPRESENTADO: ARLINDO PEREZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002493-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REPRESENTADO: EUZEBIO ANTONIO POLONIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002494-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: EDSON LOPES
ADV/PROC: SP200084 - FABIO CHEBEL CHIADI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000007
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000007

Jau, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANIO ROBERTO DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.003817-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BASTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003818-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003819-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003820-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003821-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003822-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003823-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003824-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003825-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003826-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003827-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAZINHA MARTINS DA SILVA
ADV/PROC: SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003828-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALTAIR GOMES
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003829-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMIR APARECIDO DA SILVA
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003830-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003831-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003832-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003833-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003834-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEIDE TOSHIE MYAI E OUTROS
ADV/PROC: BA017418 - JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003835-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003836-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003837-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003838-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003839-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003840-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003841-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003842-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003843-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003844-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003845-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003846-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003847-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003848-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ALESSANDRO NARDES KRUG E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003849-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003850-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: FABRICIO NUNES FERREIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003851-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CARLOS ROBERTO MANSANO
ADV/PROC: SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003852-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE LUIZ CASTILHO
ADV/PROC: SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003853-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHRISTOVAM CASTILHO JUNIOR
ADV/PROC: SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003854-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MYRIAN LUCIA RUIZ CASTILHO
ADV/PROC: SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003855-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MYRIAN LUCIA RUIZ CASTILHO
ADV/PROC: SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003856-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIA CRISTINA CASTILHO CARACIO
ADV/PROC: SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003857-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE LUIZ CASTILHO
ADV/PROC: SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003858-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHRISTOVAM CASTILHO JUNIOR
ADV/PROC: SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003859-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIA CRISTINA CASTILHO CARACIO
ADV/PROC: SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003860-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MYRIAN LUCIA RUIZ CASTILHO
ADV/PROC: SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.16.001137-5 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000044
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000045

Marília, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE MARÍLIA

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados de que os autos encontram-se em Secretaria, devendo requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Na ausência de manifestação os autos serão rearquivados. ADVOGADO(A) DR(A). SÉRGIO LUIS NERY JUNIOR, OAB/SP 198.861, processo nº 2007.61.11.002765-2

2ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor RENATO CÂMARA NIGRO, MM. Juiz Federal Substituto da vara acima referida, na forma da lei etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2006.61.11.002406-3, movido pelo(a) Fazenda Nacional contra Mário Oscar Pedrão - CNPJ/CPF n.º 891.572.068-72, ora em lugar incerto e não sabido. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito à Rua Amazonas, 527, Cascata, Marília/SP, CITA o(a)s executado(a)s para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de R\$ 12.704,52 (doze mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dívida inscrita em Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º 80 2 04 026785-49, 80 2 05 033931-91, 80 6 05 046936-35, 80 6 05 046937-16 e 80 7 06 006212-48, originária de IRPJ/2004, IRPJ/2005, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E PIS-FATURAMENTO, ou garanta a execução, observada a ordem do artigo 11, caput, da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Marília, SP, em 20 de julho de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.007171-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ GALDINO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007172-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALAIDES MARIA MARIANO NOVELLI
ADV/PROC: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007173-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETE NICOLETI VICENTE
ADV/PROC: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007174-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: M & D CENTER MOVEIS E DECORACOES LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007175-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: TELETIM - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007176-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: ALFIA PECAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007177-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: INSTITUTO DE ECOLOGIA APLICADA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007178-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: LAB CENTER ANALISES CLINICAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007179-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: SCHMIDT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007180-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: LOPES USINAGEM LTDA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007181-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL CULTURAL PIRACICABA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007182-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: CONSIST ENGENHARIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007183-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: NOVO ATLANTICO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007184-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: HOSPITAL ESPIRITA DR CESARIO MOTTA JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007185-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: FRANCISCO ANTONIO PELLUSO - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007186-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: EDILMA CAETANO PABOA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007187-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: AMARALINA AGRICOLA S.A.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007188-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: SAATI DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE TE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007189-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: AGROPECUARIA ITAPIRU S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007190-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: AGROPECUARIA ITAPIRU S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007191-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: USINA DA BARRA SA EX FBA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007192-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007193-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007194-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: USINA DA BARRA S/A - ACUCAR E ALCOOL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007195-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: NOVA ENGESEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007196-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007197-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: ACEBRAS ACETATOS DO BRASIL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007198-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007199-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: DAFAPS IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007200-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: EMBRAMON EMPRESA BRASILEIRA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007201-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007202-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: VALCIMARA MORGANA COSTA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007203-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: AUTO-LUZ COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007204-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: EXAL PROJETOS, INDUSTRIA, COMERCIO E ASSISTENCIA TECNIC
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007205-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: AUTO POSTO BENVINDO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007206-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: BRAMPAC S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007207-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: APARECIDA GACHIDO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007208-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: FLAVIO JOSE PUENTE CASTILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007209-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: JOAO CARLOS MARTHO CARREL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007210-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: LUIS BLADIMIR TOSCANO MOSQUERA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007211-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: FRANCISCO GARCIA GUTIERREZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007212-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: PANIFICADORA FLORENCA DE PIRACICABA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007213-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: FEMAQ FUNDICAO ENGENHARIA E MAQUINAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007214-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: JOSE ALVES RODRIGUES S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007215-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: PIACENTINI CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007216-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: MONTMAX - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007217-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: VENDEMIATTI ENGENHARIA LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007218-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: IRMAOS CARMIGNANI LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007219-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: ABRANGE COMERCIO E SERVICOS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007220-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: IOP - INSTITUTO OFTALMOLOGICO DE PIRACICABA S/S. LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007221-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: BRAZIROLL IND.E COM.LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007222-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: CELSO ROBERTO GERALDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007223-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA ADORNO LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007224-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: MODEFUND MODELOS PARA FUNDICAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007225-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: MULTILIXI CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007226-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: M-CLIN SERVICOS MEDICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007227-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: RICHON PROJETOS, SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007228-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: VANDERLEY ZANATTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007229-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007230-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: MEFSA MECANICA E FUNDICAOSANTO ANTONIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007231-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: SANTIN SA INDUSTRIA METALURGICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007232-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: TREVECOM ENGENHARIA COMERCIO E MONT INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007233-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: MERCANTE PIRACICABA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007234-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: RCA ENGENHARIA DE REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007235-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: MAXI DIGITAL COMERCIO DE IMPRESSOES DIGITAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007236-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE BATERIAS CARBINATTO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007237-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: PAINCO INDUSTRIA E COMERCIO SOCIEDADE ANONIMA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007238-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: RST FABRICACAO E COMERC DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007239-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL LUIZ LEITE
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007240-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CANALE
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007241-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007243-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU APARECIDO VALVERDE
ADV/PROC: SP164217 - LUIS FERNANDO SEVERINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007244-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ALBINO OLANDINI
ADV/PROC: SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007245-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP066423 - SELMA DE MOURA CASTRO
EXECUTADO: CESAR PURASSI VALLERINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007246-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA MARIA DE CAMARGO BILATO
ADV/PROC: SP136378 - LUCIENE CRISTINE VALE DE MESQUITA
REU: EDUARDO BARBOZA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007247-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: CECILIA BATISTA DE CAMARGO
ADV/PROC: SP189331 - RENATA HORTOLANI FONTOLAN
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007248-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIELE TEREZINHA FIORAVANTE
ADV/PROC: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007249-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NAIR GRIPPA SERAFIM
ADV/PROC: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007250-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMOSINA GOMES GARCIA
ADV/PROC: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007251-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZABEL CRISTINA REDONDO QUELE

ADV/PROC: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007252-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS MARCONDES
ADV/PROC: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007253-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE DO AMARAL
ADV/PROC: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007254-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACI CAMARGO
ADV/PROC: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007255-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR ALEXANDRE BERALDO
ADV/PROC: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007256-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES FORNAZZARO
ADV/PROC: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007257-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR CITELLI
ADV/PROC: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007258-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BENEDITO MARIANO
ADV/PROC: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007259-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007260-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007261-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007262-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007263-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007264-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007265-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007266-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007267-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007268-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007269-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007270-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007271-0 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007272-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007273-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007274-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007275-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007276-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007277-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007278-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007279-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007280-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007281-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP265419 - MARILIA MARTINEZ FACCIOLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007282-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDGARD MAURICIO DE LIMA
ADV/PROC: SP201959 - LETICIA DE LIMA CAMARGO E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007283-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIVAL URBANO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP203847B - CRISTIANE GERBELLI CIARAMELLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007284-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMADEU BETTIN
ADV/PROC: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007285-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007286-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000115
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000115

Piracicaba, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA N.º 08/2009 - 3ª VARA-PIRACICABA

O DOUTOR JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara do Fórum Federal MIN. MOACYR AMARAL SANTOS, 9ª Subseção Judiciária/Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

I - CONSIDERANDO que o servidor HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA, RF 4349, Analista Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ-03) encontra-se em férias regulamentares no período de: 13/07/2009 a 01/08/2009,

II - CONSIDERANDO que a servidora MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA CEZARINO, RF 4587, Analista Judiciário, Supervisora de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-05) encontra-se em férias regulamentares no período de: 22/07/2008 a 31/07/2009,

III - CONSIDERANDO que o servidor LUCAS DUARTE CHIACHIO, RF 2730, Analista Judiciário, Supervisor de Processamentos Diversos (FC-05) encontra-se em férias regulamentares no período de: 17/07/2009 a 31/07/2009,

RESOLVE:

IV - DESIGNAR a servidora JULIANA DE SOUZA GALZERANO, RF 4552, Analista Judiciário, para substituir o servidor Humberto Rubini Boneli da Silva no período de 13/07/2009 a 01/08/2009;

V - DESIGNAR o servidor RAFAEL FISCHER GIUSTI, RF 4671, Analista Judiciário, para substituir a servidora Márcia Cristina de Oliveira Cezarino no período de 22/07/2009 a 31/07/2009;

VI - DESIGNAR o servidor ROBERTO CONRADO DO NASCIMENTO, RF 1343, Técnico Judiciário, para substituir o servidor Lucas Duarte Chiachio no período de 17/07/2009 a 22/07/2009;

VII - DESIGNAR a servidora ANA LUCIA ALMEIDA DA COSTA, RF 5266, Técnico Judiciário, para substituir o servidor Lucas Duarte Chiachio no período de 23/07/2009 a 31/07/2009;

VIII - DETERMINAR que se encaminhe cópia da presente ao setor responsável no endereço eletrônico adm_cadastro@jfsp.jus.br.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Piracicaba, 21 de julho de 2009.

JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.007914-1 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: NELSON COLETTI CORREA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.007982-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007984-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007987-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.007988-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.007989-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO DE PAULA GOMES
ADV/PROC: SP150759 - LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.007990-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER VERA
ADV/PROC: SP150759 - LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007991-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA NADIR PISSOLIM DONEGA
ADV/PROC: SP150759 - LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007992-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007993-1 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007994-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007995-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007996-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007997-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007998-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007999-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008000-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008001-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008002-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008003-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008004-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008005-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008006-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008007-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008008-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008009-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008010-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008011-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008012-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008013-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008014-3 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008015-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008016-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008017-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008018-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008019-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTO CERVellini E CIA LTDA
ADV/PROC: SP188761 - LUIZ PAULO JORGE GOMES E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008020-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: FABIO PAULINO DA SILVA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008021-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: A T PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZACAO LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008022-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: JOAMIR ASCENCIO DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008023-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARA NEUSA TIBURCIO DA SILVA
ADV/PROC: SP149876 - CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008025-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSON ANTONIO FELITTI
ADV/PROC: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008026-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE
ADV/PROC: SP154965 - CARLOS BRAZ PAIÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008027-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELESTINA CARLOTA FRANCO VEIGA
ADV/PROC: SP246943 - ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008028-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO LAURINDO
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008029-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EZIDIO MARTELLI
ADV/PROC: SP172470 - CESAR AUGUSTO HENRIQUES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008030-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALINA ALVES CORREIA
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008031-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA CRISTINA MILITAO ARROYO
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.007985-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2004.61.12.000951-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARILVIA DAS DORES SILVA
EMBARGADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.007986-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.12.004090-0 CLASSE: 72
IMPUGNANTE: JOSE MIRANDOLA FILHO

ADV/PROC: SP086111 - TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E OUTRO
IMPUGNADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008024-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.12.007909-8 CLASSE: 64
REQUERENTE: APARECIDA FRANCISCA PINHEIRO DE BRITO
ADV/PROC: SP286169 - HEVELINE SANCHEZ MARQUES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.22.001921-2 PROT: 19/09/2007
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
CONDENADO: DENIS PETERSON DE MEDEIROS AQUILINO
ADV/PROC: SP199364 - EMERSON SADAYUKI IWAMI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000047
Distribuídos por Dependência_____ : 000003
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000051

Presidente Prudente, 06/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.008032-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ ALBERTO OVANDO FILHO
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNOESTE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008033-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVONETE DOMINGUES MARTINS DE CASTRO
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008034-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008035-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARICE BONILHA MEDINA ISHIKAWA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008036-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ADELAIDE BARBOSA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008037-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALAIDE DA SILVA MARTINS
ADV/PROC: SP157999 - VIVIAN ROBERTA MARINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008038-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008039-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008040-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008041-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008042-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008043-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008044-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008045-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008046-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008047-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008048-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008049-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008050-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008051-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008052-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008053-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008054-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008055-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008056-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008057-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008058-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE TEIXEIRA COELHO RIVERSSI
ADV/PROC: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008059-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADV/PROC: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008060-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JAQUES
ADV/PROC: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008062-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LINDINALVA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP128506B - SOLANGE MARIA MOMENTE HIRAYAMA
IMPETRADO: CHEFE AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL ADAMANTINA-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008071-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUSTINA RODRIGUES EDERLI
ADV/PROC: SP119666 - LUZIA BRUGNOLLO SALES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008072-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA CRISTINA DE CASTRO OLIVEIRA
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008073-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMILSON MILANI
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008074-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO GABARRON
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008075-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIVANILDO ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008076-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE AGUIAR COELHO
ADV/PROC: SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008077-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOROTI TERESA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008078-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RIVALDO DA MOTA
ADV/PROC: SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008079-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA BATISTA ALVES
ADV/PROC: SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008080-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO OLIVATTI
ADV/PROC: SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.008063-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.12.003179-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI
EMBARGADO: ANTONIO JOSE DE SOUZA
ADV/PROC: SP092512 - JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000040
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000041

Presidente Prudente, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.007983-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MOISES FERREIRA FILHO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008061-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: OSVALDIO LUIZ DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008081-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: VALNICE TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008082-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENI DE OLIVEIRA SILVA
ADV/PROC: SP282199 - NATALIA LUCIANA BRAVO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008083-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL DE OLIVEIRA MACHADO
ADV/PROC: SP282199 - NATALIA LUCIANA BRAVO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008084-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GINAMARI GONCALVEZ BONFIM
ADV/PROC: SP262452 - RAFAEL ZACHI UZELOTTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008085-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008086-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008087-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008088-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008089-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS TADEU CORRAL VASQUES
ADV/PROC: SP133450 - CARLOS ROBERTO ROSATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008090-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELOI JORGE CARDOSO
ADV/PROC: SP163384 - MÁRCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008091-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008092-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008093-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008094-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008095-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008096-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008097-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008098-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008099-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008100-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008101-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008102-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008103-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008104-4 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008105-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008106-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008107-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008108-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008109-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008110-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008111-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008112-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008113-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008114-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA

REPRESENTADO: JORGE OBEREK
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008115-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO SANTOS JUNIOR
ADV/PROC: SP080195 - MARIA APARECIDA MAZZARO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008116-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERIVALDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP219290 - ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008117-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO MARTINELLI PEREIRA
ADV/PROC: SP223390 - FLAVIO AUGUSTO STABILE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008118-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENISE CORREIA DOS SANTOS MORO
ADV/PROC: SP238571 - ALEX SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008121-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00147 - CAUTELAR FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ EDUARDO SIAN E OUTROS
REQUERIDO: VITAPELLI LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008150-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE MENEZES
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008151-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA REGINA DE JESUS
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008152-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA TERTULIANO
ADV/PROC: SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008153-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008154-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO DE SOUZA MOREIRA
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008155-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TEREZINHA VICTORINO
ADV/PROC: SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008156-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.008064-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.12.001513-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI
EMBARGADO: VALDECI SOARES DE SOUZA
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008065-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.12.007242-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI
EMBARGADO: MARIA JOSE RIBEIRO RODRIGUES
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008066-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 2008.61.12.003283-1 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: ROSA LIMA DE SOUZA
ADV/PROC: SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008067-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 2008.61.12.010301-1 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: SALETE CAPPELLARI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ILDERICA FERNANDES MAIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008068-4 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 2009.61.12.005557-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: ADAO FERREIRA NETO
ADV/PROC: SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008069-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 2008.61.12.003308-2 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: JOAO LADEIA CARDOZO
ADV/PROC: SP163748 - RENATA MOCO
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ILDERICA FERNANDES MAIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008070-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 2008.61.12.010194-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: JORGE ANTONIO FERREIRA DE AVILA
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ILDERICA FERNANDES MAIA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000048
Distribuídos por Dependência _____: 000007
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000055

Presidente Prudente, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.008119-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008120-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008122-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
EXECUTADO: EXAME - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITODIAGNOST
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008123-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
EXECUTADO: PRESERCO SERVICOS S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008124-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
EXECUTADO: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008125-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
EXECUTADO: NETO REPRESENTACOES COMERCIAIS S/S LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008126-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
EXECUTADO: CARMAR CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008127-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
EXECUTADO: LEANDRO LOURENCO ROSA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008128-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
EXECUTADO: PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008129-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
EXECUTADO: UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008130-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: IMPORTADORA E EXPORTADORA PRUDENTINA DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008131-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: IMAGEM - IND GRAFICA DE MEBALAGENS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008132-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: GOYDO PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008133-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008134-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: GIMENES E GIMENES ESCAPAMENTOS LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008135-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: GALANTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008136-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: FRIGORIFICO AGROESTE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008137-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: FLORA COM/ DE PECAS E ACESSORIOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008138-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: FINANCREG SERVICOS FINANCEIROS E COBRANCAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008139-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: FAROL BOUTIQUE LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008140-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: ENGEFIX FUNDACOES E CONSTRUCOES ESPECIAIS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008141-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: E.P.P. ENGENHARIA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008142-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: EDILSON SERPELONI CYRINO ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008143-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: ESCOLA DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO INSTITUTO EDUCACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008144-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: DIBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008145-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
EXECUTADO: DIBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008146-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: CREMAG COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008147-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: CONSTRIX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008148-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: CONSTRIX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008149-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: COOPERATIVA DE LATICINIOS VALE DO PARANAPANEMA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008157-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: MARLY GUIMARO VIAFORA BIANCO PREVOT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008158-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008159-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008160-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008161-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008162-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008163-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008164-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008165-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008166-4 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008167-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008168-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008169-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008170-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008171-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008172-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008173-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008174-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PIMENTA NOGUEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008175-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GOMES MOLINA
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008176-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE GOMES VILAR
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008177-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO GONCALVES
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008178-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REGINA IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP128779 - MARIA RITA FERRAGUT E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008183-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACI FAGGIOLI GAZONI
ADV/PROC: SP119666 - LUZIA BRUGNOLLO SALES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008184-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFINA SILVA RIBEIRO
ADV/PROC: SP119666 - LUZIA BRUGNOLLO SALES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008185-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO MACIEL
ADV/PROC: SP238633 - FABIO LOPES DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008186-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: A T PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008187-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008188-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008189-5 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEONICE AGNELI DOS SANTOS
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008190-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA LEMES DE MATOZO
ADV/PROC: SP119415 - HELIO SMITH DE ANGELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008191-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA ANGELICA FILHO
ADV/PROC: SP271812 - MURILO NOGUEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.008179-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.12.007909-8 CLASSE: 64
REQUERENTE: SIDNEY ROMAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP161312 - RODRIGO CÉSAR IOPE DE SOUZA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008180-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.12.001686-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BOCA DE FERRO COM DE PECAS E ACESSORIOS LTDA
ADV/PROC: SP234028 - LUCIANA SHINTATE GALINDO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008181-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.12.007985-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HOSP MAT MORUMBI S/C LTDA
ADV/PROC: SP145553 - FRANCISCO CARLOS GIROTO GONCALVES
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP242185 - ANA CRISTINA PERLIN E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008182-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.12.004190-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LIANE VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000061
Distribuídos por Dependência _____: 000004
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000065

Presidente Prudente, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.008192-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZENI PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP213850 - ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008193-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HONORINA MARIA BERBERT FONSECA
ADV/PROC: SP213850 - ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008194-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICTOR DE SOUZA PALMA
ADV/PROC: SP213850 - ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008195-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES VIEIRA SANTOS
ADV/PROC: PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008196-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO VIEIRA DE MELO
ADV/PROC: SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008198-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008199-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUCIO BERNARDO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008201-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MILTON BEZERRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008202-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008203-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008204-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008205-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ALVARO JOAO DE ARAUJO E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008206-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALERIA ASSIS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008207-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP092598 - PAULO HUGO SCHERER E OUTRO
REU: MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008208-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008209-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008210-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008211-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008212-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008213-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008214-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008215-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008216-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008217-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008218-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008219-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008220-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008221-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008222-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008223-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008224-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008225-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008226-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008227-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008228-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008229-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008230-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008231-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008232-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008233-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008234-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATAYPORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008237-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONOR MARIA TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008238-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SORA BUZELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008239-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTINA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008240-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA PLAXZESKI DE JESUS
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008241-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA MARTINES ROJAS MATIVI
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.008197-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 95.1201763-6 CLASSE: 74
IMPUGNANTE: USINA ALTO ALEGRE S.A. -ACUCAR E ALCOOL
ADV/PROC: SP143679 - PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO
IMPUGNADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008235-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.1204079-6 CLASSE: 206
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO: COML/ DE TECIDOS CALIMAN LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP133107 - SIDERLEY GODOY JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008236-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2002.61.12.003672-0 CLASSE: 126
REQUERENTE: SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
ADV/PROC: SP143679 - PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E OUTRO
REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
ADV/PROC: PROC. LUIZ EDUARDO SIAN
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.12.005222-6 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO GONCALVES NAGASE
ADV/PROC: SP145657 - RENATO ANTONIO PAPPOTTI
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000046
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000001
*** Total dos feitos _____ : 000050

Presidente Prudente, 14/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.008242-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: THAIS FERREIRA MARTINS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008243-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008244-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOMINGOS
ADV/PROC: SP242902 - EVERTON MARCELO FAGUNDES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008245-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TUNEO KIDO
ADV/PROC: SP190342 - SIMONE DOS SANTOS CUSTÓDIO AISSAMI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008246-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER POLIDORIO
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008247-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURINDA MARIA COSTA
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008249-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008250-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008251-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008252-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008253-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008254-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008255-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008256-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008257-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008258-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008259-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLINDA DA SILVA
ADV/PROC: SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008260-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALCI MIGUEL DA SILVA
ADV/PROC: SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008261-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MABORU SAKAMOTO
ADV/PROC: SP161459E - JOÃO VITOR MOMBERGUE NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008262-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETE FURTADO
ADV/PROC: SP205853 - CIBELY DO VALLE ESQUINA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008263-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA CELINA DO ROSARIO CAETANO
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008264-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALAN LOPES DE AZEVEDO
ADV/PROC: SP196113 - ROGÉRIO ALVES VIANA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.008248-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.12.001776-7 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
EXCEPTO: ELENA DE MORAIS FERREIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000022
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000023

Presidente Prudente, 15/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.008200-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SIDNEI RODRIGUES GODINHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008267-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008270-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008271-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
REU: JOSE CARLOS VITOR DOS SANTOS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008272-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008273-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008274-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008275-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008276-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008277-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008278-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008279-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008280-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008281-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008282-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
ADV/PROC: SP144578 - ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008283-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMBROSIO LIMA
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008284-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFINA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008285-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERICA MORE LOPES
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008286-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEOCLECIANA DE SOUZA SANTOS
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008287-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ELEMA BENTA DE SOUSA
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.008265-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.12.005643-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SERRALHERIA AMERICA LTDA - EPP
ADV/PROC: SP176640 - CHRISTIANO FERRARI VIEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008266-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.12.002857-7 CLASSE: 99

EMBARGANTE: YOSHIKO SADANO MIURA
ADV/PROC: SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008268-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.12.011290-1 CLASSE: 229
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
EMBARGADO: GERALDA PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008269-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.12.002375-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
EMBARGADO: SOLANGE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000020
Distribuídos por Dependência_____ : 000004
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000024

Presidente Prudente, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.008288-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: EDSON LUIS HENRIQUE E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008289-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: FERNANDO AUGUSTO BASSO E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008292-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008293-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008294-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: NATANAEL MICHELOTTI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008295-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008296-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DURVILLE CASTELO BRANCO
ADV/PROC: SP133450 - CARLOS ROBERTO ROSATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008297-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRAZ TAVARES SOBRINHO
ADV/PROC: SP185408 - WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ
REU: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008298-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008299-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008300-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA ROSA DE LIMA
ADV/PROC: SP037536 - GILBERTO ANTONIO PEREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008301-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADV/PROC: SP037536 - GILBERTO ANTONIO PEREIRA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008302-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008303-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008304-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL CRESCENCIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP242064 - SANDRA DE CARVALHO LEITE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008305-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA ORBOLATO COTINI
ADV/PROC: SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008306-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER GONCALVES
ADV/PROC: SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008307-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: NAYARA PENHA MIZUTA
ADV/PROC: SP123683 - JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008308-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LENITA CORREIA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP157999 - VIVIAN ROBERTA MARINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008309-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA ORTIZ PERRETE
ADV/PROC: SP261732 - MARIO FRATTINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008310-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA ANDRADE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008311-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CALIXTO ALMEIDA NUNES
ADV/PROC: SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.008290-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.12.003438-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO ME
ADV/PROC: SP085092 - PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008291-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.12.000964-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BUFFET HZAO LTDA
ADV/PROC: SP176640 - CHRISTIANO FERRARI VIEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.12.005395-7 PROT: 23/05/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONSUMIDORES E MUTUARIOS - ABCOM
ADV/PROC: SP214597 - MAYCON ROBERT DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000022
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000025

Presidente Prudente, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.008312-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANE NEGRI MIOTTO
ADV/PROC: SP092512 - JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008313-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA SUELI GONCALVES
ADV/PROC: SP092512 - JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008315-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINO DIAS FILHO
ADV/PROC: SP197930 - RODRIGO COLNAGO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008317-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008319-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008320-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008321-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008322-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008323-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008324-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008325-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008326-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008327-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008328-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008329-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008330-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008331-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008332-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ELENA SANTANA RODRIGUES
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008333-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO BENTO DE MENDONCA
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008334-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE SOUZA DE JESUS
ADV/PROC: SP219290 - ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008335-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DOMINGOS CITOLINO
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008336-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEWTON MATRICARDI
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008337-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADV/PROC: SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E OUTROS
REU: AGROCAMPO - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE OURO VERDE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008338-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: LUIZ FERNANDES RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008339-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008340-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: GAUCHO COM/ DE MADEIRAS LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008341-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA
REU: WALDEMAR BUCHWITZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008342-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE DE MIRANDA E SILVA
ADV/PROC: SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.008314-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.12.001654-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE LUIZ GIRARDI DE QUADROS

ADV/PROC: RS067900 - CARINE GARSKE LENZ DA ROS
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008316-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.12.010674-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METALURGICA DIACO LTDA
ADV/PROC: SP130136 - NILSON GRIGOLI JUNIOR E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000028
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000030

Presidente Prudente, 20/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA N. 15/2009

O Doutor PAULO ALBERTO SARNO, Meritíssimo Juiz Federal Titular da Primeira Vara de Presidente Prudente - Décima Segunda Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria de n.º 14/2009 de 20 de julho de 2009, referente à alteração de férias dos servidores: CLAUDIO MARCELO CANDUCCI MOLINA - RF 4669, Analista Judiciário e RENATO BATISTA DOS SANTOS - RF 4600, Diretor de Secretaria, devendo passar a constar:

I - CLÁUDIO MARCELO CANDUCCI MOLINA - RF 4669, Analista Judiciário, de 15/09 a 29/09/2009 para 09/11 a 23/11/2009.

II - RENATO BATISTA DOS SANTOS, RF 4600, Técnico Judiciário, de 26/08/2009 a 04/09/2009 para 03/11 a 12/11/2009.

Comunique-se. Publique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente - SP, 21 de julho de 2009.

PAULO ALBERTO SARNO
.PA 1 Juiz Federal

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor EDEVALDO DE MEDEIROS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele notícia tiverem, que JOSÉ DELMIRO FILHO (RG n.º 7.400.276 SSP/SP, CPF n.º 206.971.049-15, filho de José Delmiro e de Hortência Amâncio

Delmiro, nascido aos 01/06/1951, na cidade de Terra Roxa/SP, tendo como último endereço a Rua Delfim, nº 522, Jd. Satélite, São José dos Campos/SP), responde ao processo n.º 2003.61.12.000093-5, Ação Penal distribuída a esta 1ª Vara Federal de Presidente Prudente em 08/01/2003, como incurso no artigo 34, parágrafo único, inciso II, Lei nº 9.605/98. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita o denunciado para apresentação de resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado constituído, ocasião em que poderá especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, ficando ciente de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas à Rua Ângelo Rotta, nº 110, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente/SP. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de junho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor EDEVALDO DE MEDEIROS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele notícia tiverem, que JOÃO DOMINGOS DA SILVA FILHO (RG n.º 22.017.055-1 SSP/SP, CPF nº: 125.259.128-45, filho de João Domingos da Silva e de Ana Pereira de Souza, nascido aos 16/08/1969, na cidade de Rosana/SP), responde ao processo n.º 2006.61.12.001586-1, Ação Penal distribuída a esta 1ª Vara Federal de Presidente Prudente em 20/02/2006, como incurso nas penas do artigo 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.605/98. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste juízo no dia 10 de setembro de 2009, às 16:00 horas, a fim de ser proposta a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 ou, em caso de recusa, o acusado deverá ser intimado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado constituído, ocasião em que poderá especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, ficando ciente de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas à Rua Ângelo Rotta, nº 110, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente/SP. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 12 de junho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor EDEVALDO DE MEDEIROS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele notícia tiverem, que MARCOS FRANCHI FERNANDES (RG n.º 42.823.668-6 SSP/SP, CPF nº: 288.090.718-75, filho de Aparecido Fernandes e de Solange da Costa Fernandes, nascido aos 31/05/1980, na cidade de Itajobi/SP), responde ao processo n.º 2005.61.12.000513-9, Ação Penal distribuída a esta 1ª Vara Federal de Presidente Prudente em 17/01/2005, como incurso nas penas do artigo 334, caput, do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste juízo no dia 01 de setembro de 2009, às 14:00 horas, a fim de ser proposta a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 ou, em caso de recusa, o acusado deverá ser intimado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado constituído, ocasião em que poderá especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, ficando ciente de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas à Rua Ângelo Rotta, nº 110, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente/SP. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 12 de junho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor EDEVALDO DE MEDEIROS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele notícia tiverem, que APARECIDO DE SOUZA (RG n.º 9.819.827 SSP/SP, CPF nº: 015.675.668-47, filho de Maurílio Francisco de Souza e de Maria de Lourdes Malheiro, nascido aos 06/06/1954, na cidade de Flora Rica/SP), responde ao processo n.º 2004.61.12.003654-5, Ação Penal distribuída a esta 1ª Vara Federal de Presidente Prudente em 18/05/2004, como incurso nas penas do artigo 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.605/98 c.c artigo 29, caput do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste juízo no dia 24 de agosto de 2009, às 14:00 horas, a fim de ser proposta a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 ou, em caso de recusa, o acusado deverá ser intimado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado constituído, ocasião em que poderá especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos

termos dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, ficando ciente de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas à Rua Ângelo Rotta, nº 110, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente/SP. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 10 de junho de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO DE CARVALHO VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.009082-5 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: ERICA CRISTINA RUBENS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009083-7 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: LUIZ AUGUSTO COSTA PORTO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009089-8 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: DANILO MENDES DA SILVA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009091-6 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: JOSE ELINALDO DA SILVA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009097-7 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: AGOSTINHO BEZERRA NETO E OUTRO

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009102-7 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: BENEDITO APARECIDO LINO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009103-9 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009104-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CLAUDINEI SEBASTIAO DE SOUZA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009107-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: APARECIDO DE JESUS VIEIRA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009142-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JOSE AUGUSTO FERNANDES COSTA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009143-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: VALDOMIRO RODRIGUES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009144-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: VIVIANE EDITE ZINETTI E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009145-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: LEONARDO CARDOSO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009146-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: GERALDO EUSTAQUIO FERNANDES JUNIOR E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009147-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ALLAN PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009148-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ROBERTO GRECHI
ADV/PROC: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009149-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CESAR GOMES CAMARGO
ADV/PROC: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009150-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADV/PROC: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009163-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSEANE FERREIRA LEITE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009164-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: APARECIDO ANTONIO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009165-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ILANILDA ALVES RIBEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009168-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE ANTONIO FIRIGATO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009170-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009172-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009177-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURO CAMPANA
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009178-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPREITEIRA PARAISO E CONSTRUCOES LTDA
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009179-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DONIZETTE DA SILVA
ADV/PROC: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009180-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: THIAGO ROBERT PRADO SOUZA
ADV/PROC: SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009181-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009182-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SANTA HELENA IND/ DE ALIMENTOS S/A
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009183-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO LUIZ DE SOUZA
ADV/PROC: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009185-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009186-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009188-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009189-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009190-8 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009192-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009193-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ODALTIR DE MEDEIROS E CIA LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009197-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ABADIA LUCIA PIGNATTI ANTONELLI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009199-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SAMIR GERAIGIRE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009200-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009202-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009204-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009205-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: BENEDITO DE JESUS FLORIANO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009206-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ELDORADO REFEICOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009208-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009209-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009237-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009238-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009239-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009240-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009241-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009242-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009243-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009244-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009245-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009246-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009247-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009248-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009249-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009250-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009251-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009252-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009255-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 38 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009256-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009257-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO
ADV/PROC: SP073527 - ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009261-5 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: KUANG RUNQIU E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009264-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00125 - MANDADO DE INJUNCAO
IMPETRANTE: MARCELINO ROMANO MACHADO
ADV/PROC: SP128862 - AGUINALDO ALVES BIFFI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.009184-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP218866 - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009268-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.02.009261-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: KUANG RUNQIU E OUTRO
ADV/PROC: SP176343 - EDVALDO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.06.006303-1 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011217-8 PROT: 07/10/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: NEUSITA CAMPOS E OUTRO
ADV/PROC: SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008595-7 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: REGILAINE APARECIDA LUCIO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000068
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000073

Ribeirao Preto, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (Trinta) dias

O DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO, 2ª SUBSEÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam os termos da Ação Popular nº 2009.61.02.006593-4, movida por FERNANDO CHIARELLI E OUTRO em face da UNIÃO FEDERAL E OUTROS, objetivando-se, em síntese: i) a declaração de nulidade de todas as licenças expedidas pelo Estado de São Paulo que tenham por objeto a queima controlada de palha da cana-de-açúcar na área compreendida pela Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, ii) a condenação do Estado de São Paulo a abster-se de expedir novas licenças ambientais com o objeto mencionado no item i, iii) a declaração de que o IBAMA é a entidade competente para promover o licenciamento ambiental da atividade de queima de palha de cana-de-açúcar na área da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, e iv) a condenação do IBAMA a exigir, como condição para licenciamento da queima da palha de cana-de-açúcar, prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório. Ficam os beneficiários, pelo presente edital, CITADOS para, querendo, contestar a ação no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de não o fazendo serem presumidos por ele aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, nos termos do artigo 7º inciso IV da Lei 4.717 de 29-06-1965, c.c 285 ambos do Código de Processo Civil. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado 3 (três) vezes na Imprensa Oficial, na forma da lei. NADA MAIS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIO KITNER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.003572-9 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ

EXECUTADO: AUTO POSTO JOLLYE LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003573-0 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ

EXECUTADO: AUTO POSTO BEN-HUR LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003574-2 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ

EXECUTADO: AUTO POSTO BEN-HUR LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003575-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003576-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003577-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003578-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003579-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
REU: LUCIANNA A SANCHES DROG ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003580-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003581-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003582-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003583-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003584-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003585-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL SUBSECRETARIA DA 1 E 3 SECOES DO TRF3
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003586-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003587-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003588-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003589-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003590-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FONSECA DA ROCHA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003591-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULINO ALBA NETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003592-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL CAVINI DIAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003593-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA ROSSI SIDNEY
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003594-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MANOEL DA SILVA
ADV/PROC: SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000023

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000023

Sto. André, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA N.º 019/2009

O DOUTOR CLAUDIO KITNER, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO o teor da Portaria 18/2009, que interrompeu por absoluta necessidade de serviço a partir de 20/07/2009, o período de férias da servidora Márcia Norie Nishi, RF 3205,

RESOLVE designar o período de 02/10/2009 a 09/10/2009 para o gozo dos dias remanescentes.

Publique-se. Cumpra-se. Oficie-se.

Santo André, 21 de julho de 2009.

CLAUDIO KITNER

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO IVENS DE PAULI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.007382-1 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007383-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007385-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007386-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007387-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007388-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007389-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007390-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007391-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007392-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007393-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007394-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007395-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007396-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007397-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007398-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007399-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007402-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007403-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007404-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007406-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007407-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007414-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: CRISTIANO DO NASCIMENTO CHAVES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007415-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: RAPHAEL PERRONI DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007416-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: FLAVIO RODOLFO DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007417-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: VAGNER ELIAS CAROLINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007418-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: ADENIR PEREIRA CORDEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007419-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: ISAMARA CISTINA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007420-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: GLEDSON RICARDO DA MACENA GOMES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007422-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007423-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007424-2 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007426-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO DAMASCENO E OUTRO
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007428-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: DANIELA PICADO BALULA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007429-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
AUTOR: ESTADO DE SAO PAULO
REU: ESTHER ALICE HAKUE KITAHARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007430-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007431-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007432-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP085169 - MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007433-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CREUSA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP228615 - GLAUCIA BEVILACQUA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007434-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007435-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007436-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007437-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERRAPLENAGEM MODOLO DE PRAIA GRANDE LTDA
ADV/PROC: SP120981 - PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007438-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO CAMPOS JUNIOR
ADV/PROC: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007439-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: MARCELO GONCALVES PEREIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007440-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: CECILIA PAPA BARBOSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007441-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: ROBERTO HERNANDES JUNIOR E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007442-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: VILMA APARECIDA DE MORAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007443-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: WALDEMIR DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007445-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE JESUS
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007447-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007448-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007449-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENI PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007450-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMANUELLA RIBEIRO FERREIRA DE SOUZA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP238748 - FABÍOLA RODRIGUES LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007451-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ARAKEN BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV/PROC: SP174243 - PRISCILA FERNANDES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007452-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: MANOEL F DE SOUZA FILHO GUARUJA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007453-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: J DOMINGOS DOS SANTOS - SANTOS - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007455-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILIA CAMILO RIBEIRO E OUTROS
ADV/PROC: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007456-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ULTRAFERTIL S/A
ADV/PROC: SP165135 - LEONARDO GRUBMAN
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007461-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.007409-6 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.04.000371-1 CLASSE: 100
EMBARGANTE: ALVARO SIMOES AUGUSTO E OUTRO
ADV/PROC: SP120868 - ELZA APARECIDA CHIMINO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007410-2 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.04.006470-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP143135 - JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP099190 - ALICE RABELO ANDRADE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007411-4 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.04.005540-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP143135 - JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP073252 - DEMIR TRIUNFO MOREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007412-6 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.04.000420-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ADV/PROC: SP073252 - DEMIR TRIUNFO MOREIRA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007413-8 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.04.007096-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP143135 - JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP099190 - ALICE RABELO ANDRADE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007454-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.81.014611-3 CLASSE: 240
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQUERIDO: WALTER FARIA E OUTROS
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.012320-5 PROT: 26/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000060

Distribuídos por Dependência _____: 000006

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000067

Santos, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.04.007365-1

PROTOCOLO: 17/07/2009

CLASSE: 25 - USUCAPIAO

AUTOR: WALMIR DANINO SALGUEIRO E OUTRO

ADV/PROC: SP057046 - HERCILIO PIRES ESTEVES DE SOUZA

REU: ENCARNACAO GARCIA CONTRERAS E OUTRO

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ENCARNACAO GARCIA CONTRERAS

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JOSE ANTONIO CONTRERAS

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Santos, 22/07/2009

FABIO IVENS DE PAULI

Juiz Federal Distribuidor

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.005595-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005596-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005600-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005606-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005607-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005608-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005609-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005610-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005611-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005612-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005613-4 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005614-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005615-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005616-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005617-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005618-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005619-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005620-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005621-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005622-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005623-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005624-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005625-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005626-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005627-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005628-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005629-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005630-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005631-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005632-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005633-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005634-1 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005635-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILENA MOSCHETTA
ADV/PROC: SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005636-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALINA RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005637-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMILSON JOSE DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005638-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005639-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: CAROLINA FORMENTI MONTEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005640-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: CLAUDINE ROCHA PERUCCI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005641-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: DAVID TAWIL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005642-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: DORA LILIAN BEZERRA LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005643-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: ERIKA FELIX ANDRADE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005644-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: ERIKA FERNANDES SALES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005645-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: JAIRO ALVES RODRIGUES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005646-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: JANAINA PONTES ANDRADE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005647-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: JOSE CARLOS RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005648-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: KATIA DE FIGUEIROA GAMA VIVEIROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005649-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: LILIANA MARTINS DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005650-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: MANOELA VIAL BORGES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005651-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: MARIA INES LUIZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005652-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: MARIA MARTA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005653-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: NEIDE CRISTINA GOMES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005654-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: ODETE APARECIDA MARTINS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005655-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: PRISCILA CRISTINA BUENO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005656-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: ROBERTA GARDINALLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005657-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: ROSANA APARECIDA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005658-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: ROSANA TOLEDO RODRIGUES ANSELMO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005659-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: SANDRA REGINA MARINI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005660-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: SHEILA APARECIDA MORGON
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005661-4 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: SHEYLA CRISTINA MORAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005662-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: SUELI GOMES FERREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005663-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: VIVIAN REGINA VINHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005664-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: TECNOCENTER LAB CLINICO S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005665-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: LAB PASTEUR DE ANAL CLIN LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005666-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: RADIO ENSAIO LAB DOSAGEM HORM SOROL S/C LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005667-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: CITOLAB S/S LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005668-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMILDA DOS REIS SANTOS
ADV/PROC: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005669-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
ADV/PROC: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
EXECUTADO: ADAUTO PAULINO TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005671-7 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO CARLOS RIBEIRO
ADV/PROC: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005672-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUEDNA DINIZ DE PAULA
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005673-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ GONZAGA BEZERRA
ADV/PROC: SP145671 - IVAIR BOFFI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005674-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005675-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MARGARIDA CANDIDA
ADV/PROC: SP118617 - CLAUDIR FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005676-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS NEVES LEMOS
ADV/PROC: SP118617 - CLAUDIR FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005677-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00010 - CONSIGNATORIA DE ALUGUEIS
AUTOR: GONCALVES IMOVEIS E CONDOMINIOS S/C LTDA
ADV/PROC: SP166186 - SHEILA DURAN DIDI ZATTONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005678-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005679-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ANA ESTELA PONCHIO ANTUNES
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005680-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005681-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FRANCISCA DE FREITAS
ADV/PROC: SP086757 - EUSTELIA MARIA TOMA ZILSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005682-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA FILHO
ADV/PROC: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005683-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZANDRA DE FATIMA VIESBA
ADV/PROC: SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005684-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER JOSE LOPES
ADV/PROC: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005685-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA TANIA BITU
ADV/PROC: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005686-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEILA APARECIDA PIRES
ADV/PROC: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.005670-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.14.006448-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: LEANDRO DA SILVA LAPOLLA
ADV/PROC: SP247380A - IAN BUGMANN RAMOS
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.003194-3 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PANIFICADORA FIORI LTDA
ADV/PROC: SP260447A - MARISTELA DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002926-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP167034 - SHEILA CRISTINA DUTRA MAIA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005186-0 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA CRUZ PRATES
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005217-7 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO MARCOS VIEIRA
ADV/PROC: SP085900 - LUCY HELENA BRIANI CALANDRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000083
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000004

*** Total dos feitos _____: 000088

S.B.do Campo, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001496-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001497-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
AVERIGUADO: REPRESENTANTES LEGAIS DE COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS BRIMEN
LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001498-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
AVERIGUADO: SOCIOS DE APARECIDO DONIZETI VIEIRA E CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001499-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
AVERIGUADO: REPRESENTANTES LEGAIS DE ROCARPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001500-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RODRIGO RIBEIRO DE SANTANA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001501-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
AVERIGUADO: DMARILYN CONFECÇÕES SAO CARLOS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001502-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
AVERIGUADO: FRANCISCO FERNANDO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001503-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
AVERIGUADO: FAZENDAS JAGUARAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001504-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
AVERIGUADO: MARIA IVONEIDE DE SALES NEVES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001505-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: VANILDE DE LOURDES ZANCHETTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001506-2 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
AVERIGUADO: INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001507-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001508-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE PAULO DA SILVA SANTOS
EXECUTADO: CARDOSO SERVICOS DE CONSTRUCOES S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001509-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ
EXECUTADO: EDIT/ IND/ COM/ GRAF/ O EXPRESSO LTDA REMAG
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

Sao Carlos, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 19/2009

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO que a servidora, analista judiciária, RENATA ROMANELLI MALDONADO, RF 4455, titular da FC - 05 - Supervisora de Procedimentos Diversos, está em gozo de férias no período de 20/07/2009 a 31/07/2009;
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora, analista judiciária, LUCIANA MORTATI PROSPERO, RF 3222, para substituir a servidora: RENATA ROMANELLI MALDONADO, analista judiciária, RF 4455, no período de 20/07/2009 à 31/07/2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P O R T A R I A Nº 10/2009

O(A) DOUTOR(A) ALEXANDRE CARNEIRO LIMA, JUIZ(A) FEDERAL TITULAR(SUBSTITUTO), DA 6ª VARA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude de gozo de licença adotante entre 13/07 e 26/08/2009 (45 dias), a 2ª parcela de férias anteriormente marcada(s) de 13/07 a 22/07/2009 (10 dias), referente ao(à) servidor(a) Silvana Neves, RF 4986, ficando o restante da parcela para fruição de 27/08 a 05/09/2009 (10 dias), exercício 2009.
CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São José do Rio Preto, 21 de julho de 2009.

ALEXANDRE CARNEIRO LIMA
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.005902-5 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005903-7 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005904-9 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005905-0 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005906-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005907-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005908-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005909-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005910-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005911-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005912-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005913-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005914-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005915-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005916-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CARAGUATATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005917-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005918-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005919-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005920-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005921-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005922-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005923-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005924-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005925-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO VIEIRA MARTINS
ADV/PROC: SP200846 - JEAN LEMES DE AGUIAR COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005926-8 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCI RIBEIRO
ADV/PROC: SP116691 - CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005927-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005928-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005929-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005930-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005931-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005932-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005933-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005934-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005935-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005936-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005937-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005938-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005939-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005940-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005941-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005942-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005943-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA BARBOSA
ADV/PROC: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005944-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO GAMA
ADV/PROC: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005945-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE ALFREDO CESPEDES CAMPOS
ADV/PROC: SP289882 - NARA CRISTIANE SANTOS BARBOSA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005946-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA DE MORAIS

ADV/PROC: SP168058 - MARCELO JACOB
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005947-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO CORREIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005948-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURINETE DE OLIVEIRA FERREIRA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005949-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA
ADV/PROC: SP252001 - ANDERSON BISPO DA SILVA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005950-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALENITA APARECIDA ALVES
ADV/PROC: SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005951-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO BATISTA DUQUE DAMASCENO
ADV/PROC: SP027016 - DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON
IMPETRADO: CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005952-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005953-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: ALAN SEDANO LUIZ E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005954-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005955-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: JORNAL O VALE DO PARAIBANO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005956-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005957-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E OUTRO
REU: MELISSA SIMOES DE ASSIS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005958-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E OUTRO
REU: DAVID STUART DOWSE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005959-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E OUTRO
REU: RENATO SERGIO ALBINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005960-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E OUTRO
REU: FRANCISCO CLEITON DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005961-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E OUTRO
EXECUTADO: DIAMANTINO GONCALVES DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005962-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005963-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA FERREIRA CAMPOS
ADV/PROC: SP237019 - SORAIA DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.63.01.091778-7 PROT: 17/06/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA COSTA E OUTRO
ADV/PROC: SP263072 - JOSE WILSON DE FARIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002369-9 PROT: 01/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTA TAVEIRA LEAL
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.008631-0 PROT: 27/11/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SANDRA REGINA SABINA VIANA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003223-8 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JUVINO DA SILVA NETO
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000062

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000004

*** Total dos feitos_____ : 000066

Sao Jose dos Campos, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.008430-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008431-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008441-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008442-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008443-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008444-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008445-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008446-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008447-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008448-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008449-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008450-7 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008451-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008452-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008453-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008454-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008455-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008456-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008457-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008458-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008459-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008460-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008461-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008462-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008463-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008464-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008465-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008466-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008467-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008468-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008469-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008475-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008476-3 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008477-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008478-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008479-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008480-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008481-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008482-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008483-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008484-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008485-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008486-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008487-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008488-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008537-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008538-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008539-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008540-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008541-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008542-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008543-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008544-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008545-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008546-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008547-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008548-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008549-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008550-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008551-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008552-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008553-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008554-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008555-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008556-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008557-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008558-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008559-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008560-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008561-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008562-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008563-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008564-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008565-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008570-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANTONIA APARECIDA RIBEIRO MARINS
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008571-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILCE CORREA ROCCON
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008572-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008593-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008594-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008595-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008596-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008597-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODARIL LOPES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008646-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: MARIA JOSE NATEL COSTA NAUM E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008647-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FREITAS JUNIOR ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
REU: PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS

VARA : 3

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000084

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000084

Sorocaba, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DISTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.63.01.321855-7 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR: LUIZ CAMARGO

ADV/PROC: SP123914 - SIMONE FERREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2005.63.01.345839-8 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR: LEDIR LOPES AMORIM

ADV/PROC: SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2006.63.01.029787-6 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR: WALKIRIA GERBI PINTO

ADV/PROC: SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.63.01.095212-3 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR: WELLINGTON CALDEIRA DIAS

ADV/PROC: SP204684 - CLAUDIR CALIPO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2008.63.01.002054-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS TADEU MARASTON FERREIRA
ADV/PROC: SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.63.01.003467-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFREDO DIAS DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.63.01.036597-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANOAR TAUFIC FAUOZ
ADV/PROC: SP153998 - AMAURI SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008731-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GETULIO GERALDO DE ALMEIDA FRANCO
ADV/PROC: SP275856 - EDUARDO MARTINS GONÇALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008732-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIONE SALGADO LIMA ANTICO
ADV/PROC: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008733-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVERALDO INACIO DE LIMA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008735-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONIR FERNANDES DA COSTA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008736-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON MOREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008737-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CICERO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008738-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008739-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO DO PRADO
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008740-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS DE SOUZA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008741-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008742-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008743-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGNALDO NEVES
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008744-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CORACI CUSTODIO ALVES
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008745-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO HERNANDEZ SANCHEZ
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008746-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA BARDY
ADV/PROC: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008747-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECI FERREIRA DE ASSIS
ADV/PROC: SP278035 - PAULO ROBERTO VIEIRA GALVÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008748-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EGLE GALVES MARTINES
ADV/PROC: SP244058 - JOSE EVANDRO PEREIRA FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008749-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL BERNARDINO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008750-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUIZA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008751-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MUNEOKI SHINOMIYA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008752-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURENCO VAZ
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008753-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID ARAUJO COSTA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008754-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIR RODRIGUES
ADV/PROC: SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008755-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO ERNANI DA SILVA
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008756-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURIVAL LOURENCO LOPES
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008757-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESA OLIVEIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008758-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACINTO MARCILIO MACHADO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008759-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMILSON FLAUSINO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008760-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOUGLAS PEREIRA BRAZAO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008761-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDIR PINHEIRO DA ROCHA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008762-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO FAJOLLI JUNIOR
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008763-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCILIO PINTO DA FONSECA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008764-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS PEREIRA JUNIOR
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008765-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO ANTONIO DE MATOS
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008766-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA HELENA CARDOSO RUBINFELDT
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008767-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARI MARCELINO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008768-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CUSTODIO DA SILVA
ADV/PROC: SP104645 - ALMIR FERREIRA DA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008769-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ADRIANA APARECIDA VIEIRA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP055860 - MESAC FERREIRA DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008770-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008771-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WALTER PIRES MARTINS
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008773-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO RAMOS MONTEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP257232 - FABIANO MONTEIRO DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008774-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO SATO
ADV/PROC: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008775-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA
ADV/PROC: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008776-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ DA COSTA SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008777-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA LUCIA RIBEIRO DA COSTA
ADV/PROC: SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008778-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIETE DA CRUZ SILVA
ADV/PROC: SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008779-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERLI DE SOUZA GOMES
ADV/PROC: SP176872 - JENIFFER GOMES BARRETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008780-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO GODOY VILAS BOAS
ADV/PROC: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008781-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008782-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMINDO DIVINO DE LIMA
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008783-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008784-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NEYDE DE QUEIROZ
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008785-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA CRISTINA DA SILVA LIMA
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008786-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA MARIA DE BARROS
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008787-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALINO JOSE SANTANA
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008788-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO FONSECA GOES
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008789-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008790-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELENI TIMOTHEO DE OLIVEIRA BORDIGNON
ADV/PROC: SP067783 - WLADIMIR RAPHAEL COLUCCI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008791-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008792-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JESUINO DE JESUS
ADV/PROC: SP220905 - GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008793-3 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURIPEDES AUGUSTO
ADV/PROC: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008794-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00144 - PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVA
REQUERENTE: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP078890 - EVALDO SALLES ADORNO E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008795-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALUIZIO BATISTA LIMA
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008796-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO JULIANI
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008797-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO DE SOUZA JULIO
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008798-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS LIMA DOS REIS
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008799-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLGA MARIA TEIXEIRA RODRIGUES PRAXEDES
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008800-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODIR PINTO FERREIRA
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008801-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONRADO GONCALVES DA CRUZ
ADV/PROC: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008802-0 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JAIRO ALVES DE LIMA
ADV/PROC: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008803-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO AURELIO BIANCO
ADV/PROC: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008804-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MADEIRA LOURENCO
ADV/PROC: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008805-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO SERGIO CLEMENTE
ADV/PROC: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008806-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GONZAGA FILHO
ADV/PROC: SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008807-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANITA APELBAUM
ADV/PROC: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008808-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON VALVERDE BOSCHI
ADV/PROC: SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008809-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA MARIA GRASSMANN MARQUES
ADV/PROC: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008810-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALILA HADDAD FRANCHIM
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008811-1 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA QUITERIA RAMOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008812-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIT SILVA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008813-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNANI SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008814-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACIRA CANDIDA NATALINO LOPES FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008815-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA GOMES ISQUERDO GALLEGO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008816-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZA ANGELICA DE CASTRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008817-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIVALDO PINTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008818-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JOAQUIM DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008819-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIMPIO JOSE DE SANTANA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008820-2 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MORENO VISENTINI RUIZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008821-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMERICO PEREIRA DE FRIAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008822-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER BARBIERI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008823-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA CHAVES SOARES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008824-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO SILVA TEIXEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008825-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO CANELLA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008826-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA PEREIRA LIMA CANTO
ADV/PROC: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008827-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO RANGEL
ADV/PROC: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008828-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIA APARECIDA FAGUNDES BIONDI
ADV/PROC: SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008829-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FELIPE SOARES PEDROSO
ADV/PROC: SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008830-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SANTOS SILVA
ADV/PROC: SP069488 - OITI GEREVINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008831-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDIO JOSE CARVALHO ALMADA
ADV/PROC: SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008832-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IGNEZ DO VALE GOIS DE MORAIS
ADV/PROC: SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.008772-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.008774-6 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: HENDRIA MARCIA LEANDRO DARLAN VARGAS E OUTROS
ADV/PROC: SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 98.0016536-3 PROT: 28/04/1998
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIME APARECIDO DINI
ADV/PROC: SP052362 - AYAKO HATTORI
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. NILMA DE CASTRO ABE
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000107
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000109

Sao Paulo, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.005955-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FERNANDO AUGUSTO BROGNA
ADV/PROC: SP285425 - JULIANA CAMPOS FURLAN
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005956-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VICTOR MARQUES DA SILVA
ADV/PROC: SP285425 - JULIANA CAMPOS FURLAN
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005957-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VINICIUS CAXIMILIANO DE HOLANDA
ADV/PROC: SP285425 - JULIANA CAMPOS FURLAN
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005958-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCILO SALVADOR MICHELETTI
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005959-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005960-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005961-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005962-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005963-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005964-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005965-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005966-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA ELIETE DOS SANTOS PITA
ADV/PROC: SP265630 - CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005967-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: APARECIDO PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP104004 - ARLINDO FRANGIOTTI FILHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005968-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DORIA GRECCO
ADV/PROC: SP239209 - MATHEUS BERNARDO DELBON E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005969-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVANDIR MANOEL JORGE VERDUGO
ADV/PROC: SP239209 - MATHEUS BERNARDO DELBON E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005970-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005971-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005972-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000018
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000018

Araraquara, 20/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.005973-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCY RONCALHO JUNIOR
ADV/PROC: SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005975-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005976-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005977-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005978-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005979-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005980-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005981-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005982-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005983-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005984-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005985-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005986-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005987-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005988-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005989-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005990-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005991-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005992-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005993-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005994-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005995-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005996-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005997-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005998-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005999-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006000-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006001-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006002-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006003-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006004-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006005-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006006-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006007-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006008-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006009-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006010-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006011-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006012-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006013-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006014-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006015-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006016-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006017-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006018-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006019-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006020-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006021-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006022-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006023-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006024-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006025-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006026-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006027-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006028-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006029-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006030-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006031-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006032-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006033-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006034-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006035-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006036-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006037-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006038-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006039-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006040-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006041-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006042-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006043-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006044-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006045-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006046-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006047-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006048-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006049-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006050-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006051-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006052-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006053-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006054-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006055-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006056-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006057-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006058-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006059-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006060-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006061-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006062-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006063-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006064-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006065-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006066-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006067-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006068-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006069-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006070-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006071-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006072-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006073-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006074-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006075-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006076-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006077-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006078-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006079-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006080-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006081-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006082-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006083-5 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006084-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006085-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006086-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006087-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006088-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS LAZARO
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006089-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ISABEL LIVRAMENTO SEDEN HO
ADV/PROC: SP112277 - EUGENIO MARCO DE BARROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006090-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A
ADV/PROC: SP115022 - ANDREA DE TOLEDO PIERRI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006091-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006092-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODOLFO JOSE SCRIBONI FERNANDES
ADV/PROC: SP104004 - ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.20.000410-8 PROT: 16/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ BENEDITO DA SILVA
ADV/PROC: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000119

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000120

Araraquara, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA N. 11/2009

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, JUÍZA FEDERAL DESTA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO o afastamento do servidor Sérgio Augusto Médici, Analista Judiciário, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), RF 5159, no período de 21/07 a 24/07/2009, em virtude de licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E,

DESIGNAR a servidora SUSILAINE APARECIDA VIEIRA OKADA, Técnico Judiciário, RF 5276, para substituir referido servidor no período acima informado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia por meio eletrônico à Diretoria do Foro para as providências necessárias.

Araraquara, 21 de julho de 2009.

DENISE APARECIDA AVELAR

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001369-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001370-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001371-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV/PROC: SP193805 - ELLEN CRISTINA DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO: E I BONINI E SUPPIONI S/C LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001372-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PINHEIRO LIMA
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISARIO MARQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001373-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEMETRIA GOMES
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001374-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINA DE OLIVEIRA ZAIA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001375-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA RODRIGUES DE MORAES
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001376-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA D CARLI INACIO
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001377-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE CANDIDO
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000009
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000009

Braganca, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001112-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PAIVA
ADV/PROC: SP116503 - LUIZ CARLOS TECIANELLI EZARQUI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001113-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001114-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
ADV/PROC: SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001115-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DASILMA SILVA DA CRUZ
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001116-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU: JOICE BIAZZI GOMES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001117-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
INDICIADO: RICARDO JESUS DO CARMO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001118-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001119-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001120-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001121-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABILIA MENDES GONCALVES
ADV/PROC: SP268107 - MARCUS ROGERIO TONOLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001122-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CONSTRUTORA BATHAUS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001123-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ENGBIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001124-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ALTAIR - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
VARA : 1

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000013
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000013

Tupa, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

P O R T A R I A

14/2009

O DOUTOR LEANDRO ANDRÉ TAMURA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a fruição da 2ª parcela de férias, exercício 2008, do servidor TIAGO HENRIQUE CASSARO ALVES SIMÕES, Técnico Judiciário, RF 4871, anteriormente marcada para o período de 03 a 17/08/2009 para 27/07 a 10/08/2009;

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Jales, 21 de julho de 2009.

LEANDRO ANDRÉ TAMURA
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.002713-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VALDEVINA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002714-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR CESAR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002715-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JACAREZINHO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002716-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002717-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002718-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002719-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002720-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000008

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

Ourinhos, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.008315-1 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS

DEPRECADO: JUZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

ADV/PROC: MS011134 - RONEY PINI CARAMIT

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008316-3 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS

DEPRECADO: JUZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008317-5 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUZO FEDERAL DA 11A. VARA DA SECAO JUDICIARIA DE GOIAS - GO

DEPRECADO: JUZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008318-7 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS

DEPRECADO: JUZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008319-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008320-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMAPUA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008321-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008322-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008323-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008696-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TORNICAMPO TORNEARIA LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008697-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: GERALDO FERREIRA NETO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008698-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MANTOVA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008699-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: SUPERVINCI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008700-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: TEC MAC COPIADORAS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008701-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: UNEP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008702-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: TOP MOTOS COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008703-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: TRANSPORTADORA B & V LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008704-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: TRANSPORTADORA WILMAR LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008705-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: UNIODONTO DE CAMPO GRANDE- SISTEMA NACIONAL DE COOPERAT
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008706-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: TEC MAC INFORMATICA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008707-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: ROBERTA ANDRADE MACHADO BORGES - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008708-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: TABOQUINHA AUTO POSTO DE SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008709-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: TENIS CLUBE DE CAMPO GRANDE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008710-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: TRACO VIRTUAL ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008711-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: UNIVERSAL EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008712-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: LUCILENE TATSUE KAGAMIDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008713-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: POSTO LIBERDADE LOCATELLI LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008714-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: LATICINIOS YOLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008715-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: LAB SHOP MEDICAL LTDA - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008716-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: LUGER VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008717-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: LEINER MAURA ARAUJO VIZEU
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008718-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: CASA BRANCA IMOVEIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008719-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: LIVRAMENTO COMERCIO DE FERROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008720-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: PROJETARE COMERCIAL DE MOVEIS LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008721-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: TRONCOS CAMPO GRANDE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008770-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOILSON MARTINEZ RIBEIRO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008771-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUDSON RAMOS DE ANDRADE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008772-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS ARAUJO SARMENTO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008773-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HUGO ROCA MARANDIPI
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008774-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANO BRAGA PESSOA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008775-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTAVIO JUNIOR MERCADO DE CAMPOS

ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008776-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AROLDO RIBAS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008777-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAFAEL RIBEIRO CARCANO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008778-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVIO BRAGA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008779-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ INACIO JURE SOARES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008780-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO EILSON MEDEIROS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008781-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURO SILVA NASCIMENTO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008782-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DOUGLAS MONTEIRO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008783-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INACIO MARQUES DE QUEVEDO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008813-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008814-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008815-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008828-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA EM
MATO GROSSO DO SUL - SINTSPREV/MS
ADV/PROC: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008833-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH OLIVEIRA LOPES
ADV/PROC: MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008834-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSALINA PEREIRA
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
IMPETRADO: COORDENADORA PEDAGOGICA DA FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008836-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
REU: FELIPE JOSE ABRAO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008893-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA/ES - SJES
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008894-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL DE EXECUCOES FISCAIS DE MARINGA/PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008895-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARK CONSTRUCOES LTDA
ADV/PROC: MS008175 - JANIO HEDER SECCO
IMPETRADO: ORDENADOR DE DESPESAS DO COMANDO DA 9A. REGIAO MILITAR - CMO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008899-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: MAYARA CACERES GONCALVES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008901-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADAO BRAULIO CINTURIAO E OUTROS
ADV/PROC: MS011488 - HANDERSON RENATO DEDUCH
IMPETRADO: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008902-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS HOLSBACK FRANCA
ADV/PROC: MS004502 - NIVALDO GARCIA DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.008810-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.60.00.012524-0 CLASSE: 206
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IUNES TEHFI
EMBARGADO: GERALDO RAIMUNDO
ADV/PROC: PROC. ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008818-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.012853-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARGARIDA INACIA QUIRINA
ADV/PROC: MS002912 - ROBERTO MIYASHIRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008837-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
PRINCIPAL: 2006.60.00.004995-6 CLASSE: 29
AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
REU: ANA MARIA ROSA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000062
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000065

CAMPO GRANDE, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

SEDI CORUMBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000222-8 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RADIIA DA CONCEICAO E SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: MS004631 - JOSE MOACIR GONCALVES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000223-0 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR BEZERRA DE MENEZES
ADV/PROC: MS007233 - MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000242-3 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ELENICE MODESTO DELFINO E OUTRO
ADV/PROC: MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000243-5 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEONILA TOMICHA NUNES E OUTRO
ADV/PROC: MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000296-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
REQUERIDO: LUIZ ANTONIO BOAVENTURA DA SILVA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000301-4 PROT: 30/03/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
INDICIADO: PAULO HENRIQUE DE PAULA SANTANA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000302-6 PROT: 30/03/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
ADV/PROC: MS010283 - LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
ORDENADO: JUIZO DA XX VARA FEDERAL DO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000303-8 PROT: 30/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA TRF/3A. REGIAO
ADV/PROC: MS007233 - MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000304-0 PROT: 30/03/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
INDICIADO: ADILSON ALVES DE CARVALHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000305-1 PROT: 30/03/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
INDICIADO: ROSILENE GOMES CUSTODIO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

CORUMBA, 30/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000274-5 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JEF - 6A. VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CUIABA/MT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000278-2 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA COMARCA DE NOVA IGUACU/RJ
EXECUTADO: ARGOS CARRO DE BOMBEIROS E VEICULOS ESPECIALIZADOS LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000279-4 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA CIVEL FEDERAL DE SAO PAULO - SJSP
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000306-3 PROT: 31/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA FEDERAL DE SANTOS - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000307-5 PROT: 31/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: AUDITORIA DA 9A. CJM DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000308-7 PROT: 31/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000309-9 PROT: 31/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
ADV/PROC: MS010816 - JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000310-5 PROT: 31/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DE CUIABA/MT - SJMT
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000311-7 PROT: 31/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA TRF/3A. REGIAO
ADV/PROC: MS010283 - LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR E OUTRO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000009

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000009

CORUMBA, 31/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000320-8 PROT: 02/04/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ALEKSANDER VIEIRA BATISTA

ADV/PROC: MS000658 - ALCINDO CARDOSO DO VALLE E OUTRO

IMPETRADO: GERENTE DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

CORUMBA, 02/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000312-9 PROT: 20/03/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000313-0 PROT: 12/03/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000314-2 PROT: 10/03/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000315-4 PROT: 09/03/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000317-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000321-0 PROT: 02/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000006
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000006

CORUMBA, 03/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000292-7 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: VICENTE ALVES DA SILVA FILHO
ADV/PROC: MS012759 - FABIANO BARTH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000322-1 PROT: 03/04/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000002
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

CORUMBA, 06/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000285-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIVALDA DE QUEIROZ VICTORIO DA SILVA
ADV/PROC: MS007233 - MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000327-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
INDICIADO: JUAN CARLOS NOVAY GUASASE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000328-2 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
INDICIADO: CELES ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000329-4 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
INDICIADO: CLAUDINEI HENRIQUE DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.04.000236-8 PROT: 03/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.60.04.001016-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DURAN E CIA LTDA
ADV/PROC: MS002361 - AILTO MARTELLO
EMBARGADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

CORUMBA, 07/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000244-7 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CACERES - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000319-1 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM - PA - SJPA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000323-3 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000324-5 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000336-1 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: S H ZENATTI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.04.000255-1 PROT: 03/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.60.04.000046-3 CLASSE: 98
EMBARGANTE: JACRILU CONFECÇOES LTDA E OUTROS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000337-3 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.60.04.000360-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MERCY ROBERTO VILELA
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000005

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000007

CORUMBA, 14/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000338-5 PROT: 15/04/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS

INDICIADO: THIAGO RAMOS DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000339-7 PROT: 15/04/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS

INDICIADO: DANIEL FERNANDEZ OCA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000002

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000002

CORUMBA, 15/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000343-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIONEL CHALLAPA HUANCA
ADV/PROC: MS005577 - CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000344-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: MS005788 - ANDRE LUIZ BORGES NETTO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000002

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000002

CORUMBA, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000345-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: TANIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ RIBEIRO DANTAS
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000347-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA TRF/3A. REGIAO
ADV/PROC: MS006015 - GLEI DE ABREU QUINTINO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000002

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000002

CORUMBA, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.04.000362-2 PROT: 02/04/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.60.04.001215-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: CRISTINA MACHADO VILLALBA
ADV/PROC: MS006016 - ROBERTO ROCHA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000000

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000001

CORUMBA, 21/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.04.000366-0 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.04.000338-5 CLASSE: 64

REQUERENTE: THIAGO RAMOS DA SILVA
ADV/PROC: MS007233 - MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000367-1 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.04.000135-2 CLASSE: 120
REQUERENTE: PETRUCIO JOSE DE MEDEIROS
ADV/PROC: MS007233 - MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000000
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000002

CORUMBA, 22/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000346-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: EVALDO BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: MS012554 - CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALEZ ABBATE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000365-8 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000002
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000002

CORUMBA, 23/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000238-1 PROT: 03/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: FLAVIA TEIXEIRA DOS SATOS PIRES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000240-0 PROT: 04/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: LINDER ALENCAR PEINADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000257-5 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: NELSON FERNANDO DOS PASSOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000299-0 PROT: 20/04/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: RYNALDO REIS GIORDANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000349-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000350-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000351-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOSE RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000352-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000353-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000354-3 PROT: 08/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000355-5 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000356-7 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000364-6 PROT: 20/04/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: WILSON DA COSTA NEVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000371-3 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ESTELITA MARIA CALAZANS DE SOUZA
ADV/PROC: MS002297 - MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E OUTROS
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

CORUMBA, 24/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000372-5 PROT: 28/04/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

APELANTE: JUSTICA PUBLICA

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

CORUMBA, 28/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000373-7 PROT: 29/04/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: RELATOR REGIMENTAL DA SEGUNDA TURMA DO E. TRF DA 3A. REGIAO

ADV/PROC: MS010283 - LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

CORUMBA, 29/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000316-6 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS

INDICIADO: EMERSON DOS SANTOS FELIX

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000374-9 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ARACELI BATISTA DA SILVA

ADV/PROC: MS007233 - MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA

IMPETRADO: CONTRA-ALMIRANTE COMANDANTE DA MARINHA DO BRASIL

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

CORUMBA, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000419-5 PROT: 08/05/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS

INDICIADO: PEDRO MAITA CESPEDES

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

CORUMBA, 08/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000420-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PETUCO & PETUCO LTDA
ADV/PROC: MS011117 - FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000421-3 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PETUCO & PETUCO LTDA
ADV/PROC: MS011117 - FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000431-6 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
ADV/PROC: MS010283 - LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
ORDENADO: JUIZO DA XX VARA FEDERAL DO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000435-3 PROT: 11/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
INDICIADO: ROSILMA SANIA CARDOSO RODRIGUES E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000004

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000004

CORUMBA, 11/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000437-7 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00170 - PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTI
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ACUSADO: DAIANA JORGE MENDONCA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000438-9 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DE CORUMBA/MS
INDICIADO: LAURA HELENA PINHO DE OLIVEIRA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.04.000369-5 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.04.000197-2 CLASSE: 120
REQUERENTE: ZANDER PAIVA RIBEIRO
ADV/PROC: MS007233 - MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000378-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.04.000338-5 CLASSE: 120
REQUERENTE: VALDEMIR PEDRO DE LIMA
ADV/PROC: MS007233 - MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000379-8 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.04.000197-2 CLASSE: 120
REQUERENTE: FACIL RENT A CAR - ALUGUEL DE VEICULOS
ADV/PROC: MS007233 - MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000430-4 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.04.000113-3 CLASSE: 120
REQUERENTE: HELTON LUIZ DA SILVA
ADV/PROC: MS005577 - CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000434-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.04.000329-4 CLASSE: 120
REQUERENTE: GILDO ALVES TRINDADE
ADV/PROC: MS011117 - FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

CORUMBA, 12/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000445-6 PROT: 13/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
INDICIADO: RENE ANTHONIUS JANSSEN
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

CORUMBA, 13/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000444-4 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000447-0 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
INDICIADO: ANA CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

CORUMBA, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000464-0 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000465-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
INDICIADO: EULALIA GUAYAO YANAMO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

CORUMBA, 19/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000357-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: MS006071 - KAREN SOUZA CARDOSO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000360-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: MS003929 - RENATO DA ROCHA FERREIRA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000361-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000466-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ADV/PROC: MS006015 - GLEI DE ABREU QUINTINO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000467-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ADV/PROC: MS010283 - LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000468-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3A REGIAO -TRF
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
ADV/PROC: MS006016 - ROBERTO ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000469-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ADV/PROC: MS010283 - LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000470-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ADV/PROC: MS010283 - LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000471-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ADV/PROC: MS007233 - MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000472-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARINGA -PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000473-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: AUDITORIA DA 9A. CJM DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000474-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000475-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000476-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE UMUARAMA/PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000477-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000478-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
INDICIADO: JOAO LUIZ SOLOAGA E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000016
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000016

CORUMBA, 20/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000480-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIVALDO DOS SANTOS E SILVA
ADV/PROC: MS005913 - JOAO MARQUES BUENO NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.04.000479-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.04.000478-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: HATEM DIB EL SAHELI E OUTRO
ADV/PROC: MS006016 - ROBERTO ROCHA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000481-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.04.000478-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: MARIA CLAUDIA FREIRES DE LIMA
ADV/PROC: MS006311 - ALESSANDRA PIANO DA SILVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

CORUMBA, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000483-3 PROT: 22/05/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS

INDICIADO: MARIOLY TAJAYA MENDOZA E OUTRO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000001

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000001

CORUMBA, 22/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000482-1 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA VICENCIA ROSA

ADV/PROC: MS006809 - ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000486-9 PROT: 25/05/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS ALBANEZE

ADV/PROC: MS010280 - EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO

IMPETRADO: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000487-0 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: ANA MARIA CARVALHO PEREIRA

ADV/PROC: MS007071 - NELSON DA COSTA JUNIOR E OUTRO

EXECUTADO: ITAEL RUFINO DE LIMA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000488-2 PROT: 25/05/2009

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: JOSE FRANCISCO NETO

ADV/PROC: MS007610 - ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR E OUTROS

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

CORUMBA, 25/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000484-5 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: PHILIP JOSEPH LEONARDI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000485-7 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
REU: WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA BATISTA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000489-4 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DE CORUMBA/MS
INDICIADO: SANTINOS DA COSTA SOUZA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000490-0 PROT: 25/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
INDICIADO: SIDNEI RICHTER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000491-2 PROT: 26/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
INDICIADO: ROBERTO CUELLAR MONTERO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

CORUMBA, 26/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000439-0 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO VILLALVA DE FREITAS
ADV/PROC: MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000440-7 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUDINEI GOMES FRETEZ
ADV/PROC: MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000441-9 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELINO LAURO
ADV/PROC: MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000442-0 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WALESKA MENDOZA
ADV/PROC: MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR
IMPETRADO: DIRETOR GERAL DO INSTITUTO RIO BRANCO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000443-2 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOAO CORREIA DA SILVA
ADV/PROC: MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000446-8 PROT: 13/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CECILIO RIBEIRO
ADV/PROC: MS003314 - LUIZ MARCOS RAMIRES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000448-1 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZINEIDE DUARTE ALMEIDA ARAUJO
ADV/PROC: MS007610 - ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000007
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000007

CORUMBA, 27/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000375-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: KARINA SOCIAL CERVO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000376-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000377-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELFAR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ADV/PROC: MS000249 - EDIMIR MOREIRA RODRIGUES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000003
Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000003

CORUMBA, 28/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000326-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000330-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA AUDITORIA DA 12A. CIRCUNSCR. JUDICIARIA MILITAR -AM
ACUSADO: RONILDO BENTES DO AMORIM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000358-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000359-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000493-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CRIMINAL DA 1A. SUBS. JUDIC. DE SAO PAULO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000497-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ - SJRJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000006

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

CORUMBA, 01/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000492-4 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO - SJSP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000494-8 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000510-2 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS

INDICIADO: JOZEMAR CAMPOS DE OLIVEIRA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

CORUMBA, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000511-4 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS

INDICIADO: JOSE LUIS BUENDIA ALEGRE

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

CORUMBA, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000512-6 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MAXIMUS COM/, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

ADV/PROC: MS006414 - MARCELO HENRIQUE GALHARTE

IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000515-1 PROT: 04/06/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS

INDICIADO: EWERTON SANTOS DE OLIVEIRA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

CORUMBA, 04/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000513-8 PROT: 03/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUVENIL ALVES DE MACEDO
ADV/PROC: MS012125 - ARIVALDO SANTOS DA CONCEICAO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000514-0 PROT: 03/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS BRITO
ADV/PROC: MS012125 - ARIVALDO SANTOS DA CONCEICAO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.04.000517-5 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.04.000485-7 CLASSE: 240
REQUERENTE: IVAIR BATISTA LEITE
ADV/PROC: MS010283 - LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000518-7 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.04.000485-7 CLASSE: 240
REQUERENTE: WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000002

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000004

CORUMBA, 08/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000519-9 PROT: 08/06/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS

INDICIADO: HERNAN MENDOZA HEREDIA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000521-7 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: EMBRATEC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

ADV/PROC: SP130143 - DONIZETE DOS SANTOS PRATA E OUTRO

IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000002

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000002

CORUMBA, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000527-8 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000528-0 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000529-1 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000530-8 PROT: 11/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000531-0 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000532-1 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000533-3 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000534-5 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000535-7 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000536-9 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000537-0 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000538-2 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000539-4 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000540-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000541-2 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000542-4 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000543-6 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000544-8 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000545-0 PROT: 11/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000546-1 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000547-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000548-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000549-7 PROT: 13/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000550-3 PROT: 11/05/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000551-5 PROT: 11/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000552-7 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000553-9 PROT: 22/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000554-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000555-2 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000556-4 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000557-6 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000558-8 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000559-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000560-6 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000561-8 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000562-0 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000563-1 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000564-3 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000565-5 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000566-7 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000567-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000568-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000569-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000570-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000571-0 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000572-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000573-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000574-6 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000575-8 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000576-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000577-1 PROT: 03/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000578-3 PROT: 03/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000579-5 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000580-1 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000581-3 PROT: 03/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000055
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000055

CORUMBA, 12/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.04.000525-4 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
REU: GUARACI DALSOGLIO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000526-6 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
REU: GERALDO PALHANO MAIOLINO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.04.000584-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000003
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000003

CORUMBA, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

SEDI PONTA PORÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004345-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004346-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004347-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004348-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004349-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004350-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004351-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004352-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004353-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004354-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004355-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004356-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004357-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004358-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004359-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004360-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004361-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004362-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004363-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004364-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004365-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004366-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004392-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: PRUDENTE DE ARRUDA MORAIS
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004393-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA FEDERAL DE NITEROI/RJ - SJRJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004394-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG - SJMG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004395-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - SJRJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: MS005078 - SAMARA MOURAD
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004396-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: JULIO CESAR DUARTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004397-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004398-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004399-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004400-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: CRISTOBAL VARGAS LOPES
ADV/PROC: MS009829 - LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.004332-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.60.05.001280-4 CLASSE: 229
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IUNES TEHFI
EMBARGADO: CLEBER DE SOUZA DINIZ
ADV/PROC: MS006646 - MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.00.008274-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000031

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000033

PONTA PORA, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

SEDI NAVIRAI

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO RUBEM DAVID MUZEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000659-8 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - SJPR

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000660-4 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000661-6 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

REQUERENTE: VANESSA CRISTINA DE BRITO

ADV/PROC: PR001570 - LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000662-8 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: 2009.60.06.000646-0 CLASSE: 64

REQUERENTE: SILVIO BRAGAGNOLLO

ADV/PROC: PR001570 - LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

NAVIRAI, 20/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO RUBEM DAVID MUZEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000663-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOMINGOS
ADV/PROC: MS003909 - RUDIMAR JOSE RECH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000664-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
REU: LINO GERVASIO DE OLIVEIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

NAVIRAI, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301000975

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.043885-7 - CLEUZA DE SOUZA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020572-3 - DERMIVAL SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011939-9 - MARIA CLARICE COSTA LIMA (ADV. SP066255 - JOSE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037190-8 - FRANCISCO EGIDIO DE LIMA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057256-2 - SANDRA LOPES DE FRANCA (ADV. SP137659 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044245-9 - LUIZ CLAUDIO MENDES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.015604-2 - ALICE FERNANDES ALVES PINTO- ESPOLIO (ADV. SP045467 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.039936-0 - MARIA ISABEL BONIFACIA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.027507-9 - CARLOS DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.036015-0 - JOSE AMADEU DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035123-9 - VALTER TEIXEIRA MOTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.025637-1 - DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035550-6 - EGLE DE OLIVEIRA (ADV. SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.079023-8 - MARIA DA PIEDADE BROCHAR (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Conforme informação da devedora, o crédito já foi satisfeito por força de outro título judicial.

Assim sendo, ainda que haja título executivo, não há o que executar, uma vez que inexistente inadimplemento.

Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, uma vez que não interesse na execução.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.035132-0 - MARCIA DA SILVA MOTTA (ADV. SP150317 - MARA LUCIA SANTICIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, III, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

PRI.

2009.63.01.033174-5 - JOAO MARIA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, indefiro a petição inicial, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2007.63.01.078219-9 - MIGUEL LIMA ARRUDA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Conforme informação da devedora, o crédito já foi recebido por título executivo judicial anterior.

Assim sendo, ainda que haja título executivo, não há o que executar, uma vez que inexistente inadimplemento.

Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pois inadmissível o pagamento em duplicidade.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2008.63.01.039233-0 - MANOEL PEREIRA TRINDADE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035026-7 - IZILDA PARRILLA TEIXEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026862-9 - TEREZINHA DE JESUS BEZERRA FERNANDES (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.022327-4 - MARIA DE LOURDES CUOCO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais.

2004.61.84.547481-4 - IVANILDES GOMES SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Observo que a parte autora ajuizou ação, junto a este Juizado Especial Federal, autos nº. 2002.61.84.007191-5, com mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir, conforme informações anexadas aos presentes autos virtuais.

Assim, dada à reprodução de ação idêntica a esta, anteriormente ajuizada, a qual já foi decidida por sentença, transitada em julgado, configurada está a coisa julgada.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pois não é possível o pagamento em duplicidade.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.076792-7 - VLADIMIR DA COSTA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Conforme informação da devedora, o autor já possuía título executivo judicial, em ação anterior, tendo recebido o crédito que pretende exigir nesta execução.

Assim sendo, ainda que haja título executivo, não há o que executar, pois inexistente inadimplemento.

Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem

resolução
do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.009797-9 - ANTONIO CARLOS PROLUNGATTI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.037806-3 - JOSE LUCIO DA SILVA (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.053602-8 - LUCIMAR DE OLIVEIRA RIOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por
ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na
norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2009.63.01.032901-5 - SUELI MARIA AGUIAR GONCALVES (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com fundamento no artigo
284,
parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem
resolução
de mérito. Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais.

2009.63.01.026249-8 - JOAO GOMES RIBEIRO (ADV. SP281121 - ANA PAULA OLIVEIRA GUIMARAES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do
mérito, nos
termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem
resolução
de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.019534-5 - MARIA HELENA DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP025390 - JOAL GUSMAO SANTOS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.017983-2 - EMIL SERGIO MENDES (ADV. SP142107 - ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO e ADV.
SP209677
- ROBERTA BRAIDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .
*** FIM ***

2008.63.01.016808-8 - ANDRE PAULO PUPO ALAYON (ADV. SP093250 - ANDRE PAULO PUPO ALAYON e
ADV.
SP122327 - LUIS NOGUEIRA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Isto posto, JULGO EXTINTO O
PRESENTE FEITO
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.
Cancele-se a audiência designada para o presente feito.
P.R.I.

2005.63.01.136540-0 - EMILIO SANCHES (ADV. SP125784 - MARCIA EXPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL

DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, de rigor o indeferimento da petição inicial, com a conseqüente extinção do

presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.025761-9 - ADILSON CUNHA (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020487-1 - MARIA ODETE DE ANDRADE COSTA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS e ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.035071-8 - VITOR AUGUSTO GUERRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução

do mérito, por faltar, desde o início, a parte autora (artigo 267, IV, do CPC) e por não haver crédito a exigir, em decorrência

da prescrição (art. 267, VI, do CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

P.R.I.

2008.63.01.011189-3 - ALEXANDRA CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP244340 - LEONARDO LIMA RUAS e ADV.

SP254714 - PAULO ROGERIO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO-OAB SP008105). Diante disso, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.

Saem as presentes intimadas. Int.

2008.63.01.014140-0 - BENEDITO APARECIDO ALVES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o

processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada em audiência, sai intimada a autora, inclusive quanto ao direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Intime-se o INSS.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte autora que se identificou na minha presença.

2008.63.01.043523-6 - ANACLETO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.037152-7 - KIMIE MURAKAMI HASHIMOTO (ADV. SP020360 - MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2008.63.01.011194-7 - ELIZABETH APARECIDA SOARES DE AZEVEDO (ADV. SP169082 - SELMA LOPES BONALDI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo improcedente os pedidos

da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de

Processo Civil.

Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.036419-5 - ANTONIO DA COSTA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV.

SP232145 - EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios. Intimem-se as partes.

2007.63.01.025389-0 - SEBASTIAO TEODORO DA SILVA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

PRI

2007.63.01.079250-8 - JEFERSON SPAGNULO GOULARTE (ADV. SP073426 - TELMA REGINA BELORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado por Jefferson spagnulo Goularte e condeno o INSS no pagamento de R\$ 1.077,45 (UM MIL SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), razão pela qual resolvo o mérito do processo nos termos do artigo

269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

P. R.I.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

NADA MAIS.

2005.63.01.160317-6 - ARNALDO TORAL HIDALGO (ADV. SP157554 - MARCEL LEONARDI e ADV. SP042718 -

EDSON LEONARDI e ADV. SP223641 - ANA MARIA ZEITOUN MORALES e ADV. SP250960 - LUCIANA MENEGUELLI

PUERTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.042917-0 - LUIZ CARLOS FIGLIOLINO LUCENA (ADV. SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. LUIZ CARLOS FIGLIOLINO LUCENA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.082350-5 - LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA

LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.035075-5 - PEDRO BENTO MENDES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor e extingo

o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios. Intimem-se as partes.

2008.63.01.035316-5 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o

processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.035083-4 - CONCHETTA IMMACOLATA DE ALENCAR (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.011370-8 - BRUNO WILIAN PAULINO DE MAGALHAES (REPRES.PELA SUA GENITORA) (ADV. SP216085 - OSWALDO GERINO PEREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2006.63.01.077222-0 - DIJOVANE DO CARMO NUNES FERNANDINO (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO e ADV.

SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, declaro a prescrição da

pretensão do autor e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

2007.63.01.039738-3 - ESTER MARINAI (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na

inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.036412-2 - ADEMIR ROSS CONDE (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV.

SP232145 - EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários nesta Instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.002536-1 - AFFONSO NAPOLI (ADV. SP137471 - DANIELE NAPOLI) ; CONSTANCA MILAZZOTTO NAPOLI

(ADV. SP137471-DANIELE NAPOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-

OAB SP008105). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a ré a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de janeiro de 1989 para atualização dos saldos existentes

na época respectiva na(s) conta(s) de poupança.

Rejeito o pedido de correção de fevereiro de 1989.

Sobre o montante da condenação, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, nos termos da lei civil.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

PRI.

2008.63.01.012411-5 - JOSE VENTURA COSTA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial

e condeno a ré a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança.

Rejeito o pedido de correção de fevereiro de 1991 e os juros na forma requerida.

Sobre o montante da condenação, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, nos termos da lei civil.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

PRI.

2008.63.01.032235-1 - JOSE RIBEIRO MIRANDA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente

precedente o

pedido da parte autora - José Ribeiro Miranda - para determinar a concessão do benefício de auxílio acidente, desde a cessação do auxílio doença 532.775.162-3, com renda mensal inicial no montante de R\$ 921,03 e renda mensal atual no valor de R\$ 921,03 para maio/2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados no importe de R\$ 779,85, atualizados até junho/2009, conforme parecer da contadoria judicial. Deve, no entanto, o INSS proceder ao pagamento de complemento positivo desde a data dos cálculos elaborados pela D. contadoria, em 16/06/2009.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.011181-9 - PAULO CAIO PARANAGUA COUTINHO (ADV. SP013106 - VINICIUS FERREIRA PAULINO e

ADV. SP019264 - LEIDE AVELAR FERREIRA PAULINO e ADV. SP110010 - MARIA LUCIA A FERREIRA PAULINO e

ADV. SP189544 - FÁBIO DANTAS SANTOS) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE . Pelo que foi

exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré Fundação Habitacional do Exército

ao pagamento de R\$ 2.286,00 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS) ao autor, a título de indenização por

danos morais, para julho de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.083507-6 - JOSE JULIO DOS SANTOS (ADV. SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em conclusão, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO

formulado na inicial, para determinar a conversão do tempo especial em comum, compreendido entre 01/01/86 a 31/01/86, 01/04/87 a 31/07/89 e 01/08/89 a 28/05/98.

Após o trânsito em julgado da sentença o INSS deverá expedir a respectiva certidão de tempo de contribuição.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se baixa na pauta de audiências.

2007.63.01.026450-4 - VALDELICE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; TALYTA ANDRADE SANTOS . Diante do exposto,

julgo PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil, razão pela qual condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à implantação do benefício pensão por morte à autora, desde a data de entrada do requerimento administrativo, em 10/05/2006, com renda mensal atual fixada no valor de R\$ 439,57 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), competência junho de 2009.

Deixo de condenar a autarquia ao pagamento de atrasados, uma vez que até o momento o benefício foi integralmente recebido pela filha menor do casal, de sorte que se reverteu em proveito da família.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.036443-2 - MILTON BENEDICTO VISCONTI (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o

mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Condeno o réu a considerar o tempo de serviço com a Sociedade Farmacêutica Brasipa Ltda., desde 1º.06.1983, respeitando-se a concomitância, elevando-se a renda mensal do benefício em R\$2.239,16, para junho de 2009.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças vencidas até junho de 2009, no montante de R\$16.743,49, na competência de julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.041617-5 - JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP150568 - MARCELO FORNEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte

autora para, concomitantemente à inserção em programa de reabilitação profissional, nos termos do art. 89 da Lei 8.213/91, determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 505.937.206-1, desde a data de sua indevida

cessação em 21.06.08, com renda mensal atual no valor de R\$ 2.405,82, para junho/2009, com a condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 4.578,34, atualizado para junho/2009, descontados os valores já recebidos a título do benefício NB 531.348.770-8, conforme parecer da contadoria judicial e arquivo anexado em 20/07/09.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.011394-4 - JOSE ALVES DE SOUSA NETO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido do autor Jose Alves de Sousa Neto, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a CEF a liberar ao autor o saldo de FGTS relativo ao vínculo com a empresa ENTERP CONSTRUTORA SC

LTDA. (20/09/2004 a 31/07/2005).

Após o trânsito em julgado, oficie-se a CEF para cumprimento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.016374-1 - DOURISVALDO RAMOS DE SOUSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando à CEF que pague ao autor Dourisvaldo Ramos de Sousa os

valores depositados em sua conta vinculada de FGTS, referentes ao vínculo com a empresa "Central de Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.", o qual perdurou de 07/12/1994 a 30/07/1997.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a presente decisão, no prazo de 60 dias.

Cancele-se a audiência designada para o dia 05/08/2009.

P.R.I.

2009.63.01.008867-0 - RAFAEL MAZZONI (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP239801 -

MARCELA MAIRENA SERRETIELLO) ; ANNA MAIRENA MAZZONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial,

condenando a CEF a pagar a Raphael Mazzoni e a Ana Mairena Mazzoni o montante de R\$ 27.900,00 (para julho de

2009), referente à diferença entre a correção monetária aplicada a sua conta poupança de n. 43188-6 (ag. 259), no mês de janeiro de 1989, e aquela efetivamente devida, à época.

Deverá tal montante ser atualizado a partir desta data e até a data de seu efetivo pagamento nos termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal (Resolução 561/2007).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2008.63.01.045186-2 - WALDEMAR LODETTI (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para

determinar a conversão do auxílio doença NB 502.854.542-8, em benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data fixada como início da incapacidade, ou seja, 20.04.2007, renda mensal inicial no valor de R\$ 481,03 e renda mensal atual

de R\$ 534,98, para abril/2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 1,339,05, atualizados até maio/2009, descontando-se os valores já recebidos a título de auxílio doença, conforme parecer da contadoria judicial. Deve, no entanto, o INSS proceder ao pagamento de complemento positivo desde a data dos cálculos elaborados pela D. contadoria, em 27/05/2009.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Intimem-se as partes. Oficie-se.

2007.63.01.012051-8 - ADAO MANOEL DA ROCHA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pelo autor, Sr. Adão Manoel da Rocha, para condenar a autarquia previdenciária ao pagamento das prestações

devidas a título de auxílio-doença (NB 31/ 300.219.040-5), no período de 01/09/2003 a 31/07/2004, no total de R\$ 26.353,37 (VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), compreendida a atualização monetária e juros de mora até julho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.089991-1 - MANOEL ALVES COUTINHO (ADV. SP238499 - MARCIA RODRIGUES DE BARROS e ADV.

SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a implantar aposentadoria por invalidez a MANOEL ALVES COUTINHO, com DIB em 25.03.2007, com RMI no valor de R\$ 1.238,65

(UM MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 1.561,79

(UM MIL QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), em maio de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar e o não exercício de qualquer atividade pela parte autora que lhe garanta sustento, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 48.732,84 (QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até junho de 2009.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.034850-5 - JOAO DE SOUZA TOLEDO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia a pagar, a título de atrasados, o montante de R\$ 8.284,35, na competência de julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.035051-2 - MARTINHO APARECIDO BONILHA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial (RMI) do benefício do autor, que deve ser de R\$ 447,31, passando a renda mensal atual a ser de R\$ 591,75, para junho de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 5.416,65, atualizado até julho de 2009. Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se precatório. P.R.I.

2006.63.01.015746-0 - MARIA DAS GRACAS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. Maria das Graças Santos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, pelo que condeno o INSS a implantar em prol da autora o benefício de pensão por morte, NB. 21/ 137.532.138-0, com RMI de R\$ 636,51 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) e RMA de R\$ 778,66 (SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), devidamente atualizada para a competência de julho de 2009. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que há a demonstração da qualidade de dependente e da qualidade de segurado do instituidor da pensão à data do óbito, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente. A par disso, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto se trata de benefício cuja prestação possui natureza alimentar, não se podendo, pois, esperar. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício da parte autora independentemente de trânsito em julgado. OFICIE-SE. Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a DER (01/06/2005), no valor de R\$ 50.412,81 (CINQUENTA MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para julho de 2009. A execução deverá se dar nos termos do art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001. Sem honorários advocatícios e custas. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se. P.R.I.

2007.63.01.035023-8 - JOAO CARLOS JOSEF (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o réu a

revisar a renda mensal inicial (RMI) do benefício do autor, que deve ser de R\$ 845,76, passando a renda mensal atual a ser de R\$ 1.012,53, para junho de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 8.584,71, atualizado até julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se precatório.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e

aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.048309-7 - VANDA REGINA CUNHA MARTINS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053885-2 - JURACI SOUSA (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055693-3 - LURDES MORALES FERNANDES MANSO (ADV. SP053483 - JOAO GUEDES MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC

EXPEDIENTE Nº 970 /2009

2004.61.84.312532-4 - SERGIO SILVERIA SANTOS (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.04.009874-9 - JOSE ANTONIO MASO (ADV. SP126887 - KELLY CRISTINA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) ():"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2004.61.84.445351-7 - NEIDJANY ARAUJO VALE (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que

apresente

contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.01.103548-4 - MARINEIDE VIEIRA SILVA DA COSTA (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.01.244405-7 - ROBERTO FERRAZEANE MOLA (ADV. SP093727 - CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.01.276047-2 - NORIVAL BOEMER BARILE (ADV. SP154218 - EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.01.305984-4 - ALEX SIMOES TOLEDO (ADV. SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO e ADV. SP244372 -

ANA PAULA DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.01.326790-8 - NAZILDA AFONSO DA SILVA (ADV. SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR e ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.01.342212-4 - JULIO CESAR RIBEIRO MAIA (ADV. SP138403 - ROBINSON ROMANCINI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.01.350140-1 - PAULO CUNHA (ADV. SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO e ADV. SP244372 - ANA

PAULA DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.01.354023-6 - MARCUS ANTONIO MAZZONE (ADV. SP101823 - LADISLENE BEDIM) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.01.354049-2 - RUBENS ANTONIO PIFFER (ADV. SP101823 - LADISLENE BEDIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

() : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.04.006450-8 - IOLANDA PADOVAN MARIANA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.06.007366-7 - VICENTE ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.07.002653-4 - FRANCISCO ANTONIO FRANCO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.10.007385-5 - TEREZINHA FATIMA DE SOUZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.11.011774-0 - JOSE UBIRAJARA ALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.01.006189-3 - JOSE CLARINDO DA SILVA (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI e ADV. SP111118 - SANDRA NUNES DE VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.01.008895-3 - DENISE KOMURA FUKUYOSHI (ADV. SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.01.050267-8 - WILSON ZAUHY FILHO (ADV. SP051239 - ARNALDO MAPELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () :
"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.01.063693-2 - HIROSHI TAKEUCHI (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () :
"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.01.070743-4 - WALTER ZICOLAN (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.02.011891-7 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.05.000960-2 - TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.06.002658-0 - ROBERVAL ENCINAS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.06.010680-0 - EDIVANDO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.07.005048-6 - ARCILINI FRANCISCO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.09.000332-5 - MARIA MACIANA DE JESUS (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.09.003175-8 - ELAINE SOUSA LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.09.003920-4 - CALIXTO GUERRA DE ARAUJO NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.10.000828-4 - ABEL DIAS FREITAS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.002560-6 - ANTONIO DEUZINHO PEREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.002569-2 - ELCIO MACEDO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.002615-5 - MANOEL DE JESUS (REPRES. P/) (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.002619-2 - SEBASTIAO FELIPE CARNEIRO (REPRES. P/) (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.002625-8 - FRANCISCO BUIQUE SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004140-5 - DEMERVAL DE JESUS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004150-8 - BERVELI APARECIDA DE SIQUEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004157-0 - BELA MARIUZA PELLEGRINO R. LUZIRAO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004159-4 - AURELIO FERNANDES JUNIOR (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004184-3 - PAULO CESAR DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004189-2 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004227-6 - ASARIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004229-0 - ARTHUR VIGLIAR JUNIOR (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004230-6 - FLORISVALDO TOMAZ DE LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004232-0 - JOSE MARIA SIQUEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004237-9 - ARTUR JOSE DA CONCEIÇÃO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004242-2 - ANTONIO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004245-8 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004330-0 - AGUINALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004333-5 - ADEMIR SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004378-5 - GERALDO LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004426-1 - SOLANGE MARIA DE LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004519-8 - SILVIO RICARDO PERES DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004530-7 - JOSE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004539-3 - JULIO DOMINGOS BELIZARDO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004549-6 - SILVIA DEL CARMEN AMAYA MENDOZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004551-4 - JOSE TRAJANO NETO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004556-3 - MARIA JOSE DA SILVA GONÇALVES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004558-7 - JOSE SILVANO FILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004562-9 - JOSE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004568-0 - JOSE PEDRO ALVES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos

termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004574-5 - LAZARO PAIXAO CHAGAS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004579-4 - MILTON LUIZ DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004638-5 - MAURO CESAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004659-2 - SEVERINO DAMASCENO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004660-9 - LUIZ CARLOS ALVES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004664-6 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004667-1 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004668-3 - FRANCISCA RODRIGUEZ VAZQUEZ (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004669-5 - SEVERINO ANTONIO DE LIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004672-5 - JOSE GIVAILDO LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004674-9 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004676-2 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004680-4 - JOSE AUGUSTO CECHI (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004685-3 - JORGE FRANCO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004687-7 - JOAO SERAFIM DE MOURA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004698-1 - MARCOS LUIZ BEZERRA TELES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004702-0 - MARCIA FERREIRA LOPES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004706-7 - WALTER GARCEZ (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos

termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004718-3 - JOAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004744-4 - JOAO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004749-3 - ERONILDES DANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004753-5 - ELZA BARBOSA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004769-9 - PAULO ANDRE SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004789-4 - PAULO EDUARDO SCHULZ (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004791-2 - PAULO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004792-4 - MARIA DE JESUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004793-6 - PAULO SERGIO BEZERRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004794-8 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos

termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004800-0 - SANDRO FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004802-3 - MARIA ANTONIA BARBOSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004804-7 - SIDNEY KLEIS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004808-4 - OSMAR BARBOSA SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004809-6 - MARIA JULIA AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005344-4 - EDISON PEREIRA MENDES FILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005352-3 - BENEDITO AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005365-1 - DORALICE RIDRIGUES VIEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005390-0 - ANTONIO CARLOS MARQUES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005418-7 - ANA GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005426-6 - ROBERTO DE MELLO GARCIA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005693-7 - FRANCISCO FONTES DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005701-2 - ANTONIO MACHADO DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005704-8 - JOSE ROBERTO MAGALHAES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005710-3 - HERCILIO TEXEIRA SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005715-2 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SA CORREIA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005730-9 - JULIO SERGIO DA SILVEIRA PREZIA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005746-2 - FRANCISCO BATISTA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005747-4 - MARIA ROSARIA CAMARGO CONCEIÇÃO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005750-4 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005752-8 - MARIA CELIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005764-4 - MANOEL DE FREITAS MIRANDA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005766-8 - MANOEL FERREIRA PAULO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.006916-6 - EDUARDO MARQUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º

do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009338-7 - MARCIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009341-7 - SOLON DE VASCONCELOS BASTOS NETO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009345-4 - WALTER NUNES SOARES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009355-7 - MANOEL VARELA FILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido

de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009356-9 - REGINALDO INACIO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009357-0 - PETRONIO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009360-0 - MARIA LUZIA MENEZES DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009373-9 - VALDEMIR LEOPOLDO DE ALMEIDA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009409-4 - RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009508-6 - ADELINO FERNANDES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009518-9 - JOAO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009521-9 - JACIRA SANTOS PEREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009523-2 - GILMAR JERONIMO NERIS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009524-4 - GENILSON FREIRE DO NASCIMENTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009525-6 - FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009526-8 - ANTONIO OSCAR (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009527-0 - ANTONIO DA PAIXAO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009932-8 - WANDERLEY PERES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009934-1 - MARTILIANO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011750-1 - DILMA AUGUSTO LEAL (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011751-3 - CRISTINA FRANCISCA DE BARROS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011756-2 - ELIANA MISSIONI DO NASCIMENTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011797-5 - JOSE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011803-7 - JOSE DE JESUS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011806-2 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011808-6 - JOSEFA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011838-4 - JORGE HENRIQUE SOUSA RIBEIRO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011850-5 - PAULO CESAR ROBES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011874-8 - MARIA DAS DORES BEZERRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011881-5 - MARIA DE FATIMA ALVES DE ANDRADE (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011909-1 - ISRAEL CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011948-0 - GILBERTO MARTINS FALBO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011950-9 - FRANCISCO JOAO FILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011951-0 - FABIO SIMONETTO DIAS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011962-5 - ANTONIO FRANCISCO DE NASCIMENTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011978-9 - ANTONIA LUZINETE FAUSTINO DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.12.000892-7 - BENEDITA APARECIDA ARAO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.12.001509-9 - VALDECIR ANDRADE (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.12.001513-0 - ROSA MARIA CARDOSO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.12.001539-7 - EURIDES PEDRO DE SOUZA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.12.001555-5 - MARIA APARECIDA DAS CAVAS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.12.001565-8 - JOSE MUNHOS SERRA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.12.002377-1 - BENVINDA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.14.004303-9 - JOAO ROBERTO RAMPIM (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.14.004307-6 - SERGIO ROBERTO CAMARGO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.14.004332-5 - CECILIO BEIJO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.14.004334-9 - BENVINDA OLIVEIRA LUIZ (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.15.009133-0 - MARIO PIRES DE PROENÇA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.15.010407-4 - GERSON DIOMAR ROSA (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.16.003525-5 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.17.003728-5 - ADEVANY FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.01.001832-3 - MARIA CIDNEIA ROSA DA SILVEIRA (ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.01.001860-8 - LUIZ AUGUSTO FEITOSA (ADV. SP111285 - ANTONIO DONISETI DO CARMO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.01.005285-9 - VILMA CURTI (ADV. SP106392 - ANTONIO RODRIGUES RAMOS FILHO e ADV. SP084631 -

ROSANGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a

parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.01.021199-8 - MARIO DOMINGUES MANDU (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.01.021262-0 - MARCIA IKUKO UENO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.01.026730-0 - MARCELO CRISTIANO REIS (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.01.026908-3 - JOSE FRANCISCO ROSA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.01.031564-0 - RANDOLFO ROBERTO DIAS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.01.032043-0 - MARIA DO CARMO VIANA DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES

LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente

contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.01.032054-4 - SEBASTIAO DA COSTA CABRAL (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.01.070629-0 - LUIS BATISTA PINTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido

de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.003465-9 - MARIANA APARECIDA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.005446-4 - EURIDES ZANAROTTI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.009436-0 - CLAUDEMIR STRACHICINI (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.009438-3 - CLEUSA MARIA PEREIRA LINHARES DE CASTRO (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.009458-9 - FERNANDO MITYO IKEOKA (ADV. SP144731 - LUCIANE RIBEIRO BORGES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.010640-3 - MARIA DAS DORES SILVEIRA MACEDO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.010694-4 - JOAO VIEIRA PASSARELLI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.011222-1 - MARIA APARECIDA GARCIA FONZAR (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.011702-4 - CLOVIS MORGANTI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.015208-5 - SONIA CRISTINA TIAGO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.015216-4 - CLEUSA DE AMORIM CORADO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.015278-4 - ALBERTO SIQUEIRA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001285-5 - TEREZA NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001292-2 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001293-4 - PEDRO JACOMO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001996-5 - ELI CAMARGO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.04.000668-2 - PEDRO MARCOLINO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.04.003821-0 - LARISSA FERNANDA VALMOBIDA MANTOVANI (ADV. SP252150 - MARIA AMELIA GALLÃO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.007324-0 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114

-

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.017160-1 - RAIMUNDO JOSE BEZERRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.017192-3 - AGEU ALVES BEZERRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.017692-1 - EVARISTO CARVALHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.017725-1 - OLGA BOLSONELLO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.017728-7 - PEDRO VIANA FEITOSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.017751-2 - MARLENE BRITO SOUTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.017802-4 - MARIA DE LOURDES DOS REIS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.017815-2 - VALTER MACENA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.017818-8 - JULIO RIGUEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de

Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.017831-0 - EDUARDO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.018136-9 - JOSE PEREIRA MARIA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.018159-0 - ANTONIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.018618-5 - MILTON MOREIRA DE BRITO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.018625-2 - ANTONIO BENEDITO CARDOSO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.018645-8 - NOEMIA SOARES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.018663-0 - ADAIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.08.000054-0 - JUDITH DE ABREU SILVA SANTANA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.002841-7 - JOSÉ RUY LOPES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.002842-9 - RAIMUNDO JACKSON REIS CIRINO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.009853-5 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.009861-4 - LUIZ LOPES DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.009864-0 - TEREZINHA NEIVA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO); ANDRE NEIVA DE ALMEIDA(ADV. SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.009890-0 - SEVERINO DANTAS DE ALMEIDA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.009892-4 - MANOEL FRANCISCO JORGE (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.010166-2 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.010170-4 - MARIA SANTOS FERREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.010171-6 - ELIO LUIZ SOARES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.010177-7 - JOSEVAL LEONCIO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-

razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.010213-7 - JAILSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.010232-0 - ROBERTO ANTONIO JULIAO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.010649-0 - CLODOALDO AUGUSTO MARQUES DE SA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.010650-7 - JOVELINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.010653-2 - JEFFERSON GUIMARÃES CIRILO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.010678-7 - MARINALVA MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.010682-9 - MARIA SALETE GOMES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.010710-0 - MARLENE CHAVES PIRES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.010718-4 - RITA APARECIDA PADUA JUNKES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.10.002120-7 - ELEANDRO NUNES DANIEL (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.000138-2 - THOMPSON KENNEDY ROCHA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.000141-2 - PEDRO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.007601-1 - MARIA ISETE DO NASCIMENTO (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.010096-7 - FRANCISCO GUERREIRO DA CUNHA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA

SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.011343-3 - HONORATO MOISES DOS REIS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.011344-5 - OLAVO GONÇALVES DE MIRANDA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.011370-6 - FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.000061-1 - MARIA LEONOR GRAMINHOLI BAPTISTA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.000067-2 - JESUINO LOPES DE SOUZA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.000075-1 - TEREZA ANGELICA PODEROSO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.000086-6 - ERASMO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.000091-0 - JOAO LOPES (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º

do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.000094-5 - LUIZ MANOEL DE SOUZA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.000108-1 - CICERA GOMES DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.000119-6 - ANTONIO ROBERTO GALLI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.000125-1 - BENEDITA SANGUI DA COSTA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.000127-5 - FLORIZA APARECIDA BATISTA GRAMINHOLI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.000138-0 - AMARO MATIAS DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido

de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.000148-2 - SEBASTIAO MILANI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.001514-6 - PAULO MILARE (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.001526-2 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.001528-6 - MARCOS RANGEL (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.001530-4 - SEVERINO BENTO DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.001532-8 - ANTONIA APARECIDA VARANDAS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.004851-6 - ANA LUZIA ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.004859-0 - NAIR SCRAMIN MESTRE (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.004860-7 - MADALENA QUITERIA DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.004861-9 - LUIZ ANTONIO NEO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.004871-1 - MESSIAS DE FREITAS SANTOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.14.000401-4 - JOAO SOARES FERREIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.14.000419-1 - DIRVANLEI BOTURA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.14.000423-3 - JOAQUIM DA ROCHA CORTE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.14.000530-4 - DIONISIA MARIA PICOLO PIVA (ADV. SP119119 - SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.14.000547-0 - JOSE AFONSO (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001005-9 - NAZIDYA RAMOS SILVA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001027-8 - MARIA AGNEIA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001028-0 - MANOEL URBANO DE LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos

termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001033-3 - NACIR MOREIRA DE CASTILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001035-7 - LUIZ DE CAMPOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001043-6 - ELOI BISPO DO NASCIMENTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001050-3 - EDSON GONÇALVES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001058-8 - VALERIA SEBASTIANA LOPES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001063-1 - SHIGUERU YAMANAKA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001077-1 - SERGIO DE OLIVIEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001088-6 - RICIERI SBIZERA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001094-1 - PEDRO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001096-5 - PAULO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001101-5 - PAULO DE LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001106-4 - JURACI DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001108-8 - JURACI GONÇALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001115-5 - JOSE SALES DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001116-7 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001135-0 - JOSE ROSA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001147-7 - JOSIAS LISBOA DE PROENÇA REP. ADELAIDE DE LIMA PROENÇA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114

- HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001148-9 - CREUZA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001151-9 - ARNALDO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos

termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001147-7 - JOSIAS LISBOA DE PROENÇA REP. ADELAIDE DE LIMA PROENÇA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114

- HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001148-9 - CREUZA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001151-9 - ARNALDO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos

termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001154-4 - APARECIDA INACIA GREGGIO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001179-9 - ANGELA APARECIDA GABRIEL (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001182-9 - CESARIO BISPO DE FREITAS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001194-5 - ALCINDA PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001198-2 - BENEDITO LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001200-7 - DARCI CARRIEL PRESTES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001203-2 - JOÃO BATISTA MIRANDA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001257-3 - HILDA MARIA LEITE (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001265-2 - LUIZ CARLOS RIBEIRO FILHO (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001270-6 - GERALDO FIGUEIREDO DA CONCEICAO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001274-3 - EZIQUIEL DOMINGUES DA COSTA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001280-9 - WALDOMIRO SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001282-2 - VALDIR DIONISIO DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001285-8 - OLINDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001314-0 - DEMILSON RAMOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001315-2 - ANTONIO SOARES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001342-5 - MARIA APARECIDA FERREIRA AYRES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001351-6 - ARLINDO BOMBACHI NETO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001355-3 - EDSON MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001356-5 - EDIVALDO PEREIRA LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001360-7 - DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001365-6 - DIODETE BATISTA FERREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001368-1 - ANISIO MOREIRA CORREA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001377-2 - ACACIO JOSE DE SA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001381-4 - CONCEICAO ORTEGA PELEGRINA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001385-1 - JAIR RODRIGUES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001392-9 - CLAUDIO RAMOS SANCHES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001393-0 - INES BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001395-4 - CLAUDEMIR DIAS GALDINO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos

termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001397-8 - CELIA REGINA DE CAMARGO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001403-0 - GENECI PEREIRA NUNES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001408-9 - BENEDITA APARECIDA PRUDENCIO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001435-1 - MATILDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001436-3 - MARTA BELIZARIA GOMES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001438-7 - GILSON BATISTA DO AMARAL (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001439-9 - GILBERTO IGNACIO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001460-0 - DOMINGO ANTONIO COGO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001463-6 - DEOSDETE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001481-8 - CARLOS ROBERTO FLORIANO DE CAMPOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES

DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001489-2 - ANTONIO CANDIDO LEAL (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001536-7 - ANGELA MARIA RODRIGUES DE MEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001552-5 - ROSA ELIZABETE BARROSO CRISTE (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001562-8 - PEDRINA BORGES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos

termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001572-0 - MARILENE NOGUEIRA GOMES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001573-2 - MARIA ROSA MARTINS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001576-8 - MARIA DE LOURDES SABOIA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001581-1 - MARIA DAS GRACAS PONTES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001583-5 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001585-9 - LUIZ PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001586-0 - LUIZ LEANDRO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001611-6 - ANA LUCIA RIBEIRO (ADV. SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001645-1 - LEONIL SALGADO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001650-5 - JOSE LEITE FERNANDES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001656-6 - JONAS CLETO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001665-7 - SEBASTIANA ALVES DE FREITAS CHAGAS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001718-2 - VALDECI DIASSIS DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001721-2 - VALDEVINO FAUSTINO DE ARAUJO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001731-5 - SILVANO LUIZ MACHADO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001737-6 - REGINALDO BORGES DE CARVALHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001740-6 - SIRLEI MAIA PEREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001758-3 - JOSÉ BENEDICTO LEITE (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001765-0 - SEBASTIANA SABINO DE ARRUDA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001769-8 - JORGE LUIZ FLORIDO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001774-1 - CANOEL SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001815-0 - APARECIDO PEREIRA DIAS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001823-0 - WILSON SOARES BONFIM (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001826-5 - WANDERLI BENITES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001827-7 - WAGNER ANTONIO MADUREIRA DE BARROS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente

contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001835-6 - VALDOMIRO DANIEL (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001840-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA MARCELO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001848-4 - MARCIA REGINA DE ALMEIDA PIRES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001852-6 - LUCIANO PINOTI (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001862-9 - LAURO FRANCISCO SZUMANSKI (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001866-6 - LAUDEMIR BERNARDINO FERREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001950-6 - JOSEFA LOPES DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001960-9 - NEIDE PRESTES DE CAMARGO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001961-0 - NELSON FAGACA DE ALMEIDA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001964-6 - MOACIR OTAVIO BERSI (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.001971-3 - MARTINIANO XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002238-4 - MARIA ONDINA DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002241-4 - MARIA HELENA DA SILVA CALDEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002245-1 - MARIA APARECIDA SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002247-5 - JULIO SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º

do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002666-3 - LOURIVAL PEREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002752-7 - PEDRO DE JESUS DORIA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos

termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002753-9 - HERCITA COSTA SILVESTRE (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002755-2 - FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO LEMES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente

contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002759-0 - EDUARDO GOMES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002769-2 - CLARICE RIBEIRO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002771-0 - CICERO JERONIMO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002777-1 - LEVINA DE AGRELLA CUSTODIO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002810-6 - JOSE DONISETE TARETO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002811-8 - JOSÉ FRANCATO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002815-5 - JOSE LUIZ DOS SANTOS FILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002824-6 - NILSON PINTO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002826-0 - ORACI RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002827-1 - NIVALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002828-3 - ORLANDINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002829-5 - MARIZA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002958-5 - JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002964-0 - VERA LUCIA CUSTODIO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.004965-1 - MOACIR VIGARI (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.005010-0 - WILLIAM ROBERTO MARTINS (ADV. SP250744 - ESTEVAN FELIPE ROSSI PINTO FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.005050-1 - VALDOMIRO PEREIRA DE BRITO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.006144-4 - JAIR ALVES (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.006421-4 - ROQUE FERNANDES LEME (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.010644-0 - JOSE LUIZ VIEIRA DINIZ (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.011101-0 - ELIESER RAVAGNANI (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.011103-4 - ESPEDITO CORDEIRO SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.011104-6 - GERSON DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos

termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.011109-5 - IRACEMA JORGETTO DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.011113-7 - CECILIA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.011114-9 - LUIZ CARLOS ALEIXO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.011126-5 - JOSEFA CECILIA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.011129-0 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.011140-0 - SAUL DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.011285-3 - SEVERINO DOS RAMOS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE (ADV. SP046152 - EDSON

GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador

para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.012398-0 - OSMAR PRUDENCIO (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.012824-1 - ANTONIO TELES PROCOPIO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.013551-8 - MARCIO MORETTI (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.014019-8 - JOAO JESUS DE TOLEDO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.015322-3 - EDILSON PORTELA LOPES (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.015324-7 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.015372-7 - FRANCISCO CARLOS BELCHIOR (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.015506-2 - EUGENIO ALVES CARRIEL FILHO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.015702-2 - ISABEL PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.015718-6 - CICERO RIJO BARBOSA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.015724-1 - ANTONIO DJALMA CAPOVILLA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.016338-1 - ADENIR CARDOSO DA SILVA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.16.001878-0 - MARIA SALETE DA CRUZ CANEVARI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que

apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.16.001879-1 - DALVINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.16.001987-4 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.16.002368-3 - JOSE PEDRO MILITAO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.16.002369-5 - LUIZ PIU RIBEIRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.16.002471-7 - JOSE CRISTOFOLI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.17.002020-4 - DIRCE NORONHA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.17.007205-8 - JOSE QUINZINHO DE SANTANA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.19.003694-1 - FELICIANO FERNANDES (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.20.003168-5 - JOSE EDUARDO CARVALHO DE NOVAES (ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO e

ADV. PR042715 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,

intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.02.003348-9 - ARGEMIRO BRASILINO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.02.005921-1 - AYRTON FIGUEIREDO VILLELA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.02.009354-1 - DELACIR APARECIDO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.02.009907-5 - ANTONIO ROBERTO DIAS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO e ADV. SP164723 -

MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.02.010049-1 - ANTONIO APARECIDO DE BARROS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.002427-0 - JOSE CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.004268-4 - JOSE EVARISTO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.005513-7 - ANITA LUIZA FRANCA LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO e ADV. SP162486

- RONALDO ANTONIO DE CARVALHO e ADV. SP264030 - ROMULO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.09.001050-8 - ANTONIO SERGIO DO NASCIMENTO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.09.002036-8 - MARIA BRANCO TORRES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.09.002325-4 - GERALDO MAGELA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos

termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.09.003575-0 - ALBERTO ROCHA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.09.003682-0 - VERA LUCIA MALAQUIAS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido

de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.09.008127-8 - CREUNISE DE SOUZA SATOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.10.001141-3 - DOVILIA ALBERONE MORETTI (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.000286-0 - VIVALDO BRITO MOTA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.000653-0 - MARCOS ANTONIO AUGUSTO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.001454-0 - MARCOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.002592-5 - ROZI SANTANA SANTOS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003661-3 - EDITE JOSEFA BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003675-3 - CICERO ABILIO DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003682-0 - MARIZA OLIVEIRA DOS SANTOS PAIXAO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003829-4 - LILIAN APARECIDA MANGINI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.004233-9 - SEVERINO BERNARDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.004518-3 - EDISON FERRAZ (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.005265-5 - JOSE CIRIACO XAVIER (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA e ADV. SP157923E

- JOAO LUIZ BARRETO PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu

procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.006552-2 - JOEL BATISTA DE SOLEDADE (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.006721-0 - ANTONIO ALUIZIO NOVELI (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º

do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização

interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.006723-3 - EDIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos

termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.006751-8 - RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.007097-9 - EDITE SILVA SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.007240-0 - ARLINDO FRANCISCO SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.007998-3 - ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.000985-5 - CLAUDINO BOMBARDA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.001682-3 - ANNA SANTEZI MANIERI (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.002347-5 - JOAO DOS REIS DA CRUZ (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.002503-4 - SANTA GONCALVES TEIXEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.002844-8 - ANTERO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.002981-7 - SEBASTIAO GERALDO FRANCO DE SOUZA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.003882-0 - ANGELO RODRIGUES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.003883-1 - ALEXANDRE PEREIRA SANTANA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.003889-2 - IVONE FERREIRA EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.003918-5 - ALMI PEREIRA SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.003925-2 - MARCO ANTONIO CABERLIM (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.003940-9 - ANTONIO DOLENSI (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.003998-7 - LAIDE DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.004342-5 - BENEDITO DE LIMA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.004366-8 - JOAQUIM TEIXEIRA FREIRE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.004391-7 - MARIA APARECIDA ANTUNES PEREIRA (ADV. SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.001901-8 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.001987-0 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.003721-5 - ARLINDO JOSE VALENTIM (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.003752-5 - PAULO POLLI DE ALMEIDA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.004001-9 - APARECIDO CARDOSO DA APARECIDA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente

contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.004271-5 - TEREZINHA APARECIDA QUINARELLI (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA

SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que

apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.004556-0 - PEDRO RODRIGUES LAURINDO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.004724-5 - MARIA MADALENA RIBEIRO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.004911-4 - GENESIO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA

SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005553-9 - ELIZABETE UMBELINO BARROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.006270-2 - APARECIDO VILA NOVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.006271-4 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.006281-7 - JANIRA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.006722-0 - SELMA DE FATIMA BERNARDES (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.006724-4 - ANA LUIZA CAVALHEIRO RODRIGUES (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.006916-2 - CARLOS AUGUSTO BROCHIERI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.007004-8 - ARI XAVIER DA SILVA (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.007448-0 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS

ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.007596-4 - SEBASTIAO ROSADO DA SILVA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.008181-2 - MARIA ROSA POBEDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.008554-4 - IZAQUE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.008739-5 - EFRAIM SOUSA DE BRITO (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.008841-7 - JACYRA SILVA DE SOUZA (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.012764-2 - ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.16.000351-2 - ADILSON CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente

contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.16.000553-3 - JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV.

SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.16.001019-0 - ANTONIO JULIO DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE

e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.16.001024-3 - MANOEL PAULINO DOS ANJOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.16.001197-1 - MANOEL SILVA LIMA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.16.001204-5 - APARECIDO OLIVEIRA DE MELO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.16.001513-7 - BERNARDINA ANTUNES RIOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.16.001653-1 - ANTONIA GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.16.001668-3 - VERA LUCIA ONORATO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.17.000409-4 - MARIA PEREIRA DE SOUZA PARENTE (ADV. SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.17.001886-0 - MARIA DE LOURDES MENDES DA LUZ (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.19.000160-8 - CLAUDIO DAVID SIMIROTI ALEVATO (ADV. SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.19.001115-8 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.19.001118-3 - JOSE ROBERTO MACHADO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.19.001774-4 - AFFONSO ZACHARIAS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.19.001780-0 - ANTONIO COELHO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.19.001816-5 - ADAO ASCENCIO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.19.002280-6 - MAURO FRANCA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.19.002283-1 - TERESA BASSAN DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na

pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.19.002287-9 - BENEDITO FRANCISCO RAMOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.19.003446-8 - FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.19.003456-0 - JOSE RODRIGUES DOURADO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.19.003781-0 - JOAO NERIS BRITO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2004.61.84.514939-3 - WILSON VERTEMATTI (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.01.350143-7 - DEIVISON DA COSTA CAMPOS (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.01.353955-6 - FRANCISCO ANDRADE (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.03.013670-5 - ANTONIA FRANCHIN DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.08.001239-8 - APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso

Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.14.000190-9 - IDALINA MORAES MARTAO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2006.63.01.042143-5 - FULVIO FRANCISCO DI RISIO (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2006.63.01.046693-5 - PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA (ADV. SP163653 - PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na

pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2006.63.07.002746-4 - PAULO ROBERTO DEPIERE (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para

que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2004.61.84.585048-4 - ELENICE FERREIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Nos termos do art. 162,

§ 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias"

2005.63.07.003199-2 - MAURO NOGUEIRA DUARTE (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a

Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias"

2006.63.07.002525-0 - MARIA THERESA ANDRE MIRANDA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo

a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias"

2006.63.07.004611-2 - NATAL JOSE CIERI E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP);

MARIA JUSTINA FOGOLIN CIERI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica

Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias"

2007.63.11.004698-5 - ARDILÃO CARNEVALI (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias"

2007.63.19.004587-5 - AKIKO NOMURA KIYOSAUQUE (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias"

2007.63.19.004593-0 - ANA CLEIA SILVA CARLOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias"

2008.63.19.001064-6 - ANA MARIA DO PRADO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias"

2008.63.19.001524-3 - SINITI OGAWA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias"

2008.63.19.001525-5 - ELIANE TOSHIE OGAWA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias"

2008.63.19.003513-8 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias"

2008.63.19.003889-9 - APARECIDO JOSE PINTO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias"

2006.63.01.078460-0 - SAMUEL DOMINGOS AFONSO JARDIM (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contra-razões ao Recurso Especial interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2007.63.01.088907-3 - JUSTO FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP062133 - ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contra-razões ao Recurso Especial interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2008.63.15.008238-5 - FABIO JOSE JOLY NETO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa

Econômica

Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contra-razões ao Recurso Especial interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2008.63.19.000201-7 - APARECIDA CHAMARELLI CORREA PINTO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a

Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contra-razões ao Recurso Especial interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.11.010811-8 - WALTER SALES DE BARROS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contra-razões ao Recurso Especial interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 971/2009

2004.61.84.445981-7 - OSVALDO MINEIRO DE FARIAS (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a

qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Cumpra-se. Intimem- se.

2004.61.84.500518-8 - NILZA MARIA MATTOS MAIOLINO (ADV. SP112813 - SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) () : "Vistos, em decisão.Indefiro o pedido formulado pela União Federal em 26-06-2009 por ausência de previsão legal.Cabe à parte acompanhar o andamento do feito.Intimem-se.

2005.63.01.052579-0 - JOSE MAGRI DE MENDONÇA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00

(duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.111060-3 - ANGELO PEDRINA (ADV. SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00

(duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.135808-0 - NORBERTO FERREIRA MAIA (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS

VELOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00

(duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.158304-9 - JOSE MARCELO PAGLIUCA (ADV. SP149208 - GUSTAVO LORDELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos

reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.162995-5 - MARIA LUCIA DOS SANTOS BRASIL (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00

(duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.166100-0 - CARLOS ALBERTO SALMI (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos

reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.166105-0 - ADALBERTO DE NADAI (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos

reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.185937-7 - ANTONIO RAMOS (ADV. SP228505 - WILSON MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ; EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO

AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12,

da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.187305-2 - WILSON RECCHI (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00

(duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.209155-0 - ROSA OLIMPIO CABELLO (ADV. SP047925 - REALSI ROBERTO CITADELLA e ADV. SP028827 - JOSE PEDRO DOMEZI e ADV. SP114049 - LUIZ CARLOS SERRADELA BATISTA e ADV. SP137305 -

ADRIANA OLIVEIRA SANTANA e ADV. SP196175 - ANA CAROLINA BASILIO DE SEIXAS FRANCO e ADV. SP197354 - DENISE CÁSSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.219774-1 - ARLINDO JOSE DURAES (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.236547-9 - JANDIRA NABAS MARQUES (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.262325-0 - CARLOS ALBERTO LOCATELLI MACHADO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.264843-0 - CLEMENTE DIAS DA CUNHA (ADV. SP110794 - LAERTE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.265050-2 - ARY FARIA (ADV. SP110794 - LAERTE SOARES e ADV. SP201742 - RAQUEL EVELIN GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.267226-1 - ANTONIETA BASTOS LEITE (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.271003-1 - JOSE PINHEIRO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto

posto,
NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.278759-3 - JOSE ZACARIOTTO (ADV. SP165156 - ALEXANDRA DELFINO ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, em decisão.Tendo em conta o teor da petição do autor, protocolizada em 19-06-2009, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do quanto determinado, sob as penas da lei.Intimem-se.

2005.63.01.281468-7 - NELSON CAMILO (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.282718-9 - DORCAS FULCO PEREIRA (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, em decisão. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.288121-4 - JOSEPHINA GOMES LOPES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.308438-3 - SIMEAO FRANCISCO ROSA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.312434-4 - JOSE MARCELINO DA SILVA (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.324283-3 - RAIMUNDA DE BRITO SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.326270-4 - LUIZ CARLOS MASSOLA (ADV. SP070569 - PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.326384-8 - DEVANIL FERNANDES VICTORINO (ADV. SP177739 - VALÉRIA BRUXINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.330774-8 - JOSE SOLLA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.333634-7 - ANTONIO JORGE BARBOSA REIS (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.343080-7 - ANASTACIA LAUCCIA CLEMENTE (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.345140-9 - ALCEU ALVES DIAS (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.345705-9 - MARIA NADEGE CAVALCANTE ARAUJO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária

gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.351036-0 - JOCELITO SOUZA DA SILVA (ADV. SP207595 - RENATA SARTORIO PERONI e ADV. SP102321 - KATIA LOPES DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.351486-9 - CELSO ARAUJO MARCAL (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.352913-7 - ALEXANDRE DORNELA SANTANA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.02.010066-0 - EVARISTO SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.02.013794-4 - DJAIME SEGATINI (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc... (...)Diante de todo o exposto, indefiro o pedido formulado pela parte autora.Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.Publique-se. Intime-se.

2005.63.03.017568-1 - JOSE MAURICIO GIMENES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.03.018283-1 - LUIZ MENEZELLO JUNIOR (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Vistos, em decisão.(...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.03.020130-8 - JOSE DOMINGOS PINTO NETTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, em
decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00
(duzentos
reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores
mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.03.020347-0 - MARIA DE LOURDES CHAVES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, em
decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00
(duzentos
reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores
mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.04.009136-6 - ALMIR NUNES DOS SANTOS (ADV. SP065812 - TACITO BARBOSA COELHO
MONTEIRO
FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES
ARRAIS
ALENCAR) : "Vistos, em decisão.(...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários
advocatícios em
R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento
dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.04.009386-7 - MARIA FAVRIN TUON (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Considerando a informação constante no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS de que parte autora faleceu
em 09.04.2007 (doc. 38), há a necessidade de habilitação dos herdeiros neste processo, nos termos do art. 1.060, I, do
Código de Processo Civil c.c. art. 112 da Lei nº 8.213/91, para o prosseguimento da presente demanda. Assim,
determino
a intimação do advogado constituído pela parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a
documentação pertinente a habilitação dos eventuais herdeiros, bem como a juntada da respectiva certidão de
óbito.Intimem-se.

2005.63.04.015919-2 - NEUSA MARIA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, em
decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00
(duzentos
reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores
mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.06.011867-5 - SANDRA SUELI DE ANGELO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES
ARRAIS
ALENCAR) : "Decisão em sede recursal. (...)Assim, indefiro o pedido formulado, sem prejuízo de reapreciação do
mesmo
em eventual julgamento pela Turma Recursal.Fica facultada à parte autora a possibilidade de renúncia ao direito no qual
se funda a ação, ou a desistência do recurso.Publique-se. Intime-se.

2005.63.06.015446-1 - MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DA CRUZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM
JUNIOR)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :
"Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$
200,00
(duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores
mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.07.004094-4 - ELVIRA DE CAMPOS SANTINI (ADV. SP129349 - MILTON NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR e

ADV. SP196030 - JADER LUIZ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :

"Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2005.63.08.003743-7 - ANTONIO ALCAIDE MESSIAS (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00

(duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.08.003767-0 - GETULINO NUNES DE JESUS (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos

reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.08.003775-9 - CATARINA PRUDENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00

(duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.08.003905-7 - JOSÉ CARLOS DA SILVA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos

reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.09.005471-7 - NILBERTO LAINETTI (ADV. SP203300 - AFONSO CARLOS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos

reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.09.007660-9 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP197407 - JOSE FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos

reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.10.002319-0 - JOAQUIM LIBERATO GOMES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"CONCEIÇÃO

DOS SANTOS MAXIMIAMO formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, JOAQUIM LIBERATO GOMES, razão pela qual resta prejudicada a providência determinada no acórdão que converteu o julgamento em diligência (doc. 026). (...)Isso posto, determino:a) a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se.c) Publique-se. Intimem-se.

2005.63.10.006035-6 - CLESIO VIEGA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.10.008354-0 - IVETE MARIA CASASSA PUKE (ADV. SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.11.004638-1 - ROBERTO CARUSO BATISTA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.11.005176-5 - JOSE CARLOS MENDES (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.11.008419-9 - ADILIS TEIXEIRA (ADV. SP226296 - THAIS ELAINE CORREIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.14.003699-7 - ANTÔNIO MENA MARIN (ADV. SP022249 - MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores

mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.15.003832-2 - LUCIANO ALVARES FERNANDES JUNIOR (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em

R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.15.005062-0 - ANA APARECIDA LEAL FERREIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00

(duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.15.007804-6 - ANTONIO CACHALE (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto,

NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o

autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.15.008922-6 - OTACILIO DEZZOTTI (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00

(duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2006.63.01.090058-1 - AQUILEA APARECIDA XANTHOPULO CARMO (ADV. SP199297 - ALZENIRA DE ALMEIDA e

ADV. SP140388 - ROZIMEIRE MARIA DOS SANTOS ALEXANDRE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO() ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) : "Vistos, em decisão. (...)Assim, verifico não se

acharem mais presentes os pressupostos que determinaram a antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Ad cautelam", por ora, casso a tutela antecipatória concedida por ocasião da sentença de 1º grau.Aguardem as partes a oportuna inclusão em pauta de julgamento do recurso de sentença interposto pela União Federal. Intimem-se com urgência.

2006.63.02.002827-8 - PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.Reputo prejudicada a análise do pedido formulado pela parte autora em 24-06-2009 em razão do teor

da petição protocolizada pela autarquia-ré em 16-06-2009.Intimem-se.

2006.63.02.007566-9 - JOSE MARIO EVANGELISTA (ADV. SP257608 - CLEBERSON ALBANEZI DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Oficie-se à Agência da Previdência Social de Ribeirão Preto, para que preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cancelamento do benefício de auxílio-doença nº 502.342.799-0, carreado aos autos se possível cópias do processo administrativo, inclusive do exame pericial administrativo que fundamentou a decisão de cancelamento do benefício, além de informar se o segurado submeteu-se ao processo de reabilitação. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela da parte autora.Intime-se.

2007.63.01.033721-0 - ODILLA ROSARIO BARBOSA (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Vistos, em decisão.Em razão da expressa anuência da parte autora, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo ofertado pelo Instituto-réu, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do

Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.Transitada em julgado nesta data, dê-se baixa das Turmas Recursais. Intimem-se.

2007.63.01.095386-3 - BENITO RAMALHO GUIMARAES (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Através de consulta ao sistema DATAPREV, verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré não implantou o benefício conforme decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional (doc. 018), embora devidamente intimada (OFÍCIO nº3315/2009-SESP-SFT - 12052009195959.pdf).O descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória é ato de extrema gravidade, atentatório à dignidade da

Justiça, caracterizando crime de desobediência, facultado, outrossim, ao órgão Julgador, a aplicação de multa a todos aqueles dos quais se dependa o cumprimento, conforme disposto no artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil.Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante,

de imediato, o benefício da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2007.63.02.006293-0 - ELIETE SOARES TENORIO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Contudo, não há qualquer equívoco na fixação de honorários advocatícios, vez que sua cobrança ficará obstada enquanto permanecer a condição de hipossuficiente da parte autora, nos termos dos artigos 11 e 12 da lei n. 1.060/50, conforme consignado no acórdão recorrido. Nesse sentido: "(...) A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita não obsta a condenação em honorários advocatícios da parte beneficiária vencida na demanda. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (...) (REsp 728.133/BA, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Quarta Turma, julgado em 21.09.2006, DJ 30.10.2006

p. 313).Isso posto, mantenho integralmente a decisão.Publique-se. Intimem-se.Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2007.63.02.008122-4 - VALERIA APARECIDA DE CASSIA ANTONIO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO

CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Contudo, não há qualquer equívoco na fixação de honorários advocatícios, vez que sua cobrança ficará obstada enquanto permanecer a condição de hipossuficiente da parte autora, nos termos dos artigos 11 e 12 da lei n. 1.060/50, conforme consignado no acórdão recorrido. Nesse sentido: "(...) A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita não obsta a condenação em honorários advocatícios da parte beneficiária vencida na demanda. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (...) (REsp 728.133/BA, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Quarta Turma, julgado em 21.09.2006, DJ 30.10.2006 p. 313).Isso posto, mantenho integralmente a decisão.Publique-se. Intimem-seCumpridas as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2007.63.02.012656-6 - MARCELO FERREIRA LIMA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Contudo, não há qualquer equívoco na fixação de honorários advocatícios, vez que sua cobrança ficará obstada enquanto permanecer a condição de hipossuficiente da parte autora, nos termos dos artigos 11 e 12 da lei n. 1.060/50, conforme consignado no acórdão recorrido. Nesse sentido: "(...) A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita não obsta a condenação em honorários advocatícios da parte beneficiária vencida na demanda. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (...) (REsp 728.133/BA, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Quarta Turma, julgado em 21.09.2006, DJ

30.10.2006

p. 313). Isso posto, mantenho integralmente a decisão. Publique-se. Intimem-se Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2007.63.02.016384-8 - APARECIDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Inicialmente, defiro os benefícios da assistência

judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Contudo, não há qualquer equívoco na fixação de honorários advocatícios, vez que sua cobrança ficará obstada enquanto permanecer a condição de hipossuficiente da parte autora, nos termos dos artigos 11 e 12 da lei n. 1.060/50, conforme consignado no acórdão recorrido. Nesse sentido: "(...) A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita não obsta a condenação em honorários advocatícios da parte beneficiária vencida na demanda. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (...)" (REsp 728.133/BA, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Quarta Turma, julgado em 21.09.2006, DJ 30.10.2006 p. 313). Isso posto, mantenho integralmente a decisão. Publique-se. Intimem-se Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2007.63.02.016443-9 - LUIS CELESTINO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Manifeste-se o Instituto-réu, se o desejar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da petição protocolizada pela parte autora em 04-06-2009, inclusive fazendo prova do alegado. Com o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.05.001275-7 - ORESTES DE LIMA (ADV. SP247707 - HERNANE XAVIER DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Prejudicado o pedido de

prioridade na tramitação, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro

que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra

o autor, cuja distribuição é antiga. Ademais, o recorrido já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se o

pedido inicial de revisão de benefício, o que impede se reconheça, à primeira vista, risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Isso posto, indefiro o pedido formulado. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.10.001133-0 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão proferida nos termos do art. 557 do CPC, que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, em pedido de revisão do reajustamento do benefício. (...) Posto isso, rejeito os embargos declaratórios, mantendo a decisão em todos os seus termos. Intimem-se.

2007.63.10.001211-5 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão proferida nos termos do art. 557 do CPC, que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, em pedido de revisão do reajustamento do benefício. (...) Posto isso, rejeito os embargos declaratórios, mantendo a decisão em todos os seus termos. Intimem-se.

2007.63.10.001344-2 - ALVARO LUIZ PEREZ (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão proferida nos termos do art. 557 do CPC, que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, em pedido de revisão do reajustamento do benefício. (...) Posto isso, rejeito os embargos declaratórios, mantendo a decisão em todos os seus termos. Intimem-se.

2007.63.10.001350-8 - JOSE WILSON CASSADOR (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão proferida nos termos do art. 557 do CPC, que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, em pedido de revisão do reajustamento do benefício. (...)Posto isso, rejeito os embargos declaratórios, mantendo a decisão em todos os seus termos. Intimem-se.

2007.63.10.001366-1 - MARIA CECILIA C PERES LOPES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão proferida nos termos do art. 557 do CPC, que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, em pedido de revisão do reajustamento do benefício. (...)Posto isso, rejeito os embargos declaratórios, mantendo a decisão em todos os seus termos. Intimem-se.

2007.63.10.001383-1 - BENEDITA JULIETA MEDEIROS RODRIGUES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão proferida nos termos do art. 557

do CPC, que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, em pedido de revisão do reajustamento do benefício. (...)Posto isso, rejeito os embargos declaratórios, mantendo a decisão em todos os seus termos. Intimem-se.

2007.63.10.001384-3 - BENEDITO JEREMIAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão proferida nos termos do art. 557 do CPC, que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, em pedido de revisão do reajustamento do benefício. (...)Posto isso, rejeito os embargos declaratórios, mantendo a decisão em todos os seus termos. Intimem-se.

2007.63.10.001397-1 - LUCIDES ANTONELI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão proferida nos termos do art. 557 do CPC, que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, em pedido de revisão do reajustamento do benefício. (...)Posto isso, rejeito os embargos declaratórios, mantendo a decisão em todos os seus termos. Intimem-se.

2007.63.10.003354-4 - RUBENS PEREIRA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Transcorrido o prazo, devem as partes aguardar a oportuna inclusão do recurso de sentença interposto em pauta de julgamento, haja vista que as informações contidas na r. petição guardam consonância com o mérito do mesmo. Intimem-se.

2008.63.01.001934-4 - ALFREDO CASAROTTO (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa do Sr. Sérgio Jackson Fava, para que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, o quanto determinado na sentença, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária na cifra de R\$ 100,00 (cem reais). Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2008.63.01.019517-1 - JOSE ROCHA FILHO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em sede recursal.Vistos, etc...(...)Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito, ainda, de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado ao chefe da Unidade Avançada do INSS, para que implante, no prazo de 10 dias, o benefício em favor da parte autora, nos exatos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Fixo, a teor do artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do CPC, multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), revertida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo parágrafo 5º, do mesmo artigo 461 do CPC, ficando o INSS com o dever-poder de direito de regresso contra o servidor responsável pelo descumprimento da ordem judicial que acarretar a exigibilidade da multa diária, se isso vier a ocorrer de fato.Oficie-se ao INSS com urgência. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.030163-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV. SP158556 - MARCO

ANTONIO STOFFELS) X ILDA SALGADO BARCOTO (ADV. SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTTI) :

"Vistos, em decisão.(...)Assim, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta Ação Rescisória, com fundamento no referido artigo 59 da Lei n.º 9.099/95, bem como nos artigos 490, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil.Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2008.63.01.033207-1 - PAULO ROBERTO LOUREIRO JUNIOR (ADV. SP175861 - RENATO AUGUSTO PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. (...)

Com essas considerações, indefiro o pedido por ora formulado. Intimem-se.

2008.63.01.043038-0 - ROSALY AIDE PEREIRA (ADV. SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Intime-se a Embargante /Impetrante para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

manifeste seu interesse na presente demanda, tendo em vista a proximidade da data da perícia.Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.004210-7 - JOANA DARC MENDES CASTILHO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Dê-se vista

dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a parte autora não desistiu da ação, mas apenas de parte do pedido, razão pela qual a transação pode oferecer vantagens recíprocas.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se.

2008.63.02.009828-9 - PEDRO MENDES DE SOUZA (ADV. SP253458 - RODRIGO GARCIA NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) ; COMPANHIA DE

HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. SP270014-GUSTAVO HENRIQUE ONGARO PINHEIRO) :

"Vistos, em decisão. (...)Tendo em conta a anuência da ré e considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância

do recorrido, homologo o pedido de desistência ora formulado, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância.

Após as formalidades legais, dê-se baixa dos autos nas Turmas Recursais. Intimem-se.

2008.63.10.002705-6 - DEOZELI APARECIDA CAVALLARO HESSEL (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA

CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência ora formulado, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em primeira instância. Após as formalidades legais, dê-se baixa dos autos nas Turmas Recursais. Intimem-se.

2008.63.11.002881-1 - REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

() : " Trata-se de recurso interposto pela parte autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de declaração de inexistência ou ilegalidade da relação jurídica que a obrigue ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o 13º salário, calculada mediante aplicação da alíquota prevista na tabela, em separado do salário de dezembro, com a devolução dos valores indevidamente recolhidos a maior, em face da Fazenda Pública Nacional. (...)Assim sendo, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida. Deixo de condenar o(a) Recorrente nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95 por ser beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita.Oportunamente, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa dos autos.Int.

2008.63.11.004360-5 - DANILO MARIN CARREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "ELISETE

DOS SANTOS CARREIRA formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, DANILO MARIN CARREIRA. (...)Isso posto, determino:a) a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.c) Publique-se. Intimem-se.

2008.63.14.004140-4 - APARECIDA DELACORTE PAIOLA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "ROSA MARIA PAIOLA MARTINS formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da autora, APARECIDA DELACORTE PAIOLA. (...)Isso posto, determino:a) a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.c) Publique-se. Intimem-se.

2008.63.15.002238-8 - SILVIO DOS SANTOS BENTO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de pedido de concessão do benefício de auxílio-doença julgado procedente, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantá-lo a partir do requerimento administrativo e a mantê-lo por um período de 06 (seis) meses a partir da prolação da sentença. (...)Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável decisão proferida pelo juízo a quo. Intime-se.

2008.63.17.000276-0 - JOSE FRANCO RODRIGUES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal. (...)Diante do exposto, determino a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de extinção do feito.Com a complementação dos documentos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.008639-8 - JOSE ENEAS SANTOS (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso sumário, interposto em face de decisão interlocutória que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...)Com essas considerações, não conheço do recurso sumário.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.010092-9 - MARIA DE FATIMA FITIPALDI BARROS (ADV. SP263626 - HEDNILSON FITIPALDI FARIAS DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa do Sr. Sérgio Jackson Fava, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, o quanto determinado, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária na cifra de R\$ 100,00 (cem reais).Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2009.63.01.013825-8 - GENILDE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Vistos, em decisão.Recebo a petição do autor, apresentada em 15-06-2009, como emenda à inicial.Proceda a Secretaria a retificação do pólo passivo do presente "mandamus".Intime-se, assim, a autarquia-ré para apresentação de resposta, se o desejar, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.01.019620-9 - DIRCE ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP258615 - ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso sumário, interposto em face de decisão interlocutória que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...)Com essas considerações, não conheço do recurso sumário.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.020765-7 - MARISA DE SIQUEIRA NUNES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Vistos, em decisão.Recebo a petição do autor, apresentada em 25-06-2009, como emenda à inicial. Proceda a Secretaria a inclusão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pólo passivo do presente "mandamus".Intime-se a autarquia-ré para apresentação de resposta, se o desejar, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.01.023063-1 - MARIA APARECIDA MARTINS SILVA E OUTRO (SEM ADVOGADO); THAWAN MARTINS MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por MARIA APARECIDA MARTINS SILVA E OUTRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. (...) Determino, assim, que se intime o Instituto-réu para contrarrazoar o presente recurso.Com as contrarrazões, retornem os autos à conclusão, para verificação do pedido liminarmente efetuado.Intimem-se.

2009.63.01.025589-5 - JOSE EDIZIO SOUZA AIRES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por JOSE EDIZIO SOUZA AIRES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (...)Por todo o

exposto, nego
seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se.

2009.63.01.027919-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X
ZULEIKA PUJOL DA SILVA (ADV. SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA e ADV. SP227757 -
MANOEL YUKIO
UEMURA) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta
por
ZULEIKA PUJOL DA SILVA, nascida em 30-05-1943, inscrita no CPF sob o nº 382.626.598-05, portadora da cédula
de
identidade RG nº 16.718.725 SSP/SP, em ação de concessão de benefício assistencial ao idoso. (...)Consequentemente,
nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Intimem-se.

2009.63.01.028850-5 - GENESIO LINO DA CRUZ (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X TURMAS
RECURSAIS DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO () : "Vistos, em decisão.Considerando que o suposto ato coator foi por mim
praticado, declaro-me impedida de atuar, nos termos do art. 134, III, CPC.Redistribua-se o presente Mandado de
Segurança ao Presidente da 2º Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária
de São Paulo.Intimem-se

2009.63.01.030019-0 - JOSE IDALIO LUIZ SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE
MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por JOSE
IDALIO LUIZ SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. (...)Determino, assim, que se
intime o
Instituto-réu para contrarrazoar o presente recurso.Com as contrarrazões, retornem os autos à conclusão, para
verificação
do pedido liminarmente efetuado.Intimem-se.

2009.63.01.030545-0 - CLAUDIA FUSCO DOS SANTOS (ADV. SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. (...)
No caso
em exame, o agravante defende a necessidade de suspender-se a execução proposta pela CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL - CEF. "Ad cautelam", determino à instituição financeira que se manifeste em relação aos valores objeto de
futuro depósito da parte agravante. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a providência. Decorrido o prazo, volvam os
autos à conclusão, para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Intimem-se.

2009.63.01.032259-8 - OTAVIO CALOI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 -
EZEQUIEL
GONÇALVES DE SOUSA) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO () : "Vistos, em
decisão.
(...)Assim, defiro a liminar nos termos acima especificados.Oficie-se a autoridade impetrada para apresentação de
informações no prazo legal.Abra-se vista ao Ministério Público Federal, para parecer. Após, venham conclusos para
julgamento.Intimem-se.

2009.63.01.032339-6 - ERNESTO JUAN RODRIGUES DA COSTA REMBADO (ADV. SP241440 - MARIA
CAROLINA
REMBADO RODRIGUES DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA
EDNA
GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão.(...) No caso em exame, o agravante defende a necessidade de suspender-
se a execução proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. "Ad cautelam", determino à instituição
financeira que
se manifeste em relação aos valores objeto de futuro depósito da parte agravante. Fixo o prazo de 10 (dez) dias
para a providência. Decorrido o prazo, volvam os autos à conclusão, para apreciação do pedido de antecipação dos
efeitos da tutela de mérito. Intimem-se.

2009.63.01.032811-4 - EDSON LOURIVAL BELARMINO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE
MACHADO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por EDSON LOURIVAL BELARMINO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.(...)Determino, assim, que se intime o Instituto-réu para contrarrazoar o presente recurso.Com as contrarrazões, retornem os autos à conclusão, para verificação do pedido liminarmente efetuado.Intimem-se.

2009.63.01.033172-1 - PETRUCIO CANUTO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por PETRUCIO CANUTO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. (...)Determino, assim, que se intime o Instituto-réu para contrarrazoar o presente recurso.Com as contrarrazões, retornem os autos à conclusão, para verificação do pedido liminarmente efetuado.Intimem-se.

2009.63.01.034872-1 - JOSE ROCHA (ADV. SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por JOSE ROCHA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. (...)Determino, assim, que se intime o Instituto-réu para contrarrazoar o presente recurso.Com as contrarrazões, retornem os autos à conclusão, para verificação do pedido liminarmente efetuado.Intimem-se.

2009.63.01.035159-8 - SEBASTIANA MARIA ALVES VERIDIANO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por SEBASTIANA MARIA ALVES VERIDIANO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. (...)Determino, assim, que se intime o Instituto-réu para contrarrazoar o presente recurso.Com as contrarrazões, retornem os autos à conclusão, para verificação do pedido liminarmente efetuado.Intimem-se.

2009.63.01.035755-2 - ISOLINA LUCAS DE GODOI SAMPAIO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ () : "Tendo em vista a petição apresentada pela impetrante (doc. 003), homologo o pedido de desistência do writ e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.

2009.63.01.036107-5 - LINDA FRANCISCA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU () : "Vistos, em decisão. (...)Por todo o exposto, indefiro a liminar.Oficie-se a autoridade impetrada para apresentação de informações no prazo legal.Após vistas ao Ministério Público Federal para, no prazo de 5 (cinco) dias, elaborar seu parecer, vindo os autos, a seguir, ao juiz federal relator para inclusão em pauta de julgamento.Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.036381-3 - AYRTON ATHANASIO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso interposto

contra decisão que determinou que o cálculo do valor da condenação obedeça os critérios que estabelece (doc. 008). (...) Isso posto, nego seguimento ao recurso interposto. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.036400-3 - AVELINO BATISTA SANTANA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso interposto

contra decisão que determinou que o cálculo do valor da condenação obedeça os critérios que estabelece (doc. 008). (...) Isso posto, nego seguimento ao recurso interposto. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.036410-6 - ANTONIO FIORINI MITESTAINER (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso

interposto contra decisão que determinou que o cálculo do valor da condenação obedeça os critérios que estabelece (doc. 008). (...) Isso posto, nego seguimento ao recurso interposto. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa da Turma

Recursal. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.036426-0 - MARIA EUGENIA PESTANA GARCES DA CRUZ (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS

NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por MARIA EUGENIA PESTANA GARCES DA CRUZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL. (...) Determino, assim, que se intime o Instituto-réu para contrarrazoar o presente recurso. Com as contrarrazões,

retornem os autos à conclusão, para verificação do pedido liminarmente efetuado. Intimem-se.

2009.63.01.037710-1 - ANA XAVIER MARQUES (ADV. SP280583 - LUCAS SILVEIRA MAULE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por ANA XAVIER MARQUES

em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. (...) Determino, assim, que se intime o Instituto-réu para contrarrazoar o presente recurso. Com as contrarrazões, retornem os autos à conclusão, para verificação do pedido liminarmente efetuado. Intimem-se.

2009.63.01.037819-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

RONALDO KELLER (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por RONALDO KELLER, nascido em 20-09-1973, inscrito

no CPF sob o nº 189.171.498-80, portador da cédula de identidade RG nº 26.158.021-8 SSP/SP, em ação de restabelecimento de benefício previdenciário. (...) Consequentemente, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se.

2009.63.01.037834-8 - LUCIDALVA GOMES VIANA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Decisão em sede recursal. (...)

Ante o exposto, não conheço do presente recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.038182-7 - VIVIANE MARTINS ANJO (ADV. SP133231 - VIVIANE MARTINS ANJO PATARA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de petição em que a

parte autora pleiteia a inclusão de agravo de instrumento em pauta, erroneamente distribuída como novo recurso. (...) 1 -

Isso posto, determino que a petição de agravo de instrumento ("AGRAVO DE INSTRUMENTO - DO AUTOR" - doc. 032) seja desanexada dos autos principais e distribuída como novo recurso, com urgência.2 - Após, providencie a secretaria a anexação da petição protocolada em 01/07/2009 (doc. 001) nestes autos (2009.63.01.038182-7), aos autos do agravo de instrumento que será distribuído, conforme item "1".3 - Cumpridos os itens "1" e "2" tornem conclusos, com urgência.Publique-se, intímese.

2009.63.01.038499-3 - ALCIDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso interposto contra decisão que determinou que a parte autora apresente ao menos um extrato da conta que pretende a revisão, relativamente ao período pleiteado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...)Isso posto, nego seguimento ao recurso interposto.Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Publique-se. Intímese.

2009.63.01.039393-3 - JORGE TADEU DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Decisão em sede recursal.Vistos, etc. (...)Isto posto, nego seguimento ao presente recurso.Publique-se. Intímese. Cumpra-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, com as formalidades legais e cautelas de estilo.

2009.63.15.001281-8 - DENAIDE BARBOSA LIMA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Consoante se extrai da sentença de 1º grau, o juiz sentenciante julgou parcialmente procedente o pedido autoral e condenou o Instituto-réu a "(...) a implantar o benefício de auxílio-doença a partir do ajuizamento da ação (19/12/2008) e a mantê-lo por um período de 03 (três) meses a partir da data da perícia médica (...)" . (Grifos não originais).Perscrutando os autos, verifico que a perícia médica judicial foi realizada em 20-02-2009. Dessa forma, indefiro o pedido da parte autora.Intímese.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0972/2009

2007.63.01.089458-5 - JOSE EUGENIO DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP188498 - JOSÉ LUIZ FUNGACHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. Intímese o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N.º 0973/2009

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS ANEXADOS AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO

ANTERIOR. "(...) Com a anexação dos cálculos, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem, comprovando documentalmente suas alegações, bem como, caso o valor dos atrasados ultrapassem os 60 (sessenta) salários mínimos, que a parte autora se manifeste sobre seu interesse em receber o montante através de precatório, ou se renuncia ao excedente e venha a receber através de requisitório".

2007.63.01.005234-3 - MARIA OTILIA RAPOSO PACHECO (ADV. SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0974/2009

LOTE Nº 63406/2009

2004.61.84.002288-3 - HARUYO MIO (ADV. SP080880 - JOAQUIM FERREIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme o acórdão. Int.

2004.61.84.050614-0 - NEUSA ANTONIETA PENNA NARDELLI (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado teve a execução extinta sem julgamento do mérito, em razão do reconhecimento de litispendência com o presente feito, tendo transitado em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2004.61.84.079900-2 - TEREZA BALDO FLAUSINO (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI pela aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor nenhuma benefício quanto ao valor da sua Renda Mensal Inicial, pois o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN; portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.140511-1 - MARIO APARECIDO BENECIUTTI E OUTRO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA); ATILIO

GUILHERME DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a não concordância do INSS quanto aos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial referente ao autor Atílio Guilherme de Souza, devidamente fundamentada, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que esclareça as alegações da Autarquia-ré e, em sendo o caso, elabore novos cálculos, respeitada a condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.258051-2 - LUIZ TOMAZ BATISTA LEITE (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria judicial para verificação de eventual incorreção nos cálculos apresentados pelo INSS, diante da condenação transitada em julgado. Int.

2004.61.84.322675-0 - NELSON SABINO JAQUE BUSTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :
"Apresente a ré CEF os cálculos que entendem como corretos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, à contadoria judicial para conferência. Int.

2004.61.84.349861-0 - ERMELINDO BARBAROTTI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista petição anexada aos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, proceda à juntada da certidão de objeto e pé do processo que tramitou na 4ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, autos de nº. 2000.61.83.004178-4, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

2004.61.84.350611-3 - CLOTILDES MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.355329-2 - LINERTE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista petição anexada aos autos, capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé, do processo que tramitou na 2ª Vara da Justiça Federal de São José do Rio Preto/SP, autos de nº. 97.0703297-9, sob pena de extinção do feito e condenação do autor e do advogado que patrocina o feito por litigância de má-fé. Cumpra-se.

2004.61.84.362083-9 - CARLOS ROQUE URBANO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo requerido de trinta dias. Decorrido, sem manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.370406-3 - RAFAEL MARTINS FERREIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que nesta ação a parte autora pleiteia revisão de seu benefício previdenciário de pensão por morte (NB 103.540.980-9), e que o pedido de revisão do processo 2004.61.84.364497-2 se refere ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 000.129.388-5), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito

2004.61.84.380087-8 - LUIGI CINOSI (ADV. SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que a secretaria deste JEF/SP proceda ao assentamento nos cadastros dos presentes autos do número de benefício informado nas petições anexadas em 01/06/2009 e 15/07/2008. Após o devido registro, devolva-se os autos ao INSS para confecção dos cálculos de liquidação. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.380917-1 - NELY GIANI RICARDO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA

COSTA NETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.388590-2 - GERALDO THOMAZ (ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as

partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, em havendo diferenças, expeça-se requisição de pagamento (já que constante do dispositivo da sentença transitada em julgado) conforme apurado pela contadoria judicial (apuração até a sentença), bem como ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.390561-5 - ROBERTO PIMENTA CURADO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias.

Decorrido, em branco, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.403324-3 - PAULO RIBENBOIM E OUTRO (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO); VALENTINA RIBENBOIM(ADV. SP189961-ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Diante do óbito do sr. Paulo Ribendoim, e considerando os documentos anexados aos autos, defiro o pedido

de habilitação formulados por seus sucessores (também sucessores da falecida autora, sra. Valetina), srs. Reinaldo Ridenboim, Ricardo Ridenboim e Silvia Helena Hirsch Ribendoim. Proceda a Secretaria, por conseguinte, à regularização

do polo ativo deste feito. Após, considerando que os valores requisitados no presente feito já se encontram liberados, expeça-se ofício à CEF, para que esta efetue o pagamento da seguinte forma: 20% do montante para a advogada Andréa Torrento, OAB/SP 189.961 (diante da obrigação constante do contrato de honorários advocatícios firmado pela autora falecida, e anexado aos autos), e os 80% restantes divididos em três parcelas iguais, uma para cada herdeiro, ora habilitados no feito. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.416193-2 - IPERGNON PAULISTA DE ALMEIDA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requeru o autor a remessa dos autos à contadoria judicial,

para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS. Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Considerando que já houve a expedição de pagamento, resta encerrada a prestação jurisdicional. Assim, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.84.440699-0 - ANTONIO SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo requerido de trinta dias.

Decorrido, sem manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.441770-7 - GERALDO CHIOZI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.458645-1 - ROMEU SONCINI (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.462505-5 - DELVAIR CATTANI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido são necessários documentos que

comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores,

sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Int.

2004.61.84.463165-1 - NELSON ARLINDO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.466626-4 - IVONE TRAMA URBANO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.484331-9 - EUNICE HENRIQUES GIORGIO (ADV. SP088497 - CAROLINE PAULINO DE OLIVEIRA e ADV. SP038220 - PAULINO SILVEIRA CONCORDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo requerido de trinta dias. Decorrido, sem manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.485563-2 - PAULO JOSE (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre o parecer e cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos em 07/05/2009. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.503765-7 - PAULO DE SIQUEIRA FLORENCIO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.553664-9 - RUTH D AVELLI (ADV. SP194722 - ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE e ADV. SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto requerido na petição de 20/05/2009, eis que, diante do óbito da parte autora, imprescindível, para sua continuidade e quaisquer outras providências, a regularização do polo ativo do feito. Assim, suspendo o curso do presente feito para que eventuais interessados providenciem a regularização da demanda, no prazo de 30 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.84.554038-0 - NELI ALVES DA SILVA (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.557164-9 - MARINEY DE BARROS GUIGUER (ADV. SP181642 - WALDICÉIA APARECIDA MENDES FURTADO DE LACERDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição e documentos anexados pela ré em 10/06/2009, informando o pagamento na via administrativa. Int.

2004.61.84.572251-2 - JOAO PIRES CINTRA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que outras vezes já foi deferida a dilação de prazo requerida pela parte, concedo a ela o prazo improrrogável de 30 dias para cumprimento da decisão proferida em 30/01/2009. Int.

2004.61.84.574710-7 - ALAIDE PATRICIO MACIEL E OUTRO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL); JOAO BAPTISTA MACIEL(ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Como já colocado na decisão de 06/07/2009, verifica-se de consulta ao sistema informatizado deste juízo que o Processo nº. 200361840009321 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, IV do CPC, com trânsito em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2004.61.84.580893-5 - PAULO FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.583870-8 - SANTO MAROSTICA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo requerido de vinte dias. Decorrido, sem manifestação, archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.584053-3 - ANTONIO BARUFFI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de vinte dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.584200-1 - MAXIMO MARIM (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de dez dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.587752-0 - JOSE DIAS (ADV. SP220601 - VILSON RICARDO POLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido de habilitação são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.004112-9 - ANTONIO CARLOS ARTUR E OUTRO (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO); ANA HELENA BERNO ARTUR(ADV. SP175033-KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A sentença transitou em julgado em 04/10/2007, sem que tenha o autor interposto recurso contra a sentença. Portanto, não tem direito à aplicação dos juros contratuais de 0,5%, conforme fundamentado em decisão proferida aos Embargos de Declaração. Dou por satisfeita a obrigação. Autorizo o levantamento pelo autor do depósito informado em documento anexado em 12/06/2007. Dê-se baixa findo, arquivando-se.

2005.63.01.004627-9 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A credora diz que não foram incluídos juros na forma legal dos depósitos de FGTS. Por isso, intime-se a devedora para falar, em 15 dias, demonstrando o cálculo realizado ou para complementar o depósito na conta fundiária. Após, dê-se ciência à credora. Int.

2005.63.01.007764-1 - MARIA APARECIDA GENIOLE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante a documentação anexada pela CEF, considero cumprida a obrigação. Ciência à parte autora e após archive-se. Int.

2005.63.01.014316-9 - ROBERTO CAETANO DA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o art. 112, da Lei 8213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim, ante a notícia do falecimento do autor, intime-se o advogado cadastrado nos autos a promover a habilitação de eventuais herdeiros, no prazo de 30 dias, juntando, para tanto, certidão de óbito do autor, certidão de (in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte expedida pelo INSS e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e de comprovantes de endereço dos herdeiros, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento do feito e devolução do valor depositado por força de ofício requisitório. Cumpra-se.

2005.63.01.014817-9 - TERESINHA DE ALMEIDA FARIAS (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.017917-6 - EMMA OLGA FARKAS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.025915-9 - MARCELINO FERNANDES REY (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.035073-4 - MAURICIO REBELLO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do termo de prevenção anexado, decisão de 20/03/2009 e documentos juntados em 14/07/2009, não há obice ao prosseguimento deste feito, pois o processo de nº 1999.61.14.003929-3 cuidou de pedido de revisão distinto. Prossiga-se a execução. Int.

2005.63.01.045288-9 - OSVALDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.049012-0 - GEORGINA APARECIDA BENEDITO DA CRUZ INVENTARIANTE DE JOSE .. E OUTRO (ADV. SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES); JOSE BENEDITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.053103-0 - ORZIRA CABRAL DE SOUZA (ADV. SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a autora extrato de pagamento do benefício, devidamente atualizado, a fim de demonstrar o descumprimento pelo INSS da obrigação de fazer contida na sentença, no prazo de 10 dias. Int.

2005.63.01.136097-8 - CARMELO FERRARI (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.169958-1 - ORIDES OSTI DE BARROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição de 16/06/2009: sem

razão a parte autora, pois os juros contratuais restaram afastados por meio da decisão de 18/01/2007, em sede de embargos de declaração, com trânsito em julgado. Oficie-se à CEF para cumprimento da decisão proferida em 02/06/2009. Int.

2005.63.01.234757-0 - JOSEFA HERCULINA SILVA (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O réu foi condenado a implantar um

benefício de auxílio-doença, desde a data do requerimento administrativo. Cumpriu a determinação judicial e também já pagou o crédito das prestações vencidas até a data sentença. Em se tratando de incapacidade temporária, pode e deve o agente administrativo avaliar o estado de saúde atual da autora e, caso constatada a cessação da incapacidade, como ocorreu na hipótese, cessar os pagamentos, sem que isso represente ofensa à coisa julgada. Por isso, indefiro o requerimento formulado pela credora. Nada sendo requerido em dez dias, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.261564-2 - VALDELICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.269517-0 - DOMINGOS SPINA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as

partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, em havendo diferenças, expeça-se à requisição de pagamento (já que constante do dispositivo da sentença transitada em julgado) conforme apurado pela contadoria judicial (apuração até a sentença), bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.271504-1 - ELOY RODRIGUES (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.279922-4 - GERONIMO LOURENCO CORREIA (ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão do Senhor Oficial de justiça, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2005.63.01.286206-2 - MARCO ANTONIO CAPELLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP096298 - TADAMITSU NUKUI e ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Ante a documentação anexada pela CEF, considero cumprida a obrigação. Ciência à parte autora e após arquivem-se. Int.

2005.63.01.292170-4 - TARGINO CUBA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a parte autora, documentalmente, o requerimento de cópia da relação dos salários de contribuição utilizados no PBC do benefício, junto ao INSS. Int.

2005.63.01.299572-4 - LAURA CORREA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.306655-1 - TOSHIZO UETI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.311827-7 - JACOMO CERIBELLI (ADV. SP203169 - DILMO FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante a documentação, anexada pela CEF, considero cumprida a obrigação de liberar conta do FGTS, motivo pelo qual dê-se ciência à parte autora e arquivem-se os autos. Para eventual manifestação de discordância, concedo o prazo de 10 dias, devendo ser apresentada planilha dos valores. Int.

2005.63.01.315876-7 - CELIO CELSO DE MOURA (ADV. SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR e ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias. Havendo discordância, deverá apontar cada um dos pontos divergentes contidos na memória de cálculos da CEF, bem como anexe memória de cálculo do débito, especificando cada um dos critérios adotados, inclusive saldo base e data, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Lembro que a execução, em regra, é de iniciativa do credor. Além disso, em se tratando de cálculo aritmético, cabe à parte, assistida por advogado, proceder à impugnação especificada. No silêncio ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

2005.63.01.327667-3 - LEONOR FERNANDES ULHIAN (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentado o seguinte documento necessário para a apreciação do pedido: certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Diante do exposto, determino:
a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.353120-0 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA (ADV. SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF informou o cumprimento da obrigação de liberar o saldo da conta de FGTS. Todavia, intimada, a parte autora alega não ter efetuado o levantamento. Intime-se a CEF para ciência e manifestação sobre a petição da demandante, bem como para que anexe extratos com comprovação do saque, no prazo de 15 dias. Intimem-se.

2005.63.01.353165-0 - VALDEMAR CUNHA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante a documentação anexada pela CEF, considero cumprida a obrigação. Ciência à parte autora e após arquivem-se. Int.

2006.63.01.015174-2 - ISAURA LOPEZ GARCIA (ADV. SP161229 - LAFAIETE PEREIRA BIET) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.034471-4 - ARMINDA DOS ANJOS GOMES FERRIO (ADV. SP192409 - CLÁUDIO APARECIDO TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INDEFIRO o pedido formulado. A pauta de audiências deste Juizado Especial Federal é útil tanto ao planejamento das partes quanto à organização dos trabalhos do juízo, notadamente da contadoria judicial, que elabora os pareceres conforme a ordem de prioridade estabelecida em função da pauta de audiências. Assim, tendo em vista que a audiência foi redesignada a pedido prévio da parte autora, aguarde-se a próxima data agendada. Intimem-se.

2006.63.01.080541-9 - IRACI GONÇALVES NAZARIO (ADV. SP177733 - RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.086383-3 - SONIA SUELI MELLO TONETTI (ADV. SP070323 - MARCOS CESAR MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos.Cumpra-se.

2006.63.01.087224-0 - CONCEIÇÃO VILMA DAS GRAÇAS BUENO BONINI (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA e ADV. SP157637 - RENATO SALVATORE D AMICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos.Cumpra-se.

2006.63.01.092082-8 - JUAN CARLOS TORTEROLO GUTIERREZ (ADV. SP166372 - ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.094288-5 - MARIA DARCI PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Com a juntada do termo de rescisão do contrato de trabalho do autor, remetam-se os autos à contadoria do Juízo, a fim de se dar o integral cumprimento da decisão datada de 13.04.2007. Com a juntada do parecer contábil, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Int. Intime-se.

2007.63.01.003219-8 - PATRICIS MARIA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, se querendo, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do laudo pericial acostado aus autos. Após, decorrido o referido prazo, conclua-se o feito à Turma Recursal para julgamento. P.R.I.

2007.63.01.005825-4 - KEYLA DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO); MARIA DOS SANTOS TITO(ADV. SP189121-WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício ao TRE para que informe o atual endereço de Gilmar Severino da Silva, que será ouvido como testemunha do Juízo na próxima audiência. Aguarde-se por mais 20 (vinte) dias a resposta. Com ou sem a informação do TRE, expeça-se mandado de intimação da testemunha do juízo, para diligência no endereço informado pela parte autora (termo de audiência) e no endereço constante do último registro na JUCESP (Rua Bernardo Mengozzi nº 21, casa 03, Jd. Brasil, São Paulo/SP, CEP 02227-190). Int. Oficie-se.

2007.63.01.028655-0 - GRAZIELLA BRIZZI VALLONE (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos e da concordância da parte autora com os valores apurados, manifeste-se o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo esta favorável, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.030055-7 - MARLENE ZANETTI PAOLESCHI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487

-
KELLEN REGINA FINZI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) :

"Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 30 dias, comprovem suas alegações, juntem os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como especifiquem os critérios adotados. Com a anexação da documentação, havendo discordância quanto aos cálculos da parte contrária, no prazo comum de 30 dias, apontem especificamente cada incorreção verificada na memória de cálculos e documentação juntada aos autos.

2007.63.01.034694-6 - ANA MARIA LISBOA RAMOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do pedido de justiça

gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.042923-2 - ELZA BITENCOURT DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP193905 - PATRICIA ANDREA DA

SILVA); SEBASTIAO MARIANO DE ALMEIDA - ESPÓLIO(ADV. SP193905-PATRICIA ANDREA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pela última vez, junte a autora

extratos legíveis relativos ao Plano Bresser, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.050581-7 - JOSE AUGUSTO DE SOUSA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada nos autos em 20/10/2008 como recurso de sentença do autor, conferindo-lhe efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Cancele-se o trânsito em julgado. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou

sem a apresentação destas, distribua-se junto às Turmas Recursais. Int.

2007.63.01.065629-7 - VIRGILIO BERTOLANI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pela última vez, junte a

parte autora, em 10 (dez) dias, cópias legíveis dos extratos, pois, principalmente, os que se referem ao ano de 1987 não possibilitam verificação das informações. Int.

2007.63.01.067294-1 - OSWALDO ROSA CALFA (ADV. SP051448 - DENIVALDO BARNI e ADV. SP235518 - DENIVALDO BARNI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Intime-se a ré a indicar o número da conta que o autor alega ter existido na agência 1017. Concedo, para as buscas necessárias, o prazo de 30 dias.

2007.63.01.075029-0 - EDIMIR MARQUES VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação ajuizada por EDIMIR MARQUES VIEIRA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando

a concessão de benefício por incapacidade. Foi realizada perícia. Foi apresentado pedido de antecipação dos efeitos da tutela em 30/06/2009. (...). A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. (...). Com efeito, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora, que estava recebendo o benefício auxílio-doença (NB 31/515.853.775-1) e conta com parecer favorável à manutenção da sua incapacidade. Acrescento, que no parecer apresentado o perito esclareceu que a data do início da incapacidade da parte autora é setembro de 2007, sendo certo também que após essa data o próprio INSS já concedeu o benefício em questão ao autor, com data de cessação prevista pra 30/07/2009. Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino que o benefício auxílio-doença (NB 31/515.853.775-1), não seja interrompido até ulterior decisão, devendo o INSS proceder à imediata manutenção do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2007.63.01.078228-0 - ELIZA TAKEKO KAWAMOTO (ADV. SP103368 - JAMIL AKIO ONO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora, o prazo improrrogável de 60 dias, para o cumprimento integral da decisão proferida em 16.03.2009, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.078562-0 - JOÃO ANTONIO ZACHARIAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que a parte autora não cumpriu integralmente a decisão proferida em 12.05.2009, devendo comprovar documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir com o processo nº 92.00.91841-7, que encontra-se sobrestado na 3ª Vara Federal Cível, juntando cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver). Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.079143-7 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando os documentos apresentados pela parte autora, afastado a possibilidade de litispendência ou coisa julgada, tendo em vista que os índices pleiteados no presente processo são diversos do apontado no termo de prevenção. Aguarde-se o julgamento oportuno. Int.

2007.63.01.079547-9 - ROSA MARIA LUIZ (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora do teor do ofício recebido do INSS a fim de que tome as devidas providências. Outrossim, tendo já se exaurido a jurisdição, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2007.63.01.081029-8 - JULIA DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF para que proceda a nova pesquisa, com fulcro nos dados apresentados pela parte autora em 29/05/2009 e 29/06/2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, instruindo o ofício com cópia das citadas petições. Int.

2007.63.01.084479-0 - FERNANDO RAHAL (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie, a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada aos autos de sua CTPS. Int.

2007.63.01.086966-9 - MARIA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos médicos. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.20.002520-0 - ELLY PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria do Juizado para elaboração de cálculos, considerando os salários de contribuição comprovados nos autos. Intime-se.

2008.63.01.000833-4 - HUDSON CARLOS DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV.) : "Observo dos documentos constantes dos autos que o motivo da não intimação da parte autora acerca da sentença por três vezes foi a "ausência" e não, pois, a mudança de endereço, sendo certo que há diferença de soluções em relação a cada hipótese. Logo, considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente tendo em vista que a parte podia estar momentaneamente ou por algum tempo fora de casa, intime-se novamente via ARMP (Lei 10.259/2001, art. 8º, caput). Caso o telegrama retorne com o mesmo motivo (ausente), proceda-se à intimação pessoal, quando, então, deverá ser constatado pelo oficial de justiça se houve mudança de endereço. Int.

2008.63.01.004997-0 - ANTONIO SIDNEY CANCHERINI (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, subam os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.006055-1 - MARLY RIBEIRO DO CARMO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.010742-7 - CLAUDIONOR DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Subseção. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

2008.63.01.010789-0 - MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Noticiada nos autos a concessão de aposentadoria pelo INSS, após novo requerimento do autor, deixa de existir o periculum in mora, pelo que lhe nego a tutela de urgência. Por outro lado, o deferimento do benefício não esgota a lide, pelo que deve o presente feito prosseguir. Portanto, determino a inclusão do processo em pauta. Int.

2008.63.01.010914-0 - JOAO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO e ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada de quesitos pela parte autora em maio/2009, encaminhem-se os autos à D. Perita Judicial para que elabore parecer complementar. Após a juntada do laudo, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias, vindo ao final conclusos para sentença a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.019358-7 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Portanto, tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Intemem-se. Oficie-se.

2008.63.01.020116-0 - QUITERIA MARIA FRANCISCA BARBERO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, traga aos autos declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.020123-7 - MAGALI CABRAL DE MELLO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Diante do

pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.020513-9 - ADHERMAS DE ALMEIDA BRITO (ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente, a restituição de auxílio-doença. Considerando que o perito em ortopedia, Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, sugeriu avaliação nas especialidades clínica geral e psiquiatria, determino a realização destas perícias: 1 - na especialidade psiquiatria, com a senhora perita Drª. Thatiane Fernandes da Silva, no dia 26.01.2010, às 14h00min, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar); 2 - na especialidade clínica geral, com o senhora perita Drª. Lucilia Montebugnoli dos Santos, no dia 16.12.2009, às 17h30min, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.023572-7 - DANIEL BOSQUI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Otorrinolaringologista Dr.

Fabiano Haddad Brandão, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 23/11/2009, às 14h15, aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Nelken (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.024002-4 - PEDRO TAVARES (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita, Drª NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos

cuidados da Drª. THATIANE FERNANDES DA SILVA, no dia 20/01/2010, às 14h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.024464-9 - SILSO CARDOSO (ADV. RJ129443 - CARLOS GILBERTO BUENO SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney Monte

Rúbio Vieira, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/12/2009, às 14 h e 30 min, com o Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.027064-8 - MARIA MADALENA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV. SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a elaboração de quesitos pela parte autora juntamente com a inicial, encaminhem-se

os autos ao D. Perita Judicial para que elabore parecer complementar, respondendo inclusive se diante do diagnóstico de F29 é necessária a realização de perícia na área de psiquiatria, além da neurológica já realizada. Após a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias, vindo ao final conclusos para sentença a esta

Magistrada.
Int.

2008.63.01.027092-2 - VALDINEY AMARAL CORREIA (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney

Monte Rúbio Vieira, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/12/2009, às 13 h e 30 min, com o Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.027284-0 - RUBENS JOSE FELICIO DA SILVA (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado

pela perita, Dr^a THATIANE FERNANDES DA SILVA, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização

de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. RENATO ANGHINAH, no dia 06/10/2009, às 11h30min, no 4º andar deste

Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.027419-8 - ANGELA MARIA ALVES (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Ortopedia, Dr.

WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Clínica

Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR, no dia 15/12/2009, às 13h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuam a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.028602-4 - PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05

(cinco) dias, traga aos autos declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.030145-1 - ILDA DA SILVEIRA LIMA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr Manoel

Amador Pereira Filho que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28.10.2009, às 13h30min, no 4º andar desse prédio, com o Dr Jonas Aparecido Borracini, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames

anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.030374-5 - SEBASTIAO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa apresentada, defiro

o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 26/11/2009, às 17h30, aos cuidados do

clínico geral Dr. José Otávio De Felice Júnior (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuem que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.031538-3 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.031608-9 - ADRIANO BARBOSA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney Monte

Rúbio Vieira, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/12/2009, às 14 h, com o Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.031646-6 - MARIA APARECIDA DE FREITAS BERNARDO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, oportuno ressaltar

que dispõe a Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." Nestes termos, e para que seja dado prosseguimento ao presente feito,

de rigor a apresentação dos seguintes documentos: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à

pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) certidão de casamento; 3) cópia do CPF do sr. Rubens. Diante do exposto, determino a intimação do interessado para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada

dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos para designação de perícia indireta. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se

os autos. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.01.032341-0 - MARIA DA PAS SILVA LIMA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que já

requerida na inicial. Recebo o recurso interposto pela autora. Intime-se o réu para contra-razões. Após, subam os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.033657-0 - ANTONIETA SILVA DA COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos

pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Desta forma, ausente o pressuposto fundamental para a concessão do benefício por incapacidade, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Sem prejuízo, tendo em vista a necessidade de complementação do conjunto probatório, determino a intimação do médico perito, Dr. Elcio Rodrigues da

Silva para que, levando em consideração as exigências da atividade de dona de casa, esclareça se está caracterizada situação de incapacidade. Com os esclarecimentos, tornem conclusos para reanálise da liminar. Oportunamente, inclua-se

o feito em pauta de lote de julgamento (pauta incapacidade). Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.034985-0 - JOSE CARLOS FREIRE ANDRADE (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA e

ADV. SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista a declaração do perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, acostada aos autos

em 03/06/2009, informando que a parte autora não compareceu à perícia médica designada para o dia 18/05/2009 e, considerando que se trata de antecipação de perícia e que a parte autora não foi devidamente intimada, conforme se comprova pelo aviso negativo dos Correios, determino, a fim de evitar prejuízo à parte autora, que na ocasião não estava

representada por advogado, que seja mantida a data inicialmente agendada para a perícia, 02/09/2009, às 15h00min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos

do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.039139-7 - LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a inércia da parte autora ante a

proposta de acordo formulada, remeta-se o feito à contadoria, para parecer. Em seguida, faça-se conclusão ao Gabinete Central, para distribuição do feito, em "pauta incapacidade", para fins de julgamento, com urgência. Int.

2008.63.01.039485-4 - ROZANA SAPETTI GERSTENMEYER (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, certifique a secretaria se houve

a correta intimação da data da perícia ao advogado constituído nestes autos. Após, conclusos.

2008.63.01.041608-4 - WELLINGTON LUIZ FERREIRA (ADV. SP115405 - SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05

(cinco) dias, traga aos autos declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.042313-1 - MARIA INES DA CONCEICAO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido na

petição inicial. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.042558-9 - JULIO FERREIRA NETO (ADV. SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil

estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos periciais. Intimem-se.

2008.63.01.043075-5 - VICENTE MARQUES DA ROCHA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, acerca do relatório

médico de esclarecimentos acostado aos autos. Após, voltem os autos conclusos. P.R.I.

2008.63.01.043513-3 - MARIO JOSE ALVES TAVELI QUEIROZ (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a

parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.045257-0 - ANTONIO ABEL BERMIN (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2008.63.01.045971-0 - FRANCISCA TEREZA DA SILVA ALVES (ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor do relatório médico de

esclarecimentos anexado aos autos em 13/07/2009, mantenho, por ora, a decisão anterior no que tange ao indeferimento do pedido de tutela antecipada. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do mencionado relatório médico. Sem prejuízo, designo nova perícia médica a ser realizada no dia 23/09/2009, às 09:15 horas, pelo médico clínico, Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, no 4º andar do prédio deste Juizado. A autora deverá comparecer a perícia

munida de todos os exames médicos e clínicos referentes às suas enfermidades. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.047395-0 - DEOLINDA PAIVA AMBROSIO (ADV. SP026716 - ALBERTINO MELLO e ADV. SP031306 -

DANTE MENEZES PADREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antecipo a

audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2009 às 16h00min. Intimem-se as partes.

2008.63.01.048517-3 - ROSEMEIRE BRANCO DE ARAUJO (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Drª. Thatiane

Fernandes da Silva, psiquiatra, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo (ortopedista), no dia 10/11/2009, às 13h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora

deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.048835-6 - MARIA ANA DOS SANTOS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV.

SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Petição de 14/07/2009. Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica no dia 08/10/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com

fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.052139-6 - IZABEL CARNAVAL OZELIN (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antecipo a audiência de instrução e julgamento

para o dia 09/10/2009 às 17h00min. Intimem-se as partes.

2008.63.01.052962-0 - MARIA INES MARQUES DE MENDONÇA (ADV. SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Social anexado em

10/06/2009, determino o cancelamento do protocolo eletrônico nº 2009/6301085645. Encaminhe-se os autos à Divisão

de Atendimento para o citado cancelamento. Vista às partes do laudo socioeconômico protocolado em 10/06/2009, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.01.054555-8 - WALKIRIA SOARES DE FIGUEIREDO (ADV. SP141851 - EDILENE BALDOINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia judicial, com a anexação, aos autos, de seu laudo. Somente após serão apreciados os requerimentos formulados pela parte autora. Int.

2008.63.01.058573-8 - ORLANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo, uma vez que os últimos embargos de declaração não foram conhecidos, deixando, portanto, de suspender o prazo para recurso. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.059640-2 - ANTONIO ROSELLA E OUTRO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO); LUCIA HELENA FANTIN ROSELLA(ADV. SP076928-MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, visto que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito. Mantenho a decisão anterior e determino que a autora dê cumprimento no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, conforme determinado na decisão de 10/02/2009, ou comprove a expressa recusa da ré em fornecê-la, sob pena de extinção sem exame do mérito. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou outra instituição qualquer em fornecê-lo. Int.

2008.63.01.061751-0 - MARIA HELENA LOURENCO FLORES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.061753-3 - ORLANDO FRIAS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.061768-5 - JOAO TORRES DA SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.061783-1 - IVAN SCARPATO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.061814-8 - MANOEL HORACIO EMBOABA DA COSTA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.061815-0 - CLEMENTE XAVIER RUAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.01.003121-0 - WANDERSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP245561 - IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso concreto, a perícia médica apontou para a incapacidade total e permanente do autor. (...). Assim, o autor preenche os requisitos para a concessão do benefício de amparo assistencial ao deficiente (fumus boni iuris), sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja concedido o benefício de amparo assistencial ao deficiente à

Wanderson Pereira da Silva, até ulterior pronunciamento definitivo deste Juízo. Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Oficie-se ao INSS e intímem-se.

2009.63.01.004584-0 - SIRLENE DA SILVA SASSA (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr Jaime Degenszajn que

salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 08.09.2009, às 17h, no 4º andar desse prédio, com o Dr José Otavio de Felice Junior, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intímem-se.

2009.63.01.004624-8 - CICERO PEDRO CAVALCANTE (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr Jaime

Degenszajn que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 29.10.2009, às 17h, no 4º andar desse prédio, com o Dr José Wladiney Monte Rubio Vieira, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames

anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intímem-se.

2009.63.01.005229-7 - OSVALDO CRUZLDINHO TODESCATI E OUTRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO); MARGARIDA IZOLINA TOMIELLO TODESCATT(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cumpra, a parte autora, a decisão datada de 04.06.2009, no prazo derradeiro de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.006099-3 - CICERO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP271130 -

KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor a emendar o valor atribuído à causa, que deve corresponder ao valor do proveito

econômico pretendido, bem como, ante a informação de que sua conta foi aberta em junho de 1989, a retificar seu pedido. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.007030-5 - SERGIO RIOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP221984 - GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL e ADV. SP211052 - DANIELA OLIVEIRA FARIAS); LINEU GUIMARAES DE ALMEIDA(ADV. SP221984-

GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL); LINEU GUIMARAES DE ALMEIDA(ADV. SP211052-DANIELA OLIVEIRA

FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Consta do

dispositivo da sentença a seguinte expressão: "e em conformidade com a planilha de cálculo apresentada com a contestação". Entretanto, considerando que é evidente o erro material, uma vez que não acostada planilha com a contestação, excludo essa expressão do dispositivo da sentença. Por isso, tendo em vista que tanto a contestação quanto a sentença trataram apenas da matéria de direito, sem acolhimento da planilha apresentada pelo autor, considero o cálculo como início da execução, já que a devedora quedou-se inerte após sua intimação. Intime-se-a do cálculo ora apresentado, devendo, em caso de discordância, impugnar especificamente, apresentando sua conta. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para depósito da quantia incontroversa e impugnação do cálculo, nos termos do artigo 475-B, §3º, do CPC.

Int.

2009.63.01.008942-9 - MARCIO RODRIGO PETRIZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não se expede mandado

de levantamento nos processos do Juizado. Por isso, para pagamento, deve ser buscada a agência da ré diretamente. Com relação ao saldo remanescente, manifeste-se a devedora, em 15 dias. Int.

2009.63.01.009412-7 - ALZIRA PEREIRA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado

pelo neurologista Dr. Nelson Saade, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação em outras especialidades, determino a realização de perícia ortopédica no dia 01/10/2009, às 09h15, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, e no mesmo dia, 01/10/2009, às 11h15, aos cuidados da clínica geral Dra. Larissa Oliva (ambas no 4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado às perícias implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.009452-8 - SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor acerca da necessidade dos exames relatados pelo perito, consoante comunicado anexado em 06/07/2009. Int.

2009.63.01.010751-1 - JOAO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); MARIA

LOPES DE SOUZA(ADV. SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo adicional de 30 dias para a autora cumprir a determinação inicial.

2009.63.01.010781-0 - ROBERTO DE OLIVEIRA SALDAO E OUTROS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); JACIRA SALDAO PORTO- ESPOLIO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS);

MARIA APARECIDA OLIVEIRA SALDAO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); AMERICO DE

OLIVEIRA SALDAO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); MAURICIO DE OLIVEIRA SALDAO

(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.012356-5 - CONCEICAO DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antecipo a audiência de instrução e julgamento

para o dia 12/11/2009 às 16h00min. Intimem-se as partes.

2009.63.01.012734-0 - MARIO ALEXANDRE PEREIRA JUNIOR (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora acerca dos documentos anexados pela CEF, quais sejam, extratos bancários. No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.013058-2 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.014690-5 - RUY LUIZ RODRIGUES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Ismael Vivacqua Neto, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/09/2009, às 13h15min, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.015172-0 - ARMANDO PIERRO JUNIOR (ADV. SP090479 - LUCIO PALMA DA FONSECA e ADV. SP265778 - MARIOM FERNANDES DURAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora, o prazo improrrogável de 30 dias, para que apresente os extratos bancários da conta-poupança nº 00169370-7, mantida na agência 0238, referentes aos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.015650-9 - RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA (ADV. SP203166 - CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL BERLOFFA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "A ação foi ajuizada em fevereiro de 2009 e somente em 06.07.2009 procurou o autor a via administrativa. Não demonstrou que houve recusa, juntando apenas uma senha de atendimento no dia acima mencionado. Por isso, renovo o prazo de dez dias para que demonstre o interesse de agir, pois, do contrário a petição inicial será indeferida. Int.

2009.63.01.018196-6 - WALDIR GONCALVES GUTIERRE (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ismael Vivacqua Neto, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/12/2009, às 15:00 hrs, com o Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.018974-6 - JOSE POLO MOTA - ESPOLIO (ADV. SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, traga aos autos declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não

recebimento do recurso. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.01.021137-5 - JOSE COELHO SIMOES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.021406-6 - DAGMAR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ausente o periculum in mora, na medida em que a autora é

titular de pensão por morte no valor de um salário mínimo (fls. 25 da inicial), o que garante o seu sustento, indefiro a antecipação da instrução. Int.

2009.63.01.021428-5 - MARIA MURAMATSU (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na

inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum

in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, tendo em vista que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato

administrativo, goza ele de presunção de legalidade, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se.

2009.63.01.026953-5 - MARCIA MARIA RIBEIRO (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA e ADV. SP086897 - IVANI

BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os quesitos

apresentados pela parte autora, quanto a doença/lesão "fibromialgia", designo perícia médica a ser realizada no dia 17/12/2009 às 14:00 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado, pelo médico especialista em clínica médica, Dr. Jose Otavio de Felice Junior. A autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames médicos e clínicos que porventura possua referentes às suas enfermidades. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.01.028463-9 - JOSE ROBERTO MATOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Prossiga-se nos

demais atos do processo. Int.

2009.63.01.029314-8 - CICERO SOARES BARBOSA (ADV. SP162398 - LAURINDA DOS SANTOS REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.031637-9 - FLORINDA PREDA FERREIRA (ADV. SP194470 - JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA SOARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo as petições

anexas aos autos em 23/06/2009 e 14/07/2009 como emenda à inicial. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já designada. Int.

2009.63.01.031769-4 - CLEIDE LUCIA CORREA RAMOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de antecipação da perícia médica, a qual fica

designada para o dia 21/08/2009, às 09h30, aos cuidados do ortopedista Dr. Márcio da Silva Tinós (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.032329-3 - IZAILDE MARIA DA SILVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.032491-1 - CELIA REGINA MARQUES (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico acostado aos autos em 01/07/2009 pelo perito, Dra. Raquel Szterling Nelken (psiquiatra), informando o seu impedimento em realizar a perícia médica em 16/10/2009, determino nova data de perícia médica para o dia 23/10/2009 às 14h15min, aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Nelken (psiquiatra). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

2009.63.01.032881-3 - MARIA ANTONIA RABELO (ADV. SP220536 - FABIO GONÇALVES OVIDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.033476-0 - EMILIE JEAN PAPADAKIS (ADV. SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS e ADV. SP270957 - RAFAEL NOBRE LUIS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Não vislumbro presentes os requisitos legais para a antecipação da tutela. (...). Decorre, outrossim, do explicitado, que, sendo mister o trânsito em julgado da sentença, não há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já ausente, aliás, por se encontrar a parte autora recebendo sua remuneração mensal e não haver, ainda, elementos que revelem, de forma, concreta, uma urgência. Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Int.

2009.63.01.033744-9 - IZABEL CRISTINA CAETANO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA); MAIKON CAETANO DE ALMEIDA(ADV. SP212184-ALINE RODRIGUES DA SILVA); ANDRE JUNIOR CAETANO DE ALMEIDA(ADV. SP212184-ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício, sendo necessária dilação probatória e exame da regularidade dos vínculos empregatícios e contribuições para o RGPS, indispensáveis para o reconhecimento se o falecido ainda mantinha a qualidade de segurado, o que não cabe em sede de cognição sumária. Pelo exposto, indefiro, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.034507-0 - GABRIEL ESPERANCA DOS SANTOS (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da data designada para perícia, em respeito ao princípio da isonomia. Ressalto, por oportuno, que o agendamento de perícia é feito de acordo com a ordem de distribuição dos feitos, e que, somente em casos efetivamente excepcionais, em que esteja demonstrado o efetivo risco à vida da parte, é que se pode cogitar do desrespeito a tal ordem. Int.

2009.63.01.034575-6 - EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino perícia médica com o médico perito Dr. Marco Kawamura Demange (ortopedista), para o dia 28/10/2009 às 18:00, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.035599-3 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP098669 - ELISABETE ANTONIO DOS SANTOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica com o Dr. Marcelo

Augusto Sussi (ortopedista), para o dia 21/09/2009, às 13h15min, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.035622-5 - CICERA VICENTE DE SOUZA (ADV. SP266489 - ROSANA LEANDRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.036098-8 - TEJANIR BATISTA (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a última renda recebida e proceda à atualização dos valores (o site da Previdência possui ferramenta para tanto), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.036238-9 - TEOTONIO VIEIRA DE SANTANA (ADV. SP216965 - ALEXANDRE PELICER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência da redistribuição do feito. Concedo prazo de sessenta

(60) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de indeferimento da inicial. O autor deverá, ainda, elaborar cálculo da renda do benefício, adequando o valor da causa. No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de endereço atual em nome do autor. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.10.2010, às 13 horas. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.036952-9 - OSVALDO PERES (ADV. SP055138 - MARCIA APARECIDA DA SILVA ANNUNCIATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em apertada síntese, trata-se de

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por intermédio do qual pretende a parte autora o cancelamento de protesto em seu nome, perante o 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo. Nesta análise preliminar, verifico presentes os requisitos para o deferimento da liminar pretendida. (...). Outrossim, presente também o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado em sérias restrições ao dia-a-dia da autora, que, em razão da existência de tal protesto em seu nome, não pode praticar inúmeros negócios jurídicos do cotidiano. Isto posto, DEFIRO A

LIMINAR pleiteada para determinar ao 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo que, no prazo de 5 dias,

cancele o protesto em nome da parte autora (tipo G, livro 3497, folha 254, tipo do protesto comum), referente à Duplicata

Mercantil por Indicação, documento n. 3302/1, emitida em 12/07/2006, com vencimento em 12/08/2006, no valor de R\$ 756,00, apresentante Caixa Econômica Federal (endosso mandato), sacador e endossatário "IHS Constr Hidra e Desentup

Ltda." Expeça-se ofício para o 4ª Tabelião, para cumprimento da ordem ora proferida. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.036965-7 - ODETE KELLER (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta vinculada do FGTS no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros

documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.037083-0 - MANOEL APARECIDO DE JESUS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos

laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037182-2 - MARIO LUIZ FANTAZZINI (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.037183-4 - ANTONIO MARIO PETORUSSO (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.037184-6 - KAZUKO TORII OKAYAMA (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.037188-3 - ZELIA CECILIA MARTINS BRITO (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Além disso, em igual prazo, deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Após, tornem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037189-5 - OSCAR REGIS CARDOSO DE LIMA (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.037223-1 - SEVERINO DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP246350 - ERIKA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Aguarde-se oportuno julgamento.

2009.63.01.037224-3 - MARIO ELIAS (ADV. SP190099 - ROSE MEIRE ELIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, com fundamento no art. 104, I, alínea "d" da

Constituição da República c.c. arts. 115, II e 118, I, do CPC, suscito conflito negativo de competência com a 1ª Vara Federal Cível desta Capital, devendo ser expedido ofício ao E. Superior Tribunal de Justiça, instruído com cópia dos autos, com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.037269-3 - ANA RITA RAMOS GUIMARAES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em

respeito à coisa julgada, haja vista o decidido nos autos 200663010305630, e considerando a narrativa da parte autora, recebo o pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, com termo inicial da condenação a partir de 11/04/2009. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037493-8 - JOAQUIM JANUARIO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Considerando o

desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência, bem como para juntar os extratos da conta. Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para

retificação do cadastro do assunto para que passe a constar FGTS (Juros progressivos). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.037527-0 - MARIA ZAGO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.037577-3 - MARIETE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do

ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037594-3 - JOSE VALDIR ZANELLI (ADV. SP228832 - ANDREA SENATORE GRILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência da redistribuição do feito.

Junte a autora cópias de CPF e comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.037632-7 - JOSE MIGUEL WEHBI SAVAN (ADV. SP029412 - MARIA HELENA MARTINO ZOGAIB) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Junte a parte autora cópias

legíveis do CPF, RG e comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.037654-6 - MARIA APARECIDA DE MELO DA SILVA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e

ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI e ADV. SP289727 - FERNANDA CARLA DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037833-6 - ZENAIDE MOREIRA PONTES DA SILVA (ADV. SP052792 - MARIA CATARINA BENETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Aguarde-se oportuno julgamento.

2009.63.01.038028-8 - MARCOS FONSECA DAMAZIO (ADV. SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em face da informação da CEF, remetam-se os autos ao Setor de Atendimento para alteração nos cadastros do processo. Após, cite-se.

2009.63.01.038106-2 - RAIMUNDA MOSARINA DANTAS (ADV. SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora para que, no prazo de 30 dias, junte documento que comprove a existência de prévio requerimento administrativo, bem assim comprovante de endereço em seu nome ou justificativa documentada a contento, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.038409-9 - JOAO JERONIMO MILAGRE (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Mauá, o qual, de acordo com o Provimento nº 278, de 27/03/2006, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Cancele-se a audiência marcada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.038588-2 - MAURO OSTI (ADV. SP130710 - CINTHIA MARIA LACINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de tutela antecipada objetivando o autor a exclusão de seu nome dos cadastros do SPC e SERASA. Outrossim, reputo necessária a prévia oitiva da CEF no que tange ao alegado pelo autor em sua inicial. Assim sendo, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a natureza e a origem dos débitos constantes no cadastro do SERASA, posto que o autor aduz não ter utilizado o cartão magnético, que afirma cancelado, para realização dos débitos apontados. Com a vinda das informações, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.038617-5 - ELIAS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP151205 - EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Mauá, o qual, de acordo com o Provimento nº 278, de 27/03/2006, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Cancele-se a audiência agendada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.038621-7 - PEDRO DE MOURA E SILVA (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038796-9 - MARIA DA LUZ PEREIRA (ADV. SP203892 - ELIANE ALVES BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a possibilidade de litispendência ou coisa julgada, tendo em vista que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução do mérito, já tendo a sentença transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Concedo, outrossim, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial para declinar o valor da causa, juntar documentos que comprovem as datas de concessão dos dois benefícios, bem como comprovante de residência atual e com CEP. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038862-7 - DIVANI SILVA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP239714 - MARIA DALVA GONÇALVES CORDEIRO); MARIA DE OLIVEIRA SILVA(ADV. SP239714-MARIA DALVA GONÇALVES CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Trata-se de ação em que herdeiras pretendem a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade de Benedito de Jesus da Silva. Em respeito às normas contidas no art. 12, inc. V, cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF's, RG's, comprovantes de endereços, instrumentos de mandatos e, se o caso, formal de partilha. Intimem-se.

2009.63.01.038888-3 - FRANCISCO GONCALVES LE (ADV. SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Diante do quanto peticionado em 18/05/2009, defiro a habilitação de LIZANDRA GEA GONÇALVE LE, como sucessora de FRANCISCO GONÇALVES LE. Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para anotação no cadastro eletrônico do processo e nova execução da rotina de busca por possíveis prevenções. Após, aguarde-se oportuno julgamento. Cumpra-se.

2009.63.01.038933-4 - ROSITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (...). A autora completou 60 anos no dia 19/04/2004 (fls. 17) e, nos termos da mencionada lei, para o ano de 2004, deveria ela comprovar 138 meses de contribuição. Referido período de contribuição é reconhecido pelo réu que, na comunicação de decisão de fls. 35, informa ter a autora 143 contribuições. Presente, pois, prova inequívoca da carência, e sendo fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter

alimentar da prestação postulada, DEFIRO a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS que implante em favor da autora o benefício de aposentadoria por idade NB 146.444.363-4, no valor de um salário mínimo, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10,00. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.038948-6 - RUI MARTINS DE GODOY (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Ciência da redistribuição do feito. Junte a parte autora cópias legíveis do CPF, RG e comprovante de endereço em seu nome. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, em face do desmembramento do feito, atribua à causa o valor adequado. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.038951-6 - SANDRA REGINA PINTO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Ciência da redistribuição do feito. Junte a parte autora cópias legíveis do CPF, RG e comprovante de endereço em seu nome. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, em face do desmembramento do feito, atribua à causa o valor adequado. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.038954-1 - SIDNEI DE CARVALHO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.038991-7 - MARCOS GRANADA (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.038995-4 - CLAUDIA MORALES (ADV. SP191588 - CLAUDIA MORALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia legível do cartão de inscrição no PIS. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.039028-2 - ROBERTO BARRETO DA SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa do banco depositário em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2009.63.01.039034-8 - ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Itaquaquecetuba que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.039035-0 - MARIA AYAKO IKEDA (ADV. SP253598 - DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Cite-se.

2009.63.01.039162-6 - ANTONIA DOMINGOS NOGUEIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039172-9 - MANOEL PORFIRIO DE LIMA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Suzano que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.039182-1 - MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV.

SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.039231-0 - JOEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Ferraz de Vasconcelos que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.039286-2 - NICIA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo e comprovante de endereço em seu nome, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.039313-1 - NILTON DA COSTA FILHO (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.039315-5 - CARMECY CARDOSO ALMEIDA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES

JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer

tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação" (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo

Civil.). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial. Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até setembro de 2006, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.039316-7 - FRANCISCO CARVALHO GOMES (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação de tutela para que seja determinada a manutenção do benefício que vem sendo pago à parte autora, afastando-se, portanto, sua alta programada. Compulsando os autos virtuais, não verifico presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela requerida. (...). Assim, em podendo o segurado requerer, nos 15 dias que antecedem o encerramento do benefício, sua prorrogação, e em sendo sua perícia agendada para dali a alguns dias (muitas vezes durante a vigência, ainda, do benefício), não verifico qualquer razão para o afastamento da alta programada para a parte autora. Isto posto, INDEFIRO

a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. No mais, ciência às partes acerca da realização de perícia médica na especialidade NEUROLOGIA, com o perito DR. RENATO ANGHINAH, no dia 06/10/2009, às 18h30, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Cite-se. Int.

2009.63.01.039326-0 - RAIMUNDO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV.

SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.039331-3 - GILDO RAYMUNDO FUCHS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio

no Município de Santana de Parnaíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.039353-2 - ROBERTO CARLOS PEREIRA (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau

de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação" (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado

a protocolizar o seu pedido. (...). Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido administrativo de concessão de benefício assistencial, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.039399-4 - OSWALDO AMERICO DE FARIA (ADV. SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039434-2 - ECIO DOS SANTOS AVELINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pela análise dos autos, verifico não estarem presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. (...). Nestes termos, verifica-se, nesta análise inicial, que a pretensão da parte autora de suspender a cobrança da CEF não encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico. Isto posto, NEGO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA. Int.

2009.63.01.039496-2 - VALDECI PEREIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP152953B - LUCIA ELENA NOIA) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. (...). Assim, concedo prazo de dez dias para que a parte autora que emende a inicial, sob pena de extinção do feito, deduzindo de forma pormenorizada o pedido de revisão da correção monetária aplicada ao saldo de sua conta vinculada nos períodos descritos no documento de fls. 10. Intime-se.

2009.63.01.039526-7 - MARIA IRAILDES PEIXOUTO SANTOS DE PINHO BANDEIRA (ADV. SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039553-0 - MARIA DO SOCORRO MONTE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.039558-9 - ESPEDITO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, a parte autora tem domicílio no Município de Mauá, o qual, de acordo com o Provimento nº 278, de 27/03/2006, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André/SP, com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia marcada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.039576-0 - DECIO DE ALMEIDA (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039578-4 - GREGORIO PIRES SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039586-3 - MANOEL RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039588-7 - OSVALDO RAMOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "1- Inicialmente, verifico que não restou demonstrada ocorrência de coisa julgada ou litispendência

com os feitos 2005.63.01.334810-6 e 2006.63.01.36569-9, os quais versam sobre matéria distinta da presente ação. Diante deste fato, determino o normal prosseguimento do feito. 2- No que tange ao pedido de tutela antecipada, observo da combinação dos art. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável. Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. 3- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.039590-5 - ELENY MEIRA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Conforme

documento(s) anexado(s) aos autos, a parte autora tem domicílio no Município de Francisco Morato, o qual, de acordo com o Provimento nº 283, de 15/01/2007, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí/SP, com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia marcada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.039594-2 - ALCIDES ARNAUT (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista

a possibilidade de ocorrência de litispendência/coisa julgada, intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga

aos autos certidão de inteiro teor e cópias da petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos

referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos para apreciação da possibilidade de prevenção e do

pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.039596-6 - LAURENCO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Com relação ao adiantamento da perícia, lamentavelmente não será possível. A demanda é grande, provocando o distanciamento da data da perícia. O "encaixe" é feito apenas em circunstância de risco de morte. Do contrário, estar-se-ia quebrando o princípio da isonomia, uma vez que a grande maioria dos autores é idosa, doente e carente de recursos financeiros. Int.

2009.63.01.039601-6 - AGNALDO DOS SANTOS BARROS (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Inicialmente, verifico que não restou

demonstrada a ocorrência de coisa julgada ou litispendência com o feito 2007.63.01.094393-6. Dessa forma, determino o

normal prosseguimento do feito. 2- No que tange ao pedido de tutela antecipada, observo da combinação dos art. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste sentido: (...). Portanto, INDEFIRO, por

ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. 3- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. 4- Indefiro o pedido de intimação do INSS

para juntada aos autos de cópia do processo administrativo do benefício auxílio-doença NB/31- 505.521.909-9, uma vez que a parte autora está sendo assistida por advogado que tem todos os recursos necessários para ter acesso a referida documentação, não se justificando a adoção de providência judicial neste sentido. P.R.I.

2009.63.01.039602-8 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039722-7 - HEVA MARIA DE JESUS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS

RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há,

nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039729-0 - JALES DE ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos

laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039749-5 - MARIA LUCIA DA SILVA CADETE (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039766-5 - LUIZA EVANIRA PINHEIRO (ADV. SP190448 - LUCIANA DAVANÇO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não há comprovação, de plano, da alegada união estável e dependência econômica. Assim, somente por ocasião da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.039912-1 - ALESSANDRO DINIZ PEREIRA (ADV. SP221390 - JOAO FRANCISCO RAPOSO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Ferraz de Vasconcelos que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.039929-7 - MARIA SILVIA FARIA GALANO (ADV. SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA e ADV. SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO e ADV. SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) : "Ciência da redistribuição do feito. Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Penápolis, o qual, de acordo com o Provimento nº 281, de 11/12/2006, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Lins. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Lins com as homenagens de estilo. Cancele-se a audiência marcada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.039953-4 - MARISA MOURA DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.039962-5 - MARCIA REGINA COSTA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional

nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.039983-2 - GERSON LUIZ MARTIN (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040003-2 - EUNICE ALVES PRATES (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.040021-4 - EMILIA DE MORI ROSSINI (ADV. SP282617 - JONATHAN FARINELLI ALTINIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.040051-2 - AILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...) Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.040061-5 - MARIO CORREA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040075-5 - EZEQUIEL DE SOUZA MELO (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.040076-7 - AUREA MARIA DE JESUS (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Outrossim, tendo em vista a natureza das enfermidades alegadas pela autora, antecipo a perícia médica para o dia 28/09/2009, às 13:15 horas, a ser realizada pelo perito médico neurologista, Dr. Nelson Saade, no 4º andar do prédio deste Juizado. Intimem-se as partes, com urgência.

2009.63.01.040082-2 - ANTONIO CARLOS ALVES DE FREITAS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Em atenção ao termo de prevenção anexado, observa-se de consulta ao sistema informatizado que o processo de nº 2009.63.17.003941-6 foi extinto sem resolução do mérito, pois reconhecida a incompetência territorial, tendo em vista o domicílio do autor, não havendo óbice ao prosseguimento do presente feito. 2 - Examino o pedido de antecipação da tutela. (...). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.040103-6 - MILENA GLEICE COSTA SOUZA (ADV. SP120835 - ANA PAULA DE MOURA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.040108-5 - LOESTE CARLOS NUNES DOS SANTOS (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.040183-8 - MARIANA MACIEL ALVAREZ (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.040194-2 - JOAO VARELA LEITE (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.040198-0 - HILDA PERPETUA DE ANDRADE (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040202-8 - JOSE ZACARIAS DE JESUS FILHO (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição

do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.040205-3 - FRANCISCO ALEIXO DE FARIAS (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer

tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação" (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo

Civil.). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS (o qual deve ser referente ao benefício pretendido na presente demanda), ou comprovação de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido. (...). Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de benefício assistencial de prestação continuada - loas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, com relação a este pedido. Vale mencionar que o requerimento anexado à inicial - referente ao benefício de auxílio-doença - não podem ser considerados para fins de análise do interesse de agir, com relação ao pedido de benefício assistencial. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.040207-7 - SEVERINA GERMANO BEZERRA (ADV. SP284713 - RENATA MARGARIDA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.040210-7 - FERNANDA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040216-8 - RITA DOS SANTOS (ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.040223-5 - MARIA JOSE ALVES (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.040226-0 - ANTONIO ANDRADE MOURA (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado,

verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.040228-4 - MARIA ISMEIDA ALVES DE MOURA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.040231-4 - PAULO AZEVEDO ALVES DE FARIA (ADV. SP086118 - CARDEQUE CORREA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.040297-1 - COSME FERREIRA PRIMO (ADV. SP285761 - MONICA SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar, neste momento. Aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.040325-2 - NICANOR DE FREITAS FILHO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de extinção, no tocante ao polo passivo, tendo em vista o pedido formulado (isenção e repetição de valores recolhidos a título de imposto de renda). Int.

2009.63.06.001977-0 - MARIO ZEFERINO MARTINS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Designo perícia médica para o dia 29/10/2009, às 16h e 30min, neste Juízo, com o Dr. Fábio Boucault Tranchitella. Intime-se.

2009.63.06.002480-7 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.06.002560-5 - AVELINO DE BRITO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se as partes, inclusive no que tange à designação de perícia médica ortopédica.

2009.63.06.002860-6 - NILSON DA SILVA (ADV. SP282090 - FABIO DE OLIVEIRA SANT'ANNA e ADV. SP261835 - WESLEY JESUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face dos

pedidos de restabelecimento de benefício e condenação em danos morais, determino que a parte autora atribua o valor adequado à causa, considerando o real proveito econômico. Prazo: dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No

mesmo prazo e penalidade, junte comprovantes de endereço atual em nome do autor e de indeferimento do pedido do benefício pleiteado, a fim de demonstrar a existência de lide. (...). Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido

de tutela antecipada e agendar perícia e audiência. Intime-se.

2009.63.06.003703-6 - WANDERLENA DOCELINA DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes acerca da

redistribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Paulo bem como acerca da perícia médica designada para o dia 30/11/2009, às 16:00 horas, com a perita médica, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0976/2009

LOTE N.º 63092/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRA RAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2004.61.84.355693-1 - BENEDITO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2004.61.84.355755-8 - BENICIO DIAS DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2004.61.84.355782-0 - BENEDITO DARCY JUVENCIO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2004.61.84.445462-5 - ESTELA SIQUEIRA DE MELLO CRISPIM DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2005.63.01.307789-5 - ARNALDO DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2005.63.01.317559-5 - LUIZ PEREIRA (ADV. SP133273 - CLAUDIO RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.086281-6 - LUCI HARUCO HIGASKINO IENAGA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2007.63.01.000871-8 - FRANCISCA ROMERA DE CASTRO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE

SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.007751-0 - OSVALDO MARTINS (ADV. SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.010166-4 - MARIA DE LOURDES DE LIMA SAMPAIO (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.010877-4 - ANTONIO JOSE COSTA (ADV. SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.021113-5 - MARIA DO CARMO DE JESUS BAHIA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.021186-0 - VILMA CRISTINO (ADV. SP242798 - JAQUELINE SIQUEIRA PINTO MAROCCO DE OLIVEIRA e ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.043413-6 - FRANCO MENNA (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.044451-8 - FRANCISCO DA COSTA VERAS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; THAÍS SOBRAL VERAS (ADV.) : .

2007.63.01.048277-5 - MANOEL ROCHA (ADV. SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.053724-7 - JOSE FRANCISCO CANUTO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.054140-8 - MARIA DE LOURDES DIONISIO LIMA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081861-3 - MARIA APARECIDA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.082677-4 - JOAO DA SILVA (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084130-1 - IVONETE ASSUNCAO OLIVEIRA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.086042-3 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.088421-0 - KAZUE NAKANO (ADV. SP053743 - EMILIA SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.095085-0 - JOSE OTRENTE DE CAMPOS (ADV. SP135602 - MARIA DO CARMO SUARES LIMA e ADV. SP210352 - MARIA VANDERLÂNDIA SOARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001416-4 - FUMIO YAMANAKA (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.003540-4 - ELZA DANTAS ROSA (ADV. SP137208 - ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.003662-7 - JOSE DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.005411-3 - JOSEFA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP144654 - LUIZ ANTONIO GARDIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.006952-9 - VALENTINA CARDOSO DE SIQUEIRA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.007571-2 - CARLOS TESCHE FILHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.009180-8 - LUANA FAGUNDES RAMOS (ADV. SP265878 - CARLOS EDUARDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.009629-6 - VALERIA MELEIRO GUTIERREZ (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.010387-2 - EDNA FERREIRA DE NOVAIS (ADV. SP040563 - PAULO ALVES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.026474-0 - MARIA LUCIA VICENTE DA PENHA (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.046616-6 - MARIA MOCINHA LIMA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056365-2 - MARIA CUSTODIA VIEIRA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.008154-6 - ORLANDO SILVA PASCHOALETO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.012016-3 - MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.012018-7 - NILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : .

2009.63.01.012020-5 - OZIEL DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e
ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : .

2009.63.01.012021-7 - NELLY WALDER HOLLAND NEVES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA
BISSOLATTI e

ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

: .

2009.63.01.012123-4 - GILENO DE ALMEIDA QUEIROZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : .

2009.63.01.012130-1 - MARIA GONÇALVES SOARES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e
ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : .

2009.63.01.012136-2 - GIANCARLO GEREVINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.
SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : .

2009.63.01.012152-0 - ALFREDO HOLLATZ FIGUEIROA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA
BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0977/2009

2007.63.20.000568-6 - HANS WONDRAK (ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA e ADV.
SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO
SÉRGIO

PINTO) : "Ante a renúncia aos poderes substabelecidos ao senhor advogado Dr. Rodolfo Nascimento Fiorezi, inscrito
na

Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 184.479, (substabelecimento: doc. 06 do arquivo pet._provas.pdf.), determino
que

se atualize os cadastros dos presentes autos, bem como o arquivamento dos autos por decurso "in albis" do quanto
determinado na decisão anexada aos autos 31/03/2009. Cumpra-se. Intime-se. Arquive-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0978/2009

2007.63.01.054059-3 - IRENE KOJO ALCARO (ADV. SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM e ADV. SP042285 - JOSE SERGIO SGANGA e ADV. SP042483 - RICARDO BORDER e ADV. SP139146 - IRENE KOJO ALCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "J. Tendo em vista o volume de decisões a cumprir pela CEF, renove-se a intimação para cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, passará a contar multa de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia até o limite do crédito."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 95/2009

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2009.63.03.004436-1 - ANA MARIA LOUREIRO CORREIA DE MELLO (ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2006.63.03.005789-5 - RUTH MOYANO FEDERICO (ADV. SP218255 - FLAVIA HELENA QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença.

2007.63.03.001310-0 - CELSO DE ALMEIDA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença.

2007.63.03.010822-6 - VERA LUCIA MINGATTO SORIANO E OUTRO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); FRANCISCO CARLOS SORIANO(ADV. SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito

2008.63.03.002268-3 - WILMA MARIA DA SILVA BRASIL (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores

pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.002377-8 - NAHYDE ABRAHÃO RICCIARDI (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.009020-2 - DALTRO GARCIA PINATTI (ADV. SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD e ADV. SP139021 - ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.010832-2 - ALEXANDRE TIZZEI (ADV. SP179179 - PAULO RAMOS BORGES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito

2007.63.03.010369-1 - EDMILSON LUIZ CORREIA (ADV. SP031827 - OSVALDO DAMASIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.010761-1 - ZULMIRA TEIXEIRA DRUMOND (ADV. SP073946 - ZULMIRA TEIXEIRA DRUMOND) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.010767-2 - MARIA JOSÉ QUAIATTI GREGORIO (ADV. SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA e ADV. SP132489 - VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.010779-9 - GENISIO FRANCISCO ALVES (ADV. SP220701 - RODRIGO DE CREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.013295-2 - EDUARDO MANSANO PINHEIRO (ADV. SP196511 - MARIA CECÍLIA OLIVATO PERES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.002859-4 - ANESIO ACCORSI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente

satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2008.63.03.011611-2 - SALVADORA ROMAN TERUEL (ADV. SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.001315-7 - ARACY MATHIAS DOMINGUES (ADV. SP216815 - FERNANDO POSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2006.63.03.006060-2 - DIMAS JOSE AZEVEDO (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "O recurso interposto pela parte autora em 14.07.09 é incabível neste momento processual. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2006.63.03.006063-8 - REINALDO ALVES (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "O recurso interposto pela parte autora em 14.07.09 é incabível neste momento processual. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.008674-7 - MARUIR DOS SANTOS (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " O recurso interposto pela parte autora em 14.07.09 é incabível neste momento processual. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.009251-6 - LEONCIO DE JESUS DIAS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do INSS, concernente à implantação/restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial, para apuração dos valores devidos em atraso.

2008.63.03.006438-0 - ISMAIL PEREIRA DE PAULA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do INSS, concernente à implantação/restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial, para apuração dos valores devidos em atraso.

2005.63.03.011311-0 - DULCE APARECIDA MANSANO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2005.63.03.012117-9 - OZÉLIA EUPHROSINO NOCITI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Tendo em vista os extratos

apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2005.63.03.012371-1 - BENEDICTO EDSON DE AZEVEDO MARQUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2005.63.03.012807-1 - FLORIVAL FIUZA NOBRE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2005.63.03.016355-1 - ERNANI BALDIOTTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2005.63.03.016439-7 - DAVID JOSÉ BEDON (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2005.63.03.016963-2 - JAYR ROSAS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2005.63.03.016967-0 - JURANDIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2006.63.03.000691-7 - OTAVIO DE ARAUJO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2009.63.03.002565-2 - DIFERRAGENS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP099230 - ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; PERFIL ENGENHARIA DE FUNDACOES LTDA (ADV.) : "Recebo a petição anexada em 15/07/2009 como aditamento à inicial. Finda a instrução processual, façam-se os autos conclusos. Intimem-se."

2008.63.03.002047-9 - GUSTAVO COELHO GONCALVES DE ABREU (ADV. SP161941 - ALEXANDRE BRAGOTTO) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Em face da decisão proferida em 19.01.2009, a parte autora interpôs agravo retido, o qual submete-se ao procedimento previsto no art. 523 do Código de Processo Civil. A parte agravada apresentou contra-minuta. Assim, em face da manutenção da decisão agravada, através da decisão prolatada em 30.04.2009, proceda-se à suspensão deste processo, nos moldes do art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 06 (seis) meses. Na hipótese de que o julgamento e trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida nos autos n.

2006.61.00.006397-9

ocorram antes de findo o prazo de suspensão, cumprirá à parte autora noticiar tal fato nos autos para o prosseguimento deste feito. P. R. I. C.

2009.63.03.006407-4 - V.S. RAMOS TRANSPORTES ME (ADV. SP165267 - JOSÉ EUZÉBIO CABRAL JÚNIOR) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Esclareça a parte autora, comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção, tendo em vista eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica. Intime-se.

2007.63.03.003122-9 - LUIS HENRIQUE PERISSATO (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 13/07/2009, defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que cumpra a decisão proferida em 25/06/2009. Intime-se.

2007.63.03.011467-6 - JOSE TELES (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA e ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA

SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando os autos, verifico que,

na audiência ocorrida em 03.02.2009, foi determinada a expedição de ofício ao ex-empregador Comercial Avícola Campinas Ltda., determinando ao mesmo o envio de declaração firmada pelo representante da empresa, informando se houve a efetiva prestação de serviço pelo segurado; cópia de ficha/livro de empregado; bem como as guias de recolhimento fundiário e previdenciário. Verifico que a correspondência enviada à aludida empresa foi devolvida pelo Correio, em virtude da inexistência do número no logradouro ao qual foi encaminhado o ofício. Sendo assim, concedo à parte autora o prazo de dez para que informe ao Juízo o endereço atual de seu ex-empregador, a fim de que seja remetido novo ofício, solicitando os mencionados documentos. Juntada a informação, expeça-se o ofício. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.03.012974-6 - TEODORA SALVINO DA SILVA (ADV. SP093582 - MARISA CARRATURI BUZON DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA ROSA SABINO (ADV.

SP215502-CRISTIANE GENÉSIO) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 15/07/2009, indefiro o pedido de intimação do herdeiro José Carlos, pois compete à parte autora providenciar a habilitação de todos os herdeiros.

Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se.

2008.63.03.003572-0 - CESIRA DORIGUELLO RIBEIRO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 30/06/2009, defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2008.63.03.004201-3 - HELIO SEBASTIAO LOPES (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de benefício de aposentadoria

por tempo de contribuição, proposta por HELIO SEBASTIÃO LOPES, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3º Compete ao Juizado

Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças." Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput". A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas

ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput" Neste sentido: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.Do

exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. STJ, 3ª Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2005.O artigo 17, § 4º, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada.No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa em muito a competência deste Juizado. Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01. Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas.Providencie a regular baixa no sistema informatizado.Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária.Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.03.009476-1 - TEREZA AMARO CARDOSO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 01/07/2009, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial, com exclusão da Sra. Ernestina Cândida da Costa do rol. Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas que residem na cidade de Altamira do Paraná/PR.Sendo assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 27/01/2010 às 14:30 horas.A testemunha Dalvina Costa Daguana deverá comparecer independente de intimação, já que não foi formulado requerimento para intimação, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, que aplico subsidiariamente. Cumpra-se e intimem-se.

2008.63.03.011328-7 - JOAO CARLOS BRAULIO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 25/06/2009, defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias.Intime-se.

2008.63.03.011330-5 - ANTONIO SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 25/06/2009, defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias.Intime-se.

2008.63.03.011916-2 - JOAO BATISTA RODRIGUES FILHO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, por meio da petição anexada em 15/07/2009. Expeça-se carta precatória.Intimem-se.

2009.63.03.000731-5 - CARLOS ALBERTO MISSAGLIA (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os fatos narrados não é compatível com o pedido, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, qual a sua pretensão.Intime-se

2009.63.03.001403-4 - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP179848 - RODRIGO BRITTO PEDROSO e ADV. SP171771 - JOSÉ LUIZ FONTOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 15/07/2009, defiro o pedido de desistência da oitiva da testemunha Sra. Maria da Penha Santos de Farias.Dê-se ciência às partes da designação do dia 18/08/2009 às 11:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Soledade/PB.Intimem-se, com urgência.

2009.63.03.002481-7 - APARECIDO OSVALDO POLI (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 15/07/2009, defiro o pedido de desistência da oitiva da testemunha Sr. Arcanjo Brozulato.Intimem-se.

2009.63.03.002587-1 - OCELIA DIAS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora acerca da proposta de acordo anexada pelo INSS em 06/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2009.63.03.002675-9 - DIRCE GONCALVES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora acerca da proposta de acordo anexada pelo INSS em 15/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2009.63.03.002765-0 - BENEDITA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora acerca da proposta de acordo anexada pelo INSS em 15/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2009.63.03.003137-8 - RAFAEL FERNANDES FILHO (ADV. SP152556 - GERSON SOARES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora acerca da proposta de acordo anexada pelo INSS em 06/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2009.63.03.003289-9 - DIEGO GARCIA GABORDI - REP. LEOTILDE GARCIA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste o patrono da parte autora acerca do comunicado social anexado em 14/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2009.63.03.003519-0 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA RIOS (ADV. SP264598 - RAFAELA CAROLINA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora acerca da proposta de acordo anexada pelo INSS em 15/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2009.63.03.003639-0 - LAUZO PEDRO CONSTANTINO (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a devolução do AR, anexado aos autos em 01/07/2009, manifeste a parte autora com relação à oitiva da testemunha José Marchiori.Intime-se.

2009.63.03.004221-2 - PEDRO LEONEL (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado pela parte autora, por meio da petição anexada em 13/07/2009, tendo em vista que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 408 do CPC.Intime-se.

2009.63.03.004345-9 - ANTONIO BATISTA DAS NEVES (ADV. SP140428 - MARIA DE LOURDES ALBERGARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o autor requer os benefícios de justiça gratuita e que a oitiva de testemunhas fora da jurisdição deste Juizado Especial Federal é feita por carta precatória, manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende produzir prova testemunhal, apresentando o rol com no máximo 3 (três) testemunhas.Intime-se.

2009.63.03.004879-2 - LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora acerca da proposta de acordo anexada pelo INSS em 15/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2009.63.03.004947-4 - CELSO LUIZ FRATTA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora acerca da proposta de acordo anexada pelo INSS em 15/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2009.63.03.005735-5 - SUZANE APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP114855 - JOSE ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição anexada em 15/07/2009, que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação, já que não foi formulado requerimento para intimação, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, que aplico subsidiariamente. Intimem-se.

2009.63.03.005737-9 - ANA CRISTINA DE MEDEIROS PIERONI (ADV. SP256406 - FABIO ROGERIO CARLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, por meio da petição anexada em 15/07/2009, devendo a Secretaria providenciar a intimação para que compareçam na audiência designada. Intimem-se.

2009.63.03.005811-6 - PASQUA DE OLIVEIRA CONCON (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, por meio da petição anexada em 15/07/2009, devendo a Secretaria providenciar a intimação para que compareçam na audiência designada. Intimem-se.

2009.63.03.006383-5 - VIVALDO SCHOTTS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, em razão da ausência injustificada da parte autora à perícia médica, prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.006438-4 - IRACEMA MARTINS DE TOLEDO (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A consulta eletrônica dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção está a revelar que os objetos jurídicos cadastrados são distintos entre si, impondo-se o prosseguimento do presente feito.

2009.63.03.006440-2 - DONOZOR BATISTA (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, ante a ausência do prévio requerimento administrativo e, por conseguinte, de pretensão resistida, prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.006479-7 - JOSE LUIS FELIX (ADV. SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A consulta eletrônica dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção está a revelar que os objetos jurídicos cadastrados são distintos entre si, impondo-se o prosseguimento do presente feito.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.012267-7 - FERNANDA CARDOSO TEODORO (ADV. SP059821 - ZILDA SANCHEZ MAYORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo a autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.003154-8 - MARILENE REGINA DUARTE (ADV. SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, ante a incompetência absoluta deste juízo, faltando, portanto, pressuposto processual subjetivo para o desenvolvimento regular do processo, bem como a impossibilidade de remessa, tendo em vista que os autos aqui são virtuais, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, SEM

JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.

2007.63.03.003962-9 - HILDA VOLPONI GIGO (ADV. SP218255 - FLAVIA HELENA QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo

Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão de carência de ação da parte autora por falta de interesse processual.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Publique-se. Registre-se. Intimadas as partes em audiência.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.003201-5 - REINALDO FERIN MELGES (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009152-8 - ELENICE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.003610-4 - ARGENOR CHAVES FILHO (ADV. SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA e ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em

vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no

artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2008.63.03.004390-0 - MARIA AUXILIADORA DE SOUZA (ADV. SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido

formulado pela autora, MARIA AUXILIADORA DE SOUZA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos

do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.011495-0 - MARIA CANDIDA MARQUES RAMOS (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art.

269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, MARIA CANDIDA MARQUES RAMOS.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.P.R.I.

2008.63.03.004363-7 - LUIZ APARECIDO FIRENS (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI e ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer ao

autor LUIZ APARECIDO FIRENS o benefício de auxílio-doença no período de 01/02/07(data posterior à cessação do benefício) a 20/01/09(data anterior ao vínculo empregatício), sendo a renda mensal inicial de R\$ 464,46 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), para competência de fevereiro de 2007 e renda mensal atual de R\$ 503,76 (quinhentos e três reais e setenta e seis centavos) para competência janeiro 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 01/02/07 a 20/01/09, os atrasados

somaram R\$ 14.778,00 (quatorze mil setecentos e setenta e oito reais).Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.001555-1 - FLORENTINA SANTIAGO DA CRUZ (ADV. SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora o benefício de prestação continuada, no valor de 1 (um) salário mínimo, ao mês, a partir de 11/12/2007, data do requerimento administrativo, conforme fundamentação supra.

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das diferenças apuradas, no valor total de R\$8.309,20, referentes ao período de 11/12/07 a 31/05/09, de acordo com os cálculos da contadoria deste Juizado.

2007.63.03.002403-1 - LOURIVAL MIRANDA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e

resolver a lide, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da data de entrada do requerimento administrativo, em 02/01/2007, cuja

renda mensal inicial será de R\$ 432,06 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS) , para a competência janeiro de 2007 e renda mensal atual de R\$ 487,04 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), para a competência abril de 2009. Sendo 75% (setenta e cinco por cento) do salário-de-benefício,

devido desde a data do requerimento administrativo, isto é, DIB em 02/01/2007.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somam um total de R\$ 16.234,93 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO

REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondentes ao período de 02/01/2007 a 30/04/2009. Portanto, a DIP será 01.05.2009.Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo

o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já

há certeza de seu direito.Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461 § 3º do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01/01/2009.

Oficie-se ao chefe da agência competente.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.03.009791-5 - JULIA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI

LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o

pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora o benefício de prestação continuada, no valor de 1 (um) salário mínimo, ao mês, a partir de 13/12/2005, data do requerimento administrativo, conforme fundamentação

supra. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das diferenças apuradas, no valor total de R\$ 19.861,10 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS) , referentes ao período de 13/12/05 a

31/05/09, de acordo com os cálculos da contadoria deste Juizado.

2007.63.03.012718-0 - ZILDA MARIA PEREIRA ROCHA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo

INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada requerido sob n. 560.038.760-8, desde a DER 08.05.2006, DIB 08.05.2006, DIP 01.06.2009 , bem como ao pagamento da importância de R\$ 17.604,01 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E UM CENTAVO) , atualizada em

05/2009.Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência

do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua idade avançada e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.003799-2 - SIRLEI TEREZINHA MACHADO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.03.016632-1 - IVANIA PEREIRA DE LUCENA (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002990-2 - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.000534-3 - ELIANA DE MELO BARISON (ADV. SP120104 - CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.002009-1 - MARIA MAXIMINO DA SILVA REP. MANOEL LEITE DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

2008.63.03.005861-6 - DILMA SIMONE DOS SANTOS POLEZI (ADV. SP238366 - TACIANE ELBERS BOZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). De todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora, DILMA SIMONE DOS SANTOS POLEZI, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta instância judicial, por se tratar de Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.005968-6 - MARIA RITA PESOTI NETTO (ADV. SP236851 - LEANDRO PESOTI NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.007568-7 - OSMAR ANTONIO VIZELLI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007557-2 - JOSE PLACIDO LIMA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008901-7 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP241450 - REGIANE LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008743-4 - EDUARDO MARCURIO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008738-0 - FATIMA IZABEL FACIOLI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008198-5 - JOÃO VAZ DE LIMA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007582-1 - FRANCISCA GARNEZ TODERO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007571-7 - WAGNER RODRIGUES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006352-1 - JUVENAL BORDENALLI (ADV. SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007562-6 - DALVA CARMELINA GRISI SAMPAIO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007553-5 - LUCIO MAURO DA SILVA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007551-1 - CARLOS CESAR DA SILVA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007549-3 - ANTONIO CARLOS GASPARELLI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007548-1 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007546-8 - ALCIDES MACHION (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006781-2 - VERA CILLO FERREIRA (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 325/ 2009

2003.61.85.007840-6 - ONDINA MAGNUSSON NAVES DOS REIS (ADV-OAB-SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017282/2009: "Vistos.

Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, apresente demonstrativo da apuração da condenação, efetuada pelo INSS no valor de R\$37.527,45, para setembro de 2005, conforme solicitado no parecer da contadoria. Encaminhe com o ofício cópia da sentença, da informação dos cálculos apresentada pela DATAPREV (lançada no sistema), da petição de impugnação do autor e parecer da contadoria. Após, cumprida a determinação, remetam-se os autos à contadoria. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.002751-8 - IZILDA MARIA MAIA (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017275/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento complementar (multa + condenação não paga administrativamente). Int. Cumpra-se."

2004.61.85.003038-4 - ANGELO CUSTODIO CAMPINAS (ADV-OAB-SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI e ADV-OAB-SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID). DECISÃO Nr: 6302017293/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o autor faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação das sucessoras VILMA PEIXOTO CONTART CAMPINAS - CPF: 327.889.248-87 (50%) e PATRICIA CONTART CAMPINAS - CPF:

361.906.308-71 (50%), bem como autorizo o levantamento. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.011333-2 - ARMANDA MARIA TOSTA PATERNO (ADV-OAB-SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017295/2009: "Vistos. Considerando que não há impedimento para habilitação dos autos. Prossiga-se. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil. Outrossim, consoante documentação carreada aos autos, DEFIRO a habilitação dos sucessores: JOSE FLAVIO TOSTA PATERNO - CPF: 026.435.728-07 (50%) e MANOEL RICARDO TOSTA PATERNO - CPF: 029.403.598-22, bem como

autorizo o levantamento. Expeça-se ofício à CEF. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.018528-8 - JOAO ALCIDES DE ALMEIDA (ADV-OAB-SP053238 - MARCIO ANTONIO

VERNASCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017278/2009: "Vistos. Chamo o

feito à ordem. Antes de analisar o pedido de "desistência" formulado pela parte autora determino: 1 - que seja oficiado o juízo de Santa Rosa de Viterbo - SP, informando a existência desta ação em nome do autor João Alcides de Almeida - CPF 207.358.478-00, filho de José Joaquim de Almeida e Francisca rosa de Almeida, devendo encaminhar cópias da inicial, sentença, certidão de trânsito e certidão de objeto e pé, bem como solicitar que seja encaminhado a este juízo cópias da inicial, sentença, certidão de trânsito e certidão de objeto e pé do provável processo, registrado sob o número 449/1993, em nome do autor acima qualificado; 2 - cumprida a determinação, aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos solicitados ao juízo da Comarca de Santa Rosa de Viterbo - SP. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.021860-9 - JOSE RAMOS GIROTO (ADV-OAB-SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017311/2009: "Vistos. Considerando que ocorreu erro material na decisão nº 6302016781/2009, determino que onde lê-se: "...conta nº 2014.005.99025826-5...", leia-se "...conta nº 2014.005.99013479-5.." Oficie-se à CEF."

2005.63.02.012524-3 - LEILA BERNARDES MARTINS (ADV-OAB-SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV-OAB-SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017309/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil. Assim sendo, consoante documentação carreada aos autos, DEFIRO a habilitação dos sucessores: ANTONIO FELICIO MARTINS (1/8), APARECIDA DONIZETE MARTINS MACHADO (1/8), ELIANA BERNARDES MARTINS BATISTA (1/8), ENI BERNARDES DA SILVA (1/8), ENIS FELÍCIO MARTINS (1/8), ERILDO EUSTÁQUI MARTINS (1/8), MARIA DE LOURDES MARTINS (1/8) E NILDA BERNARDES MARTINS MARQUES (1/8). Outrossim, considerando que o sucessor ENIS FELÍCIO MARTINS não apresentou seus documentos pessoais (RG/ CPF) e comprovante de residência, intime-se a advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos faltantes. Por derradeiro, expeça-se ofício à CEF, autorizando o levantamento aos sucessores habilitados, com exceção ao sucessor ENIS FELÍCIO MARTINS. Expeça-se ofício à CEF. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.004967-1 - EFIGENIA DOS SANTOS E SOUZA (ADV-OAB-SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017340/2009: "Vistos. Por cautela, determino o bloqueio dos valores depositados, até ulterior deliberação. Após, tornem conclusos para análise de possível inexistência da sentença prolatada nos autos, em face de possível acúmulo ilegal de benefícios pagos pelo INSS. Oficie-se à CEF. Int."

2006.63.02.014423-0 - ANGELINA MARIA NEGREIROS (ADV-OAB-SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017318/2009: "Vistos. Indefiro requerimento de destaque de honorários, posto que este não está em conformidade com o artigo 5º da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício assistencial, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos referentes aos autos na forma da lei civil. Assim, considerando a documentação carreada aos autos, defiro a habilitação do meeiro FRANCISCO LOPES NEGREIRO (50%), bem como dos sucessores MARIA APARECIDA NEGREIRO DE OLIVEIRA (1/7 de 50%), MARIA FRANCISCA NEGREIROS ZANELATO (1/7 de 50%), MARIA NEGREIROS DE OLIVEIRA (1/7 de 50%), ADEMILSO LOPES NEGREIROS (1/7 de 50%), CLAUDEMIR

LOPES

NEGREIROS (1/7 de 50%), MARIA ANGELITA NEGREIROS (1/7 de 50%) e VALDEMIR LOPES NEGREIROS (1/7 de 50%). Outrossim, expeça-se ofício à CEF autorizando o levantamento aos sucessores habilitados. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.017650-4 - ANGELO GOTARDO BELUZO (ADV-OAB-SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017350/2009: "Vistos. Intime-se a

advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documento que comprove os descentes deixados por José Paulo Beluzo, filho falecido do autor, já que tal informação não constou na certidão de óbito acostada aos autos. Após, tornem conclusos. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int."

2007.63.02.013104-5 - JOAQUIM DA SILVA COELHO (ADV-OAB-SP244811 - EUCLYDES DUARTE VARELLA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017241/2009: "Vistos. Verifico

dos autos que o autor faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação da viúva, Sra. NAIR BASSI COELHO - CPF: 098.886.118-60, bem como autorizo o

levantamento. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.003398-2 - ANTONIO ZANGARI (ADV-OAB-SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017348/2009: "Vistos. Verifico dos autos que

a parte autora faleceu e o valor dos atrasados encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a sucessão processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte, conforme disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91. Decido. Face à documentação acostada aos autos defiro a habilitação da Sra. ANAR APPARECIDA DE SOUZA ZANGARI - CPF 144.552.418-09. Oficie-se à CEF, autorizando a sucessora, ANAR APPARECIDA DE SOUZA ZANGARI - CPF 144.552.418-09, o levantamento dos valores

depositados no processo 2005.63.01.014349-2, ag. 2766, PAB/CEF-SP, em nome de ANTONIO ZANGARI - CPF 26281082834. Cumpra-se. Int."

PORTARIA N. 25/2009

A DOUTORA FLÁVIA DE TOLEDO CERA, MMª. JUIZA FEDERAL, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

DE RIBEIRÃO PRETO, EM EXERCÍCIO, SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Lei n. 10.259/01;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de peritos no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO os editais de cadastramento nº 01/2008 e 02/2009, expedidos pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o volume de feitos em trâmite e que este JEF prima pela excelência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os princípios norteadores dos Juizados Especiais (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), dispostos nas Leis n. 10.259/01 e n. 9.099/95 e a necessidade de organização dos trabalhos internos deste Juizado;

CONSIDERANDO que há feitos em que se impõe a realização de perícias;

RESOLVE:

Nomear Dr. PAULO AUGUSTO GOMES, CPF 098.865.368-02, para atuar como perito ad hoc nos feitos que tramitam neste Juizado Especial Federal:

Art. 2º. As perícias serão realizadas na sede do Fórum Federal de Ribeirão Preto, em duas salas, de segunda a sexta-feira, nos períodos da manhã e da tarde, sendo das 8 às 11h e das 13 às 18h, totalizando 26 (vinte e seis) perícias por dia.

Art. 3º. O agendamento será feito automaticamente pelo sistema processual, quando da distribuição da ação.

Art. 4º. Após a realização das perícias, os peritos terão o prazo de 30 (trinta) dias para entregar o laudo médico pericial ao Juízo.

Parágrafo único. O atraso injustificado para entrega do laudo acarretará a exclusão do profissional do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, além de outras consequências cíveis, administrativas e penais.

Art. 5º. Os peritos deverão responder aos quesitos do Juízo constante no Anexo I.

Parágrafo único. Eventuais esclarecimentos ordenados pelo Juiz Federal deverão ser prestados no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Art. 6º. O valor a ser pago por perícia será conforme determinação da Resolução nº 558 de 22/05/2007.

I- A expedição da solicitação para pagamento dos honorários periciais será feita mensalmente, após a efetiva entrega do laudo.

II- A fim de viabilizar os trabalhos da Secretaria e evitar eventuais divergências com o sistema processual, cada profissional deverá entregar até o 5º dia útil de cada mês, a relação de todos os laudos confeccionados e entregues referentes ao mês anterior, na qual deverá constar o número do processo, a data da perícia, a data do protocolo do laudo e o nome do profissional.

III- Caso o perito não entregue a relação mencionada no inciso anterior, a expedição para solicitação de pagamento de seus honorários será feita com base nas informações obtidas no sistema processual. Constatada, posteriormente, eventual divergência, a solicitação será feita no próximo mês.

IV- Quando o periciando não comparecer à perícia, o profissional deverá comunicar o Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 7º. Quando for necessária a apresentação de alguns documentos para a elaboração do laudo e o perito solicitá-los ao periciando, deverá marcar data e hora para a entrega.

I- Os documentos deverão ser entregues pelo periciando direta e pessoalmente ao perito solicitante, que ficará responsável pela sua guarda e se incumbirá de devolvê-los posteriormente.

II- Os servidores do Juizado Especial Federal não estão autorizados a receber os documentos mencionados no caput.

Art. 8º. As intimações dos peritos serão feitas por via eletrônica, no e-mail informado quando do seu cadastramento na Secretaria do Juizado Especial Federal.

Parágrafo único. Após o recebimento da intimação eletrônica os peritos deverão responder confirmando o

ato.

Caso não acusem o recebimento, a intimação estará presumida após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Exma. Sra. Juíza Federal Diretora do Foro e à Eg. Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, para as providências pertinentes. Dê-se ciência a todos os peritos ora nomeados.

Ribeirão Preto, 22 de julho de 2009.

Documento assinado por JF 257-Flavia de Toledo Cera
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0AC0.13HI.05A5-SRDDJEF3ºR
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000690 LOTE 8424

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nestes Termos, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima,
para suprir a omissão existente.
Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.001701-5 - VALDOMIRO DOS SANTOS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001398-8 - JOEL PAULO DA SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.04.004003-0 - LAUDENER PIRANI (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE

DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput,

c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil, e artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Dê-se baixa nos autos.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.004464-0 - DORACI GALLEGO AMORIM (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001664-3 - JOSE BENEDITO DE MORAIS (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de

poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

2009.63.04.001040-2 - DERCILIA MANDRE DOS SANTOS (ADV. SP102037 - PAULO DANILO TROMBONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002750-5 - ANTONIO MARQUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; BENEDICTA RIBEIRO MARQUES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002470-0 - JUCELINO DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002086-9 - CICERO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003062-0 - LUIZA PAGANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; DUZOLINA APARECIDA PAGANI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002579-0 - MARIA JOSE APARECIDA HEBLING MALPAGA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; JOB MALPAGA NETO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003876-0 - LIDIA TEREZA DALMASO RUIZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, uma vez que as contas com aniversário no dia 1º de

fevereiro de 1991 já tiveram a correção de 20,21% (BTN), e no aniversário seguinte, 1º de março de 1991, já incidia a nova legislação, que alterou o índice de atualização.

2009.63.04.003891-6 - SILVANA BRUNINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003563-0 - TEREZINHA DA CONCEICAO TEIXEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003234-3 - JOSE BALDIN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003645-2 - ANNA DIRCE CARMELLO ZORZI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003895-3 - NELSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003065-6 - ANTONIO SERGIO FRARE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003263-0 - TATIANA RITA PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002576-4 - JOSE JESUS BRAZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002090-0 - IOLANDA GUIOGNO BALLESTRIM (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002570-3 - RAQUEL BALDAM (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; VANDA MARIA PARIZOTTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); NADIA ELAINE BALDAM(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2008.63.04.005143-6 - JOSE ROBERTO TAVARES BAIALUNA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.003376-8 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta (s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversários na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%). A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

2009.63.04.001708-1 - DIRCE VIDO PELEGRINA (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) ; SILVANA APARECIDA PELEGRINA(ADV. SP176210-GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001654-4 - ROBERTO GASPARI SOBRINHO (ADV. SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001698-2 - LEONTINO POLEZI (ADV. SP183885 - LEANDRO CRIVELARO BOM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001706-8 - CATARINA APARECIDA SIMONETTE LEOPARDI (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001688-0 - LOURDES SCAPPI GOTARDI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001684-2 - MARIA LUCIA SCHLEDORN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001724-0 - IDALGO FURQUIM (ADV. SP248414 - VALDEMIR GOMES CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001710-0 - EDNA JACINTHO HONIGMANN - PELO ESPÓLIO (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001712-3 - RICARDO LEOPARDI (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001716-0 - LETICIA LUZIA JACINTHO NONIGMANN (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001718-4 - MARY ELSE PERONNE ROMANIN (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) ; ANTONIO ROMANIN(ADV. SP176210-GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001726-3 - SEBASTIÃO BUENO DOS SANTOS (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001736-6 - EDISON BUENO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001762-7 - DANIEL VITURI GALVAO (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001764-0 - ANA LUISA PIZZOCCARO COLLUCCI (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000635-6 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001372-5 - LUCIANO XAVIER DA SILVA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001238-1 - JULIO RAIZZA (ADV. SP219924 - VLADIMIR AURELIO TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001244-7 - MARIA DE FATIMA PICKART (ADV. SP219924 - VLADIMIR AURELIO TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001256-3 - ALZIRA FIDENCIO BALDIN (ADV. SP179118 - ANDRÉ PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001260-5 - ELIANA PELLISER (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001272-1 - ANTONIA MAURINEA CANTERUCCI (ADV. SP117730 - LILIAN MACHADO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001274-5 - RENATA SEMENSATO MELATO (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001284-8 - CLAUDIA SEMENSATO (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001306-3 - EURIDES LEANDRO (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001362-2 - SERGIO BERTUOL (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR e ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001650-7 - JOAO GUILHERME DA SILVA (ADV. SP271733 - FERNANDO NISHIYAMA e ADV. SP274950 - ELISA SEMEDE DE DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001490-0 - DARCY GUSMAO LEMES DA SILVA (ADV. SP231992 - NORMA SUELI ROMULO

MARINHO
BERTAGNI) ; LEILA MARIA LEMES DA SILVA(ADV. SP231992-NORMA SUELI ROMULO MARINHO
BERTAGNI);
SAMUEL GUSMAO LEMES DA SILVA(ADV. SP231992-NORMA SUELI ROMULO MARINHO BERTAGNI);
LYDIA
MARIA LEMES DA SILVA(ADV. SP231992-NORMA SUELI ROMULO MARINHO BERTAGNI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001608-8 - CRISTOVAO OLIVEIRA (ADV. SP258696 - EVALCYR STRAMANDINOLI FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001604-0 - JOAO SIDNEI GASPARI (ADV. SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES) ;
CLAUDIA
LUIZA POVOLO GASPARI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA
PESCARINI).

2009.63.04.001602-7 - DALVA NORBERTO DA PAIXAO (ADV. SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO
SOARES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001380-4 - GIANFRANCO MORETTO (ADV. SP141898 - JAQUELINE SUZANA MARTIN) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001400-6 - AMABILE DE CONTI LEITE (ADV. SP178655 - SELMA LÚCIA DONÁ) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001396-8 - JOSEMAR ROCHA DA SILVEIRA (ADV. SP178655 - SELMA LÚCIA DONÁ) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001382-8 - HAMILTON RIOSSACU IDA (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto:

- i) - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo ano, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.
- ii) - JULGO IMPROCEDENTE o pedido, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.003239-2 - LUZIA MARIA GELLO FRANCO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003061-9 - MARIA LUCIA SCHLEDORN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) ; MARIA CELIA SCHLEDORN(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002754-2 - CLEIDE FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; SALETE APARECIDA FRANCO DE OLIVEIRA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003066-8 - ADEMAR BRUNINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003216-1 - LUIS CARLOS BRAGGION (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003233-1 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002583-1 - ANTONIO RIBEIRO NETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003496-0 - JOSE LUIZ TOSADORI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003554-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; VITORIA MARIA DA SILVA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003875-8 - SEBASTIANA DE LURDES PEDROSO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; CINIRA PEDROSO CHACON(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA DE LOURDES PEDROSO BUENO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003874-6 - MARIA BAPTISTELLA DEANTONIO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003703-1 - ANTONIO ALEGRO NETO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; MARIA JOSE MARCATTO ALEGRO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003647-6 - AVELI BUENO DE SOUZA PINTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; EDIVALDO JOSE PINTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); EDILENE DE FATIMA PINTO TAFFARELLO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ARIVALDO PINTO (ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002577-6 - CARLA FERNANDA SGARBI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003552-6 - SIDNEY SUPRIANO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002082-1 - LEVINA FROES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; GERINO GRACIANO ROMUALDO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003455-8 - JOAO MACHADO ALFIERI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; LUZIA PAVAN ALFIERI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002388-3 - NILDE VICENTINI DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002572-7 - RAQUEL VIEIRA MARQUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); a atualizar o saldo

básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990),

sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice

então aplicado.

ii) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de atualização do saldo existentes em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época; bem como, com relação ao Plano Collor II, a substituição do

índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela ré.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, incidindo os juros remuneratórios,

capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.001998-3 - MARIA DO CARMO VIEIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001412-2 - ORLANDO BIAGIO (ADV. SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001440-7 - ALINE MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001488-2 - CLEMENTINA APARECIDA BRONZIERI PELLIZZER (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001074-8 - CLAUDIO JOSE IOPPI (ADV. SP217633 - JULIANA RIZZATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001240-0 - IVAN LUIZ PRADO (ADV. SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001298-8 - JOSE ZEQUIM (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA e ADV. SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002356-1 - HORACIO LOURENÇO ALVES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001414-6 - JANETE APARECIDA BIASI DA SILVA (ADV. SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001424-9 - ALEXANDRE CAIN (ADV. SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2008.63.04.000625-0 - ODETE RIBEIRO TELES (ADV. SP128652 - LUCIANA APARECIDA ZAGO FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou parcial provimento, para complementar a sentença com a fundamentação acima, e julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais.

No mais, permanece o conteúdo da sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de

1990, deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.003648-8 - AVELI BUENO DE SOUZA PINTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; EDIVALDO JOSE PINTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); EDILENE DE FATIMA PINTO TAFFARELLO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ARIVALDO PINTO (ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003682-8 - MURILO MARCONDES STEFANO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003684-1 - ANTONIO CARLOS TEGA FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003612-9 - JOAO CARLOS CECON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;
CARMEM LUCIA BARROS CECON(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003892-8 - FABIO BAPTISTELLA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003232-0 - LUIS CARLOS BRAGGION (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003683-0 - MARIA APARECIDA TELLES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003556-3 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;
VITORIA MARIA DA SILVA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003456-0 - EDSON JOAO BAPTISTELLA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA).

2009.63.04.003231-8 - EDNA APARECIDA BAPTISTELLA BORTOLOSSI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003059-0 - MARIA APPARECIDA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003058-9 - EVERALDO DA SILVA ROCHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003380-3 - VANIA APARECIDA MAGNANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003441-8 - ADRIANO BIRELLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003561-7 - JULIO UBINHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003457-1 - JOSE BIRELLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003494-7 - ARACI CRUZARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003495-9 - JOSE LUIZ TOSADORI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001614-3 - LUIZ ANTONIO BOLONI (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI e ADV. SP187682 - EMERSON LUIS AGNOLON) ; ANGELA DE ARAUJO BOLONI(ADV. SP187682-EMERSON LUIS AGNOLON); ANGELA DE ARAUJO BOLONI(ADV. SP223610-FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003546-0 - GERALDO CARDOSO PINTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003551-4 - SIDNEY SUPRIANO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA).
*** FIM ***

2008.63.04.005271-4 - FLAVIA MARIA CELLEGUIN MACHADO (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor Antonio Francisco de Faria,
para condenar o INSS a revisar o benefício da autora, passando a Renda Mensal Inicial para R\$ 396,46 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) e a renda mensal atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de junho de 2009.
CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 594,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.
Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se.

2009.63.04.002345-7 - MARIA DE LOURDES DE ARAUJO (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0691/2009 LOTE 8423

2009.63.03.001816-7 - ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP160476 - AFONSO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Apresente o autor, no prazo de 10 dias, documentos hábeis a comprovar a existência de conta(s) poupança na **Caixa Econômica Federal** durante o(s) período(s) pleiteado(s) nestes autos, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002045-6 - JOSE PEDRO DE ALMEIDA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista que consta no CNIS informações de salários em nome do autor, determino que a parte autora apresente,

no prazo de 15 (quinze) dias, declaração da fonte pagadora informando as atividades que estão sendo desenvolvidas pelo autor (José Pedro de Almeida), por ser tal informação imprescindível para apreciação da pretensão de benefício por incapacidade. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.003322-0 - LUIS DE MELO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em razão da sugestão do Sr. Perito, constante em seu laudo, designo o dia 01/09/2009, às 15h30 min para a realização de nova perícia de Neurologia, nesse Juizado Especial Federal. O defensor da parte autora deverá tomar todas as providências necessárias para a efetiva realização da perícia, bem como orientar a parte a trazer todos os exames e documentos sobre as moléstias alegadas.

Intimem-se.

2009.63.04.004050-9 - CLAUDINEI OLIVIO (ADV. SP095638 - AUGUSTO CESAR RUPPERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 15 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se.

2009.63.04.004140-0 - MARIA THEREZA DOS SANTOS MAGALHÃES (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/692 - Lote 8430

2008.63.04.000870-1 - JOSEFINA STEFANINI SPINACE E OUTRO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS);

LOURENÇO SPINACE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntária inscrito na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Intime-se."

2008.63.04.003806-7 - TERESA DA SILVA PIMENTA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Tendo em vista a petição do autor

devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo

Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntária inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Intime-se."

2008.63.04.005160-6 - WILSON BENEDITO DE PAULA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo

recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntária inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Intime-se."

2008.63.04.005188-6 - ISABEL ANGELA PASTRI E OUTRO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS);

MARCIA APARECIDA PASTRI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntária inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.
Intime-se."

2008.63.04.005484-0 - LAURA POCOPETZ DE CARVALHO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntária inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.
Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/693 - Lote 8437

2007.63.04.001808-8 - MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS GONÇALVES (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.
Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000694 - Lote 8449

2009.63.04.000779-8 - ANA PAULA CARLOMAGNO ROMERA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, uma vez que as contas com aniversário no dia 1º de fevereiro de 1991 já tiveram a correção de 20,21% (BTN), e no aniversário seguinte, 1º de março de 1991, já incidia a nova legislação, que alterou o índice de atualização.

2009.63.04.003794-8 - CLEIA ROMILDA DE OLIVEIRA BRONCA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

- i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado.
- ii) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de atualização do saldo existentes em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época; bem como, com relação ao Plano Collor II, a substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294,

de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela ré.
A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, incidindo os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.
A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/695 - LOTE 8480

2008.63.04.002337-4 - NILTON DE CASTRO PADILHA (ADV. SP224606 - SEBASTIÃO ROBERTO DE CASTRO PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
A parte autora não juntou qualquer documento demonstrando que possuía conta de poupança à época dos Planos Econômicos questionados. Assim, determino que a parte autora, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente algum documento que ao menos indique a existência da conta em época próxima à dos Planos Econômicos. P.I.

2008.63.04.002709-4 - JOSE ROBSON DE ALENCAR (ADV. SP191978 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
A parte autora não juntou qualquer documento demonstrando que possuía conta de poupança à época dos Planos Econômicos questionados. Assim, determino que a parte autora, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente algum documento que ao menos indique a existência da conta em época próxima à dos Planos Econômicos. P.I.

2008.63.04.004641-6 - MARIA JOSE CAIMBRAIA (ADV. SP185434 - SILENE TONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
A parte autora não juntou qualquer documento demonstrando que possuía conta de poupança à época dos Planos Econômicos questionados. Assim, determino que a parte autora, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente algum documento que ao menos indique a existência da conta em época próxima à dos Planos Econômicos. P.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000696 - LOTE 8490

2008.63.04.005266-0 - VANESSA MARIA DA SILVA (ADV. SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora VANESSA MARIA DA SILVA.
Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

2008.63.04.004578-3 - JOSE ARMINDO DO AMARAL (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de "desaposentação", por implicar revisão de benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, tendo em vista a decadência do direito à revisão; o direito adquirido do INSS a ver consolidado o ato administrativo então praticado; a inexistência de direito adquirido a regime

jurídico por parte da parte autora; a regra de aplicação intertemporal da lei, prevendo a aplicação imediata da lei nova sobre decadência ou prescrição, com o prazo contado a partir de sua edição; e, ainda, impossibilidade de utilização, para quaisquer fins, do tempo de serviço/contribuição posterior à data de início do benefício de aposentadoria. Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.003928-0 - PATRICIA MOREIRA MONTEIRO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora PATRÍCIA MOREIRA MONTEIRO.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Defiro o pedido de benefício da justiça gratuita.

Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

2008.63.04.004718-4 - LUIZ CARLOS NERY DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, LUIZ CARLOS NERY DA SILVA,

representado por sua curadora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o

INSS a:

- 1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, a partir de 06/10/2008 e,
- 2) pagar os atrasados no valor de R\$ 4.135,69 (QUATRO MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

2008.63.04.005394-9 - ANTONIO APPARECIDO DA SILVA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, Antônio Aparecido da Silva, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:

- 1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir de 26/09/2008 e,
- 2) pagar os atrasados do período de 26/09/2008 a 31/06/2009, no valor de R\$ 4.291,18 (QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos

do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000697 - LOTE 8498

2008.63.04.001153-0 - SEBASTIAO ADAMI VALLI (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, SEBASTIÃO ADAMI VALLI, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 75% do salário-de-benefício no valor de R\$ 505,69 (QUINHENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 532,89 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de junho de 2009.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 8.880,46 (OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E SEIS

CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação, em 04/04/2008, atualizadas pela contadoria judicial até junho de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela a

fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/698 - LOTE 8509

2008.63.04.002060-9 - LUCILDO MENEGASSI (ADV. SP233925 - CELIA APARECIDA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Aguarde-se a apresentação do processo administrativo do autor. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 21/08/2009, às 11:30 horas. Intimem-se.

2008.63.04.004183-2 - SIDNEY FERREIRA MENDES (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista tratar-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição desde a data do requerimento administrativo efetuado em 21/07/2000, manifeste-se a parte autora, no prazo de três dias, quanto à eventual renúncia, ou não, ao valor excedente ao limite de competência deste Juizado Especial Federal, ou seja, aos atrasados que superem a 60 salários mínimos até a data do ajuizamento da ação. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 07/08/2009 às 11h10min. P.R.I.C.

2009.63.01.033314-6 - MARIA QUITERIA DA SILVA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV. SP203641 -

ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2010, às 14:00 hrs.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.004314-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PERIN
ADVOGADO: SP120867 - ELIO ZILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004315-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GILDO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004316-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABDENEGO DA SILVA ALEXANDRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004317-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL ULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004318-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ALVES MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004319-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE DE AZAMBUJA VILLELA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004320-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI VIANA DE LIMA
ADVOGADO: SP040742 - ARMELINDO ORLATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004321-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALUISIO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004323-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMOR GALDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004326-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AFONSO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004328-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLINDO RAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004330-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE DIVINA LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004331-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMES SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004333-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SAITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004335-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM BARROS FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004336-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA OLIVEIRA ALVES SANTINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004337-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DIVINO MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004338-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUL BIASOTTO
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004340-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA BENEDITA TONOLLI
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004342-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUÍZA TERESINHA FLAIBAM
ADVOGADO: SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004343-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA MARIA SCHMID
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 13:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.036041-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIO ROSCHEL RASQUINHO
ADVOGADO: SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.036266-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP106076 - NILBERTO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.036626-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RIBEIRO BICALHO
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037013-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA ALVES DE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP110512 - JOSE CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.005631-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERALDO LAURENTINO DE MELO
ADVOGADO: SP216685 - SILVANA DE ALMEIDA NEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.004344-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL SOUZA DE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004345-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU DIAS CAMPOS
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004346-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004347-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO SIMOES MARQUES
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004348-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.004349-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA DA CONCEICAO NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
24/08/2009
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004351-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004355-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALZENIR UCHOA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004358-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 08:55:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004361-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOILDA PINHEIRO DE AGUIAR ARRAIS
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004362-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004364-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA POLLI TAVEIRA
ADVOGADO: SP208720 - DANIEL FERREIRA BENATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004366-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE FATIMA FRANÇA HONORIO
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.004370-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE DEUS PEREIRA SANDES
ADVOGADO: SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 15:30:00

1) **ORIGINARIAMENTE: 14**
2) **TOTAL RECURSOS: 0**
3) **TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**
4) **TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**
TOTAL DE PROCESSOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.004371-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO GIAROLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004372-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO GIAROLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004373-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004374-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004375-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004376-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE MARINO NANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004377-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MEGNELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004379-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA PREBIANCHI CLEMENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004381-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENILDA RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004382-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR GREGO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004384-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR GREGO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004385-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004387-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL KOHLER LEAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004389-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004392-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA APARECIDA TRIPIQUIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004393-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRENE MACHADO
ADVOGADO: SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.04.004395-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GODOI ORTOLANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004396-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004397-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO PINTOR
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004398-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUNILDE PACHECO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004400-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANICE MARTINS DE NOVAIS
ADVOGADO: SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004401-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 10:55:00

PROCESSO: 2009.63.04.004402-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BRAGA DE PAULA ARGENTON
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004409-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANO CEZAR VIEIRA
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.004410-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA AURORA DE ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004411-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE APARECIDA BETTIN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004412-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAFALDA BASTAZINI GOTARDO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004413-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEYDE PASSARIN DE PAULA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004414-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004415-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE MAMEDE MARINHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004417-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE MAMEDE MARINHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004418-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI TONETTE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004419-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABELA VITORIA DIAS ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 16:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/09/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004420-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO SERAFIM
ADVOGADO: SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004424-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE NERE DA SILVA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004425-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004429-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO WAGNER BORGES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004431-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIYASHI NISHIMURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004432-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIYASHI NISHIMURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.004438-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUFLODIZIA PERFINA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004439-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA SEVERINO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004442-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004443-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SOUSA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004446-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO PEGORARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004451-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCEU RIGOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004452-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERBERT KEVIN DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 16:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/09/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 7

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.004195-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREIA DE LOURDES PIVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.004196-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IOLANDA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004197-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA VALDEREIS FARIA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.004174-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARIA DE BARROS SILVA
ADVOGADO: SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004175-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO EZEQUIEL DE CAMARGO
ADVOGADO: SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004176-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO RUIZ
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 17/09/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004178-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004179-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004180-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004181-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004182-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRO FERNADES
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004183-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDESILVAL ANACIETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.004184-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERCY ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004185-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/07/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004187-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO ROMUALDO
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004188-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA SULEK JUSTINIANO
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004189-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALIZIO SCHINKE
ADVOGADO: SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004190-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004191-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA JOVENTINA TEIXEIRA FILHA
ADVOGADO: SP228554 - DALTON NUNES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004192-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZAIRA ZAMBALDI CORREA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004193-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA MARIA RAMOS
ADVOGADO: SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004194-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSTINO MENDONCA
ADVOGADO: SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004198-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO ALVES
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004199-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ZEVOLA
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004200-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIA PERES
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004201-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004202-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO LEUDERIO

ADVOGADO: SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004203-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/07/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004204-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE DA FONSECA AMARAL
ADVOGADO: SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 15:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/07/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004205-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDO CANDIDO DE LARA
ADVOGADO: SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004206-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE CARVALHO DORTH
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004207-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FARLETE INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004208-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA APARECIDA MATTAR
ADVOGADO: SP247864 - RODRIGO VIEIRA PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.004209-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004210-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DA SILVA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004211-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004212-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA SILVA MARIA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004213-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004214-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIRIO FELIX BARRETO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004215-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIRA DO CARMO ZUSSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004216-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMOS ISAIAS DE SENA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004217-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DE ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004218-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SAMPAIO
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004219-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004221-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTINA CORREA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 43

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.004239-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFFERSON BENEDITO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004244-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004245-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAILSON ALESSANDRO LOBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004247-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SALES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004248-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004249-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS TIOZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004250-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FLORIANO DA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004251-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI APARECIDA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.004267-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO NUNES DE ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004268-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR CAMARGO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004288-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE ROBERTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/08/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.004220-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS SANTINELLO
ADVOGADO: SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.004222-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI LAUREANO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 15:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004223-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004224-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALGISA RIBEIRO GUIDO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004225-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERVAL DE GODOY
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004226-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNANI GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004227-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA EVANGELISTA DOVADONI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004228-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERMINDA TUCIO RAMOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004229-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MENDONCA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.08.004230-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA BRITO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004231-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALGISA DO PORTO DIAS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004232-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTONE PENTEADO NOGUEIRA VALENTE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004233-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL DE FATIMA DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 15:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004234-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERVAL JUVENCIO MACEDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004235-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA APARECIDA AUGUSTO GALVAO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004236-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA ALVES AVELINO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004237-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO FERNANDES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004238-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARI TIMM
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004240-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004241-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004242-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004243-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004246-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIGNA MARIA SUCUPIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004252-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACY ENEAS ANTUNES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/07/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004253-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSETE SENA SIMOES
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004254-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDA NAVARRO NAUFAL
ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004255-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA QUARTUCCI NASSAR
ADVOGADO: SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004256-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004257-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228554 - DALTON NUNES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004258-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AGILDO SOARES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004259-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO JOSE RODRIGUES JORGE
ADVOGADO: SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004260-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004261-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUSEBIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004262-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS JOSE SOUTO
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004263-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA MARIA VAZ PEREIRA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004264-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA BRASILINA FERREIRA FABRICIO
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 09:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004265-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA APARECIDA URBANO
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004266-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA CECILIA DAFARA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004269-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA ALVES CARNEIRO
ADVOGADO: SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
12/08/2009
10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004270-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALETE MARTINS CANDIDO
ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004271-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINEIDE APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO: SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004273-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX SUCLA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004274-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004276-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ALBANO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004277-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE TEREZINHA CAMPIAO VICENTINI
ADVOGADO: SP036247 - NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004278-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 13:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004279-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR GONCALVES MENDES
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004281-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CUSTODIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004282-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA DOMINGUES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004283-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP082956 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004284-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IDAIL DA CUNHA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004285-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO GONCALVES DE ARRUDA
ADVOGADO: SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004286-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA MARTINS MOURA
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004287-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENEIDE FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004289-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004290-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004291-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004292-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004293-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERTE FERRERIA LISBOA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004294-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DALVA CANDIDO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.004295-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA APARECIDA ALVES GAMARELLE
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004296-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARIA RABELO SOUTO
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004297-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MIGUEL DE PAULA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISIA BERNARDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004299-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA APARECIDA JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004300-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVESTRINI JUNIOR
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004301-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER MOREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004302-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004303-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA MESSIAS LUIZ
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004304-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR RODRIGUES
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004305-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARTINS DO CARMO
ADVOGADO: SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004306-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA APARECIDA MONTEIRO
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/08/2009 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004307-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS SIMAO
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004308-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA TEREZA GERDULO
ADVOGADO: SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.004309-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004310-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA TEREZA GERDULO
ADVOGADO: SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.004311-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIO GRIGORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004312-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO HONORIO MESSIAS JUNIOR
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004313-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIO GRIGORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004314-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004315-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERIANO BORGES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004316-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004317-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 13:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004318-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BUENO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 09:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004319-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORA LOPES GONZALES
ADVOGADO: SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004320-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO MENDES
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 16:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004321-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA BATISTA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004322-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004323-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE BILLI
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004324-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004325-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004326-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADAO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004332-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA REGINA VASQUES AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004346-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA PEDRO COELHO DE LEMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 13:45:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.038280-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO GUEDES DA SILVA

ADVOGADO: SP213561 - MICHELE SASAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 94
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 95

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N.º 0268/2009

2008.63.09.002598-6 - ARLETE GERVASIA DE PAULA ALVES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em

vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 27 de julho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.004671-0 - ARGENTINO DUARTE (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia

da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o

dia 27 de julho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.005676-4 - SIMONE CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA e

ADV. SP126261 - ADELICE RODRIGUES UETA NAKAEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo,

retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 27 de julho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.006289-2 - ROSILENE DANTAS MONTEIRO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia

da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o

dia 27 de julho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.006296-0 - MARLENE ARRIADO PAVAN (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia

da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 27 de julho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.006577-7 - INES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS e ADV. SP183359 -

ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista

a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 27 de julho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007380-4 - MARIA DOURADO DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS

dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 27 de julho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007419-5 - MANOEL MOURA SOBRINHO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia

da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 27 de julho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.008909-5 - SANDRA REGINA HERNANDEZ MARIN (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA

NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS

dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 27 de julho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.008765-7 - IRENY PEREIRA DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Antecipo, para as 09h30min., o horário da audiência de conciliação agendada para o dia 27/07/2009. Intimem-se as partes.

2008.63.09.009038-3 - CARLOS DE MOURA (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antecipo, para as 09h45min., o horário da audiência de conciliação agendada para o dia 27/07/2009. Intimem-se as partes.

2008.63.09.009207-0 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antecipo, para as 10h45min., o horário da audiência de conciliação agendada para o dia 27/07/2009. Intimem-se as partes.

2008.63.09.009397-9 - ANTONIO APARECIDO CAMILO MARIANO (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antecipo, para as 10h15min., o horário da audiência de conciliação agendada para o dia 27/07/2009. Intimem-se as partes.

2008.63.09.009604-0 - EMERSON JANUARIO (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antecipo, para as 09h45min., o horário da audiência de

conciliação agendada para o dia 27/07/2009. Intimem-se as partes.

2008.63.09.009674-9 - EDISON DO PRADO (ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antecipo, para as 10h30min., o horário da audiência de conciliação agendada para o dia 27/07/2009. Intimem-se as partes.

2009.63.09.000295-4 - PAULO DE MELLO RODRIGUES (ADV. SP176970 - MARIA LAURA FERREIRA ROSSI e ADV. SP216021 - CLÁUDIO AUGUSTO VAROI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antecipo, para as 10h15min., o horário da audiência de conciliação agendada para o dia 27/07/2009. Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

Portaria nº 024/ 2009

O DOUTOR ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Cristiane Diz Victório Hofling, RF 5912, Supervisora da Seção de Processamento, FC - 05, estará de férias no período de 29/06/2009 e licença gestante no período de 30/06/2009 a 29/07/2009;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Daniela Maccagnan, RF 5564, analista judiciária, para substituir a servidora Cristiane Diz Victório Hofling, RF 5912, Supervisora da Seção de Processamento, FC - 05, no período de 29/06/2009 a 29/07/2009;

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 15 de julho de 2009.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Juiz Federal
Presidente do Juizado Especial Federal

Portaria nº 026/ 2009

O DOUTOR ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Cristiane Diz Victório Hofling, RF 5912, Supervisora da Seção de Processamento, FC - 05, estará de férias no período de 30/07/2009 a 15/08/2009;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Henrique Moreira Granzoto - RF 6324, analista judiciário, para substituir a servidora Cristiane Diz
Victório Hofling, RF 5912, Supervisora da Seção de Processamento, FC-05, no período de 30/07/2009 a 07/08/2009;

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 15 de julho de 2009.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Juiz Federal
Presidente do Juizado Especial Federal
Portaria nº 027/ 2009

O DOUTOR ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Cristiane Diz Victório Hofling, RF 5912, Supervisora da Seção de Processamento, FC -
05, estará de férias no período de 30/07/2009 a 15/08/2009;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora DANIELA MIRANDA ABREU - RF 6323, analista judiciário, para substituir a servidora Cristiane Diz
Victório Hofling, RF 5912, Supervisora da Seção de Processamento, FC-05, no período de 08/08/2009 a 15/08/2009;

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 15 de julho de 2009.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Juiz Federal
Presidente do Juizado Especial Federal
Portaria nº 029/ 2009

O DOUTOR ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço a Portaria nº 13/2009, referente à servidora DANIELA MACCAGNAN, RF 5.564, a 2ª parcela de férias anteriormente marcada de 13/07 a 21/07/2009 (9 dias) para 03/08 a 11/08/2009 (9 dias), exercício 2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 15 de julho de 2009.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Juiz Federal
Presidente do Juizado Especial Federal

Portaria nº 030/ 2009

O DOUTOR ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude de LICENÇA GESTANTE, entre 30/06 e 29/07/2009 (30 dias), a 2ª parcela d férias anteriormente marcada de 29/06 a 16/07/2009 (18 dias), referente à servidora CRISTIANE VICTORIO HOFLING, RF 5912, ficando o restante da parcela para fruição de 30/07 a 15/08/2009 (17 dias), exercício 2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 17 de julho de 2009.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Juiz Federal
Presidente do Juizado Especial Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500275/2009

2005.63.15.000527-4 - RAIMUNDO GABRIEL (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2005.63.15.003331-2 - MARIA APARECIDA DA ROCHA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal.

2005.63.15.003948-0 - ANTONIO PEREIRA SOBRINHO (ESPÓLIO) (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Tendo em vista o falecimento do autor e consoante os documentos apresentados pela esposa e sucessora dele, retifique-se o pólo ativo para constar Elza da Costa Pereira como representante do espólio.

Após, aguarde a liberação da RPV já expedida.

2005.63.15.006707-3 - JURACI OSCAR SIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a informação do falecimento da parte autora pelo INSS, suspendo o processo por 30 (trinta) dias para a regularização do pólo ativo com a habilitação do(a) inventariante ou dos sucessores da parte autora, devendo estes providenciar a juntada aos autos da cópia do RG, CPF e do comprovante de endereço atual de cada um (Lei 9099/95, art. 51, V), sob pena de extinção do processo.

2005.63.15.006890-9 - CREUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora por falta de amparo legal. Ademais, eventual renovação da sua pretensão poderá ser feita com a propositura de nova ação.

Retornem os autos ao arquivo.

2005.63.15.006905-7 - NIVALDO SOARES SANTOS (ADV. SP039146 - CARLOS LEONEL DE FREITAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora para propor "ação de execução" vez que houve a observância ao procedimento de expedição de RPV para a execução do julgado e, inclusive, já houve sua liberação junto a qualquer agência da CEF nos termos da decisão anterior.

Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.63.15.007574-4 - JOEL PEREIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face da alegação de erro material, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

2005.63.15.008821-0 - IVANI DOMINGUES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora para depósito de eventuais diferenças do crédito pago por RPV vez que ela sequer demonstra como apurou tais valores. Ademais, os cálculos foram elaborados e corrigidos diretamente pelo TRF da 3ª Região (e não pela executada) de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se. Arquivem-se.

2006.63.15.001112-6 - ROSARIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora vez que os cálculos foram elaborados e corrigidos diretamente pelo TRF da 3ª Região (e não pela executada) de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se. Arquivem-se.

2006.63.15.001745-1 - GRACINDA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.002399-2 - BENEDITO BARREIROS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

2006.63.15.002978-7 - MARIA DANTAS BEZERRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da autora vez que a atualização do crédito a partir da sentença será realizado por ocasião da

expedição do RPV, nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a expedição de RPV.

2006.63.15.002982-9 - WALDIR ROCHA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da autora vez que a atualização do crédito a partir da sentença será realizado por ocasião da expedição do RPV, nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a expedição de RPV.

2006.63.15.003577-5 - MARIA ELENA GUIMARAES SABINO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

2006.63.15.006588-3 - ZENAIDE GALDINO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

2006.63.15.007714-9 - ANA MARIA XAVIER PROENÇA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de maio/2007, totalizam R\$ 2.741,35.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.008256-0 - JOSEFA TAVARES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, intime-se o perito Dr. Luiz Mário Bellegard, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente novo laudo pericial, de modo que seja firmada a data de início da incapacidade (DII) ou ao menos seja indicado se a incapacidade é posterior ao ano de 2001.

Após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, e devolvam os autos para a Turma Recursal.

2006.63.15.008377-0 - ZULEICA CARDOSO BACCI DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de maio/2007, totalizam R\$ 2.310,90.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.008612-6 - ALCIDES MADUREIRA E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); TEREZA MACHADO MADUREIRA(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento

dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2006.63.15.008734-9 - ELISIA PEREIRA RAMOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.008739-8 - JANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de maio/2007, totalizam R\$ 2.086,78.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.008796-9 - EUNICE MARIA DA SILVA (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 03.07.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2006.63.15.008876-7 - MOACIR ALMEIDA (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, designo perícia médica com o clínico geral Dr.

Eduardo Kutchell de Marco, na sede deste juízo, no dia 04/08/2009, às 16h00min.

Intime-se a parte autora para que compareça na data da perícia portando toda a documentação concernente a seu estado de saúde e à evolução de seu quadro clínico, especialmente referente ao tratamento a que esteve submetida.

Após a juntada do laudo pericial, intímem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, e devolvam os autos para a Turma Recursal.

2006.63.15.009564-4 - ELIZEU CARRIEL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de junho/2007, totalizam R\$ 5.324,48.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.009835-9 - MARIA JOANA DA CRUZ PAES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, intime-se o perito Dr. Luiz Mário Bellegard para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente novo laudo pericial, de modo que seja firmada a data de início da incapacidade (DII) ou ao menos seja indicado se a incapacidade é posterior a dezembro de 2003.

Após a entrega do laudo pericial, intímem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, e devolvam os autos para a Turma Recursal.

2006.63.15.010120-6 - SANTANA MARIA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de

junho/2007, totalizam R\$ 1.821,18.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.010549-2 - MARCIA DA SILVA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, intime-se o perito Dr. João de Souza Meirelles

Junior, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente novo laudo pericial, esclarecendo se a incapacidade, depois de constatada, chegou a cessar, e em caso positivo, se veio novamente a restar configurada, e em que data. Esclarecer, ainda, se é possível falar em incapacidade para a atividade habitual de auxiliar administrativa.

Após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, e devolvam os autos para a Turma Recursal.

2006.63.15.011010-4 - ELISA MILANO PEREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de agosto/2007, totalizam R\$ 3.557,96.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.01.088784-2 - ALMAZIA MIZAEEL TAYAR (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que a parte autora discorda do valor depositado pela CEF, cumpra-se a parte final da decisão anterior com

a remessa dos autos à Turma Recursal.

2007.63.15.000018-2 - SENIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, intime-se o perito Dr. Luiz Mário Bellegard, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente novo laudo pericial, de modo que seja firmada a data de início da incapacidade (DII) ou ao menos seja indicado se a incapacidade é posterior ao ano de 2001.

Após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, e devolvam os autos para a Turma Recursal.

2007.63.15.000154-0 - CICERO BEZERRA LEITE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, intime-se o perito Dr. Luiz Mário Bellegard, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente novo laudo pericial, de modo que seja firmada a data de início da incapacidade (DII) ou ao menos seja indicado se a incapacidade é posterior ao ano de 1998.

Após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, e devolvam os autos para a Turma Recursal.

2007.63.15.000374-2 - CLAUDETE DE ARRUDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.001007-2 - JOSE BERNAL DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de julho/2007, totalizam R\$ 314,90.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.001232-9 - EUNICE RIBEIRO OLIVEIRA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.001335-8 - SONIA TEREZA VELISKA (ADV. SP232655 - MARCELO SAVOI PIRES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Indefiro o pedido da autora vez que a incidência dos juros de mora é calculada até a data da sentença e a atualização do crédito, a partir de então, é realizado por ocasião da expedição do RPV, nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

2007.63.15.002378-9 - MARIA JOSE DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de setembro/2007, totalizam R\$ 646,81.
Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.002540-3 - NAOKO KIMURA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de setembro/2007, totalizam R\$ 3.704,66
Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.003164-6 - RAQUEL DE OLIVEIRA ROSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de agosto/2007, totalizam R\$ 1.636,64.
Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.003326-6 - TERESA MARIA DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, intime-se o perito Dr. João de Souza Meirelles Junior, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente novo laudo pericial, de modo que seja firmada a data de início da incapacidade (DII) ou ao menos seja indicado se a incapacidade é posterior a maio de 2002.
Após a entrega do laudo pericial, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, e devolvam os autos para a Turma Recursal.

2007.63.15.003466-0 - PEDRO RODRIGUES MARTINS NETO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.004215-2 - MATHEUS VIEIRA DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de setembro/2007, totalizam R\$ 1.558,13.
Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.004282-6 - LOURDES DE FATIMA DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de setembro/2007, totalizam R\$ 1.216,76.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.004347-8 - CELIO LOPES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do laudo médico complementar.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, devolvam-se os autos para a Turma Recursal.

2007.63.15.004374-0 - EVARISTO LUIZ DE SALLES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de agosto/2007, totalizam R\$ 1.737,79.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.004556-6 - JOAO CARLOS PERISSATO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de setembro/2007, totalizam R\$ 1.078,08.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.005123-2 - SALVADOR DOMINGOS DE BARROS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

2007.63.15.005205-4 - NILTON CESAR PEREIRA DE ARAÚJO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de novembro/2007, totalizam R\$ 1.477,00.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.005485-3 - CREUZA NUNES DA ROCHA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, intime-se o perito Dr. Luiz Mário Bellegard, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente novo laudo pericial, de modo que seja firmada a data de início da incapacidade (DII) ou ao menos seja indicado se a incapacidade é posterior a maio de 2004.

Após a entrega do laudo pericial, intinem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, e devolvam os autos para a Turma Recursal.

2007.63.15.005537-7 - CLOVIS INACIO DOMINGOS (ADV. SP053012 - FLAVIO MARTOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela

Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.005710-6 - FABIO SILVA BARBOZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de novembro/2007, totalizam R\$ 1.093,43.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.005728-3 - CLAUDIO APARECIDO SANTANA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de outubro/2007, totalizam R\$ 2.395,74.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.005773-8 - MARTA RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

2007.63.15.006084-1 - DAMIANA DIAS NUNHES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de novembro/2007, totalizam R\$ 372,11.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.006458-5 - VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP073658 - MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista as informações constantes no sistema da DATAPREV que apontam o pagamento administrativo do benefício a partir de novembro/2007, defiro em parte o pedido da parte autora para retificar o valor para R\$ 888,99 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), nos termos do parecer da Contadoria Judicial.

Intimem-se as partes. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior, expedindo-se RPV.

2007.63.15.006504-8 - NATALINO ALVES (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.006833-5 - MANOEL MARCOLINO FERREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.007239-9 - JORGE BATISTA SANTANA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.009095-0 - ALENITA CORREA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.010060-7 - SELMA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP232943 - PATRICIA SIMÕES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.010244-6 - JOAO ARTUR DA SILVA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.010301-3 - MALTA DE OLIVEIRA RAMOS ALMEIDA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.010679-8 - FLORISBELLA ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ

BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.010866-7 - NELSON DA CRUZ CUBAS (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.011045-5 - CLEUSA CONCEIÇÃO TORRES (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.011251-8 - CELSO PIERRONI (ADV. SP099916 - OLAVO GLIORIO GOZZANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro o pedido da parte autora para a apuração de diferenças do valor exequendo vez que a remuneração da conta poupança de janeiro/1989 conta-se a partir do trintídio seguinte, ou seja, para o caso em exame, a partir de 15 de fevereiro de 1989. Ademais, o valor depositado pela CEF observou o limite de alçada deste Juizado Especial Federal, razão pela qual não há valores adicionais a serem apurados.

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.011700-0 - JULIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.011819-3 - LUÍS ANTONIO CARDANA-EPP (ADV. SP081205 - HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Prejudicado o pedido da parte autora vez que já houve a prolação de sentença de extinção sem a apreciação do mérito e o respectivo trânsito em julgado. Ademais, eventual renovação do pedido deverá ser requerida por meio de nova ação própria. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.63.15.012196-9 - CAROLINA CERQUEIRA GUIMARÃES (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.012789-3 - JOSE BENEDITO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento pelo INSS do ofício expedido em 03.07.2009. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2007.63.15.012857-5 - SENILTON APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.013570-1 - CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP205937 - CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.014085-0 - ANEZIA GOMES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando que a parte autora regularmente intimada desde agosto/2008 não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2007.63.15.014086-1 - SIJUKO YAMAMURA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando que a parte autora regularmente intimada desde setembro/2008 não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2007.63.15.014087-3 - JOSE NORBERTO RODRIGUES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando que a parte autora regularmente intimada desde agosto/2008 não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2007.63.15.014098-8 - LUZIA CANUTO DE ARAUJO DAUNORA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.014106-3 - VALDIR COELHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do ofício da Vara Cível da Comarca de Muzambinho/MG informando a designação de audiência para 17.08.2009, às 12h45min perante aquele Juízo Deprecado.

2007.63.15.014487-8 - TEKEKO WATANABE (ADV. SP022833 - PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o depósito judicial do valor em execução e a interposição de recurso na instância superior, suspendo o curso da execução.

Aguarde-se o julgamento do recurso e posterior manifestação das partes no arquivo.

2007.63.15.015883-0 - MARIA CRISTINA VICENZO DA SILVA (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro o pedido da autora em razão do acórdão proferido na Turma Recursal.

Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.15.016162-1 - JOSE APARECIDO DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP156177 - LEANDRO CORREA LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 25.06.2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.03.011472-3 - ANTONIA ROMAO DE CAMARGO ANDRADE (ADV. SP153135 - NEWTON OPPERMANN SANTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.001423-9 - ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido nestes autos, intime-se a ré para que, no prazo de 60 (sessenta)

dias, cumpra a obrigação de fazer determinada pelo v. acórdão.

2008.63.15.001752-6 - JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2008.63.15.001948-1 - CRISTINA JESUS DE OLIVEIRA CALIXTO E OUTROS (ADV. SP249085 - WILLIAM DOS SANTOS); FRANCIELE DE OLIVEIRA CASTRO(ADV. SP249085-WILLIAM DOS SANTOS); FRANCINE DE OLIVEIRA

CASTRO(ADV. SP249085-WILLIAM DOS SANTOS); FERNANDO DE OLIVEIRA CASTRO(ADV. SP249085-WILLIAM DOS

SANTOS); VERONICA GABRIELA DE OLIVEIRA CASTRO(ADV. SP249085-WILLIAM DOS SANTOS); NADINE DE

OLIVEIRA CASTRO(ADV. SP249085-WILLIAM DOS SANTOS); VITOR VITORIO DE OLIVEIRA

CASTRO(ADV.

SP249085-WILIAM DOS SANTOS); JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTRO(ADV. SP249085-WILIAM DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que forneça o número correto do processo criminal da comarca de Tatuí, haja vista que o processo indicado de n. 1336-5 de 2007 trata-se de crime diverso do mencionado no presente processo e não tem como vítima o falecido Francisco Aparecido de Castro, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. Após, conclusos.

2008.63.15.002889-5 - IARA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Dê-se ciência ao réu da petição apresentada pela parte autora em 17.06.2009.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para sentença.

2008.63.15.003190-0 - ISAIAS PEIXOTO DE ALMEIDA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.63.15.003304-0 - PAULO JOAO ADAD (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido nestes autos, intime-se a ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada pelo v. acórdão.

2008.63.15.003611-9 - VERA LUCIA GAGLIARDI (ADV. SP110405 - ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 13.07.2010, às 17h00min.

2008.63.15.004345-8 - MARIA RITA BRISAC DE OLIVEIRA (ADV. SP189162 - ALESSANDRA LATTANZIO MARTINS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o cancelamento de uma das audiências da pauta, em caráter excepcional e considerando-se o disposto na Lei 10.743/2003, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 06.10.2009, às 15h00min.

2008.63.15.004347-1 - SANDRA MARIA RIBEIRO (ADV. SP189162 - ALESSANDRA LATTANZIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de redesignação da audiência vez que não há data/horário disponível para antecipações.

2008.63.15.004348-3 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MOACIR JOSE MATIAS (ADV.)

Defiro. Retifique-se o pólo passivo da presente ação para que conste Moacir José Matias como co-réu.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 12.07.2010, às 13h00min.

Citem-se e Intimem-se.

2008.63.15.004471-2 - APARECIDA DAS GRACAS EUGENIO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.004682-4 - GETULIO ALVARENGA LIMA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o cancelamento de uma das audiências da pauta, em caráter excepcional e considerando-se o disposto na Lei 10.743/2003, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 03.08.2009, às 14h00min.

Ressalto que a parte autora deverá trazer no máximo 03 (três) testemunhas na audiência supra a fim de comprovar o efetivo exercício da atividade rural pleiteada.

2008.63.15.004694-0 - MARIA SEVERINA DA SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a comprovação do agendamento para vistas dos autos do processo administrativo para 21.07.2009, aguarde-se o integral cumprimento da decisão anterior até 24.07.2009.
Após, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.004938-2 - JOSE EDUARDO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de redesignação da audiência vez que não há data/horário disponível para antecipações.

2008.63.15.005012-8 - LEONOR BARBOSA DA SILVEIRA (ADV. SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 05.07.2010, às 13h00min.
Ressalto que a parte autora deverá trazer no máximo 03 (três) testemunhas na audiência supra a fim de comprovar o efetivo exercício da atividade rural pleiteada.
Cumpra-se a parte final da decisão anterior citando-se novamente o INSS.

2008.63.15.005702-0 - MARIA DE FATIMA BORBA LIE (ADV. SP207710 - REGINA CÉLIA CAVALLARO ZAMUR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Aguarde-se por mais 05 (cinco) dias o integral cumprimento da decisão anterior.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.005812-7 - RACHEL OZI (ADV. SP202440 - GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Suspendo o curso do processo por 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 265, IV, "a", do CPC.

2008.63.15.005911-9 - ENIRA DA CRUZ RIBEIRO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do ofício da Vara Federal de Jacarezinho/PR informando a designação de audiência para 26.08.2009, às 16h30min perante aquele Juízo Deprecado.

2008.63.15.006403-6 - MARCOS DOMINGUES DE ARAUJO (ADV. SP110788 - IRACI DE FATIMA CARVALHO ACOSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO e ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21.07.2009, às 17h00min.

2008.63.15.007147-8 - NILTON DE MORAES BORGES (ADV. SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do ofício da 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP informando a designação de audiência para 14.09.2009, às 15h00min perante aquele Juízo Deprecado.

Aguarde-se a realização da audiência já agendada perante este Juízo.

2008.63.15.007556-3 - MARIA CARMELINA MARQUES MORGANTE (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA

BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cancelo a audiência designada.

Providencie a parte autora a juntada de cópia das CTPS, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007618-0 - ALBA SILVA MARTINS DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI); DIONEIA SILVA WATANABE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA)

Considerando que a parte autora regularmente intimada desde dezembro/2008 não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2008.63.15.007745-6 - ANTONIO CORREA ANTUNES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 24.03.2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.007946-5 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 29.06.2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.009697-9 - LUCI DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 25.06.2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.010037-5 - ALAIR DIAS BATISTA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA e ADV. SP213939 -

MARCIA CESAR ESTRADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cancelo a audiência outrora designada.

Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

2008.63.15.010274-8 - DOUGLAS BOSELLI (ADV. SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a decisão de 17.09.2008 pelos seus próprios fundamentos.

2008.63.15.010334-0 - TEREZINHA DE JESUS COLASTRO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

"Chamo o feito à ordem para corrigir um erro material para alterar o dispositivo que passará a ter a seguinte redação:

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o auxílio doença (505.979.225-7) à parte autora, TEREZINHA DE JESUS COLASTRO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 732,97 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E

NOVENTA E SETE CENTAVOS), na competência de abril de 2009, com DIP em 01/06/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 638,01 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E UM CENTAVO) , a partir do dia da

perícia medica, ou seja, em 19/03/2009 (DIB), devendo o INSS proceder à reavaliação após o prazo mínimo de 12 meses.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.778,64 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E

SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

2008.63.15.010342-0 - KATIA ELIANE MIRANDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição apresentada pela parte autora em 02.07.2009. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.010453-8 - ANTONIO DOMINGUES FERREIRA DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a Sra. Perita, a fim de que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, qual o diagnóstico do avaliado - quesito (1) do juízo.

2008.63.15.010778-3 - MARTA DE MELO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

"Chamo o feito à ordem a fim de corrigir erro material, devendo constar no dispositivo da sentença DIP em 04/06/2009 -
-
data da prolação da sentença."

2008.63.15.011223-7 - APARECIDA VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora vez que consta claramente na sentença que o benefício já foi revisado por força de ação civil pública, não havendo que se falar em não cumprimento da obrigação pela autarquia previdenciária. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.63.15.011358-8 - MERCEDES BENEDITA STEVES BAZANELLI E OUTROS (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA); MARIA TERESA ESTEVES PEIXOTO ; NILZA ESTEVES DE CAMARGO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança no ano de 1990, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão.

2008.63.15.011669-3 - ALVARINA AUGUSTA DA SILVA SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

"Chamo o feito à ordem a fim de corrigir um erro material quanto ao nome no dispositivo da sentença. Assim o dispositivo passará a ter seguinte correção:

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder ao Sra.ALVARINA AUGUSTA DA SILVA SANTOS, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de abril de 2009, com DIP em 01/05/2009, e renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00, a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 06/08/2008 (DIB).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.052,66 (QUATRO MIL CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

2008.63.15.011684-0 - MIAMOTO YUKIO (ADV. SP259445 - LUCIANA VECINA JACINTO e ADV. SP095549 - SELMA REGINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.011778-8 - ANTENOR VAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP200396 - ANA CAROLINA CLAUSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.011781-8 - ROSANGELA MANFREDI (ADV. SP200396 - ANA CAROLINA CLAUSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.011784-3 - ROSANGELA MANFREDI (ADV. SP200396 - ANA CAROLINA CLAUSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.011992-0 - MARIA MADALENA GIANOTTO BATAGLIA E OUTRO (ADV. SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI); HERCULES BATAGLIA(ADV. SP258634-ANDRÉ CASTELLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.012114-7 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 29.06.2009.
Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.012325-9 - EDMAR ALVES FERREIRA (ADV. SP244791 - ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição do INSS apresentada em 01.07.2009.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.012529-3 - WALDEMAR LUNGWITZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 29.06.2009.
Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.012837-3 - MIGUEL GIMENES MORENO E OUTROS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO);
FRANCISCO GIMENES(ADV. SP272246-ANDRESA GONCALVES DE JESUS); MATILDE GIMENES LOPES ;
JOAQUINA GIMENEZ FERNANDES ; MARIA GIMENEZ LOPES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -
RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro. Retifique-se o pólo ativo da presente ação para que constem os requerentes indicados na petição de 14.07.2009 como co-autores. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Após, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.012872-5 - TEREZA MARIA DE JESUS ANTUNES (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.012899-3 - PAULO VIEIRA TENORIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido nestes autos, intime-se a ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada pelo v. acórdão.

2008.63.15.012930-4 - VERA LEANDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO);
PEDRO LEANDRO DA SILVA(ADV. SP226185-MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.013111-6 - LAURO DE MODOLO TONOM JUNIOR E OUTROS (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); MARISABEL TONON ; FABIO JULIANO TONON X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.013277-7 - ANTONIO DOMINGUES LEITE (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente

após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.013332-0 - JOSE GONCALVES DE LIMA (ADV. SP210189 - FÁBIO GRASSI MARCOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nos meses de fevereiro, março e abril de 1990, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Collor I (mês de maio de 1990).

2008.63.15.013351-4 - GERALDO PINTO DE SOUZA (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que, o número da conta poupança mencionado na petição inicial diverge do número da conta poupança constante nos extratos que fazem prova na exordial, esclareça, no prazo de 10(dez) dias, qual das contas poupança apresentadas nos autos é objeto desta lide, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.013384-8 - MARIANO MARMO (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o número da conta poupança mencionada na petição inicial diverge do número da conta constante nos extratos que fazem a prova da exordial, bem como nestes mesmos extratos verifica-se nome de terceiro como titular,

esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, tais divergências e especifique o número correto da conta poupança objeto desta lide, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.013386-1 - OSVALDO ANANIAS DE ARAUJO (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança de número 7659.9 no ano de 1989, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da referida conta poupança, mencionada na inicial, necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Collor I (meses de abril e maio de 1990).

2008.63.15.013429-4 - MARISA DE FARIAS AGOSTINHO DO CARMO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

"Chamo o feito a ordem a fim de alterar o dispositivo quanto aos valores atrasados. Assim o dispositivo passará:

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, MARISA DE FARIAS AGOSTINHO DO CARMO, o benefício de auxílio-doença N. 560.106.781-0, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de junho de 2009, com DIP a partir da cessação do benefício supra citado (04/08/2009), devendo o benefício ser mantido pelo prazo mínimo de 09 meses a partir da data da perícia, ou seja,

31/03/2009. Não há condenação de valores atrasados haja vista que o autor está percebendo benefício auxílio doença n. 560.106.781-0 desde a perícia. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Com o trânsito em julgado, expeça-se
ofício requisitório no valor acima apurado.

2008.63.15.013594-8 - ANA MARIA MICHELOTTI ROSSI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 01.07.2009 no tocante as demais contas por ela titularizadas e indicadas nos extratos bancários da exordial.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.013740-4 - JOAQUIM DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP215273 - RAMIRO FILHO SANTOS DE MORAIS);

ALDEVINA ALVES DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Intimem-se os autores a fim de que procedam, no prazo de 10 (dez) dias, a comprovação da titularidade da conta de todos

os autores, sob pena de extinção do processo, em relação a uma das partes.

2008.63.15.013804-4 - JOSE ERASMO DE CAMARGO FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014087-7 - FELIPPE NERY REIS (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro o pedido de reconsideração da sentença vez que eventual insurgência da parte autora contra os termos da sentença deveria ter sido aduzida por meio de recurso próprio. Assim, mantenho a sentença já transitada em julgado pelos seus próprios fundamentos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora apenas quanto aos valores referentes ao Plano Verão.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014124-9 - MARIA APARECIDA DE SOUZA PINTO E OUTRO (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO

NASCIMENTO); CLAUDIMIR DE SOUZA PINTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014142-0 - WALDOMIRO ZUCATTI (ADV. SP214476 - CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS ROCHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014471-8 - OTAVIO MATTOCHECK OLIVEIRA (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014569-3 - FRANCISCO SANCHES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407

- RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014920-0 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014926-1 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014930-3 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014931-5 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014932-7 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.015009-3 - IRENE MALUTA DINIZ E OUTRO (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO); LUIZ BUENO

DINIZ(ADV. SP192642-RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista não constar dos extratos bancários o nome de todos os requerentes, comprove, a parte autora, em 10 (dez) dias, a titularidade da conta de todos os autores, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.015081-0 - MARIA NAZARETH (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

2008.63.15.015147-4 - EVELINE DENUNCIO GIACOMIN (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.015300-8 - ORZELHA DA SILVA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a perita judicial para esclarecer desde quando é a incapacidade, uma vez que mesmo depois do primeiro surto aos 11 anos, a parte autora conseguiu ter vínculos empregatícios de 1989 a 1996.

2008.63.15.015387-2 - MERCEDES BENEDITA STEVES BAZANELLI (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nº 75175.6 no ano de 1991, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da referida conta, mencionada na inicial, necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão.

2008.63.15.015447-5 - ROSA DOME CAETANO (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência das contas poupança nº 60630 e 62999 durante os anos de 1988, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento unicamente do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão. Indefiro o pedido quanto a conta poupança nº 68232, uma vez que o autor não comprovou que a conta permaneceu ativa após de 1972.

2008.63.15.015682-4 - MARIA SALETE VILA ROMA (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2009.63.01.037721-6 - MAYCON CESAR MARTINS CHAVES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.000065-8 - ALCEU CANDIDO DE PAULA (ADV. SP193891 - JANAINA ROSA FIDENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à delimitação do pedido inicial, a fim de constar expressamente quais os índices pretendidos em relação às contas de poupança indicada nos autos, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000068-3 - ADINA APARECIDA SBRISSA BERTACO (ADV. SP214476 - CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.000071-3 - APARECIDA CANDIDO DE PAULA (ADV. SP193891 - JANAINA ROSA FIDENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade da conta poupança nº 66034-9, no ano de 1990/1991, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão.

2009.63.15.000108-0 - NILZA LIMA DE SIQUEIRA (ADV. SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.000183-3 - MARIA MADALENA PAULINO BUENO E OUTRO (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI); NIVALDO BUENO(ADV. SP208837-YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.000187-0 - JOAO ANDRE TERIBELLI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.000221-7 - ZINA LONAT (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.000308-8 - MARIA LUCIA LAURENCIANO CARDOSO (ADV. SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Deixo de receber o recurso adesivo interposto pela parte autora por falta de amparo legal.
Tendo em vista o decurso do prazo recursal para a parte autora, cumpra-se a parte final da decisão anterior, remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.000309-0 - ARETUZA INEZ LAURENCIANO (ADV. SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Deixo de receber o recurso adesivo interposto pela parte autora por falta de amparo legal.
Tendo em vista o decurso do prazo recursal para a parte autora, cumpra-se a parte final da decisão anterior, remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.000310-6 - ANA CLAUDIA MARGLIA BOGNER (ADV. SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Deixo de receber o recurso adesivo interposto pela parte autora por falta de amparo legal.

Tendo em vista o decurso do prazo recursal para a parte autora, cumpra-se a parte final da decisão anterior, remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.000311-8 - VICTOR VICENTE MARIGLIANI (ADV. SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Deixo de receber o recurso adesivo interposto pela parte autora por falta de amparo legal.

Tendo em vista o decurso do prazo recursal para a parte autora, cumpra-se a parte final da decisão anterior, remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.000313-1 - ADRIANA CRISTINA MARIGLIANI (ADV. SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Deixo de receber o recurso adesivo interposto pela parte autora por falta de amparo legal.

Tendo em vista o decurso do prazo recursal para a parte autora, cumpra-se a parte final da decisão anterior, remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.000505-0 - JOSE CARLOS TEIXEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição do INSS apresentada em 30.06.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.000624-7 - ELISEO DI CESARE E OUTRO (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI); MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DI CESARI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.000628-4 - EZEQUIAS HERCULANO DE HOLANDA (ADV. SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela parte autora em 17.07.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.000641-7 - ROCHELE TIEMI KATAHIRA MOTTA (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da CEF apresentada em 19.06.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.000661-2 - MARGARIDA VIEIRA DE PROENÇA (ADV. SP278741 - DR EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.000681-8 - JOAO LINO CAMARGO E OUTRO (ADV. SP102650 - ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO); REGINA ROSSETTO CAMARGO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos

cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.000698-3 - RUBENS PADULA (ADV. SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o aditamento da inicial após a apresentação da contestação, intime-se a ré para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.000714-8 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE FERNANDES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência das contas de poupança 51086-7 (no ano de 1990/1991) e 45970-5 (no ano de 1990) defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta 51086-7 necessários para o julgamento do pedido de correção pelas perdas do Plano Collor I e da conta 45970-5 necessários para o julgamento do pedido de correção pelas perdas do Plano Collor II.

2009.63.15.000719-7 - ALCIDES RODRIGUES DE PROEMCA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nº 15305-5 no ano de 1990/1991, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos das referidas contas

necessários para o julgamento do pedido de correção das contas poupança pelas perdas do Plano Collor I.

2009.63.15.000726-4 - SEBASTIANA SERAFIM NEWMAN (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nº 47099-7 no ano de 1990/1991, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos das referidas contas

necessários para o julgamento do pedido de correção das contas poupança pelas perdas do Plano Collor I.

2009.63.15.000732-0 - TEREZINHA DE BARROS F E OUTROS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); MARIA CELIA BARROS DE JESUS(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); MADALENA DE BARROS GONÇALVES(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); APARECIDA DE

BARROS(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); MARIA JOSE TERRA(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nº 23330-8 no ano de 1989 a 1991, defiro o pedido de inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos dessa conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Collor I.

2009.63.15.000735-5 - SILVIO ARRUDA MOURA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência das contas de poupança nº 5913-8 e 47566-2, no ano de 1990, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos das referidas contas necessários para o julgamento do pedido de correção das contas poupança pelas perdas do Plano Collor II.

2009.63.15.000741-0 - HELENA NISHIJIMA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nº 41346-0, no ano de 1991, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Collor II.

2009.63.15.000766-5 - JOSE LUIZ ALEIXO E OUTRO (ADV. SP197212 - WALTER TOLEDO MARTINS); AUGUSTA

FIORITO ALEIXO(ADV. SP197212-WALTER TOLEDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.000776-8 - LEA RAGE ZAHER ROSA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade das contas de poupança nº 19375-6, 16665-1 e 17494-8 no ano de 1990, defiro o pedido de inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos dessas contas necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Collor II.

2009.63.15.000812-8 - EMILIA AICO NACAMUTA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência das contas de poupança nº 7832-0 (no ano de 1989) e 10124-1 (durante os anos de 1988 a 1990), defiro o pedido de inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta 7832-0 necessários para o julgamento do pedido de correção pelas perdas dos Planos Collor I e II e da conta 10124-1 os necessários para o julgamento do pedido de correção pelas perdas dos Planos Collor II.

2009.63.15.000861-0 - DIRCE DO NASCIMENTO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE

MACEDO CHIARABA); NEIDE MARIA RIBEIRO ENDO(ADV. SP172821-RICARDO PEREIRA CHIARABA);

PEDRO

MARIANO RIBEIRO FILHO(ADV. SP169363-JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES); VILMA APARECIDA

RIBEIRO

ARANTES(ADV. SP156761-CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA); EDSON CONCEICAO JUNIOR ;

CELIA

RIBEIRO CE ; CONCEICAO APARECIDA DE MORAES RIBEIRO ; MILTON RIBEIRO ; ROMILDA CASTILHO

RIBEIRO ;

ANA MARIA ANTONELLI RIBEIRO ; EDINALDO RIBEIRO ; ANTONIO CARLOS DEL MASTRO ; VERA

LUCIA

APARECIDA DO NASCIMENTO RIBEIRO ; DARCI RIBEIRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.000886-4 - ALAN HENRIQUE SALVETTI (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.000902-9 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP270326 - CHARLINE CIOCHETTI DE MEDEIROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.001086-0 - JANICE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP026313 - JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade da conta poupança nº 41042-0, nos anos de 1989/1991,

defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão e Collor I.

2009.63.15.001088-3 - CELIA LUIZA MARIUS SOARES (ADV. SP204896 - BRUNO LUIS DE MORAES DEL CISTIA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.001089-5 - MARIA DE LOURDES BARROS QUERINO (ADV. SP080253 - IVAN LUIZ PAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nº 136708-9, no ano de 1989, defiro o pedido de inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas dos Planos Verão e Collor I.

2009.63.15.001101-2 - MARIA RITA MARTINS DIAS (ADV. SP143631 - ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

2009.63.15.001125-5 - ROSANGELA MARIA FRANZON E OUTRO (ADV. SP162906 - ANDRÉA DIAS FERREIRA e

ADV. SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS); LAUDEVINA LUQUETTI FRANZON(ADV. SP063623- CLAUDIO

AMAURI BARRIOS); LAUDEVINA LUQUETTI FRANZON(ADV. SP162906-ANDRÉA DIAS FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.001193-0 - AMELIA FERREIRA DE MORAES (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.001194-2 - MARIA ABADIA DE MOURA SIMON E OUTROS (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO); REGINA LUIZA SANTI SIMON ; MARIA ELIZABETH SIMOM MANIS ; DOMINGOS SIMON ;

MARIA HELENA SIMON DE MORAES ; MARIA JOSE SIMON RAMPASSO ; JOSE ROBERTO RAMPASSO ; MARIA

CORNELIA SIMON CAMILO ; SEBASTIAO DO CARMO CAMILO ; PAULO ROBERTO SIMON ; JOSEMAR SIMON(ADV.

SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA); PEDRO MANIS NETO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.001308-2 - JOSÉ PUERTAS ERNANDES (ADV. SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade da conta poupança nº 32014-3, no ano de 1987 a 1989, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas dos Planos Collor I e II.

2009.63.15.001367-7 - PAULO ROBERTO MIGUEL (ADV. SP230710 - ANTONIO MIGUEL NAVARRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.001538-8 - BENEDITO CLOVIS PEREIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001784-1 - HERMINIO ANTUNES DE MORAES (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.001793-2 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP073327 - ELZA VASCONCELOS HASSE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 17.07.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.001824-9 - TEREZINHA ALVES DA LUZ (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à perita médica dos documentos apresentados pela parte autora em 26.05.2009 para manifestar-se acerca da enfermidade alegada pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, ofertando, se necessário, o respectivo laudo médico complementar.

2009.63.15.001890-0 - ORLANDO CALZETTA (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.001911-4 - JONATHAN CRISTIANO TIANO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP057753 - JORGE RABELO DE

MORAIS); JOHN TIANO FERREIRA(ADV. SP057753-JORGE RABELO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido do advogado da parte autora para fixação de honorários, vez que não existe convênio entre a Justiça Federal de São Paulo e a OAB/SP para tal finalidade. Ademais, não se trata de advogado dativo nomeado por este Juízo e a Lei 10.259, de 12.07.2001 confere a faculdade do ajuizamento das ações perante os Juizados Especiais Federais sem a assistência de advogado.

2009.63.15.002029-3 - SHISAKO ITO MATSUSHITA (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade das contas poupança nº 109039-7 e 161322-5, no ano de 1990, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos das referidas contas necessários para o julgamento do pedido de correção das contas poupança pelas perdas do Plano Verão e Collor II.

2009.63.15.002234-4 - IVALDO COLASSANTE (ADV. SP169671 - IVAN APARECIDO DE CASTILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que as contas de poupança nº 35441-8, 27376-0, 27966-1, 99001017-5 e 23630-0 são titularizadas por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo com relação às referidas contas.

2009.63.15.002365-8 - ELIZABETH CALIL DE AGUIAR RUSSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a petição apresentada pela CEF em 15.06.2009 demonstrando que a conta foi encerrada em 13/01/1989, resta prejudicada a execução da sentença.

Dê-se ciência à parte autora. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.63.15.002767-6 - ENEDINA DA SILVA SAMPAIO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora vez que tal questão será esclarecida com a resposta ao quesito complementar referido na decisão anterior.

Dê-se vista ao perito médica judicial para complementar o laudo técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.15.003465-6 - RITA FERREIRA VIANA (ADV. SP125411 - ADRIANA CARNIETTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

2009.63.15.003478-4 - ANDREA MOSCATELLI (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e

ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno o estudo social com a assistente social Sueli Mariano Bastos a ser realizado no domicílio da parte autora, para

o dia 03.10.2009 às 13h00min.

2009.63.15.003743-8 - ADILSON MARTINS DINIZ (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a parte autora a apresentar cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

Após encaminhe-se a cópia integral da CTPS à ré com escopo de localizar a conta de FGTS do autor no prazo de trinta dias.

Em seguida, conclusos.

2009.63.15.003929-0 - JAIR DE ALMEIDA FRANCA (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando-se os atestados e exames médicos carreados aos autos, bem como o parecer da perita médica judicial, Dra.

Sylvia Ferraz da Cruz Cardim, designo perícia médica com perito ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior para o dia

03.08.2009 às 08h10min, devendo a parte autora trazer aos autos atestados e exames médicos que entender necessários para o deslinde do feito.

2009.63.15.003941-1 - JOAO ABRAO (ADV. SP137504 - CECILI AGDA DE ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP137504 - CECILI AGDA DE ARRUDA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.004919-2 - OCTAVIO BENITTO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.005303-1 - DANIEL FIRMINO DA ROSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.005385-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA DARROS (ADV. SP060023 - ZENON STUCKUS SOBRINHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).
Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.005606-8 - MARIA APARECIDA DE LIMA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a comprovação da impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 21.09.2009, às 08h30min, com psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.
Intime-se a parte autora desta decisão.

2009.63.15.005634-2 - MARIA CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de redesignação da audiência vez que não há data/horário disponível para antecipações.

2009.63.15.005794-2 - MARCOS AGUILERA PADILHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o comprovante de endereço está ilegível, cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.005863-6 - PAULO CESAR VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a informação da perita médica psiquiatra, designo a perícia médica para o dia 14.08.2009, às 09h50min, com ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior.

2009.63.15.005890-9 - JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do ofício da Vara Federal de Jacarezinho/PR informando a designação de audiência para 26.08.2009, às 15h30min perante aquele Juízo Deprecado.

2009.63.15.005942-2 - DAVI FATEL DE SOUZA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Comprove a parte autora, documentalmente (declaração e/ou atestado médico), as alegações expendidas na petição de 17.07.2009, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção.

2009.63.15.005975-6 - VALDIRENE DARROS TRINDADE E OUTRO (ADV. SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE);

STEPHANY DARROS DE JESUS TRINDADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro. Retifique-se o pólo ativo da presente ação para que conste Stephany Darros de Jesus Trindade como co-autora. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Junte a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, procuração outorgada pela representante legal e genitora da co-autora supramencionada.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.005980-0 - TEREZINHA DE JESUS DOS REIS (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de realização outra perícia por médico psiquiatra vez que a parte autora sequer traz documentos hábeis a comprovar a enfermidade alegada. Ademais, caso haja ela tenha mais de uma moléstia incapacitante, o próprio perito médico já designado poderá indicá-la por ocasião da perícia médica.

2009.63.15.006002-3 - MARIA LEITE GREGORIO (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 02/07/2009 às 16h40min com o ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior.

2009.63.15.006064-3 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o documento apresentado pela parte autora está ilegível, cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.006207-0 - CARLOS ALBERTO SPEGLIS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os documentos anexados na petição de 29.06.2009 estão ilegíveis, cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

2009.63.15.006281-0 - WILSON FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.006341-3 - CATARINA SANCHES MATILDE (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

2009.63.15.006419-3 - LUCINEIA APARECIDA MACHADO (ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.006465-0 - DORIVAL DE PROENÇA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 05.08.2009, às 17h00min, com clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

2009.63.15.006541-0 - LEOVALDO CORDEIRO (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do ofício do Juizado Especial Cível da Comarca de Cambará/PR informando a designação de audiência para 07.08.2009, às 10h00min perante aquele Juízo Deprecado.

2009.63.15.006569-0 - GYOVANNA ANICETO SALES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o benefício foi desdobrado para outras duas pessoas, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a inclusão na lide dos beneficiários da pensão desdobrada nº 147.369.938-7, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.006600-1 - VERIDIANA GALVIM BURIA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (PFN)

Defiro. Retifique-se o pólo passivo da presente ação, para que conste como co-ré a União Federal (Fazenda Nacional). Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Após, citem-se.

2009.63.15.006627-0 - ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA (ADV. SP143414 - LUCIO LEONARDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada da declaração de endereço devidamente subscrita pelo titular do imóvel, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

2009.63.15.006628-1 - ALICE VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data agendada, designo o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão para realização da perícia na mesma data e horário anteriormente agendado.

2009.63.15.006629-3 - MARIA APARECIDA MOREIRA BATISTUCCI (ADV. SP185245 - GUSTAVO DOS SANTOS

AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data agendada, designo o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão para realização da perícia na mesma data e horário anteriormente agendado.

2009.63.15.006633-5 - EDEIDE AUGUSTA DE ARAUJO PIMENTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data agendada, designo o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão para realização da perícia na mesma data e horário anteriormente agendado.

2009.63.15.006634-7 - ANTONIO JOSE BOM (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006641-4 - VALTER PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006643-8 - NANJI ARIAS DA SILVA PRADO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006644-0 - IEDA MARIA DE LIMA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

4. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006645-1 - ROSA MARIA NOCETTI (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006646-3 - ELZA MADRID BALDEI (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

4. Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data agendada, designo o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão para realização da perícia na mesma data e horário anteriormente agendado.

2009.63.15.006647-5 - MARIA HELENA GALINDO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006648-7 - CARMEM BOVINO CORREA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006649-9 - MARIA HELENA MARQUES MARTINS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006650-5 - TERESINHA ELISETE DE BARROS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006651-7 - ANTONIO APARECIDO LEME DE SOUZA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

5. Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data agendada, designo o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão para realização da perícia na mesma data e horário anteriormente agendado.

2009.63.15.006652-9 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006653-0 - ROSA MONTEIRO DELAGO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006654-2 - MERCEDES RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data agendada, designo o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão para realização da perícia na mesma data e horário anteriormente agendado.

2009.63.15.006655-4 - MARIA PEDROSO TEOBALDO (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que a parte autora é analfabeta (conforme consta do RG anexado aos autos), junte, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

3. Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data agendada, designo o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão para realização da perícia na mesma data e horário anteriormente agendado.

2009.63.15.006656-6 - EVA APARECIDA AZEVEDO (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006657-8 - CESAR DA SILVA (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data agendada, designo o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão para realização da perícia na mesma data e horário anteriormente agendado.

2009.63.15.006658-0 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

5. Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data agendada, designo o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão para realização da perícia na mesma data e horário anteriormente agendado.

2009.63.15.006659-1 - JOAO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

4. Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 04/08/2009, às 15h00min, com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

2009.63.15.006660-8 - CICERO ANTONIO SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006661-0 - DECIO SILVEIRA MELO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006662-1 - WAGNER GALHARDO RAMIRES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006663-3 - JAIME FORTE (ADV. SP233543 - BRUNO CONEGUEIRO BUSNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006664-5 - JOAQUIM ANTONIO GONCALVES FILHO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006665-7 - WILSON ROMANATTO E OUTROS (ADV. SP247662 - FABIANA LEITE DE CAMARGO); HERNIE ROMANATTO ; EDIE ROMANATTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006666-9 - AURO CUSTODIO VIEIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita

2009.63.15.006668-2 - ANTONIO JOSE CASTRO GALVAO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006676-1 - MANUEL EVANGELISTA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006678-5 - OSMAR DIAS THOMAZ (ADV. SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Esclareça o autor, no prazo de dez dias, a juntada de extratos de conta distinta da mencionada na inicial (conta nº 33199.0).

2009.63.15.006679-7 - THAIS CARVALHO SCHUMANN (ADV. SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.006680-3 - DELFINA AIRES ROSA (ADV. SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 04/08/2009, às 15h20min, com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

2009.63.15.006681-5 - ZILDA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 04/08/2009, às 15h40min, com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

2009.63.15.006682-7 - JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006772-8 - ARY ANTONIO DE ALMEIDA SINISGALLI (ADV. SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tópico final:

Tendo em vista as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça nos casos de conflito de competência CC 86.398/RJ

CC 87.847/RJ e CC 56.913/BA afirmando que cabe ao STJ apreciar conflito de competência entre Juiz de Vara Federal e

Juiz de Juizado Especial Federal Cível, o presente conflito negativo de competência deverá ser apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Posto isso, a teor do artigo 118, I, do Código de Processo Civil e artigo 105, I, "d", da Constituição Federal, suscito conflito

negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça.

Oficie-se, juntando-se cópia integral da presente ação.

2009.63.15.007113-6 - TANIA REGINA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA

PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Considerando-se os atestados e exames médicos carreados aos autos, redesigno perícia médica com perito ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior para o dia 05.08.2009, às 09h50min.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/07/2009

UNIDADE: FRANCA

LOTE 3551

EXPEDIENTE 132

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.004189-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004190-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVANI TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004191-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZAQUEU FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004192-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP159992 - WELTON JOSÉ GERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004193-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004194-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU IZIDORO DAMASCENO
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004195-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA LEONIDIA DE LIMA HABER
ADVOGADO: SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004196-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA VIEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004197-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR BATISTA MOURA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004198-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR DUTRA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004200-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004201-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.004202-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESARINA DAS GRACAS SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.004203-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.004204-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMBROSINA ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004205-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAFAEL DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004206-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA NOVAIS
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004207-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERNIVAL CAZUZA DE SOUZA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004211-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004212-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DE LURDES TONIATO
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004213-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR APARECIDO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.18.004214-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO COSTA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.18.004216-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENINO PAINO CALEFE
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004217-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO LOMBARDI LISO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004218-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA TEIXEIRA FERRACIOLI
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.004219-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA LOPES CAVALHEIRO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.004220-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA MARIA MENDES
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004221-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA DE JESUS BUARETO AVELAR
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004222-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOADIR ANTONIO DAL SECCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP118618 - DARCY DE SOUZA LAGO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.18.004210-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE ROSA ALVES
ADVOGADO: SP212790 - MARA LUCIA FLAUSINO SENE TEIXEIRA
RÉU: CAIXA - SEGUROS S/A
ADVOGADO: SP022292 - RENATO TUFI SALIM

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 30